

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

2ª REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 192

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inserções de assinantes além pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começam em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inserções de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia da mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes:	No interior	703000
particulares	No exterior	1108000
	No interior	533.00
Funcionários públicos	No exterior	833000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez endereços com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes endereços de quatro folhas (ativo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia

O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo ano, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência: no Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 476, de 17 de agosto de 1937

Lei n. 477, de 17 de agosto de 1937.

Lei n. 478, de 18 de agosto de 1937.

Lei n. 480, de 19 de agosto de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.895, de 19 de agosto de 1937

Decreto n. 1.896, de 19 de agosto de 1937.

Decreto n. 1.897, de 19 de agosto de 1937.

Decreto n. 1.898, de 19 de agosto de 1937.

Decreto n. 1.899, de 19 de agosto de 1937

Mensagens.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 9 da corrente.

Ministério da Guerra — Decretos de 19 da corrente.

Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente das Diretorias do Pessoal e de Contabilidade, da Inspeção dos Centros de Saúde, da Divisão de Assistência Hospitalar e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Cotação Central da República, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e das Comissões de Eficiência e Encargada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria de Saúde do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, do Distrito Federal.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente e Contabilidade.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e dos Institutos Nacional de Previdência e do Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 476 — DE 17 DE AGOSTO DE 1937

Restitui para os exercícios de 1937 e 1938, o crédito especial de 4.450:600\$000, aberto pelo decreto n. 23.238, de 1933, afim de se regularizar a aquisição da área destinada à construção do Ministério do Trabalho.

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica revigorado, para os exercícios de 1937 e 1938, o crédito especial de quatro mil quatrocentos e cincoenta contos e seiscentos mil réis (4.450:600\$000), aberto ao Ministério da Fazenda pelo decreto n. 23.238, de 18 de outubro de 1933, afim de ser regularizada a aquisição, feita à Prefeitura do Distrito Federal, da área de terreno situada na esplanada do morro do Castelo, quadra "G", com 3.179 m², e destinada à construção do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º A despesa relativa à aquisição de que trata a presente lei será liquidada por meio de encontro de contas entre o Ministério da Fazenda e a Prefeitura do Distrito Federal, deduzindo-se do débito desta a importância respectiva, logo após a lavratura da competente escritura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

Arthur de Souza Costa.

LEI N. 477 — DE 17 DE AGOSTO DE 1937

Estabelece limitação para joia ou contribuição inicial cobrada pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica estendida a joia ou contribuição inicial estatuida pelo art. 8.º, letra b do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo art. 1.º do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, a limitação estabelecida para o art. 25, § 6.º, daquele decreto pelo mesmo art. 1.º do decreto n. 21.081 citado.

Art. 2.º A presente disposição entrará em vigor na data de sua publicação e desde logo nenhuma joia ultrapassará aquele limite, nem se fará a restituição das já recebidas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

MENSAGEM

Senhores Membros do Poder Legislativo:

Havendo sancionado o projeto de lei n. 1-C, deste ano, que estabelece limitação para joia ou contribuição inicial cobrada pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, tenho a honra de devolver um dos autógrafos que acompanharam a Mensagem do dia 7 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937.

GETULIO VARGAS.

Em 17 de agosto de 1937.

Exmo. Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, afim de que se digne apresentá-la aos Senhores Membros do Poder Legislativo, a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República devolvendo um dos autógrafos do projeto de lei n. 1-C, deste ano, que estabelece limitação para joia ou contribuição inicial cobrada pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Luiz Vergara, Secretário da Presidência.

LEI N. 479 — DE 18 DE AGOSTO DE 1937

Autoriza a despesa com o fornecimento de móveis à Diretoria de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda.

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, desde já, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de sessenta e um contos duzentos e cinquenta mil réis (61:250\$000), afim de ser paga a Irmãos Doloch Limitada a despesa decorrente da aquisição de móveis, em 1935, para a Diretoria de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

MENSAGEM

Senhores Membros do Poder Legislativo.

Havendo sancionado, com a restrição constante do veto em separado, o projeto de lei n. 105-D, que autoriza a abertura do crédito especial de 61:250\$000 para ocorrer ao pagamento devido à firma Irmãos Doloch Limitada por fornecimentos feitos à Diretoria de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda, em 1935, tenho a honra de devolver um dos autógrafos que acompanharam a Mensagem de 9 do corrente mês.

Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1937.

GETULIO VARGAS.

RAZÕES DO VETO

Pelo art. 1.º do projeto de lei n. 105-D, fica o Governo autorizado a abrir o crédito especial de 61:250\$000 para ocorrer ao pagamento devido à firma Irmãos Doloch Limitada, por fornecimentos feitos à Diretoria de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda, em 1935. O parágrafo único do mesmo artigo declara, entretanto, que o crédito correrá pela verba 3.ª, sub-consignação n. 1 do orçamento daquele ministério. Há, evidentemente, contradição entre os dois dispositivos: — ou a despesa deverá correr por crédito especial ou por conta de verba orçamentária.

Assim sendo, usando das atribuições que me confere o art. 45 da Constituição Federal, resolvo negar sanção ao parágrafo único do art. 1.º do projeto n. 105-D, do corrente ano.

Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1937.

GETULIO VARGAS.

Ofício:

Em 18 de agosto de 1937.

Exmo. Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, afim de que se digne apresentá-la aos Senhores Membros do Poder Legislativo, a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República devolvendo um dos autógrafos do projeto de lei n. 105-D, deste ano, que autoriza a abertura do crédito especial de 61:250\$000 para ocorrer ao pagamento devido à firma Irmãos Doloch Limitada, por fornecimentos feitos à Diretoria de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda, em 1935.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Luiz Vergara, Secretário da Presidência da República.

MENSAGEM

Senhores Membros do Poder Legislativo:

Havendo negado sanção, pelos motivos expostos em separado, ao projeto de lei que isenta do imposto de consumo o álcool empregado como matéria prima pela indústria, tenho a honra de devolver dois dos autógrafos que acompanharam a Mensagem de 3 do corrente mês.

Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1937.

GETULIO VARGAS.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei isenta do imposto de consumo, observadas as exceções estabelecidas no art. 2.º, o álcool derivado da cana de açúcar a 92.º G.L., a 15.º C., ou de gradação superior, retificado ou não, desde que utilizado na fabricação de outros produtos pelas indústrias que interessem real e economicamente ao País, condições que seria verificada pelo Ministério do Trabalho. Este favor ficaria condicionado ao desnaturalamento do álcool, na forma prevista pelo art. 3.º, e à obtenção da licença a que alude o art. 4.º.

O art. 7º, letra i do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, isentava do imposto de consumo o álcool desnaturado que se destinasse a fins industriais; mas a prática demonstrou que os termos vagos do dispositivo, nunca suficientemente esclarecidos pelo fisco, davam lugar a confusões e abusos, que acarretavam grandes prejuízos ao Erário Público. Daí ser cassada a isenção pelo art. 3º, § 3º, nota 1ª, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, mantida unicamente a do álcool-motor.

Força é reconhecer, entretanto, que a isenção do imposto de consumo para o álcool de produção nacional — e não somente o álcool de cana de açúcar — representa apreciável incentivo e benefício para as indústrias em que, mediante as cautelas necessárias, se o empreguem como matéria prima.

O projeto anexo não esclarece, porém, quais sejam essas cautelas, nem como se exercerá a fiscalização dos estabelecimentos industriais e quais os técnicos nacionais que dela se incumbirão. Sem este indispensável aparelhamento fiscal, reproduzir-se-iam, uma vez sancionado o projeto, as fraudes já verificadas e que não poderiam ser coibidas como os processos atuais de controle.

Pelas razões expostas, e usando das atribuições que me confere o art. 56, n. 15, combinado com o art. 45 da Constituição Federal, resolve negar sanção ao referido projeto.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937.

GETULIO VARGAS.

Ofício:

Em 17 de agosto de 1937.

Exmo. Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, afim de que se digna apresentá-la aos Senhores Membros do Poder Legislativo, a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República devolvendo um dos autógrafos do projeto de lei que isenta do imposto de consumo o álcool empregado como matéria prima pela Indústria.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Luiz Vergara, Secretário da Presidência.

LEI N. 480 — DE 19 DE AGOSTO DE 1937

Autoriza a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 450:000\$000, para atender às despesas iniciais da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana e às de transporte e permanência na Bolívia dos representantes do nosso país.

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de quatrocentos e cinquenta contos de réis (450:000\$000), para atender às despesas iniciais da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana e às de transporte e permanência na Bolívia, dos representantes do Brasil, fazendo para isso fim as necessárias operações de crédito; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Mário Pimentel Brandão.

Arthur de Souza Costa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.895 — DE 19 DE AGOSTO DE 1937

Introduz modificações no plano de uniformes anexos ao decreto n. 160, de 22 de novembro de 1934

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1º O plano de uniformes baixado com o decreto n. 160, de 22 de novembro de 1934, na parte referente aos oficiais da 2ª classe da reserva de 1ª linha, fica modificado pelo seguinte:

I — O uniforme dos oficiais da 2ª classe da reserva de primeira linha será o dos da primeira classe com um cadarço branco em torno à gola. O cadarço será idêntico ao usado em volta às ombreiras.

II — É facultado a esses oficiais o uso dos uniformes de gabardine e branco, substituindo-se na gola da túnica o cadarço branco por outro da mesma largura, dourado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico Gaspar Dutra.

DECRETO N. 1.896 — DE 19 DE AGOSTO DE 1937

Revoga os artigos 165 e 170 do Regulamento do Serviço de Saúde do Exército, em tempo de paz, aprovado pelo decreto n. 984, de 23 de julho de 1936

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando que:

— o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército é geral e fundamental;

— entre esse Regulamento e o de Saúde em tempo de paz há formal contradição no que se refere à subordinação disciplinar do pessoal de execução nas formações sanitárias regimentais;

— o novo Regulamento Disciplinar para o Exército não atribui aos médicos chefes das formações sanitárias regimentais ação disciplinar;

— aceitar-se o que determina o Regulamento para o Serviço de Saúde do Exército contrariamente ao Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa é admitir-se o pessoal de execução da formação sanitária regimental constituindo uma exceção destoante e prejudicial à disciplina, visto que todos os demais especialistas do corpo de tropa acham-se submetidos à autoridade do comandante da sub-unidade extranumerária;

— o art. 165 do Regulamento para o Serviço de Saúde do Exército cria uma sub-unidade, a "Formação Sanitária Regimental", que não pôde apresentar as características principais de sub-unidade;

— o art. 170 do mesmo Regulamento coloca o pessoal da formação sanitária regimental sob a autoridade do médico chefe (comandante da sub-unidade criada pelo art. 165) e na dependência do comandante de outra sub-unidade no que concerne a subsistência, fardamento e vencimentos,

Decreta, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 165 e 170 do Regulamento do Serviço de Saúde do Exército em tempo de paz, aprovado pelo decreto n. 984, de 23 de julho de 1936.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico Gaspar Dutra.

DECRETO N. 1.897 — DE 19 DE AGOSTO DE 1937

Instruções complementares às baixadas com o decreto n. 1.528, de 21 de março de 1937, para o funcionamento da Escola Técnica do Exército, em 1937

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, em complemento às Instruções anexas ao decreto n. 1.528, de 25 de março de 1937, para o funcionamento, em 1937, da Escola Técnica do Exército, decreta:

Artigo único. Para a apuração da média final das disciplinas iniciadas em 1936, cujos estudos terminarão no corrente ano de 1937 será adotado o critério seguinte: a) os graus obtidos em 1936 serão levados em conta para a determinação da média de promoção de ano b) os graus obtidos em 1937 serão computados na conformidade do estatuído pelo art. 14 das Instruções baixadas com o decreto n. 1.528 de 25 de março de 1937, devendo o aluno, para satisfazer o art. 14 das referidas Instruções, alcançar no mínimo média três em qualquer das parcelas de que trata o citado art. 14 e média final quatro na disciplina; c) para efeito de classificação de que trata o art. 17 das Instruções para o funcionamento, em 1937, da Escola Técnica do Exército tirar-se-á a média aritmética simples dos graus obtidos em 1936 e 1937 na mesma disciplina.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico Gaspar Dutra.

DECRETO N. 1.898 — DE 19 DE AGOSTO DE 1937

Determina a perda de patente e posto de um 1º tenente

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil decreta, de acordo com a emenda n. 2 à Constituição da República:

Art. 1º É cassada a patente e consequente perda de posto, sem prejuízo de outras penalidades e reservados os efeitos da ação judicial que no caso couber, do 1º tenente Henrique Maria d'Aurelio Olivier.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico Gaspar Dutra.

DECRETO N. 1.899 — DE 19 DE AGOSTO DE 1937

Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento Disciplinar do Exército, que com este baixa, assinado pelo general de divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937, 116.ª da Independência e 49.ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

General Eurico Gaspar Dutra.

Regulamento Disciplinar do Exército

(R. D. E.)

TÍTULO I

Das disposições gerais

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS DE SUBORDINAÇÃO

Art. 1.º Aspectos que são do mesmo dever militar, tão nobre e obedecer quanto comandar — Com proveito, porém, somente comandará quem se haja afeiçoado à obediência que, pela força do hábito, se torna natural. Só mediante tal condição conseguirá o superior obediência conciente e completa dos subordinados.

Art. 2.º As manifestações da disciplina são tão importantes no Exército, que bastam para caracterizá-lo. A obediência pronta às ordens do chefe, a rigorosa observância dos regulamentos e o emprego de todas as energias, em benefício do serviço, são as melhores manifestações de uma perfeita disciplina.

Parágrafo único. É preciso, entretanto, ter sempre presente que a disciplina não consiste, apenas, em seus sinais exteriores, que somente têm valor como expressão dos sentimentos de quem os pratica. Ela só é real e proveitosa quando inspirada pelo sentimento do dever, produzida por cooperação espontânea e não pelo receio dos castigos.

Art. 3.º O interesse do serviço exige uma disciplina, ao mesmo tempo forte, esclarecida e digna. As palavras, gestos ou atos ofensivos; as punições não autorizadas nas leis e regulamentos ou aplicadas em casos de manifesta e justificada ignorância (por falta de ensino), são absolutamente proibidas.

Art. 4.º As ordens devem ser cumpridas sem hesitações, por isso que a autoridade de quem elas emanam assume a inteira responsabilidade de sua execução e consequências.

Parágrafo único. A reclamação só é permitida ao subordinado depois de haver obedecido, podendo, entretanto, pedir esclarecimentos, quando a ordem lhe parecer obscura.

Art. 5.º O superior, como um guia mais experiente, é obrigado a tratar os subordinados, em geral, com urbanidade e os recrutas, em particular, com a benevolência, interesse e consideração a que fazem jus os cidadãos entregues ao serviço militar para a defesa da Pátria. O subordinado, por sua vez, não deve hesitar nem mostrar o mínimo constrangimento em dar ao superior as provas de respeito e consideração estabelecidas nos regulamentos e de uso entre pessoas bem educadas.

Art. 6.º É indispensável que a subordinação seja rigorosamente mantida em todos os graus da hierarquia militar, tendo-se em vista que:

1.º — Em igualdade de posto, é considerado superior aquele que conta maior antiguidade nesse posto, salvo quanto aos Generais de Divisão e outros casos especiais previstos expressamente nas leis e regulamentos (R. Cont.).

2.º — Quando a antiguidade for a mesma, prevalecerá a do posto anterior e assim por diante, até o maior tempo de praça.

3.º — No mesmo posto (efetivo ou em comissão), os membros do Exército ativo têm precedência sobre os seus correspondentes da Reserva, e os oficiais Combatentes sobre os dos Serviços.

4.º — A precedência entre os da Reserva está prevista no Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva.

Art. 7.º Mesmo em se não tratando de objeto de serviço, deve o militar obediência aos seus superiores, competindo a estes, entretanto, em tal situação, evitar a prática de atos que possam prejudicar o cumprimento de deveres ou desempenho de funções a que estejam adstritos os subordinados.

Parágrafo único. Em consequência, a todo militar é lícito advertir o subordinado, quando o encontrar na prática de pequena irregularidade que não chegue a constituir falta disciplinar. A advertência em termos brandos e sempre que possível, em reserva, não é considerada pena disciplinar.

Art. 8.º Nada contribui mais para o fortalecimento da disciplina do que os exemplos frequentes dos superiores no cumprimento fiel, pontual e consciencioso do dever, seu preparo profissional, compostura e decore militar (tanto no serviço como fora dele), a seve-

ridade (tanto moral quanto física) para consigo mesmo, enfim, as provas exteriores constantes do bom cultivo das virtudes militares.

Parágrafo único. Desde que todos os militares cumpram seus deveres, de acordo com os princípios acima estabelecidos, a vida do quartel muito concorrerá para a formação da grande família militar, onde o desenvolvimento do espírito de coesão resulta, em grande parte, de um sentimento de verdadeira afeição mútua. Recordando sempre as tradições nacionais, trabalharão todos em comum para o benefício do serviço, estimar-se-ão cada vez mais, prestando, assim, reciprocamente, na paz e na guerra, a necessária colaboração e, no momento em que for preciso, saberão todos sacrificar-se pela Pátria.

Art. 9.º Para que essa camaradagem se dê lugar à indispensável solidariedade ao corpo de oficiais, imprescindível é que os seus membros mantenham, entre as respectivas famílias, relações sociais por meio de visitas e outras provas de amizade e consideração. É muito recomendável que os Comandantes de Corpos não poupem esforços, nem percam oportunidades para incentivar e manter essa vida social entre seus comandados.

Art. 10. As demonstrações de respeito, consideração e estima, obrigatórias entre os militares brasileiros, são extensivas aos seus camaradas estrangeiros (Reg. Cont.).

CAPÍTULO II

DA ESPERA DE AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 11. Estão sujeitos a este regulamento:

- 1) os militares do Exército ativo;
- 2) as pessoas a eles assemelhadas;
- 3) os reservistas e os componentes do Exército do 2.º Linha, quando ao serviço do Ministério da Guerra;
- 4) os professores, adjuntos e funcionários civis com honras do oficialato, quando ao serviço do Ministério da Guerra, salvante a Justiça Militar, pertencente ao Poder Judiciário e regulada por suas leis e disciplina própria;
- 5) os oficiais e praças das Reservas, os honorários, os componentes do Exército do 2.º Linha, os alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva, os atratores dos Tiros de Guerra e Unidades-Quadros, os reformados e os asilados, quando fardados;
- 6) as polícias do Distrito Federal, dos Estados e do Território do Acre, bem como outras corporações estaduais militarizadas, quando ao serviço do Ministério da Guerra;
- 7) os funcionários, os escreventes, os empregados e contratados civis do mesmo ministério;
- 8) os asilados internados.

§ 1.º Entende-se por assemblado (art. 45) todo funcionário, empregado ou contratado civil, ao serviço, sob qualquer título, do Ministério da Guerra, exceto:

- a) os da Justiça Militar, compreendidos nas suas leis especiais;
- b) os técnicos-científicos, como tais considerados em lei ou contrato;
- c) os que, técnicos ou não, forem expressamente declarados não assemblados em lei, regulamento, contrato, instrução ou ato da autoridade competente.

§ 2.º Quando, no caso do n. 4 deste artigo, se tratar de oficial honorário da Justiça Militar, a autoridade militar dirigir-se-á, por via hierárquica, ao Presidente do Supremo Tribunal Militar, a quem comunicará a ocorrência para as providências cabíveis.

TÍTULO II

Das transgressões disciplinares

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

Art. 12. Transgressão disciplinar é toda violação do dever militar, na sua manifestação elementar e simples. Distingue-se do crime militar, que — consistindo na ofensa a esse mesmo dever, mas na sua expressão complexa e acentuadamente anormal — é, segundo a definição legal, toda ação ou omissão, contrária ao mencionado dever, prevista pela legislação penal militar (Código Penal Militar, art. 5.º, e outras leis especiais).

No concurso de crime militar e transgressão disciplinar será aplicada somente a pena relativa ao crime.

Parágrafo único. Constituem transgressões da disciplina militar:

a) Todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no presente capítulo;

b) Todas as ações ou omissões neste regulamento não especificadas, nem qualificadas como crime nas leis penais militares, praticadas contra a *Bandeira e Hinos Nacionais*, símbolos patrióticos e instituições nacionais; contra a honra e pundonor individual militar; contra o decore da classe; contra os preceitos sociais e as normas da moral; contra os preceitos de subordinação, regras e ordens de serviço estabelecidas nas leis e regulamentos ou prescritas por autoridades competentes.

Art. 13. As transgressões disciplinares a que se refere a letra a do art. 12 são as abaixo declaradas (*):

- 1 — Faltar à verdade (G).
- 2 — Utilizar-se do anonimato com o fim de ofender ou depreciar camarada ou superior (G).
- 3 — Concorrer para a discórdia ou desarmonia entre os camaradas, ou ainda, pertencendo ao mesmo corpo ou estabelecimento, cultivar inimizades entre os mesmos (M).
- 4 — Deixar de retribuir, dentro de prazo razoável, as visitas dos camaradas do mesmo corpo ou repartição e do mesmo círculo cu, ainda, sistematicamente, sem justo motivo, deixar de frequentar a sociedade de seus pares (L).
- 5 — Deixar de punir o transgressor da disciplina (M).
- 6 — Não levar a falta ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência e não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade para isso competente e no mais curto prazo (M).
- 7 — Deixar de cumprir ou de fazer cumprir as prescrições regulamentares, na esfera de suas atribuições (M).
- 8 — Esquivar-se de providenciar a respeito de ocorrências do domínio de suas atribuições, salvo no caso de suspeição, o que comunicará a tempo (M).
- 9 — Deixar de comunicar ao superior imediato ou a outro, na ausência daquele, qualquer informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou da boa marcha do serviço, logo que disso tenha conhecimento (G).
- 10 — Deixar de dar a informação que lhe competir nos processos que lhe forem encaminhados, exceto nos casos de impedimento regulamentar ou absoluta falta de elementos, hipóteses em que essas circunstâncias serão justificadas (M).
- 11 — Deixar de levar, por via hierárquica e no mais curto prazo, ao conhecimento da autoridade competente a parte, queixa ou representação que houver recebido, se não estiver na sua alçada resolvê-la, desde que o documento se ache redigido de acordo com as prescrições regulamentares (L).
- 12 — Apresentar parte, queixa, representação ou outro qualquer documento sem fundamento (G).
- 13 — Queixar-se ou representar contra superior sem observar as prescrições regulamentares (M).
- 14 — Dificultar ao subordinado a apresentação de queixa ou representação (G).
- 15 — Deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida (L).
- 16 — Retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem (G).
- 17 — Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente ou para que seja retardada a sua execução (G).
- 18 — Não cumprir a ordem recebida, por negligência, esquecimento ou desinteresse (G).
- 19 — Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer dever militar (M).
- 20 — Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução (M).
- 21 — Deixar de participar a tempo à autoridade a que estiver imediatamente subordinado a impossibilidade de comparecer ao quartel, ou a qualquer ato de serviço, no qual seja obrigado a tomar parte, ou a que tenha de assistir (L).
- 22 — Chegar atrasado, sem justo motivo, a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir, estendendo-se isso às revistas, formaturas, instruções, serviços de escala e outros emanados de ordem superior (L).
- 23 — Permutar o serviço sem permissão da autoridade que o haja escalado ou designado (L).
- 24 — Deixar de fazer o serviço para que foi escalado ou designado (G).
- 25 — Abandonar o serviço para que tenha sido designado (G).
- 26 — Afastar-se do serviço ou de qualquer lugar em que se deva achar por força de disposição legal ou ordem (G).
- 27 — Deixar de recolher-se e apresentar-se, sem motivo justificado, nos prazos regulamentares, ao corpo, repartição ou estabelecimento para o qual tenha sido transferido ou classificado, e, bem assim, às autoridades competentes, nos casos de comissão ou serviços extraordinários para que tenha sido nomeado (M).
- 28 — Não se apresentar, sem motivo justo, ao fim de licença, férias ou dispensa de serviço ou, ainda, depois de saber que qualquer delas lhe foi cassada (M).
- 29 — Afastar-se o oficial de sua residência, quando nela deva permanecer por motivo de serviço ou punição (M).
- 30 — Representar a corporação, em qualquer ato, sem estar para isso devidamente autorizado (G).
- 31 — Tomar compromisso pela corporação que comanda ou em que serve, sem estar para isso autorizado (G).

(*) Veja-se o art. 14, quanto à significação das iniciais G., L. e M.

- 32 — Contrair dívidas ou assumir compromissos superiores às suas possibilidades, ou ainda, endividar-se com agiotas, comprometendo seus vencimentos e o bom nome da classe (M).
- 33 — Contrair, a praça, sem prévia autorização do comandante de sua sub-unidade, dívidas pecuniárias (M).
- 34 — Esquivar-se a satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido (M).
- 35 — Não atender a advertência de superior, afim de satisfazer débitos já reclamados, caso em que, além da punição, sofrerá o respectivo desconto (M).
- 36 — Fazer diretamente, ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens da Fazenda Nacional, artigos de uso proibido nos quartéis, e agiotagem (G).
- 37 — Propor transações pecuniárias a superior e vice-versa, mesmo em igualdade de posto. Não são consideradas transações pecuniárias os auxílios em dinheiro prestados entre militares sem auferir lucro (G).
- 38 — Deixar de prever e providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, para que se não venham a verificar desfalques e alcances pecuniários por parte de detentores de dinheiro ou valores pertencentes à Fazenda Nacional; dada a vida porventura irregular desses detentores, incompatível com os vencimentos ou renda particular comprovada dos mesmos detentores, sem prejuízo da criminalidade cabível no caso (G).
- 39 — Tomar parte, em jogos ou competições desportivas, militares de círculos diferentes (L).
- 40 — Ingressar como jogador, em "team" profissional, mesmo sem remuneração (M).
- 41 — Tomar parte em jogos proibidos, ou jogar a dinheiro dentro do quartel, estabelecimento militar ou estacionamento (G).
- 42 — Tomar parte, habitualmente, em jogos de azar, ainda que permitidos pelas autoridades civis, como os realizados em clubs, casinos, etc. Nesta disposição não se incluem as distrações permitidas, como, por exemplo, as competições de hipódromos (M).
- 43 — Frequentar, indiscretamente ou também fardado, o aluno militar, o sub-tenente, o aspirante a oficial ou o oficial, lugares incompatíveis com o decoro da sociedade e com o alto conceito que merecem dos seus superiores (M).
- 44 — Vagar ou perambular a praça pelas ruas ou logradouros públicos em horas de instrução, e depois das 22 horas, sem permissão escrita de autoridade competente (M).
- 45 — Permanecer a praça em dependência do quartel ou estabelecimento militar, desde que seja estranha ao serviço ou sem consentimento ou ordem do respectivo chefe (L).
- 46 — Andar a praça armada sem estar de serviço ou sem ter tido ordem para isso; neste caso, deixar de exibir a respectiva ordem escrita (G).
- 47 — Usar a praça armamento que não seja regulamentar, salvo no caso de ordem do comandante da unidade, chefe de repartição ou estabelecimento (G).
- 48 — Disparar a arma por descuido, sem necessidade ou sem ordem (M).
- 49 — Içar ou arriar, sem ordem, a bandeira ou insígnia da autoridade (M).
- 50 — Dar toques ou fazer sinais sem ordem ou permissão (M).
- 51 — Conversar ou fazer ruído em lugares ou ocasiões em que seja isso proibido (L).
- 52 — Espalhar falsas notícias em prejuízo da boa ordem civil ou militar e do bom nome da corporação (G).
- 53 — Provocar ou fazer-se voluntariamente causa ou origem de alarmes injustificáveis (G).
- 54 — Usar de violência desnecessária no ato de efetuar prisão (L).
- 55 — Maltratar priso que esteja sob sua guarda (M).
- 56 — Deixar alguém conversar ou entender-se com priso incommunicável, sem estar para isso autorizado por autoridade competente (G).
- 57 — Conversar ou entender-se com priso incommunicável ou sentinela, sem para isso estar autorizado por sua função ou autoridade competente (L).
- 58 — Permitir que presos conservem em seu poder objetos com que possam danificar as prisões, ou outros não permitidos (M).
- 59 — Conversar, sentar-se ou fumar à sentinela ou plantão de hora, ou, ainda, consentir aquela, na formação e permanência de grupos ou de pessoas próximo ao seu posto (M).
- 60 — Fumar em lugares em que seja isso vedado (L).
- 61 — Fumar em presença de tropa, salvo com permissão regular (L).
- 62 — Fumar em presença de superior que não seja de círculo dos seus pares, salvo quando dele obtiver licença (L).
- 63 — Casar-se o oficial ou aspirante a oficial sem ter feito, previamente e por via hierárquica, a necessária comunicação ao seu comandante ou chefe (L).

- 64 — Casar-se o sub-tenente, sem permissão (L).
- 65 — Casar-se o sargento, ainda que tenha mais de cinco anos de serviço e satisfaça outras exigências, sem licença da autoridade competente (L).
- 66 — Casar-se o cabo ou soldado (G).
- 67 — Apresentar-se o oficial ou aspirante a oficial em solenidade, tais como banquetes, bailes, missas, etc., com o uniforme diferente do previsto no respectivo plano (L).
- 68 — Apresentar-se o militar em qualquer solenidade de caráter militar ou não, em uniforme diferente daquele que, para isso, tenha sido marcado (M).
- 69 — Deixar o superior, fardado ou não, de fazer se retirar imediatamente, da solenidade civil ou militar, o subordinado que a ela compareça em uniforme diferente daquele que tiver sido marcado (M).
- 70 — Apresentar-se em público com o uniforme desabotoado, desfalcado de peças que o compõem ou sem cobertura (M).
- 71 — Apresentar-se com uniforme alterado em qualquer lugar, salvo pequenas tolerâncias que estejam autorizadas por ordem ou permissão e que consultem a conveniência do serviço (L).
- 72 — Sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, associações religiosas ou políticas, bem como medalhas desportivas (L).
- 73 — Usar indevidamente distintivos, uniformes ou condecorações (M).
- 74 — Transitar o oficial, a pé ou mesmo em qualquer veículo, em uniforme verde-oliva, nas ruas, avenidas ou nos logradouros públicos indicados pelo chefe do D. P. E., no Distrito Federal, e nas Regiões, pelos respectivos comandantes (M).
- 75 — Usar traje civil o sub-tenente ou sargento, que não tiver permissão do seu comandante para tal; o graduado ou soldado, em qualquer situação (M).
- 76 — Deixar o sub-tenente ou sargento, de exibir, quando em traje civil e lhe for exigida, a respectiva permissão escrita (L).
- 77 — Transitar pelas ruas ou praças públicas sem a respectiva carteira ou cartão de identidade, estando ou não fardado (L).
- 78 — Entrar ou sair dos quartéis ou estabelecimentos militares por lugares que não sejam para isso designados (L).
- 79 — Entrar ou sair a praça (soldado ou cabo) dos quartéis ou estabelecimentos militares com objetos ou embrulhos, sem mostrá-los à sentinela ou porteiro do estabelecimento (L).
- 80 — Deixar o oficial ou aspirante a oficial, ao entrar em quartel, repartição ou estabelecimento, diferente daquele em que serve, de entender-se com o oficial de dia, para que este tenha ciência da sua presença e, em seguida, com o comandante ou o mais graduado dos oficiais presentes, para cumprimentá-lo (L).
- 81 — Deixar o soldado, cabo, sargento ou sub-tenente, ao entrar em quartel ou estabelecimento, que não seja aquele onde serve, de apresentar-se ao oficial de dia (M).
- 82 — Deixar, o comandante da guarda, de levar ao conhecimento do oficial de dia a presença, no quartel ou estabelecimento militar, de qualquer militar estranho ao corpo ou repartição, bem como a dos oficiais e graduados do próprio corpo ou estabelecimento que, aí não residindo, nele penetrarem depois do toque de silêncio (M).
- 83 — Penetrar, sem permissão ou ordem, em aposento destinado a superior ou onde este se encontre, bem como, em qualquer outro lugar cuja entrada lhe seja vedada (L).
- 84 — Tentar penetrar ou penetrar em alojamento de outra sub-unidade, depois da revista do recolher, sem licença do respectivo comandante, salvo os oficiais ou sargentos que, pelas suas funções, sejam a isso obrigados (M).
- 85 — Tentar entrar ou sair, entrar ou sair do quartel, estabelecimento ou estacionamento, com força armada, sem prévio conhecimento do oficial de dia e ordem do comandante ou chefe de estabelecimento, salvo para fins de instrução prevista ou ordenada pelo comando (G).
- 86 — Tentar abrir ou abrir qualquer dependência do quartel ou estabelecimento militar fora das horas de expediente, desde que não seja o respectivo chefe, e sem a competente ordem escrita deste ou de autoridade superior, com a declaração do motivo (M).
- 87 — Contrariar as regras de trânsito previstas pelas Inspetorias de Tráfego ou outras repartições congêneres (M).
- 88 — Guiar veículo sem estar para isso habilitado pelo órgão competente, salvo caso de força maior, determinada por autoridade (M).
- 89 — Executar vôos acrobáticos sobre zonas populosas, principalmente a baixa altura, mesmo com aparelhos particulares (G).
- 90 — Executar, sem autorização, vôos sobre os centros urbanos, qualquer que seja a altura de vôo, exceto nos casos de passagem forçada para utilização de aeródromos neles situados (L).
- 91 — Executar vôos acrobáticos fora das áreas para tais fins estabelecidas, excetuando-se os casos de competição ou exibição por ocasião de festejos aeronáuticos, mediante autorização superior (M).
- 92 — Não observar as regras de pista ou tráfego em vigor nos aeródromos civis ou militares (M).
- 93 — Transportar, no avião que comanda, pessoas estranhas, sem autorização (L).
- 94 — Utilizar-se de aeronave militar, sem ordem superior (G).
- 95 — Aproveitar-se de vôos permitidos, desviando-os para vôos de caráter não militar ou pessoal (M).
- 96 — Andar a praça, quando a cavalo, a trote ou galope, sem necessidade, pelas ruas ou estradas, bem como açoitá-las os animais ou abusar das ajudas, inutilmente (L).
- 97 — Desrespeitar as convenções sociais nos lugares públicos (L).
- 98 — Desconsiderar autoridade civil, desrespeitar medidas gerais de ordem policial ou embarçar sua execução (M).
- 99 — Desrespeitar corporação judiciária militar, ou qualquer de seus membros, bem como criticar, em público ou pela imprensa, seus atos e decisões (M).
- 100 — Retirar-se da presença de superior, sem pedir a necessária licença (L).
- 101 — Deixar, quando estiver sentado, de oferecer o seu lugar ao superior em qualquer situação, exceto nos teatros e casas de diversões análogas e salas de refeições em público (M).
- 102 — Sentar-se a praça, em público, à mesma mesa em que estiver oficial e vice-versa (M).
- 103 — Viajar o subordinado sentado, havendo superior em pé (M).
- 104 — Viajar o sub-tenente ou sargento em camarote ou cabine em companhia de oficial, devendo esse caso ser evitado por ocasião de tomarem-se as passagens (L).
- 105 — Deixar de fazer continência a superior hierárquico ou de prestar-lhe as homenagens e sinais de consideração e respeito previstos nos regulamentos militares (M).
- 106 — Dansar a praça em clubs civis ou reuniões familiares, sem a necessária permissão do mais graduado presente de círculo diferente (L).
- 107 — Deixar o oficial ou aspirante a oficial, presente a solenidades internas ou externas, onde se encontrem superiores hierárquicos, de apresentar-se ao mais graduado e saudar os demais de acordo com as prescrições do Regulamento de Continências (L).
- 108 — Deixar o oficial ou aspirante a oficial, tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao seu comandante, sub-comandante, chefe e sub-chefe de repartição ou estabelecimento, para cumprimentá-los, na primeira vez em que chegarem ao quartel, repartição ou estabelecimento (L).
- 109 — Deixar o sub-tenente ou sargento, tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao seu comandante de sub-unidade ou seu chefe direto de serviço, para saudá-lo na forma do número acima (L).
- 110 — Referir-se a superior de modo desrespeitoso (L).
- 111 — Censurar ato de seus superiores ou procurar desacreditá-los, não só em círculos militares, como entre civis (M).
- 112 — Procurar desacreditar seu igual ou subordinado, não só em círculos militares, como entre civis (M).
- 113 — Ofender, provocar, desafiar, ou responder de maneira desatenciosa a superior, sem chegar isso a constituir crime (G).
- 114 — Ofender, provocar ou desafiar seu igual ou subordinado com palavras, gestos ou ações, para a luta corporal, sem chegar isso a constituir crime (M).
- 115 — Ofender a moral e os bons costumes por atos ou palavras (M).
- 116 — Travar disputa, rixa ou luta corporal com seu igual ou subordinado, sem chegar isso a constituir crime (G).
- 117 — Portar-se de modo inconveniente, sem compostura, no quartel, na rua ou alhures, faltando aos preceitos de boa educação (G).
- 118 — Fazer ou promover manifestação de caráter coletivo, exceto nas demonstrações íntimas de boa e sã camaradagem e com permissão do homenageado (L).
- 119 — Aceitar o militar qualquer manifestação coletiva de seus subordinados, salvo o caso previsto em o número 118 (L).
- 120 — Autorizar, promover ou assinar petições coletivas dirigidas por militares a qualquer autoridade, civil ou militar (L).
- 121 — Dirigir memoriais ou petições ao Chefe do Governo sobre assuntos da alçada do Ministro da Guerra, salvo nos casos de recurso e com a devida permissão (M).
- 122 — Publicar, sem permissão ou ordem de autoridade competente, documentos oficiais, embora não reservados, ou fornecer dados para sua publicação (M).
- 123 — Publicar, por quaisquer meios, assunto de técnica militar regulamentar nas forças armadas do País, sem previa autorização do Chefe do Estado-Maior do Exército, ou do Chefe de Estado-Maior Regional, quando este estiver devidamente autorizado por aquele e pelo Comandante da Região (M).
- 124 — Dar conhecimento, por qualquer modo, de ocorrências de serviço militar a quem não tenha atribuições para nelas intervir (M).
- 125 — Discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou militares, excetuados os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados (L).

126 — Falar, habitualmente, língua estrangeira em quartel, estacionamento de tropa ou estabelecimento militar, que não seja instituto de ensino. Excetuam-se, no primeiro caso, a conversação nesse idioma com os representantes de outros países por ocasião de revistas e, nos estabelecimentos militares, a necessária para o entendimento com agentes ou representantes técnicos ou industriais estrangeiros (L).

127 — Cometer, em razão do serviço, por odio ou vingança, qualquer ato contrário à disciplina, especificado neste regulamento, contra o ex-superior que já não pertença ao Exército ativo (M).

128 — Provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária ou religião, no interior do quartel ou estabelecimento militar, em agremiações políticas ou em público (L).

129 — Comparecer, fardado, a manifestações ou reuniões de caráter político (M).

130 — Introduzir, distribuir, ler ou possuir como propaganda, sobretudo no quartel, estabelecimento ou estacionamento militar, publicações, estampas ou jornais subversivos ou que atentem contra a disciplina e a moral (G).

131 — Introduzir material inflamável ou explosivo no quartel, estabelecimento ou estacionamento militar, sem ser em obediência a ordem de serviço (M).

132 — Introduzir bebidas alcoólicas ou entorpecentes no quartel, estabelecimento ou estacionamento militar, sem permissão de autoridade competente (G).

133 — Induzir alguém a embriagar-se ou concorrer para que outrem se embriague, na forma do n.º 134 seguinte (G).

134 — Embriagar-se com qualquer bebida alcoólica ou entorpecente, embora tal estado não tenha sido constatado por médico, mas, testemunhado por outrem (G).

135 — Não ter pelo preparo próprio e de seus comandados a dedicação imposta pelo sentimento do dever militar e pela dignidade e honestidade profissional (M).

136 — Não ter o devido zelo com objetos e animais pertencentes à Fazenda Nacional, estejam ou não sob sua responsabilidade direta (M).

137 — Ter pouco cuidado com o assento próprio ou prejudicar o dos camaradas, no quartel, estabelecimento ou estacionamento ou outro qualquer lugar, público ou particular (L).

138 — Tentar retirar ou retirar do quartel, estabelecimento ou estacionamento, viatura ou animal, sem ordem das autoridades responsáveis (L).

139 — Servir-se, sem autorização ou ordem superior, de objetos que não estejam a seu cargo ou pertençam a outrem (L).

140 — Extraviar ou estragar, por negligência ou desobediência a regras e ordens de serviço, objetos pertencentes à Fazenda Nacional (M).

141 — Negar-se a receber vencimentos, alimentação, fardamento, equipamento ou outros objectos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder (M).

142 — Fazer, o militar da ativa, propaganda política ou eleitoral, nos quartéis, repartições militares ou fora deles, bem como exercer qualquer outra atividade de caráter político (G).

143 — Exercer o militar da ativa ou seu assemelhado, sem permissão do Ministro da Guerra, qualquer profissão, emprego ou função estranho ao serviço militar ou ao da repartição em que servir (L).

144 — Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos às autoridades militares ou judiciais, que possam concorrer para o desprestígio do Exército ou ferir a disciplina, bem como externar, de público, opiniões sobre assuntos que às mesmas estejam submetidos, sem a necessária permissão (G).

145 — Procurar resolver assunto atinente ao serviço, por outro meio, ainda que legal, quando couber recurso administrativo (M).

CAPITULO II

Da classificação:

Art. 14. As transgressões classificam-se, segundo sua intensidade, em:

- a) Leves (L) (*).
- b) Médias (M) (*).
- c) Graves (G) (*).

Art. 15. A classificação a que se refere o art. 14 tem por fim orientar o comando na aplicação das penas, sem, contudo, obrigá-lo, nos casos concretos, à rigorosa observância da sua letra, e sim do espírito deste Regulamento.

CAPITULO III

DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

Art. 16. Influem no julgamento das transgressões:

§ 1.º Causas de justificação:

1) Ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade;

(*) Ver art. 50, n.º 1.

2) Motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado;

3) Ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem, ou do socorro público;

4) Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem;

5) Ter sido cometida a transgressão em obediência a ordem superior;

6) O uso imperativo de meios violentos afim de compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina.

§ 2.º Circunstâncias atenuantes:

1) A boa conduta;

2) A relevância dos serviços prestados;

3) A falta de prática do serviço;

4) Ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos ou dos de outrem;

5) Ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior.

§ 3.º Circunstâncias agravantes:

1) A má conduta;

2) Prática simultânea de duas ou mais transgressões;

3) A reincidência (repetição de falta já punida);

4) Conluio de duas ou mais pessoas;

5) Ser a transgressão ofensiva à dignidade militar;

6) Ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;

7) Ser cometida a falta em presença de subordinado;

8) Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;

9) Ter sido praticada a transgressão com premeditação;

10) Ter sido praticada a transgressão em presença de tropa ou em público.

TITULO III

Das penas disciplinares

CAPITULO I

DA NATUREZA E AMPLITUDE

Art. 17. As penas disciplinares, consoante a posição hierárquica do transgressor e conforme sua natureza e amplitude, são as seguintes:

I — Para os oficiais da ativa — Repreensão, detenção até 30 dias, prisão até 30 dias e afastamento temporário das funções.

Para os oficiais aviadores tais punições poderão ser agravadas com a perda de diária de navegação aérea até 3 meses.

2 — Para os tenentes da Reserva convocados — As mesmas do n.º 1, mais o licenciamento definitivo na forma prevista no decreto n.º 24.221, de 10 de maio de 1934.

3 — Para os oficiais honorários ao serviço do Ministério da Guerra — As mesmas do n.º 1 e mais as dos respectivos regulamentos especiais.

4 — Para os oficiais reformados, das Reservas e do Exército de 2ª Linha, ao serviço do Ministério da Guerra — As mesmas do n.º 1 e afastamento definitivo das funções.

5 — Para os aspirantes a oficial — As mesmas do n.º 1, exclusão e expulsão.

6 — Para sub-tenentes — As mesmas do n.º 5, excepto o afastamento das funções.

7 — Para cadetes — As mesmas do n.º 5 e outras previstas no R. E. M.

8 — Para os sargentos e cabos — Repreensão, detenção até 30 dias, prisão até 30 dias, rebaixamento temporário até 90 dias (como agravante ou não de prisão), exclusão e expulsão.

9 — Para os soldados — Repreensão, detenção até 30 dias, prisão em comum até 30 dias, prisão em separado até 30 dias (como agravante ou não de prisão em comum), exclusão e expulsão.

10 — Para alunos do C. P. O. R. — Repreensão, suspensão até 30 dias, exclusão.

11 — Para assemelhados — As mesmas dos militares, da acção com a categoria a que pertencem (art. 45) e com os regulamentos especiais.

12 — Para funcionários, empregados e contratados civis — Repreensão, suspensão até 6 meses, demissão simples e demissão a bem da disciplina e outras previstas nos regulamentos especiais.

13 — Para atiradores dos Tiros de Guerra e Unidades-Quadrros — Repreensão, suspensão do respectivo Centro de Instrução, pelo prazo de 1 ano, compreendendo-se este como ano de instrução que frequentar, exclusão.

14 — Para asilados internados — As do respectivo regulamento e mais as constantes do n.º 9, exceptuados a prisão em separado.

Parágrafo único. O rebaixamento constante do n.º 8, será sómente quanto às vantagens pecuniárias, devendo os sargentos e cabos rebaixados exercer as funções privativas dos seus postos com o uso das divisas correspondentes.

§ 3º — Quadro demonstrativo das penas que podem ser aplicadas aos que estão sob a esfera disciplinar deste regulamento

Números	Penas — Categorias	Repreensão	Dias			Dias			Licenciamento	Perda de diária de navegação aérea	Expulsão ou demissão a bem da disciplina	Expulsão ou demissão simples	Outras constantes dos regulamentos especiais
			Detenção	Prisão		Re- aixamento porário	Afastam. nto das fun- ções	Suspensão					
				Comum	Separado								
1	Oficiais.....	V. E.	30	30			T.			Até 3 mezes			R. E.
	Oficiais aviadores.....	V. E.	30	30			T.						
2	Tenentes de reserva convocados.....	V. E.	30	30			T.		D.				R. E.
3	Oficiais honorários.....	V. E.	30	30			T.						
4	Oficiais reformados das rêservas e do Exer- cito de 2.ª linha.....	V. E.	30	30			T. e D.						R. E.
5	Aspirantes a oficial... ..	V. E.	30	30			T.				Exp.	Exc.	
6	Sub-tenentes.....	V. E.	30	30							Exp.	Exc.	R. E.
7	Cadetes.....	V. E.	30	30							Exp.	Exc.	
8	Sargentos e cabos.....	V. E.	30	30		90					Exp.	Exc.	R. E.
9	Soldados	V. E.	30	30	30						Exp.	Exc.	
10	Alunos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.....	V. E.						30				Exc.	R. E.
11	Assemelhados.....	V. E.	30	30			T.				Exp.	Exc.	
12	Funcionários, escreventes, empregados e contratados civis.....	V. E.						Seis mezes			D. D.	D. S.	R. E.
13	Atiradores dos Tiros de Guerra e unidades- quadros	V. E.						Um ano				Exc.	
14	Asilados internados.....	V. E.	30	30							Exp.	Exc.	R. E.

Abreviaturas — V. E. — Verbal e escrita; T. — Temporário; D. — Definitivo; S. E. — Serviço extraordinário; Exp. — Expulsão; D. D. — Demissão a bem da disciplina; Exc. — Exclusão por má conduta; R. E. — Outras penas previstas nos regulamentos especiais; D. S. — Demissão simples.

CAPÍTULO II

DA GRADUAÇÃO

Art. 18. As penas disciplinares obedecem á seguinte gradação, a partir da menor:

- I — *Repreensão*:
 - A) *Repreensão verbal*:
 - a) pessoal;
 - b) no círculo de seus pares;
 - c) em presença de superior, subordinados ou tropa.
 - B) *Repreensão escrita*:
 - a) publicada em boletim ou ofício reservado (transcrita ou não nos assentamentos);
 - b) publicada em boletim ordinário (transcrita sempre nos assentamentos).
 - II — *Detenção, suspensão, tudo até trinta dias.*
 - III — *Prisão em comum, até trinta dias, ou suspensão por mais de trinta dias, prisão em separado (**).*
 - IV — *Afastamento temporário das funções.*
 - V — *Exclusão, demissão simples, licenciamento e afastamento definitivo das funções.*
 - VI — *Expulsão ou demissão a bem da disciplina.*
- Parágrafo único. A perda de diária de navegação aérea, o rebaixamento temporário e a prisão em separado são penas que se aplicam, normalmente, para agravar a de prisão ou detenção:
- a) a perda de diária de navegação aérea, para a detenção ou prisão de oficiais aviadores;

- b) o rebaixamento temporário, para a prisão em comum, dos sargentos e cabos (*);
- c) a prisão em separado, para a prisão em comum, dos soldados (**).

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO

I — *Repreensão*

Art. 19. A repreensão, que pôde ser feita verbalmente, em boletim ordinário ou reservado e em ofício reservado, consiste na declaração formal de que o transgressor é repreendido por ter faltado a determinado dever militar e será aplicada:

- A) *Repreensão verbal*:
 - 1) Aos oficiais — em particular, na presença de oficiais de posto superior ou igual, ou no círculo dos seus pares;
 - 2) Aos aspirantes a oficial — Em particular, ou na presença de oficiais ou aspirantes a oficial;
 - 3) Aos sub-tenentes — Em particular ou na presença de oficiais, de aspirantes a oficial ou dos outros sub-tenentes, ou ainda em presença de tropa se a transgressão foi cometida nessa situação;

(*) Rebaixamento temporário, como penalidade, é a redução dos vencimentos dos sargentos e cabos aos de soldados engajados. Ver parágrafo único do art. 17 e letra "b" do n. 2 do art. 50.

(**) Ver letra "c" do n. 2 do art. 50.

4) Aos sargentos — Em particular, na presença de oficiais, aspirantes a oficial, sub-tenentes e outros sargentos, ou em presença da sub-unidade, se a transgressão foi cometida nessa situação;

5) Aos cabos — Em particular, na presença de superiores, no círculo de seus pares ou em formação da sub-unidade;

6) Aos soldados, alunos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, atiradores e asilados — Em particular ou na presença da sub-unidade ou escola formada;

7) Aos assemelhados e civis — De conformidade com os números acima, segundo a categoria a que pertencerem (art. 45 e seu parágrafo único).

B) Reprimenda escrita:

a) Publicada em boletim ou ofício reservado:

Aos oficiais, aspirantes a oficial, assemelhados e civis de categoria que lhes correspondam (art. 45 e seu parágrafo único), pelas autoridades que expeçam boletim ou ofício, para conhecimento dos seus atos.

Deverá constar do boletim ou ofício quais as pessoas que dela devem ter conhecimento e si a pena será ou não averbada nos assentamentos do transgressor.

b) Publicado em boletim ordinário:

A todos os militares e assemelhados constantes dos números anteriores e demais pessoas sujeitas a este regulamento.

II — Detenção, suspensão

Art. 20. A detenção obriga o transgressor a permanecer no lugar que for designado na nota de culpa, podendo, entretanto, dele sair para fazer o serviço a seu cargo, bem assim, para suas refeições, quando tomadas no interior do quartel ou estacionamento.

Parágrafo único. Os detidos somente farão serviço no interior do quartel ou estacionamento.

Art. 21. São os seguintes os lugares de detenção:

A) Nas guarnições:

1) Para oficiais — O recinto do quartel ou estabelecimento militar onde haja oficial de dia e a casa de sua residência;

2) Para aspirantes a oficial — Recinto do quartel ou estabelecimento militar onde haja oficial de dia;

3) Para sub-tenentes e sargentos — Recinto do quartel ou estabelecimento militar em que haja guarda;

4) Para cabos e soldados — Recinto do quartel ou do alojamento.

B) Nos estacionamentos:

1) Para oficiais ou aspirantes a oficial — A zona determinada pelo perímetro do estacionamento do corpo;

2) Para sub-tenentes e sargentos — A zona determinada pelo perímetro do estacionamento do corpo;

3) Para cabos e soldados — A zona determinada pelo perímetro do estacionamento do corpo ou da sub-unidade.

C) Nas marchas:

Os detidos ocuparão seus lugares habituais.

Parágrafo único. Os assemelhados serão detidos de acordo com este artigo, segundo a sua categoria.

Art. 22. Os detidos para averiguações ficarão sujeitos às mesmas regras, se a autoridade a cuja disposição se acharem não julgar necessárias medidas de segurança especiais a seu respeito; caso em que poderão deixar de fazer serviço.

Art. 23. A suspensão, como penalidade, é a retirada temporária do funcionário, empregado ou contratado civil do Ministério da Guerra, das respectivas funções, com perda total dos vencimentos; quanto aos alunos do C. P. O. R. e aos atiradores dos T. G. e U. Q., consiste, apenas, na proibição de frequentarem os exercícios militares.

III — Prisão

Art. 24. A prisão obriga o transgressor a ser recolhido ao lugar designado na respectiva ordem, donde só sairá para o serviço, se na aplicação da pena for declarado ser a mesma sem prejuízo do serviço interno.

§ 1.º Só excepcionalmente os presos deixarão de frequentar a instrução.

§ 2.º Os presos farão suas refeições no refeitório do corpo, salvo se o respectivo comandante autorizar ou determinar o contrário.

Art. 25. São lugares de prisão:

A) Nas guarnições:

1) Para oficiais — A casa de sua residência (a critério do comandante do corpo), quando a prisão não exceder de 48 horas, o estado-maior do quartel ou estabelecimento onde haja oficial de dia e guarda permanente;

2) Para aspirantes a oficial — Estado-maior do quartel ou estabelecimento nas condições do número anterior;

3) Para sub-tenentes — Compartimento fechado do quartel ou estabelecimento, denominado "Prisão de sub-tenentes e sargentos";

4) Para sargentos — Compartimento fechado do quartel ou estabelecimento militar, denominado "Prisão de sub-tenentes e sargentos".

5) Para os cabos e soldados — Compartimento fechado do quartel ou estabelecimento militar denominado "Xadrez";

6) Para soldados, punido com prisão em separado — "Cela".

B) Nos estacionamentos:

1) Para oficiais e aspirantes a oficial — O local que lhes for designado;

2) Para sub-tenentes e sargentos — Locais que lhes forem designados;

3) Para cabos e soldados — A "Guarda de Polícia do Corpo"; o transgressor punido com prisão em separado, em lugar diferente.

Parágrafo único. Para assemelhados — Na forma deste artigo, segundo sua categoria.

Art. 26. Em regra, os presos por causa disciplinar devem ser separados dos presos por motivos judiciários.

Parágrafo único. Os presos disciplinares, quando hospitalizados, serão tratados nas mesmas enfermarias comuns.

Art. 27. Os soldados punidos com prisão em separado (*) serão recolhidos cada um a uma cela e não comparecerão à instrução, nem fazem serviço algum, sendo a refeição feita na própria prisão. Deverão ter colchão e travesseiros e fazer, apenas, a faxina da cela.

Art. 28. Os soldados presos sem fazer serviço executam as faxinas de suas prisões e, a critério do comandante do corpo, podem ser chamados para as faxinas gerais no interior do quartel.

Parágrafo único. Em campanha, os presos disciplinarmente fazem o serviço que lhes competir, salvo ordem em contrário, e devem ser recolhidos à prisão, no estacionamento, se não tiverem algum serviço a seu cargo.

Art. 29. Os presos para averiguações podem ser mantidos incommunicáveis até o primeiro interrogatório da autoridade a cuja disposição se acharem; não devem comparecer à instrução e nem fazer serviço algum. Sua liberação depende de ficarem desembaraçadas das mesmas averiguações que devem ser processadas com a maior urgência.

IV — Afastamento temporário das funções

Art. 30. Como penalidade, o afastamento temporário das funções é a retirada do exercício das funções que desempenha o militar, ou assemelhado, com perda da respectiva gratificação de exercício (*).

V — Exclusão, demissão simples, licenciamento e afastamento definitivo das funções

A) Exclusão.

Art. 31. Exclusão (demissão simples, para civis), como penalidade, é a passagem da praça para a reserva, com a declaração dos motivos que deram origem à exclusão, quando for inconveniente a sua permanência no serviço ativo do Exército e de acordo com os arts. 55, 56 e 57. Quanto aos alunos do C. P. O. R. e atiradores dos T. G. e U. Q., consiste no trancamento das respectivas matrículas.

B) Licenciamento e afastamento definitivo das funções.

Art. 32. Licenciamento definitivo, como penalidade, é a volta à inatividade dos militares da reserva ou reformados, em exercício de cargo no Exército ativo.

Parágrafo único. Serão licenciados definitivamente os tenentes convocados, de acordo com as prescrições abaixo:

a) incapacidade moral decidida em Conselho de Disciplina, sem prejuízo do processo especial para a responsabilidade e demissão;

b) por sentença condenatória, a mais de um ano de prisão, passada em julgado no foro civil ou no militar;

c) incapacidade profissional apurada por um Conselho de Oficiais superiores e capitães, em número de cinco, nomeado pelo comandante da Região, *ex-officio* ou por essa mesma autoridade a pedido do comandante da unidade ou chefe de serviço. Os autos desse Conselho acompanharão a proposta de licenciamento a ser executada pelo comandante da Região.

Art. 33. O afastamento definitivo das funções se aplica aos oficiais reformados e aos das reservas do Exército de 2.ª linha.

*) Ver letra "c" do n. 2 do art. 50.

(*) Ver decreto n. 24.442, de 21 de janeiro de 1934, transcrito à pag. 65 deste regulamento.

VI — Expulsão, demissão a bem da disciplina

A) Expulsão.

Art. 34. Expulsão, como penalidade, é a exclusão do Exército por incapacidade moral com declaração do motivo em todos os documentos relativos ao transgressor, o qual não poderá ingressar na reserva do Exército sem submeter-se às condições de reabilitação previstas no art. 66.

B) Demissão a bem da disciplina.

Art. 35. Demissão a bem da disciplina, como penalidade, é a retirada definitiva do funcionário, empregado ou contratado civil, das funções que exerceram no Ministério da Guerra.

CAPÍTULO IV

DA CONTAGEM DO TEMPO DE PUNIÇÃO

Art. 36. O tempo de punição disciplinar é contado a partir do momento em que o transgressor for detido ou recolhido à prisão e, para isso, o Boletim que publicar a respectiva ordem mencionará essa circunstância (*).

§ 1.º Não havendo prisão preventiva, a contagem será feita por tantos 24 horas, quantos forem os dias de punição, a começar da hora em que for publicado o referido Boletim.

§ 2.º De maneira indistinta será contado o tempo de punição do preso que deixar de ser recolhido por não haver sido substituído no serviço em que se achar.

§ 3.º O tempo passado em hospitais (doentes hospitalizados) não é computado para cumprimento da pena disciplinar.

Art. 37. O tempo de prisão ou detenção, sem declaração de motivo, não pode exceder de dois dias úteis, salvo o caso de crime ou falta grave contra a disciplina, em que esse prazo será de quatro dias úteis.

Parágrafo único. É vedado às autoridades, abaixo do comandante do corpo, sem declaração de motivo, recolher à prisão qualquer praça, a não ser nos casos de crime ou de grave falta disciplinar, justificado o seu ato.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO

Art. 38. A competência para aplicar pena disciplinar é atribuída inerente ao cargo e não ao posto, sendo competentes para aplicá-la:

1 — O Presidente da República e o Ministro da Guerra — a todas as pessoas sujeitas a este Regulamento.

2 — O chefe e sub-chefe do Estado-Maior do Exército, os chefes e diretores dos Departamentos e das Diretorias do Ministério da Guerra — a todos sob sua jurisdição, exceto os que somente se acharem sob sua autoridade no ponto de vista técnico.

3 — Os inspetores de Regiões Militares — a todos os que se acharem sob sua autoridade imediata.

4 — Os comandantes de Região Militar, de Divisão, de Destacamento, de Brigada, de Distrito de Artilharia de Costa, de Grupo de Artilharia de Costa e de Guarnição — a todos os que se acharem sob seus comandos.

(*) Ver art. 42.

5 — Os comandantes de Unidade, de Fortaleza, de Batalhão ou Sub-Unidade isolados, diretores e chefes de repartição ou Estabelecimento Militar, Chefes de Estado Maior de Distrito de Artilharia de Costa, de Região Militar, de Divisão e Unidades de ordem mais elevada, Chefes de Serviços técnicos do Quartel Geral das Regiões Militares, Chefes de Gabinete do Ministro da Guerra, Estado Maior do Exército e Departamento do Pessoal do Exército — a todos os que lhes estiverem diretamente subordinados.

6 — Os sub-comandantes, fiscais administrativos, sub-diretores e sub-chefes de Estabelecimento Militar — a todos os que lhes estiverem diretamente subordinados.

7 — Os comandantes de Batalhão incorporado e os comandantes de sub-unidade — a todos os seus subordinados diretos.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES DE COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES

Art. 39. Quando duas autoridades de graduação diferente, ambas com ação disciplinar sobre o transgressor, presenciarem o cometimento da falta, tocará à mais graduada punir, salvo se esta entender que a punição cabe nos limites de competência da autoridade menos graduada. Deverá a menos graduada, no primeiro caso, participar espontaneamente à superior quaisquer novos esclarecimentos que vier a ter a respeito da transgressão e, no segundo, qual a sanção disciplinar que vai aplicar.

Art. 40. As faltas ao serviço, instrução e revistas serão comunicadas diretamente pelo ajudante, instrutor ou oficial de dia, aos comandantes de sub-unidade, para a devida punição.

Art. 41. A competência para a aplicação de penas, conferida aos chefes de serviço, limita-se às faltas inerentes ao serviço correspondente ou praticadas durante o mesmo, pelo pessoal sob suas ordens.

Art. 42. O início da execução das penas impostas pelas autoridades a que se referem os ns. 6 e 7 do art. 38 depende da aprovação e publicação no Boletim Regimental da autoridade superior, à qual deverão ser submetidas as referidas penas dentro do mais curto prazo, salvo necessidade disciplinar de recolhimento imediato à prisão.

Art. 43. As autoridades a que se refere o art. 38 exercem ação disciplinar sobre todos aqueles que, permanentemente ou temporariamente, se acharem sob seu comando ou chefia, salvo as restrições expressas neste Regulamento.

Art. 44. A autoridade que tiver de punir subordinado em serviço ou à disposição de outra autoridade requisitará a apresentação do infrator, devendo tal requisição ser prontamente atendida.

Art. 45. O assemelhado (art. 11, § 1º), pessoa submetida a preceitos de subordinação e disciplina, será punido com as mesmas sanções impostas aos militares, consideradas as suas categorias em correspondência com os diferentes postos, que lhes possam caber, da hierarquia militar, a começar de simples soldado, tomando-se por base de comparação, na falta de designação legal, a sua caderneta militar, a importância dos seus vencimentos ou as suas responsabilidades funcionais.

Parágrafo único. Quanto ao civil ao Serviço do Ministério da Guerra (funcionários, empregados ou contratados), será punido de acordo com as disposições deste Regulamento, no que lhe diga respeito, segundo a importância dos seus vencimentos ou responsabilidades funcionais em confronto com as dos postos militares, ressalvadas, entretanto, as suas leis e regulamentos especiais.

Art. 46. A pena máxima que cada autoridade referida no artigo 38 pode aplicar acha-se especificada no quadro seguinte:

Pena máxima que cada autoridade especificada no art. 31 pôde aplicar

Categorias	1	2 - 3 - 4	5	6 e comandantes de batallhões incorporados	Comandantes de sub-unidades
Oficiais (1)	30 dias de prisão comum	30 dias de prisão comum (9)	15 dias de prisão comum (3)	Oito dias de prisão comum (3)	Repreensão
Tenentes convocados (2)	Licenciamento definitivo (5)	Licenciamento definitivo (12)	30 dias de prisão comum	10 dias de prisão comum (3)	15 dias de detenção
Aspirantes a oficial	Expulsão (5)	30 dias de prisão comum	25 dias de prisão comum	10 dias de prisão comum (3)	15 dias de detenção
Cadetes	Expulsão (5)	Exclusão	Exclusão	15 dias de prisão comum (3)	Oito dias de prisão comum (3)
Sub-tenentes	Expulsão (3)	30 dias de prisão comum	30 dias de prisão comum	15 dias de prisão comum (3)	Oito dias de prisão comum (3)
Sargentos	Expulsão (6)	Expulsão (6)	30 dias de prisão comum (7)	15 dias de prisão comum (3)	Oito dias de prisão comum (3)
Cabos	Expulsão	Expulsão	Expulsão	15 dias de prisão comum (3)	Oito dias de prisão comum (3)
Soldados (4)	Expulsão	Expulsão	Expulsão	15 dias de prisão comum (3)	Oito dias de prisão comum (3)
Atiradores (10)	Exclusão	Suspensão até um ano (8)	Suspensão até 30 dias	Suspensão até 15 dias	Suspensão até oito dias
Alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva	Exclusão	Exclusão (11)	Suspensão até 30 dias	—	Repreensão em presença da turma
Assembleiados	Vide art. 45.				
Funcionários, escreventes, empregados e contratados civis	Demissão (6)	Suspensão até seis meses	Suspensão até 30 dias	Suspensão até 15 dias	Repreensão
Asilados internados	Expulsão (5)	Expulsão (5)	Prisão até 30 dias	Prisão até 15 dias	Prisão até oito dias (3)

1 — Inclusive oficial honorário ao serviço do Ministério da Guerra, salvo os sepventuários da Justiça Militar, que estão sujeitos á sua disciplina especial.

2 — Inclusive oficiais das Reservas, do Exército de 2ª Linha e reformados de qualquer posto, em função no Exército ativo.

— A prisão em comum pôde ser substituída pelo dobro de dias de detenção.

4 — Quando aplicar prisão em comum de 10 ou mais dias, poderá agravá-la com prisão em separado até 20 dias, nunca devendo o total exceder de 30 dias.

5 — Mediante parecer do Conselho de Disciplina, sem prejuizo do disposto no art. 60 e seus parágrafos.

6 — Para os sargentos, funcionários, escreventes, empregados e contratados civis, com mais de dez anos de serviço, a exclusão, expulsão e demissão serão aplicadas, normalmente, mediante parecer do Conselho de Disciplina, sem prejuizo do disposto no art. 60 e seus parágrafos.

7 — Pôde ser agravada até 90 dias de rebaixamento.

8 — Nos casos do art. 17, n. 13, só poderá reingressar no curso após um ano da aplicação da pena.

9 — Pôde ser agravada com a perda de diárias de navegação aérea até 3 meses para os aviadores, somente aplicada pelo diretor de Aviação ou autoridade superiores.

10 — Inclusive os alunos das Escolas Superiores e Estabelecimentos do Ensino do País.

11 — Somente pelo comandante da Região, por ser o transgressor inadaptável ao meio.

12 — Mediante parecer de um Conselho de cinco oficiais (artigo 32, letra c).

Observação — A prisão em comum poderá ser agravada com prisão em separado até o máximo de 20 dias, nunca devendo o total exceder de 30 dias, e, para os sargentos e graduados com rebaixamento até 90 dias. Ambas as agravantes só podem ser aplicadas pelo comandante do corpo, chefe do estabelecimento ou autoridade superior.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS DE APLICAÇÃO

Art. 47. Na aplicação das penas devem ser apreciadas a gravidade da falta e as causas e circunstâncias de que trata o art. 16.

Art. 48. As punições deverão ser aplicadas com justiça e imparcialidade, e nunca como manifestação de ódio ou paixão. É necessário firmar nos subordinados a convicção de que o superior, no uso dessa atribuição, se inspira somente no sentimento do dever e no benefício do serviço.

Art. 49. Toda pena disciplinar, salvo a repreensão verbal ou em boletim reservado, será publicada em boletim da autoridade que a impuser e transcrita nos das autoridades subordinadas, até o da qual sob cuja jurisdição se acharem o transgressor e o sinatário da parte que a tenha motivado, devendo este ter ciência da solução dada ao caso, por intermédio de seu comandante de corpo ou chefe, quando não servir sob a mesma jurisdição do transgressor.

§ 1.º Na aplicação a que se refere o presente artigo, serão mencionados: a transgressão disciplinar cometida, em termos precisos e sintéticos; o seu número e o do artigo do Regulamento em que está enquadrado; os números das circunstâncias agravantes e atenuantes; a pena imposta; e, por último, a categoria de conduta onde ingressa ou permanece o transgressor, sendo proibidos quaisquer comentários ofensivos ou depreciativos, permitidos, porém, os ensinamentos decorrentes do fato, desde que não contenham alusões pessoais. (Vejam-se exemplos, modelo 1).

§ 2.º Se a autoridade, a quem competir a aplicação da pena, não dispuser de boletim para dar-lhe publicidade, a publicação será feita, à vista de comunicação regulamentar, no da autoridade imediatamente superior.

§ 3.º Na pena de repreensão em boletim reservado, a autoridade que aplicar cumpre declarar quais as pessoas que dela devem ter conhecimento e se a pena será ou não averbada nos assentamentos do transgressor.

Art. 50. Na aplicação das penas disciplinares serão rigorosamente observados os seguintes preceitos:

1 — A pena será proporcional à gravidade e natureza da falta, dentro dos seguintes limites:

a) para transgressões *leves*, de repreensão verbal a 20 dias de detenção;

b) para transgressões *médias*, de repreensão em boletim a 10 dias de prisão;

c) para transgressões *graves*, de mais de 24 horas de prisão ao máximo previsto no art. 17.

2 — Dentro dos limites das penas para a classe de transgressões constantes da letra c do n. 1 deste artigo, a autoridade, conforme a intensidade da falta, pode agravá-las com penas de outra natureza (perda de diária de navegação aérea, rebaixamento ou prisão em separado, observadas, porém, as prescrições seguintes:

a) no caso grave de indisciplina de vôo, será punido o responsável com perda de diária de navegação aérea pelo espaço de um a dois meses e, havendo reincidência, será o oficial preso por trinta dias com perda de diária pelo prazo de tres meses, e a praça, excluída de acordo com o art. 56;

b) o rebaixamento será normalmente aplicado, como agravante de pena disciplinar, aos que, tendo ingressado na categoria de regular conduta, forem passíveis de punição com prisão em comum, a partir de 10 dias; ou, ainda, excepcionalmente, será aplicada isoladamente até o seu máximo, aos que cometerem transgressão de caráter grave;

c) a prisão em separado será aplicada por 5 ou múltiplo de 5 dias, até o máximo de 20 dias, normalmente como agravante de pena disciplinar aos que, tendo ingressado na categoria de regular conduta, forem passíveis de punição com prisão em comum, a partir de 10 dias; ou, ainda, excepcionalmente, será aplicada isoladamente até o seu máximo (30 dias).

3 — Ocorrendo somente circunstâncias atenuantes, a pena não poderá atingir a máxima prevista, respectivamente, nas letras a, b, e c do n. 1 deste artigo.

4 — Ocorrendo somente circunstâncias agravantes, a pena poderá ser aplicada no seu máximo e agravada, ainda, de acordo com o n. 2 deste artigo.

5 — Ocorrendo circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada de acordo com os ns. 3 e 4 deste artigo.

6 — Se a falta for ofensiva à dignidade profissional ou ao honrador militar, não serão tomadas em consideração as circunstâncias atenuantes.

7 — Se for reconhecida qualquer causa de justificação não haverá punição.

8 — Por uma única transgressão disciplinar não será aplicada mais de uma pena, salvo a prisão em separado, o rebaixamento ou a perda de diária de navegação aérea, como agravante da prisão.

9 — Na concorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente; em caso contrário, ou quando forem praticadas simultaneamente, as de menor importância disciplinar serão consideradas agravantes da mais importante.

Art. 51. Ninguém deve ser recolhido à prisão, antes de formulada e publicada a respectiva not ade culpa; constituem, entretanto, exceções a esta regra: a presunção de criminalidade, a indisciplina formal, estado de embriaguês, a necessidade de proceder a averiguações e a conveniência de incomunicabilidade.

Art. 52. Todo militar deve ser preso por superior que o encontre na prática de transgressão disciplinar, grave ou média, desde que esta prisão seja feita à ordem da autoridade com atribuição para aplicar penalidade ao transgressor.

Parágrafo único. O superior que houver usado de tal faculdade em relação a militar estranho ao corpo em que serve, encaminhará à respectiva parte, pelos canais competentes, ao comandante do seu corpo, que a submeterá, para os devidos fins, à consideração da autoridade a cuja ordem foi feita a prisão.

Art. 53. Nenhum transgressor será interrogado ou punido em estado de embriaguês, ficando, porém, desde logo preso ou detido.

Art. 54. A primeira punição de prisão de que seja passível o militar será sempre atribuída ao seu comandante de corpo, que julgará se a falta é resultante de inadvertência, negligência, falta de instrução, má vontade ou indisciplina, decidindo pela aplicação de pena mais leve que a correspondente à falta ou pela de prisão.

§ 1.º No caso de prisão de praça, o artigo terá execução imediata ou adiada durante um período de seis meses; se, no decorrer deste espaço, o transgressor não cometer nova falta, a primeira ficará prescrita e, no caso contrário, será punido por ambas.

§ 2.º Em qualquer dos casos, o comandante do corpo publicará em boletim a decisão tomada, bem como a prescrição da falta ou a aplicação da punição correspondente.

§ 3.º A prisão com adiamento de execução, mesmo no caso de ficar prescrita, será considerada primeira punição de prisão para efeitos ulteriores, e será computada para fins de classificação de conduta.

Art. 55. A exclusão (por má conduta) dos aspirantes, sub-tenentes e bem assim, a dos sargentos e assemelhados com mais de 10 anos de serviço, será aplicada:

a) aos que em um período de 3 anos não conseguirem melhorar a má conduta (comprovado pelos respectivos assentamentos);

b) aos que cometerem atos atentatórios à dignidade militar (mediante decisão do Conselho de Disciplina);

c) aos que forem condenados por crime militar ou comum, excluídos os culposos, logo que passe em julgado a sentença;

d) nos reincidentes em disciplina de vôo.

Aplicar-se-á o mesmo previsto para a demissão simples dos funcionários, contratados e empregados civis ao serviço do Ministério da Guerra.

Art. 56. A exclusão (por má conduta) dos sargentos e assemelhados com menos de 10 anos de serviço, será aplicada:

a) aos que em um período de 2 anos não conseguirem melhorar a má conduta (comprovado pelos respectivos assentamentos);

b) aos reincidentes nas letras b, c e d do artigo anterior.

Aplicar-se-á a mesma regra para a demissão simples dos funcionários, contratados e empregados civis ao serviço do Ministério da Guerra.

Art. 57. Nos casos dos artigos anteriores, desde que, em face do cometimento de novas faltas, se verifique a impossibilidade de ser melhorada a má conduta nos prazos em ambos os artigos estipulados, o comandante ou chefe poderá promover a exclusão antes de findos os alludidos prazos, se assim convier à disciplina e ao serviço.

Art. 58. É da competência das autoridades seguintes a exclusão das praças:

a) Ministro da Guerra — A dos aspirantes a sub-tenentes e assemelhados de categorias correspondentes a estes dois postos (artigo 45);

b) Comandantes da Região e Divisão — A dos sargentos e assemelhados que lhes correspondam;

c) Comandantes de corpos e sub-unidades isoladas — A dos cabos, soldados e assemelhados que lhes corresponderem.

Art. 59. A demissão simples e a bem da disciplina, dos funcionários, empregados e contratados civis, ao serviço do Ministério da Guerra, será aplicada de acordo com as suas leis e regulamentos especiais, ou mediante Conselho de Disciplina (equivalente, no caso, ao inquerito administrativo), quando tiverem mais de 10 anos de serviço e perceberem vencimentos iguais ou superiores aos de 3.º sargento, regulada a competência segundo as normas do art. 58.

Art. 60. As praças, as pessoas a elas assemelhadas e os civis (com vencimentos que lhes correspondam) que cometerem atos infamantes, fizerem propaganda ou tomarem parte em conspiração ou movimento subversivo, serão expulsas ou demitidas a bem da disciplina e entregues à polícia civil.

§ 1.º E' da competência do comandante do corpo a execução do presente artigo, no que se refere a cabos, soldados, pessoas a eles assemelhadas e civis com vencimentos que lhes correspondam, depois de devida e sumariamente comprovadas essas faltas.

§ 2.º A expulsão dos aspirantes a oficial, sub-tenentes, sargentos, pessoas a eles assemelhadas e civis com vencimentos que lhes correspondam, depende da decisão das autoridades competentes, que serão, o Ministro da Guerra para aspirantes e sub-tenentes, e o comandante de Região e Divisão para os demais, observada a regra do art. 45 e seu parágrafo unico com relação a assemelhados e civis.

§ 3.º A atuação de qualquer modo, das pessoas mencionadas no § 2.º deste artigo, nas faltas a que o mesmo se refere, desde que evidente e rigorosamente comprovada, constituirá elemento bastante para motivar a expulsão do transgressor independente de qualquer conselho.

CAPITULO VIII

DA ANULAÇÃO, RELEVACÃO, ATENUACÃO E AGRAVACÃO

Art. 61. As autoridades especificadas nos ns. 1, 2, 3, 4 e 5 do art. 38 têm atribuições para anular, relevar, atenuar e agravar as punições impostas por seus subordinados; delas só se valerão, porém, quando, oficialmente, tiverem conhecimento de que houve comprovada injustiça na aplicação das referidas penalidades, tanto por deficiência como por excesso.

§ 1.º Qualquer decisão, em tais condições, tomada por autoridade superior, será justificada em Boletim.

§ 2.º A autoridade superior também intervirá, aplicando a pena conveniente, quando oficialmente tiver conhecimento de que, por qualquer motivo, não foi punida a falta disciplinar, e, consequentemente, punirá também o novo transgressor.

Art. 62. A autoridade que impõe pena disciplinar procurará estar ao corrente dos efeitos produzidos no transgressor pela punição, não só quanto á sua saúde, como ao seu estado moral, afim de relevar-a ou propor á autoridade superior competente a relevação do resto da pena, se assim julgar necessario.

Art. 63. A competência para relevar penalidade é atribuição das autoridades especificadas nos ns. 1, 2, 3, 4 e 5 do art. 38, cada uma quanto ás punições que houver imposto ou ás applicadas por subordinados.

Parágrafo unico. A relevação em atenção a datas nacionais, passagens de comando, sómente terá lugar em relação aos transgressores que já houverem cumprido metade da punição.

Art. 64. A autoridade que reconhecer haver imposto penalidade injusta ou ilegal deve anulá-la pela mesma forma por que a tenha imposto, desde que o prazo decorrido, a partir da data de sua aplicação, não ultrapasse os previstos no § 1.º seguinte.

§ 1.º As autoridades especificadas em o n. 1, em qualquer tempo: as especificadas nos ns. 2, 3 e 4, até um ano, e as especificadas no n. 5, tudo do art. 38, até sessenta dias, a começar da data da aplicação da punição que julgar injusta ou ilegal.

§ 2.º Se a qualquer autoridade faltar competência ou houver a mesma excedido os prazos previstos no parágrafo anterior para a anulação, ou ainda se trate de atos do antecessor, sempre-lhe propô-la á superior competente, fundamentando devidamente sua proposta.

Art. 65. A agravacão, atenuação e relevação das penas disciplinares constarão dos assentamentos do transgressor; da anulação, porém, nenhuma referencia se fará nos aludidos assentamentos.

§ 1.º No caso da penalidade anulada já haver sido registrada, deve ser cancelada, fazendo-se, para esse fim, a devida comunicação ao Departamento do Pessoal do Exército, quando se tratar de official, aspirante a official, sub-tenente ou sargento, cujas alterações já tenham sido remetidas á mencionada repartição.

§ 2.º Em se tratando de adidos, identica comunicação será feita ao corpo a que pertencer o interessado.

CAPITULO IX

DA REHABILITAÇÃO DE PRAÇAS EXPULSAS

Art. 66. A praça expulsa (excluída por incapacidade moral), que contar, pelo menos, dois anos de exclusão e desejar rehabilitar-se para a inclusão na Reserva, poderá, mediante requerimento ao comandante da região e a juízo desta autoridade, ingressar na Reserva com o mesmo posto que tinha no momento da expulsão, uma vez que satisfaça as seguintes condições:

1 — Provar com documento idoneo, firmado pela autoridade policial do distrito de residência, que sempre teve vida honesta, depois da expulsão, declarando nitidamente o periodo de tempo correspondente.

2 — Provar ainda com documento idoneo, firmado por pessoas conhecidas e respeitáveis da localidade de sua residência e sob cujas ordens ou por conta das quais haja trabalhado, que teve conduta recomendavel depois da expulsão, consignando tais documentos a natureza do trabalho e a função desempenhada pelo interessado.

3 — Os documentos apresentados pelo rehabilitando deverão ter as firmas devidamente reconhecidas por notário.

4 — A autoridade que ordenar a inclusão na Reserva mandará expedir a caderneta ou certificado ao rehabilitado.

TITULO IV

Da conduta militar

CAPITULO UNICO

DA CLASSIFICAÇÃO (*)

Art. 67. Para fins de applicação de punições, de desarraçamento, engajamento, reengajamento, matrícula em cursos, acesso de posto, informações de documentos e outros efeitos (**), a praça é considerada:

a) de *conduta exemplar* quando não tenha sofrido qualquer punição e não tenha praticado, em sua vida civil ou militar, ato que a possa desabonar;

b) de *ótima conduta* quando, durante um periodo de 5 anos consecutivos, não tenha sofrido qualquer punição e não tenha, em sua vida civil ou militar, praticado ato que a possa desabonar;

c) de *boa conduta*, quando, no periodo de dois anos, não tenha o sargento mais de uma repreensão em boletim; o cabo mais de uma detenção; o soldado mais de duas detenções;

d) de *regular conduta*, quando, no periodo de um ano, não tenha o sargento mais de uma prisão; o cabo e o soldado, mais de duas prisões em comum;

e) de *má conduta*, quando, no periodo de um ano, tenha o sargento duas ou mais prisões; o cabo e o soldado, três ou mais prisões em comum.

1 — Uma punição com prisão em separado, bastará para que seja, o transgressor, incluído na categoria de *má conduta*.

2 — Todo individuo, ao verificar praça, ingressará na categoria de *boa conduta*.

3 — A praça que tiver de ser excluída, sem haver completado um ano de serviço terá a sua conduta classificada na devida proporção entre as punições sofridas e o número de meses de serviço, salvo os casos das letras a e b que dependerão de longa observação.

4 — Se, em prazo inferior a qualquer periodo de serviço, referido neste artigo, for atingido o máximo de punições correspondentes a qualquer das categorias das letras do referido artigo, o militar, assemelhado ou civil em questão, terá sua conduta automaticamente incluída na categoria que, em consequência, lhe competir.

Art. 68. A classificação de conduta é, normalmente, feita no fim de cada ano, salvo nos casos do n. 4 do artigo anterior.

§ 1.º As licenças, hospitalizações, dispensas ou qualquer afastamento do serviço militar, superior a trinta dias consecutivos ou não, não entram no computo dos tempos referidos no art. 67, letras a, b, c e d;

§ 2.º Para assemelhados e civis ao serviço do Ministério da Guerra, são observadas as mesmas normas de classificação de conduta dos militares, devendo:

a) todas as penas applicadas constarem de seus assentamentos;

b) serem esses assentamentos enviados ás respectivas Divisões do Departamento do Pessoal do Exército, para fins de registro de conduta, nas informações que forem prestadas em petições ou outras pretensões a que de futuro façam jus.

TITULO V

Das recompensas

CAPITULO I

DA CONCESSÃO

Art. 69. Para a concessão de recompensas, deve-se ter sempre em vista que tal medida importa reconhecimento de caracter excepcional no fato que lhe der lugar; razão por que, o chefe, ao concedê-las, deverá usar do máximo escrupulo e justificá-las em boletim.

CAPITULO II

DA NATUREZA

Art. 70. São recompensas militares: as que a lei attribue ao Presidente da República; as medalhas de bons serviços, de campanha e outras; o asilamento; o louvor público; as dispensas temporárias de serviço, parciais ou totais; desarraçamento e dispensa da revisão do recôlher.

§ 1.º Estas recompensas deverão constar da ficha de recompensas e de punições e de relação de alterações.

(*) A inclusão dos militares, atualmente em serviço no Exército ativo, nas categorias de conduta aqui designadas, obedece aos referidos periodos, que, para os mesmos militares, terminam na data do Decreto de aprovação do presente Regulamento, data essa em que se continuará a proceder de conformidade com este capitulo.

(**) Sendo a conduta militar apreciada sob aspectos muito diversos, torna-se imprescindível que em todos os documentos que possam ter influencia na vida civil do individuo, se transcreva, obrigatoriamente, ao lado da sua conduta militar, a natureza das faltas que deram á respectiva classificação.

§ 2º. As recompensas não atribuídas ao Presidente da República serão concedidas pelas autoridades previstas no art. 71, e consistem:

- 1 — *Louvor público escrito* — quando consta do boletim ordinário.
- 2 — *Dispensa total do serviço* — isenta de todos os trabalhos do quartel, inclusive instrução.
- 3 — *Dispensa parcial do serviço* — quando somente isenta de alguns trabalhos e que, por isso mesmo, devem eles ser claramente especificados na concessão.
- 4 — *Dispensa da revista do recolher* — para as praças.
- 5 — *Dispensa de pernoitar no quartel* — para as praças.
- 6 — *Desarranchamento* — para as praças mobilizáveis.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA PARA A CONCESSÃO

Art. 71. A concessão de recompensa é função do cargo e não do posto, sendo competentes para fazê-las:

- 1) O Presidente da República — louvor e as que lhe são atribuídas em lei;
- 2) O Ministro da Guerra — asilamento, dispensa do serviço até 30 dias, louvor;
- 3) O Chefe do Estado Maior do Exército, Chefe do D. P. E., Inspetores de Região e de Artilharia de Costa, Comandantes de Região Militar e Divisão de Cavalaria — dispensa do serviço até 20 dias, louvor.
- 4) Os Comandantes de Brigadas, de Grupamento de Artilharia de Costa, Sub-Chefe do Estado Maior do Exército e os Diretores gerais das Diretorias Técnicas — dispensa do serviço até 15 dias, louvor;
- 5) Os Comandantes de Corpo — dispensa do serviço até 8 dias, dispensa da revista do recolher, dispensa de pernoitar no quartel, as duas últimas até 20 dias consecutivos, desarranchamento até 30 dias, louvor;
- 6) Os Comandantes de batalhão incorporado — dispensa do serviço até seis dias, dispensa da revista e dispensa de pernoitar no quartel, até 10 dias consecutivos, louvor;
- 7) Os Comandantes de Sub-Unidade — dispensa do serviço até dois dias, dispensa da revista do recolher e de pernoitar no quartel, estas até cinco dias consecutivos, louvor.

§ 1º A competência de que trata o presente artigo não vai além dos subordinados que se achem inteiramente sob a jurisdição da autoridade que concede a recompensa, sendo preciso, quando a jurisdição for parcial, acordo prévio dos dois chefes, pois cada um, separadamente, só pode dar dispensa do serviço que lhe esteja afeto.

§ 2º As recompensas da competência de uma autoridade têm por limite inferior a mais elevada recompensa de alçada da autoridade imediatamente inferior e, por isso, quando uma autoridade tiver que atribuir recompensa compreendida na alçada de autoridade subordinada, determinará a esta que o faça dentro das próprias atribuições, afim de que o ato não tenha curso mais amplo que o necessário.

CAPÍTULO IV

DA AMPLIAÇÃO, RESTRIÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 72. As recompensas dadas pelas autoridades inferiores podem ser ampliadas, restringidas ou anuladas dentro do prazo de quatro dias úteis de sua concessão, justificando a autoridade superior, em boletim, os motivos que a levarem a assim proceder, devendo, ainda, quando o serviço prestado pelo subordinado der lugar a recompensa que escape à sua alçada, dar ciência à autoridade imediatamente superior.

Art. 73. A dispensa total do serviço para ser gozada fora da guarnição, quando concedida pelo comandante do corpo ou autoridade menos graduada, fica subordinada às mesmas regras da concessão de férias.

Parágrafo único — Esta dispensa, bem como seu gozo fora da guarnição, pode ser cassada, por exigência do serviço ou outro qualquer motivo de interesse geral a juízo do comandante do corpo ou autoridades superiores, sendo por isso indispensável que o interessado deixe declarado, no próprio corpo, o lugar onde pretende gozar a dispensa.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS PARA A CONCESSÃO

Art. 74. A concessão de recompensas referidas nos ns. 2, 3, 4 e 5 do § 2º do art. 70 está subordinada às seguintes prescrições:

- 1 — Salvo motivo de força maior imprescindível, durante o primeiro grande período de instrução, não será concedida aos reerutas dispensa da instrução, e, durante o período de manobras, a ninguém se concederá dispensa de serviço algum.
- 2 — A dispensa do serviço é regulada por dias de 24 horas, contadas de boletim a boletim, ou da hora em que o interessado começou a gozá-la, quando for isso expressamente declarado.

3 — As dispensas de revista e de pernoitar no quartel podem ser incluídas em uma mesma concessão. Estas dispensas não justificam a ausência do interessado do serviço ordinário e instrução a que deva comparecer.

4 — Em períodos anormais, não haverá dispensa de revista nem de pernoitar no quartel.

Art. 75. A concessão de recompensa, referida no n. 6 do § 2º do art. 70 (desarranchamento), obedece às seguintes prescrições:

1 — As praças que fizerem jus a essa recompensa, serão incluídas em uma proposta que os comandantes de sub-unidade apresentarão ao comandante do corpo, no penúltimo dia útil do mês que precede aquele em que devam ser desarranchadas, obedecendo rigorosamente à classificação na lista mensal de merecimento.

2 — As sub-unidades terão uma quota de rodízio, mensal, fornecida pela Casa das Ordens entre 22 e 24 de cada mês.

Esta quota, que para o total do corpo será igual a 10 % de seu efetivo em praças não normalmente desarranchadas, variará, para cada sub-unidade, de acordo com o respectivo efetivo e o número de praças de exemplar, ótima e boa conduta, em cada uma.

3 — Concorrem ao rodízio das sub-unidades somente as praças de exemplar, ótima e boa conduta, devendo os respectivos comandantes organizar mensalmente uma lista por ordem de merecimento e remetê-la ao comandante do corpo, com a necessária antecedência.

a) Na lista de merecimento mensal as praças serão colocadas por ordem de conduta, levando-se em consideração o número de repreensões sofridas; em igualdade de condições, dentro da mesma conduta, prevalecerá a respectiva antiguidade e, por último, a antiguidade da praça.

b) A lista de merecimento deverá conter o número e a graduação da praça, sua conduta, a data e natureza da última punição e se já esteve desarranchada no corrente ano de instrução, por quanto tempo e qual o motivo.

4 — Depois de três meses da primeira concessão de recompensa, a praça que tiver exemplar, ótima ou boa conduta, poderá ser concedido novo desarranchamento, desde que haja vaga dentro da quota de rodízio de sua sub-unidade.

5 — A recompensa será cassada, desde que a praça sofra qualquer punição.

TÍTULO VI

Da participação e dos recursos disciplinares

CAPÍTULO

DA PARTE

Art. 76. A parte apresentada por oficial deve ser considerada pelo superior como a expressão da verdade, em consequência de sua situação, dos compromissos de honra que tem para com o Exército e a Nação e suas pesadas responsabilidades morais. Quando se tratar de infração da disciplina, porém, a autoridade a que for dirigida a parte poderá ouvir o acusado.

Art. 77. O militar que tiver dado parte acerca de um fato contrário à ordem e à disciplina tem cumprido seu dever e resguardado sua responsabilidade. A solução dada pela autoridade superior é de sua inteira e exclusiva responsabilidade e deve ser tomada dentro de oito dias úteis, ou então publicada em boletim a razão de não ter sido resolvida no dito prazo, que ficará prorrogado pelo menor tempo possível. Esse prazo total nunca excederá de 30 dias úteis.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 78. A quem deu parte assiste o direito de pedir à respectiva autoridade dentro de dois dias, pelos meios legais, a reconsideração do ato, se julgar que a solução deprime sua pessoa ou a dignidade de seu posto, não podendo o pedido ficar sem despacho, dentro dos prazos estipulados no artigo anterior.

§ 1º Deve também pedir reconsideração de ato todo militar, assemelhado ou civil que se julgar vítima de uma injustiça ou de mau tratamento, fundamentando, em ambos os casos, o respectivo pedido.

§ 2º. A solução do pedido de reconsideração deve ser dada dentro de cinco dias contados da apresentação do pedido.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO OU QUEIXA

Art. 79. Todo militar, assemelhado ou civil poderá queixar-se ou representar contra qualquer ato infringente das leis ou regulamentos militares, de seu Comandante ou Chefe, que o atinja, direta ou indiretamente, ou a subordinado de que seja chefe imediato, devendo tal ato ser precedido do pedido de reconsideração, sempre que este pedido tiver cabimento.

Art. 80. Entende-se por *queixa* o recurso disciplinar apresentado pelo indivíduo *diretamente* atingido por ato que repule injusto ou difamante.

Representação é recurso disciplinar feito pelo indivíduo apenas indiretamente alcançado por qualquer ato nas condições acima, ou que atinja a subordinado ou serviço sob seu comando ou jurisdição.

Art. 81. A entrega da queixa ou representação deve ser precedida de comunicação por escrito do queixoso ao querelado em termos respeitosos, devendo somente constar, na comunicação, o objeto desses recursos.

Art. 82. O militar, assemelhado ou civil que representar ou queixar-se de seu superior deverá observar as disposições seguintes:

1 — O recurso deve ser apresentado dentro do prazo máximo de cinco dias úteis, depois do fato ou punição que o tenha motivado, ou após a publicação do despacho do pedido de reconsideração que precedeu o dito recurso.

2 — A comunicação da queixa ou representação não pode ser feita durante a execução de serviço, exercício ou ordem, que lhe deu motivo, nem durante o cumprimento da punição que tenha originado o recurso, nem, ainda, por ocasião de ser o subordinado notificado de um ato qualquer de superior que lhe diga respeito ou antes, finalmente, da solução do pedido de reconsideração do ato que deu origem ao mencionado recurso.

3 — A queixa ou representação é dirigida à autoridade imediatamente superior àquela contra a qual é feita e, se não estiver o queixoso executando serviço inadiável de sua inteira responsabilidade, poderá, a autoridade a quem couber resolver a queixa, determinar, em casos especiais, o afastamento do queixoso da jurisdição daquela.

O queixoso, somente poderá ser afastado da guarnição em que servir, se nessa guarnição não existir outra unidade ou estabelecimento militar, onde possa ficar adido, aguardando a solução final da queixa.

4 — Se da queixa ou representação, obedecido o disposto no número anterior, resultar afastamento que exija transporte do recorrente, esse será por conta do Governo até a solução final do recurso. Após a decisão da autoridade que a tenha resolvido em última instância, será feita carga das despesas de transporte ao recorrente, inclusive as de regresso, caso não tenha fundamento a queixa ou representação.

5 — A queixa ou representação deve ser dirigida em termos respeitosos, precisando exatamente o objeto que a fundamenta, de modo a esclarecer perfeitamente o fato sobre que versa, sem comentários nem insinuações, podendo ser acompanhada de peças e documentos comprobatórios ou somente a eles fazer referência quando se tratar de documentos oficiais.

6 — Qualquer delas não pode tratar de assunto estranho ao fato que a tenha motivado, nem versar sobre assunto fútil.

Art. 83. A inobservância, pelo recorrente, dos ns. 2, 5 ou 6 do art. 82, constitui transgressão disciplinar média.

TÍTULO VII

Do Conselho de Disciplina

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 84. O Conselho de disciplina, a que se referem este Regulamento e o Decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, art. 3º, letra c, será convocado: (*)

1) Pelo comandante do corpo ou autoridade com atribuições disciplinares equivalentes;

2) Por autoridade superior com ação disciplinar sobre as mencionadas no número anterior.

Paragrapho unico. A convocação do Conselho poderá ser feita mesmo durante o cumprimento da penalidade relativa à última transgressão disciplinar do acusado.

Art. 85. O Conselho compõe-se:

1 — Do Commandante do Corpo, ou autoridade equivalente, como Presidente, e de dois oficiais da mesma unidade que se lhe seguirem em graduação ou antiguidade, como vogaes. Quando tiver de julgar tenente da reserva convocado, aspirante a oficial, assemelhado ou civil (art. 45 e seu paragrapho unico). No caso de ser o Commandante do Corpo, ou autoridade equivalente, quem houver effectuado a convocação do Conselho, observar-se-á o disposto no n. 2 deste artigo. Servirá de escrivão um official subalterno designado pelo Commandante, ou autoridade equivalente (*).

2 — Do sub-commandante do corpo, ou autoridade equivalente, como presidente, e de dois officiaes que se lhe seguirem em graduação ou antiguidade, como vogaes, designado, ainda, pelo Commandante, ou autoridade equivalente, um subalterno para servir de escrivão. Quando tiver de julgar sub-tenente, sargento, assemelhado ou civil (art. 45 e seu paragrapho unico).

3 — Havendo impedimento, ou suspeição, de membro do Conselho, o que será immediatamente comunicado à autoridade convocante, operar-se-á a sua substituição segundo a ordem de graduação e antiguidade dos officiaes do Corpo ou estabelecimento a que pertencer o acusado. Além de arguido ou declarado logo na primeira reunião, salvo motivo superveniente, o impedimento, ou suspeição, deverá ser fundamentado e resolvido, por scripto, nos autos, pelo Conselho.

§ 1.º Em qualquer desses casos, não podem fazer parte do Conselho o official que tiver dado a parte motivadora da convocação e o Commandante da sub-unidade do acusado.

(*) Decreto n. 24.221, transcrito à pag. 67 deste regulamento.

(*) Confrontem-se os arts. 55, 56, 57, 58, 59 e 60.

§ 2.º A presidência do Conselho nunca poderá recair em official de posto inferior ao de capitão. Na hipótese de Corpos, sub-unidades isoladas ou estabelecimentos desfalcados de officiaes, o Commandante, ou autoridade equivalente requisitará da autoridade superior os officiaes necessários à composição do Conselho.

§ 3.º Não podem funcionar no mesmo Conselho os officiaes que:

a) tenham entre si, com quem deu a parte ou com o acusado, parentesco, consanguíneo ou afim até o quarto grão;

b) sejam inimigos capitais, ou amigos íntimos, de quem deu a parte ou do acusado;

c) tenham particular interesse na decisão da causa.

Art. 86. A inobservância das disposições do artigo anterior inquina de nulidade o processo, que ainda ficará nulo como o não cumprimento das seguintes formalidades ou termos substanciaes, que deve conter:

a) o officio de convocação do Conselho, com a matéria sobre que versa a acusação;

b) os assentamentos do acusado;

c) o compromisso do Conselho;

d) o interrogatório do acusado;

e) a inquirição de testemunhas de acusação em número regulamentar (tres a cinco);

f) a ciência do acusado, para, no prazo de tres dias uteis, apresentar a sua defesa escrita;

g) o parecer do Conselho.

§ 1.º O Conselho, no seu parecer, manifestar-se-á, preliminarmente, sobre qualquer nulidade que possa ter ocorrido e não tenha conseguido saná-la. A autoridade julgadora competente, na sua decisão, também em preliminar, a decretará ou não, mandando, na primeira alternativa, saná-la, se for caso disso, ou renovar o processo, se a nulidade for insanável, obedecidas, então, as formalidades legais.

§ 2.º A nulidade de um ato acarreta a dos atos successivos dele dependentes.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 87. O Conselho, cujo objetivo é apurar se o acusado, por sua conduta, está, ou não, moralmente incapaz, para continuar a servir no Exercito, obedecerá, no seu funcionamento, ao seguinte:

1 — Funcionará na sede do Corpo ou estabelecimento da autoridade convocante, salvo no caso previsto no n. 2 do art. 84, no qual a referida autoridade tem a faculdade de determinar outro local.

2 — Exercitará as suas atribuições sempre com a totalidade de seus membros e terminará seus trabalhos dentro do menor prazo possível.

3 — A primeira sessão realizar-se-á, no maximo, no prazo de dois dias uteis depois de recebido o officio de convocação, que deverá ser acompanhado dos assentamentos do acusado, da parte motivadora da convocação e de todos os documentos que possam esclarecer o Conselho. Nessa primeira reunião, depois de prestado o compromisso regulamentar pelo Conselho, serão lidos pelo escrivão, de ordem do presidente, perante o Conselho e o acusado, o officio de convocação e demais peças do processo.

4 — A formula de compromisso do presidente é: "Prometo examinar com imparcialidade os fatos que me forem submetidos, e expressando a verdade, opinar sobre eles com justiça e disciplina. Os dois outros vogais dirão "Assim o prometo".

5 — Instalado desta forma o Conselho, o vogal interrogante, que será o official que se seguir ao presidente em graduação ou antiguidade, procederá ao interrogatório do acusado e inquirirá, successivamente, as testemunhas de acusação, e as de defesa, se forem requeridas, por ocasião do aludido interrogatório. Nessas limitações não se computam as referidas e os informantes.

6 — O Conselho providenciará sobre quaisquer diligencias que entender necessarias á completa instrução do processo, inclusive a acareação de testemunhas e exames periciaes.

7 — O Conselho proporcionará ao acusado todos os meios idoneos para defender-se, não sendo, porém, permitida a presença de advogado, salvo o Commandante da sub-unidade do acusado ou outro official da sua confiança para produzir-lhe a respectiva defesa, caso ele mesmo não a queira fazer.

8 — Se o Commandante da sub-unidade for o signatario da parte que determinou a convocação do Conselho, não poderá ser membro deste, nem funcionar como advogado.

9 — O Conselho aceitará todos os documentos que o acusado oferecer em sua defesa, desde que estejam escritos em linguagem compativel com o decore e a disciplina.

10 — Efetuado o interrogatório, inquiridas as testemunhas e realizadas as diligencias deliberadas pelo Conselho, o presidente concederá o prazo de tres dias uteis, ao acusado, para a apresentação de razões escritas de defesa, acompanhadas ou não de documentos, determinando que se lhe abra vista dos autos na sala das sessões do Conselho.

11 — É permitido á defesa, em assunto pertinente á materia, perguntar as testemunhas por ela requeridas, por meio de quesitos, bem como reperguntar e contestar as testemunhas de acusação, tudo por intermedio do vogal interrogante.

12 — Tanto no interrogatório do acusado, como na inquirição de testemunhas, podem os membros do Conselho lembrar as perguntas e reperguntar as que entenderem necessarias ao esclarecimento da verdade, o que será feito por intermedio do vogal interrogante.

13 — Findo o prazo para a apresentação das razões escritas de defesa, com ou sem elas, e á vista das provas dos autos e dos ditames da consciência, concretizando a verdade de que dimanam a justiça e a disciplina, o Conselho emitirá o seu parecer, redigido pelo vogal interrogante, no qual, na sua parte conclusiva, opinará pela procedência ou pela improcedência da acusação, propondo, na primeira hipótese o licenciamento do acusado (tenente da Reserva convocado), a sua exclusão ou expulsão do Exército (aspirante a oficial, cadete, sub-tenente, sargento e assemelhado) ou a sua demissão, simples ou bem da disciplina (civil), e, na segunda o arquivamento do processo. O parecer do Conselho pode ser datilografado, e, nesse caso, será numerado e rubricado pelo presidente.

14 — Todas as folhas do processo serão numeradas e rubricadas pelo escrivão. Os documentos, que deverão ter despacho do presidente, serão juntos aos autos com o correspondente termo de juntada.

15 — As resoluções e o parecer do Conselho serão tomados por maioria de votos, computada o voto do presidente. O parecer será resolvido e escrito em sessão secreta, podendo o membro vencido do Conselho fundamentar o seu voto.

Art. 88. Encerrados os seus trabalhos, o Conselho, por intermédio do presidente, remeterá os autos do processo á autoridade convocante, para os devidos fins. A autoridade competente para o julgamento, conforme se trate do tenente da Reserva convocado, aspirante a oficial, cadete, sub-tenente, sargento, assemelhado ou civil, poderá, apreciando ponderadamente o processo, concordar ou não com o parecer do Conselho, proferindo, então, nos autos, o prazo de dez dias úteis após o seu recebimento, a sua decisão, que será fundamentada e publicada em boletim.

Art. 89. Se, ao examinar o processo, verificar também a autoridade julgadora existência de algum fato passível de repressão penal ou disciplinar ou de outra qualquer providência, fará remessa das respectivas peças, á autoridade competente.

Art. 90. Os casos omissos serão regulados pelo Código da Justiça Militar e respectivo Formulário, no que lhes forem aplicáveis.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — Getúlio Vargas. — Cal. Eurico G. Dutra.

FORMULARIO

Será adotado o seguinte formulário:

OFICIO DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO (1)

(Designação ao corpo ou estabelecimento.)

(Logar e data)

N.....

Objeto:

Convocação de Conselho de Disciplina a que vai responder F..... (posto e nome).

O Cel. Comt. (ou Diretor) do..... (corpo ou estabelecimento) ao Major Sub-Comt. (ou Sub-Diretor) do mesmo (corpo ou estabelecimento).

Sr. Sub-Comandante (ou Sub-Diretor):

Achando-se F..... (posto e nome) da.... (companhia, deste (corpo ou estabelecimento), incurso no art..... do R. D. E., conforme consta dos documentos que a este acompanham (deve-se narrar, sucintamente, o mais que constar a respeito da conduta do acusado, para que se justifique a convocação), nomeio-vos, para os efeitos de direito, presidente do Conselho de Disciplina a que o citado (posto) deve responder, funcionando como vogais do referido Conselho F..... e F..... (postos e nomes), servindo de escrivão F..... (posto e nome), aos quais, com a maior brevidade, dareis ciência da presente convocação.

O Conselho emitirá, por fim, o seu parecer, verificando se o acusado está, ou não, por sua conduta, moralmente incapaz para continuar a servir no Exército (art. 87).

Com (número) documentos (incluindo os assentamentos, peça substancial).

Testemunhas (de tres a cinco);

F..... (posto, nome, companhia e corpo)

F..... (idem, idem).

F..... (idem, idem).

F..... (posto, nome e função).

(4) — Nota o ofício de convocação do Conselho, que deve conter a matéria sobre que versa a acusação, é formalidade essencial do processo.

— Quando se tratar de corpo, estabelecimento ou sub-unidade com insuficiência ou falta de oficiais para a composição do Conselho, o Comandante, ou autoridade equivalente, requisitará da autoridade superior, como medida inicial, os oficiais necessários para completar ou constituir o a'dido Conselho. Em seguida, fará o ofício de convocação, acompanhado da cópia da requisição e demais documentos referentes á acusação.

— Se a autoridade convocada fôr a superior, adotar-se-á, *mutatis mutandis*, o modelo acima.

AUTUAÇÃO (2)

193..... (ano).

(Logar da reunião do Conselho)

(Unidade ou estabelecimento militar)

Presidente

Escrivão

F..... (posto e nome)

F..... (posto e nome)

CONSELHO DE DISCIPLINA

Autoridade convocante: F..... (posto e nome).

Acusado: F..... (posto e nome).

Transgressão: Art. do Regulamento Disciplinar do Exército.

AUTUAÇÃO

No dia de (mez) de (ano), nesta cidade de....., no quartel (ou estabelecimento) do.... (unidade), autuo o ofício de convocação (e mais documentos) que a'deante se seguem. Eu, F..... (posto e nome), escrivão, o escrevi.

(2) — Nota — A autuação é o primeiro termo do processo, lavrado pelo escrivão, constituindo a primeira folha do mesmo, que é ainda a sua capa.

— Como se trata de matéria processual especial, todos os atos do escrivão devem ter fôrma simplificada.

TERMO DE ABERTURA DE SESSÃO (3)

No dia.... de.... (mez) de.... (ano), nesta cidade de....., no quartel (ou estabelecimento) do.... (unidade), na sala designada para as reuniões do Conselho, presentes todos os seus membros, o acusado F..... (posto e nome) e o seu advogado F..... (posto e nome, se comparecer), o Sr. presidente abriu a sessão ás.... horas. Eu, F..... (posto e nome), escrivão, o escrevi.

(3) Nota — No início da qualquer sessão, lavra-se sempre o termo de abertura, e, no seu levantamento, o termo de suspensão, que será de encerramento, na última reunião do Conselho.

— Em regra, as suas sessões serão franqueadas ás classes armadas, salvo se fôr resolvido de modo diverso, no interesse da ordem, da justiça ou da disciplina, o que será escrito, por despacho do Conselho, nos autos, com as razões justificativas. Em qualquer caso, deve ser secreta a reunião final em que o Conselho emitir o seu parecer.

CERTIDÃO DE COMPROMISSO DO CONSELHO (4)

Certifico que, nesta data, foi prestado o compromisso regulamentar pelo Conselho de Disciplina convocado para o presente processo. Eu, F..... (posto e nome), escrivão, a escrevi.

(Logar e data)

F..... (posto e nome), escrivão.

(4) Nota — O compromisso do Conselho é formalidade essencial, e, por isso, não poderá ser omitida a certidão respectiva.

— Se, contudo, houver omissão, deverá essa ser sanada antes do julgamento, quanto que o Conselho tenha, efetivamente, na ocasião própria, prestado o compromisso.

CERTIDÃO DE LEITURA DA BASE DA ACUSAÇÃO (5)

Certifico que, nesta data, foram por mim, escrivão, de ordem do Sr. Presidente, lidos o ofício de convocação e demais peças deste processo, perante o Conselho e o acusado. Eu, F.... (posto e nome), escrivão, a escrevi.

(Logar e data)

F.... (posto e nome), escrivão.

(5) Nota — É formalidade accessoria, que, todavia para a boa marcha do feito, convém ser cumprida.

INTERROGATORIO DO ACUSADO (6)

No data e logar precitados, presentes todos os membros do Conselho e o advogado F.... (posto e nome, se comparecer), amigo, escrivão, compareceu o acusado F.... (posto e nome), que

passou a ser interrogado sobre a matéria constante deste processo, que lhe foi lida, da maneira seguinte:

— Perguntado qual o seu nome, idade, filiação, estado civil, naturalidade, praça e a que corpo (*repartição ou estabelecimento militar*) pertence?

— Respondeu chamar-se..... (*escrevem-se as respostas na ordem das perguntas*).

— Perguntado como se deu o fato (*ou fatos*) sobre que versa a acusação, que lhe foi lida?

— Respondeu.... (*escreve-se a resposta*).

— Perguntado se tem fatos a alegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua inocência?

— Respondeu.... (*escreve-se a resposta, que poderá ser: respondeu que é inocente; que seu advogado, dirá, oportunamente, o que for necessário à sua defesa*). Dada a palavra aos Srs. membros do Conselho para lembrarem perguntas convenientes ao esclarecimento da verdade, por eles foi declarado que nada tinham a enunciar (*ou pelo Sr. presidente ou vogal F.....*) foi lembrado o seguinte: Perguntado.... (*escreve-se a pergunta*)? Respondeu (*escreve-se a resposta*). E como mais, nada respondeu nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente interrogatório, lavrando-se este auto, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, F.... (*posto e nome*), escrevô, o escrevi.

F.... (*posto e nome*), presidente.

F.... (*idem*), vogal interrogante.

F.... (*idem*), vogal.

F.... (*posto e nome*), acusado.

F.... (*idem*), advogado (*se comparecer*).

(6) Nota — O interrogatório, peça de defesa, é formalidade substancial. A sua omissão, pois, redundaria em nulidade insanável do feito.

— Durante a sua realização, o acusado poderá requerer, verbalmente ou por escrito, a inquirição de testemunhas de defesa e o mais que entender de seu interesse e resguardo.

— As resoluções do Conselho, quaisquer que sejam, deferindo ou indeferindo, serão sempre escritas, nos autos do processo, pelo vogal interrogante, precedidas de uma *conclusão* e seguidas de um *recolhimento*, lavrados pelo escrevô.

INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS (7)

Na data e lugar já mencionados, presentes todos os membros do Conselho, o acusado F.... (*posto e nome*) e seu advogado F.... (*posto e nome, se comparecer*), passou o Sr. vogal interrogante a inquirir as testemunhas que se seguem, na forma da lei:

PRIMEIRA TESTEMUNHA

F..... (*nome, idade, naturalidade, profissão e residência*), aos costumes disse nada; prometeu dizer a verdade que soubesse e lhe fosse perguntado. E, sendo inquirida sobre a matéria constante da acusação no presente processo, a qual lhe foi lida (*lê-se o ofício de convocação e o mais que for necessário à sua elucidação para depôr*), disse: que.... (*escreve-se a resposta*); que.... etc. Dada a palavra aos Srs. membros do Conselho, por eles foi declarado que nada tinham a lembrar (*ou pelo Sr. presidente ou vogal F.....*), foi lembrado o seguinte: Perguntado..... Respondeu..... (*escrevem-se perguntas e respostas*).

Dada a palavra à defesa, pelo acusado (*ou pelo advogado, se comparecer*), foi requerido o seguinte: Perguntado... Respondeu... (*escrevem-se perguntas e respostas*). Ou ainda: Pelo acusado (*ou advogado, se comparecer*) foi dito que contestava a testemunha, porque.... (*escrevem-se razões de contestação*). Perguntado a testemunha se mantinha, ou não, o seu depoimento, por ela foi declarado que sim, por ser a expressão da verdade (*ou que não, ou, ainda, que o retificava em tal ponto, etc.*). E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, F.... (*posto e nome*), escrevô, o escrevi.

F.... (*posto e nome*), presidente.

F.... (*idem*), testemunha.

F.... (*idem*), acusado.

F.... (*idem*), advogado (*se comparecer*).

SEGUNDA TESTEMUNHA

F.... (*nome, idade, naturalidade, profissão e residência*), aos costumes disse nada; prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E, sendo inquirida.... etc. (*como no modelo*).

TERCEIRA TESTEMUNHA

F....., etc. (*como no modelo*).

(7) Nota — A expressão "aos costumes disse nada" significa que o depoente se declarou não ser parente, nem amigo íntimo, nem inimigo capital nem dependente de qualquer das partes. O efeito principal é que a essa testemunha se defere o compromisso legal de dizer a verdade; o que não acontece em caso contrário, podendo, entretanto, depor como informante, sem a prestação do aludido compromisso.

— Urge não confundir o vocabulo *subordinado* (*terminologia militar*) com a palavra *dependente* (*terminologia jurídica*); o *subordinado*, militar ou assemelhado embora sujeito à hierarquia e à disciplina — razão de ser das classes armadas, com finalidade altruística — é, por isso mesmo, um homem livre e merecedor de todo o crédito, enquanto que o *dependente*, que se conforma com essa situação nas suas relações civis, é, por ofício ou atividade privada, um elemento suspeito de parcialidade.

— Quando a testemunha for de defesa, lavrar-se-á, após a qualificação e o compromisso: "E, sendo inquirida sobre os quesitos apresentados pela defesa, e que lhe foram lidos, disse:

Ao primeiro quesito (*escreve-se o conteúdo do quesito*) — que.... (*escreve-se a resposta*); ao segundo quesito... etc. Dada a palavra aos Srs. membros do Conselho, por eles foi declarado que nada tinham a lembrar (*ou pelo Sr. presidente ou vogal F.....*) foi lembrado o seguinte: Perguntado... Respondeu.... (*escrevem-se perguntas e respostas*). E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento.... etc. (*termina-se de acordo com o modelo*).

TERMO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO (8)

Na data e lugar precitados, em razão do adiantado da hora, o Sr. presidente suspendeu a sessão às.... horas. Eu, F.... (*posto e nome*), escrevô, o escrevi.

(8) Nota — O modelo acima figura a hipótese mais simples. Sempre que houver levantamento de sessão, declarar-se-á, no termo de suspensão respectivo, o motivo ou motivos que o originaram.

TERMO DE ABERTURA DE SESSÃO

(Veja-se o modelo)

CONCLUSÃO

Na data e lugar acima mencionados, faço estes autos conclusos ao Sr. presidente.

F.... (*posto e nome*), escrevô.

Despacho (9):

Nada tendo requerido o acusado nem havendo necessidade de diligências, o Conselho (por unanimidade ou maioria de votos), resolve suspender a sessão, prosseguindo-se como de direito.

Sala das sessões, em.... de (mês) de.... (ano).

F.... (*posto e nome*), presidente.

F.... (*idem*), vogal interrogante.

F.... (*idem*), vogal.

9) Nota — O modelo desta resolução ou despacho do Conselho é para o caso mais simples, conforme se infere do seu contexto. Diversificará, portanto, de acordo com as deliberações tomadas.

RECEBIMENTO

Na data e lugar já designados me foram entregues estes autos pelo Sr. presidente.

F.... (*posto e nome*), escrevô.

TERMO DE ABERTURA DE SESSÃO

Na data e lugar precitados, nada tendo requerido o acusado, nem tendo o Conselho deliberado sobre qualquer diligência, o Sr. presidente suspendeu a sessão às.... horas, marcando nova reunião para o dia .. às.... horas. Eu, F..... (*posto e nome*), escrevô, o escrevi.

CONCLUSÃO

No dia de (mês) de (ano), na sala das sessões do Conselho, faço estes autos conclusos ao Sr. presidente. Eu, F..... (*posto e nome*), escrevô.

Despacho do presidente

Na forma do art. 87, n. 10, do R. D. E., o Sr. escrevô abra vista dos autos ao acusado.

Sala das sessões, em de (mês) de (ano)

F..... (*posto e nome*), presidente.

Recebimento

Na mesma data supra (*ou retro, conforme a hipótese*), me foram entregues estes autos pelo Sr. presidente.

F..... (*posto e nome*), escrevô.

Certidão (10)

Certifico que, nesta data, cientifiquei o acusado por (No o conteúdo do despacho *supra* (ou retro, conforme o caso), do Sr. presidente. Eu, F..... (posto e nome), escrivão, a escrevi.

(Logar e data)

F..... (posto e nome), escrivão.

Ciente.
(Data)

F.... (posto e nome), acusado.

(10) Nota — É formalidade substancial a ciência do acusado para, no prazo de 10 dias úteis, apresentar a sua defesa escrita, acompanhada, ou não, de documentos. Nestas condições, não deve ser omitida, sob pena de nulidade.

— É de toda a conveniência que o acusado aponha, nos autos, logo após a certidão do escrivão, o seu Ciente, afim de evitar dúvidas a respeito da intimação.

No dia.... de (mês) de.... (ano), às horas (hora exata) na sala das sessões do Conselho, faço estes autos com vista ao acusado, na forma e no prazo da lei. Eu, F..... (posto e nome), escrivão, o escrevi.

JUNTADA

No dia.... de (mês) de.... (ano), às horas (hora exata), na sala das reuniões do Conselho, faço juntada a estes autos das razões escritas de defesa (e dos documentos, se forem apresentados pelo acusado) que adiante se vêm. Eu, F..... (posto e nome), escrivão, a escrevi.

(11) Nota — Se, porventura, o acusado não apresentar as suas razões no prazo regulamentar, o escrivão lavrará, ao invés do termo de juntada, a seguinte certidão:

"Certifico que, nesta data, às horas (hora exata), decorreu o prazo da lei sem que o acusado apresentasse as suas razões escritas de defesa. Eu, F..... (posto e nome), escrivão, a escrevi. (Logar e data). F..... (posto e nome), escrivão.

TERMO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO

No dia.... do (mês) do.... (ano), nesta cidade de..... no quartel (ou estabelecimento) da..... (unidade), na sala designada para as reuniões do Conselho, presentes todos os seus membros, o Sr. presidente abriu a sessão às horas, passando, em seguida, o Conselho a deliberar em sessão secreta, para emitir o seu parecer. Eu, F..... (posto e nome), escrivão, o escrevi.

CONCLUSÃO

(Veja-se o modelo)

Parecer (12):

Tendo em consideração os documentos de fls....., os depoimentos das testemunhas de fls....., o interrogatório do acusado de fls...., etc., verifica-se, neste processo, que.... (Expõe-se a verdade de tudo quanto for útil para fundamentar uma opinião criteriosa e justa).

Nesta conformidade, à vista das provas dos autos e dos ditames da consciência, o Conselho de Disciplina, por unanimidade de votos (ou por maioria de votos), opina pela procedência da acusação feita ao F..... (posto e nome), reconhecida a sua má conduta (ou o que for), donde, consequentemente, a sua incapacidade moral para continuar a servir no Exército, pelo que propõe o seu licenciamento (ou expulsão, exclusão e demissão simples ou a bem da disciplina) na forma da lei.

Remeta-se à autoridade convocante, para os devidos fins.

(Logar e data).

F.... (posto e nome), presidente.

F.... (idem), vogal interrogante.

F.... (idem), vogal.

(12) Nota — Se houver alguma preliminar, o Conselho tratará dela antes do mérito da causa.

— Se verificar a inocência do acusado, concluirá deste modo: "...opina pela improcedência da acusação, feita a F.... (posto e nome), reconhecida a sua regular (boa, etc) conduta (ou o que for, em bem do acusado), donde, consequentemente, a sua capacidade moral para continuar a servir no Exército, na forma da lei. Remeta-se..... etc. (como no modelo)".

Recebimento

(Veja-se o modelo)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE SESSÃO E PROCESSO

Na data e logar precitados, tendo o Conselho terminado os seus trabalhos, o Sr. presidente encerrou a sessão às.... horas, dando-se por findo o presente processo. Eu, F.... (posto e nome), escrivão, o escrevi.

Remessa

No dia.... do (mês) do.... (ano), nesta cidade de..... no quartel (ou estabelecimento) do..... (unidade), faço remessa destes autos ao Sr. F.... (posto e nome), autoridade convocante. Eu, F..... (posto e nome), escrivão, o escrevi.

OFÍCIO DE REMESSA DO PROCESSO (13)

(Designação do corpo ou estabelecimento)

(Logar e data)

N....

Objeto:

O major Sub-Cmt. (ou Sub-diretor) do.... (corpo, ou estabelecimento) ao Cel. Cmt. (ou diretor) do mesmo (corpo ou estabelecimento).

Remessa de processo do Conselho de Disciplina.

Sr. comandante:

Remeto-vos, para os devidos fins, o processo que a este acompanha, e a que respondeu, em Conselho de Disciplina, o F.... (posto e nome), pertencente.... (corpo ou estabelecimento), tendo o Conselho, em parecer, concluído pela procedência (ou improcedência) da acusação.

F.....

(posto, nome e função)

(13) Nota — Se não competir a ela a decisão da causa, a autoridade convocante, por sua vez, fará remessa dos autos à autoridade julgadora.

DECISÃO (14)

Vistos, etc.

O Conselho de Disciplina, convocado para funcionar neste processo, a que responde F.... (posto e nome), pertencente ao..... (corpo ou estabelecimento), acusado de haver cometido, em tal data, o.... (expõe-se a transgressão disciplinar, o fato ou fatos sobre que versa a acusação), terminou os seus trabalhos emitindo o parecer de fls...., em que concluiu pela procedência (ou improcedência) da imputação, declarando que o citado (posto do acusado) está (ou não está), por sua conduta, moralmente incapaz para continuar a servir no Exército.

O que tudo devidamente examinado, considerando que....; considerando que...., etc.:

— concordando (ou discordando) com o referido parecer do Conselho, julgo procedente (ou improcedente), a acusação, para declarar, como declaro, que F..... (posto e nome) está (ou não está), por sua conduta, moralmente incapaz para continuar a servir no Exército, de acordo com os superiores interesses da Justiça, da disciplina e da dignidade militar.

Seja expulso (ou licenciado, excluído e demitido ou demitido a bem da disciplina) na forma regulamentar, com os demais pronunciamentos de direito (se a decisão for desfavorável ao acusado). (Se a decisão for favorável, diz-se-á: "Arquive-se, na forma da lei"). Publique-se.

(Logar e data). F.... (posto e nome), cmt. da..... Região Militar.

(14) Nota — Havendo ou surgindo matéria concernente a preliminares, proferir-se-á, em seguida a expressão "O que tudo devidamente examinado", o seguinte:

"Preliminarmente — constando dos autos... (escreve-se o que constar), resolvo que o processo baixe em diligência, para que o Conselho... (ordena-se a providência a ser tomada, se a nulidade for sanável, ou se a autoridade julgadora entender que ha necessidade de algum dto ou esclarecimento para poder manifestar-se sobre o mérito da causa)... Ou ainda, se for o caso... resolvo anular, como anulo, o presente feito, desde tal ponto (ou desde o início, conforme a hipótese), prosseguindo-se como de direito (ou renovando-se o processo como de direito, conforme a hipótese). Preenchidas as formalidades legais, subam, com maior urgência, a minha decisão. Publique-se. (Logar e data). F.... (posto e nome), cmt. da... Região Militar.

QUESTÕES INCIDENTES (15)

Suspeição

Conclusão

(Veja-se o modelo)

Despacho (1ª hipótese):

Tendo o acusado arguido a suspeição, para funcionar neste feito, do Sr. presidente F.... (posto e nome) (ou do Sr. vogal F....), alegando que o mesmo é seu inimigo capital (ou outro motivo legal que

fôr oposto pela defesa), por que em tal data, houve... (*descreve-se o facto e suas circunstancias*), e como, ouvido a respeito, o exceto afirmou-se a procedencia (*ou improcedencia*) da suspeição, porque... (*narra-se o que disse o membro exceto*), e á vista dos documentos de fls... (*ou dos depoimentos de fls., se houver apresentação de documentos ou inquirição de testemunhas, para comprovação do alegado pelo acusado*), o Conselho de Disciplina, por unanimidade (*ou maioria*) de votos, resolve que tem procedencia a suspeição, para aceitar, como aceita, a exceção arguida pela defesa, com os demais efeitos de direito. Oficie-se imediatamente á autoridade convocante, juntando-se cópia deste despacho, para a substituição do exceto, prosseguindo-se oportunamente.

(Logar e data)

F... (*posto e nome*), presidente.

F... (*idem*), vogal interrogante.

F... (*idem*), vogal.

Despacho (2ª hipótese):

Tendo-se o Sr. presidente F... (*posto e nome*) (*ou Sr. vogal F...*) declarado impedido de funcionar neste feito, porque é parente, no 4º grão, do acusado (*ou outro motivo legal que fôr afirmado pelo membro do Conselho*), e como, ouvida a respeito, a defesa dissesse que... (*escreve-se o que foi dito*), e á vista dos documentos, etc. (*se houver exibição de documentos, etc.*), o Conselho de Disciplina, por unanimidade (*ou maioria*) de votos, resolve que tem procedencia a declaração do Sr. presidente (*ou do Sr. vogal F...*), para aceitar, como aceita, o seu impedimento, com os demais efeitos de direito.

Oficie-se, etc. (*como no modelo acima*).

Recebimento

(Veja-se o modelo)

Certidão

Certifico que, nesta data, se deu inteiro cumprimento á resolução supra (*ou retro, conforme o caso*) do Conselho. Eu, F... (*posto e nome*), escrevão, a escrevi.

(Logar e data)

F... (*posto e nome*), escrevão

(15) Nota — Semelhantemente, por meio de despacho escrito, deverá ser decidida qualquer outra questão incidente que porventura surja do processo.

— Se o Conselho reconhecer que a matéria, arguida ou declarada, da suspeição ou impedimento, é inconsistente, ou não têm base legal, pronunciará a sua resolução com este final: "...O Conselho de Disciplina, por unanimidade (*ou maioria*) de votos, resolve que não tem procedencia a suspeição (*ou a declaração do Sr. presidente ou do Sr. vogal F...*), para rejeitar como rejeita, a exceção arguida pela defesa (*ou o impedimento dado pelo mesmo Sr. presidente ou pelo vogal F...*), prosseguindo-se como de direito. (Logar e data) F... (*posto e nome*), presidente. F... (*idem*), vogal interrogante. F... (*idem*), vogal". Neste caso, o processo seguirá os seus tramites regulares, sem solução de continuidade, o que não acontecerá quando o Conselho reconhecer procedente a suspeição ou impedimento, porque aguardará a substituição do membro suspeito ou impedido (*efeito suspensivo*). Feita a substituição, reatará, sem perda de tempo, os seus trabalhos.

DILIGENCIAS (16)

Acareação de testemunhas

Conclusão

(Veja-se o modelo)

Despacho:

Verificando-se, neste feito, a existencia das contradicções tais... (*ou divergencias tais...*) que concernem a pontos essenciais da causa, entre os depoimentos das testemunhas F... e F..., o Conselho de Disciplina, por unanimidade (*ou maioria*) de votos, resolve que se proceda á acareação das aludidas testemunhas, para que expliquem as referidas contradicções (*ou divergencias*), prosseguindo-se como de direito.

(Logar e data)

F... (*posto e nome*), presidente.

F... (*idem*), vogal interrogante.

F... (*idem*), vogal.

Recebimento

(Veja-se o modelo)

Certidão:

Certifico que, nesta data, se deu inteiro cumprimento ao despacho supra (*ou retro, conforme a hipótese*) do Conselho. Eu, F... (*posto e nome*), escrevão, a escrevi.

(Logar e data)

F... (*posto e nome*), escrevão.

— No dia designado para a confrontação das testemunhas contraditórias (*ou divergentes*), lavrará o escrevão, após o respectivo termo de abertura de sessão, o seguinte:

Termo de acareação de testemunhas

Na data e lugar precitados, perante o Conselho, presentes o acusado e o seu advogado, aí compareceram as testemunhas F... e F... que pelo Sr. vogal interrogante foram, em razão das contradicções (*ou divergencias*) existentes nos seus depoimentos, nos pontos tais e tais, reperguntadas, debaixo de compromisso prestado, uma em face da outra, para que explicassem as mencionadas contradicções (*ou divergencias*).

Lidas as partes contraditórias (*ou divergentes*) dos referidos depoimentos, pela testemunha F... foi dito que... (*escreve-se o que ela declarar*); e pela testemunha F... foi dito que... (*escreve-se o que ela disser*). E como nada mais declararam, deu-se por finda esta acareação, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada na forma da lei. Eu, F... (*posto e nome*), escrevão, o escrevi.

F... (*posto e nome*), presidente.

F... (*idem*), testemunha.

F... (*idem*), testemunha.

F... (*idem*), acusado.

F... (*idem*), advogado (*se comparecer*).

— Após a feitura deste termo, o processo continuará a sua marcha, lavrando o escrevão os atos, que se seguirem, de seu officio.

— Quando o depoente, em inquirição ou confrontação de testemunhas, não puder ou não quizer assinar, deverá uma pessoa assinar por ele, depois de lido o depoimento perante ambos, fazendo-se disso declaração expressa no auto respectivo. Proceder-se-á da do mesmo modo, quando, em algum ato, em que o acusado tenha de assinar, não o possa ou não o queira fazer; quando, porém, acontecer isso no seu interrogatório, deverão assinar por ele duas testemunhas, á quais o auto será lido, fazendo-se disso, como ficou dito, expressa declaração no mesmo interrogatório.

(16) Nota — O Conselho deliberará, por despacho escrito no autos, sobre quaisquer diligencias, necessárias á descoberta da verdade, abrangendo os exames periciais. Nessas diligencias, e em quaisquer casos omissos, adotará, no que forem applicaveis, os preceitos do Código da Justiça Militar e os modelos do seu respectivo Formulário.

APENDICE

Extratos diversos

I

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 84. Os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas terão foro especial nos delitos militares. Este foro poderá ser estendido aos civis, nos casos expressos em lei, para a repressão de crime contra a segurança externa do País, ou contra as instituições militares.

Art. 113, n. 10. É permitido a quem quer que seja representar mediante petição, aos poderes públicos, denunciar abusos das autoridades e promover-lhes a responsabilidade.

Art. 113, n. 23. Dar-se-á *habeas-corpus* sempre que alguém sofrer, ou se achar ameaçado de sofrer violencia ou coação em sua liberdade, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não cabe o *habeas-corpus*.

Art. 161. Será transferido para a reserva todo militar que, ex serviço ativo das forças armadas, aceitar qualquer cargo público permanente, estranho á sua carreira, salvo a exceção constante do artigo 172, § 1º.

Paragrafo unico. Ressalvada tal hipótese, o official em serviço ativo das forças armadas, que aceitar cargo público temporario, nomeação ou eleição, não privativo da qualidade militar, será agregado ao respectivo quadro. Enquanto perceber vencimentos ou subsídio pelo desempenho das funções de outro cargo, o official agregado não terá direito aos vencimentos militares; contará, porém, nos termos do art. 33, § 3º, tempo de serviço e antiguidade de posto, e por antiguidade poderá ser promovido enquanto permanecer em tal situação, sendo transferido para a reserva aquele que, por mais de oito anos continuos ou doze não continuos, se conservar afastado de atividade militar.

Art. 172. É vedada a acumulação de cargos públicos remunerada da União, dos Estados e dos Municípios.

§ 1.º Exceção-se os cargos de magisterio e tecnico-científico, que poderão ser exercidos cumulativamente, ainda que por função administrativa, desde que haja compatibilidade dos horários de serviço.

Art. 33, § 3.º. Durante as sessões da Câmara, o Deputado, funcionário civil ou militar, contará, por duas legislaturas, no máximo, tempo para promoção, aposentadoria ou reforma e só receberá dos cofres públicos ajuda de custo e subsídio, sem outro qualquer proveito do posto ou cargo que ocupe, podendo, na vigência do mandato, ser promovido unicamente por antiguidade, salvo os casos do artigo 32, § 2.º.

Art. 32, § 2.º. Em tempo de guerra, os Deputados, civis ou militares, incorporados às forças armadas por licença da Câmara dos Deputados, ficarão sujeitos às leis e obrigações militares.

Art. 170, n.º 8. Todo funcionário público terá direito a recurso contra decisão disciplinar, e nos casos determinados, a revisão do processo, em que se lhe imponha penalidade, salvo as exceções da lei militar.

II

DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE FUNDOS DO EXERCITO

Chefes do S. F. R.

Parágrafo único do art. 36. Se houver atraso de pagamento do pessoal da Região, por falta de providências do Serviço, em tempo útil, o Chefe será afastado das funções imediatamente, pelo Comandante da Região, por incapacidade.

GESTORES E OUTROS RESPONSÁVEIS

Art. 137. Será destituído da função, pelo Comandante da Região ou..... e sujeito às penas disciplinares ou penais, todo Comandante, Diretor, Chefe, Presidente do Conselho Administrativo, Fiscal Administrativo e outros responsáveis pela direção administrativa de fundos que ordenarem pagamentos ou despesas sem numerário ou crédito à conta das anais deverão correr.

Art. 174. Os oficiais honorários e graduados do extinto quadro da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, com exercício nos órgãos especificados no Regulamento do Serviço de Fundos do Exército, são assemelhados, no exercício de suas funções, aos oficiais da Reserva do Exército, convocados para o serviço ativo.

III

DO DECRETO N.º 24.632, DE 10 DE JULHO DE 1934

Organização do Quadro de Escreventes do M. G.

Art. 11, § 1.º. Os escreventes ficam sujeitos às sanções disciplinares e penais estabelecidas na legislação militar para os assemelhados, nas repartições para que forem designados.

IV

DO REGULAMENTO DA DIRETORIA DO S. M. E DA RESERVA

Art. 76. Os socios afiladores a quem a Sociedade permita o uso de fardamento serão previamente examinados pelo instrutor sobre seus conhecimentos quanto à conduta militar, segundo o Regulamento de Continências e, caso habilitados, tomarão, perante o Conselho Deliberativo da Sociedade, o compromisso solene de se conduzirem, na rua e em sociedade, de acordo com os regulamentos do Exército e com os preceitos da honra e compostura a que são obrigados todos os militares.

§ 1.º A infração desse compromisso determinará, por ordem do Conselho Deliberativo do....., a proibição ao socio do uso de uniforme e, mesmo, a sua expulsão da Sociedade, se a falta acarretar o descrédito para a instituição ou infringir qualquer preceito da disciplina e honra militares.

Art. 77. Das decisões do Conselho Deliberativo poderá o socio apelar para o Comandante da Região que julgará em última instância.

V

DO REGULAMENTO DO GABINETE FOTOGRAFICO DO E. M. E.

Penas disciplinares

Art. 12. Todo pessoal do Gabinete Fotografico fica sujeito às seguintes penas disciplinares:

- repreensão verbal;
- desconto da gratificação;
- perda dos vencimentos;
- suspensão até 30 dias;
- demissão.

§ 1.º As penas das letras a, b e c, deste artigo são de alçada do Chefe do Gabinete Fotografico; as das letras d e e, do Chefe do Gabinete do E. M. E., sendo que esta última se fará de acordo com o art. 169 da Constituição Federal.

§ 2.º Além das penas permitidas neste artigo (Reg. Gab. Fot.), todos os empregados estão sujeitos às regras de disciplina dos regulamentos do Exército no que lhes for aplicante.

VI

DOS REGULAMENTOS DOS INSTITUTOS E CENTROS DE INSTRUÇÃO MILITAR E INSTRUÇÃO DE TRANSMISSÕES REGIONAIS

O aluno que cometer falta grave contraria à disciplina será encaminhado ao Comandante da Região, afim de ser desligado.

VII

DE ACORDOS DO S. T. M.

Alunos excluídos da E. M. a bem da disciplina

O aluno excluído da Escola Militar, a bem da disciplina, não pôde ser admitido em nenhuma unidade do Exército.

Militar que falta ao embarque de sua unidade

É considerado imediatamente desertor o militar que faltar ao embarque de sua unidade.

VIII

DO DECRETO N.º 24.442, DE 21-1-1934

Afastamento temporário de oficiais dos cargos que exercem

Art. 18. Os Comandantes de Região Militar têm autorização para suspender temporariamente do exercício de suas funções os oficiais que se revelarem flagrantemente incompatíveis, quer no exercício normal do comando, quer por ocasião de exercícios, manobras ou operação de guerra sob sua direção. Esse ato será submetido ao ministro da Guerra que mandará julgar o oficial por um Conselho presidido pelo Chefe do E. M. E. e constituído de quatro oficiais mais graduados ou antigos, se se tratar de oficial superior, e presidido por um Sub-Chefe do E. M. E. e constituído de tres oficiais mais graduados ou antigos, se se tratar de capitão ou subalternos, todos em função na guarnição da Capital Federal; esse Conselho decidirá da conveniencia ou não da reforma do oficial.

NORMAS PARA A PUBLICAÇÃO EM BOLETIM DE PENAS DISCIPLINARES

Castigos

Modelo 1:

— O soldado n.... da.... Cia.... F.... de Tal, por ter faltado à revista do recolher de 20 do corrente (n.... do.... art.... 13.... e com agravantes 3 e 9....), fica preso por 4 dias, fazendo serviço; ingressa na "Conduta Boa".

— O 2º cabo n.... da.... Cia.... F.... de Tal, por ter jogado cartas a dinheiro no quartel e respondido desatenciosamente ao Oficial de dia em frente a subordinado (ns.... e.... do art. 13.... e com agravantes 6, 7 e 10), fica preso por 20 dias e rebaixado por 60 dias; ingressa na "Conduta Má".

— O soldado n.... da.... Cia.... F.... de Tal, por ter chegado atrasado ao primeiro tempo de instrução de 20 do corrente (n.... do art. 13, com as atenuantes 1 e 3 e a agravante 3), fica repreendido; ingressa na "Conduta Regular".

Decreto n.º 24.221, de 10-5-1934

Art. 3.º Os atuais sargentos comissionados em segundos tenentes são confirmados desde já para a 1ª classe da reserva de 1ª Linha e convocados para o serviço do Exército ativo, mas devem ser licenciados nos seguintes casos:

- a pedido do proprio oficial;
- incapacidade física contraída em serviço ou não;
- incapacidade moral decidida em Conselho de Disciplina sem prejuizo do processo especial para a responsabilidade e demissão;
- por sentença passada em julgado, a mais de um ano de prisão nos fóros civil e militar;
- incapacidade profissional apurada por um conselho de oficiais superiores e capitães, em numero de cinco, nomeados pelo Comandante da Região ou Circunscrição a pedido do Comandante da unidade ou Serviço — conselhos cujos autos acompanharão a proposta de licenciamento a ser feita pelos Comandantes de Regiões ou Circunscrição;

Ministério das Relações Exteriores

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil Resolve constituir a seguinte Delegação para representar o Governo do Brasil na Conferência Panamericana de Técnica de Aeronáutica a realizar-se em setembro próximo na Cidade de Lima, cumprindo-lhe dar inteiro immediato ao estudo das matérias constantes do programa da referida Conferência, afim de serem fixados os pontos de vista e a orientação da Delegação e tomar as providências necessárias

para que sejam prestadas as devidas homenagens ao aviador Jorge Chavéz, cujo monumento será inaugurado na capital peruana, após a Conferência:

Presidente — João Severiano da Fonseca-Hermes Júnior, Ministro Plenipotenciário.

Vice-Presidente — Joaquim Lieínio de Sousa e Almeida, Secretário Geral do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Delegados — Trajano Furtado dos Reis, Chefe do Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Capitão de Fragata João Correia Dias Costa, Chefe do Estado Maior da Aeronáutica Naval.

Major da Arma de Aviação Carlos Pfaltzgraff Brasil, Oficial de Gabinete do Ministro da Guerra.

Francisco de Souza, Chefe do Departamento de Meteorologia do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Secretário — Consul Beata Vettori Esteves.

Secretário Técnico — Armando Braga Rui Barbosa.

Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1937, 116.ª da Independência e 49.ª da República.

GETULIO VARGAS.

João Marques dos Reis.

Mário de Pimentel Brandão.

Eurico Gaspar Dutra.

Henrique Aristides Guilhem.

Ministério da Guerra

Por decretos de 19 do corrente:

Foi classificado, por necessidade de serviço, o tenente-coronel Edgardo Fontoura de Barros no 5.º grupo de artilharia de costa (Forte de Itaipú).

Concedeu-se:

De acordo com o art. 22, § 2.º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.571, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933, transferência para a reserva de 1.ª classe aos coronéis Mário Magalhães Cardoso Barata, Amadeu Carneiro de Castro e Mário da Veiga Abreu, de infantaria, e Amílcar Armando Botelho de Magalhães, de engenharia, visto contarem mais de 25 anos de serviço;

De acordo com o art. 22, § 2.º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.571, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933, transferência para a reserva de 1.ª classe ao capitão de administração Everardo Porfírio de Araújo, visto contar mais de 25 anos de serviço;

De acordo com o art. 22, § 2.º, do Regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto ns. 20.571, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933, transferência para a reserva de 1.ª classe ao tenente-coronel de artilharia Pedro Pierre da Silva Braga, visto contar mais de 25 anos de serviço;

De acordo com o art. 37, § 3.º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.571, de 3 de setembro de 1931, reforma, no mesmo posto, aos soldados José Leandro da Silva, do 26.º batalhão de caçadores, e Hildefonso Correia de Amorim, do contingente do Depósito de Remonta de Monte Belo, visto contarem mais de 20 anos de serviço;

De acordo com o art. 37, § 3.º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.571, de 3 de setembro de 1931, reforma, no posto imediato, aos músicos de 1.ª classe José da Silva Fragozo, do 2.º regimento de infantaria, e Alvaro Barbosa Doria de Góis, da Escola Militar, e no mesmo posto, ao músico de 1.ª classe Severino Alves Feitosa, do 22.º batalhão de caçadores, e soldado João Ferreira Lima, da Escola Militar, visto contarem os dois primeiros mais de 25 anos de serviço e os últimos mais de 20.

Declarou-se, retificando o decreto de 23 de abril último, que o 2.º tenente médico da reserva Valfrido Henrique Cardim, nomeado naquela data, deverá servir na 2.ª região militar.

Foi licenciado com as vantagens que lhe competirem na forma da legislação em vigor, o 2.º tenente da reserva de 1.ª classe, convocado, Salustiano Francisco de Oliveira, visto ter atingido a idade máxima estabelecida em lei para o serviço no Exército ativo.

Mandou-se:

Contar ao capitão de infantaria Agripa José Gonçalves a antiguidade do posto de 2.º tenente de 14 de julho de 1934 e a de 1.º tenente de 7 de setembro de 1936, ficando agregado à arma até que de direito lhe caiba promoção ao posto de capitão;

Reverter ao serviço ativo do Exército o capitão Milton Pio Borges da Cunha, visto ter cessado o motivo determinante de sua agregação.

Foi nomeado chefe do Estado Maior de 3.º grupo de regimentos militares o coronel de infantaria Manuel Colares Chaves.

Foram reformados:

De acordo com o regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.571, de 3 de setembro de 1931, no posto imediato, o 2.º sargento Teófilo Batista de Campos, da companhia de guardas da 3.ª região militar, visto contar mais de 25 anos de serviço;

O capitão Luiz Cordeiro de Castro Afilhado, a bem da disciplina e no interesse das forças armadas da União, nos termos do artigo 3.º da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, contando-se-lhe o tempo de efetivo serviço.

Nos termos do art. 3.º da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, pelos motivos constatados pela comissão nomeada de acordo com o citado art. 3.º, o capitão de artilharia Carlos-Amoretti Osorio.

Foram transferidos:

Na arma de cavalaria, o coronel Francisco Jaguaribe Gomes de Matos, do quadro ordinário para o suplementar;

Por necessidade do serviço, na arma de cavalaria, o tenente-coronel Alberto Prado de Oliveira, do quadro ordinário para o suplementar;

Por necessidade do serviço, na arma de artilharia, os maiores Oscar de Barros Falcão do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificado no 5.º grupo de artilharia de costa, e Antonio Diniz do quadro ordinário para o suplementar.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Correções feitas de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do artigo 1.º do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937, nas relações nominais dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, publicadas nos suplementos aos números 19 a 22, de 23, 25, 26 e 27 de janeiro último, do "Diário Oficial", e em consequência do Ato n. 30, de 13 de agosto corrente.

Na carreira de "Guarda sanitário", classe E, de quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, inclua-se Antonio Barbieri fazendo sem efeito a sua inclusão na classe D da mesma carreira, feita em obediência ao Ato n. 6, de 12 de março do corrente ano, publicada no "Diário Oficial" de 5 de abril último, à página 7.464.

MINISTÉRIO DA GUERRA

QUADRO I

Página 38 — Na linha de carreira de "servente" — classe R, coluna do nome do funcionário, leia-se Anacleto Ferreira dos Santos, em vez de Anacleto Pereira dos Santos.

Página 71 — Na linha de carreira de "revisor" — classe B, na coluna do nome do funcionário, leia-se Roberto Veriano de Oliveira, em vez de Roberto Verino de Carvalho.

Exposição de motivos n. 1.817 — Em 28 de julho de 1937 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Encaminhou Vossa Excelência a este Conselho, para exame e pronunciamento, o anexo memorial do Presidente do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público, solicitando providências para que se mande descontar dos vencimentos dos funcionários públicos residentes nesta capital, a taxa de "contribuição hospitalar", a que se refere o artigo 7.º das "Instruções" baixadas sobre o assunto a 23 de julho de 1931, pelo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. 2. Examinado o processo, em face da legislação reguladora do assunto, este Conselho resolveu, por maioria de votos, em sessão de 22 do corrente: 1.º, opinar favoravelmente à medida alvitrada no memorial, por lhe parecer que o estatuido no artigo 7.º das "Instruções" baixadas, em 23 de julho de 1931, pelo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, obedeceu ao preceituado no artigo 4.º combinado com o artigo 3.º do decreto-lei n. 24.217, de 9 de maio do mesmo ano; 2.º, sugerir que se considere facultativa a contribuição daquelas que, por força de lei, sejam contribuintes obrigatórios de outras instituições semelhantes; 3.º, sugerir, ainda, que o quantum cobrado dos funcionários, a título de "contribuição hospitalar", seja levado à conta de "Depósito" para, oportunamente ser entregue a quem de direito; 4.º, sugerir mais que, pelos meios regulares, o Hospital do Funcionário Público tenha a sua constituição caracterizada e definida; 5.º, sugerir finalmente, que, em face da natureza da matéria em exame, seja ainda ouvido o Senhor Consultor Geral da República. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Despacho: — Ao Consultor Geral da República, 29 de julho de 1937. — G. VARGAS.

Exposição de motivos n. 1.907 — Em 31 de julho de 1937 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Encaminhou Vossa Excelência a este Conselho para exame e pronunciamento, os decretos anexos, relativamente à nomeação interina de Francisco Maigre, Forças da Gama, Alfredo Americo da Fonseca Filho, Antonio Trajano de Oliveira, João Gomes dos Santos e Laudelino José Baptista, na

dois últimos para a classe "B", da carreira de "servente", o primeiro para a classe "G" da carreira de "Preparador", e os dois restantes para a classe "E", da carreira de "Escriturário", do Quadro I do Ministério da Guerra. 2. Essas nomeações interinas estão de acordo com a Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, mas os citados decretos deixaram de fazer referência ao número do processo das "Instruções" expedidas em Circular n. 11, de 18 de junho último, dessa Presidência. 3. Conveniente, portanto, se torna a devolução dos decretos ao referido Ministério, para que sejam completados. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Segunda Seção

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República: Resolve declarar que a reforma do Cirurgião-dentista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Pedro Freire Bruno, a quem se refere este decreto, deve ser considerada no posto de Capitão, com respectivo soldo e mais 2 % sobre o mesmo soldo por ano de serviço que exceder de 25, e não no posto de Capitão, com os vencimentos integrais de 1º tenente, como consta da apostila de 11 de fevereiro do corrente ano, observado, porém, o disposto no decreto n. 4.853, de 12 de setembro de 1924.

Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1937. — *José Carlos de Macedo Soares*.

Requerimentos despachados

Balthino Fernandes da Conceição e Miceli Giovanni. — Indeferido.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 14 de agosto de 1937

Prisco de Oliveira. (M-79.409-37). — Encaminhe-se.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1937

Ao Sr. Ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 2.245 — Da folha de diferença de vencimentos a que fizeram jus, de 1 de janeiro a 20 de julho do corrente ano, os inspetores regionais e inspetores regionais assistentes de ensino secundário, na importância de 21.663\$600, em virtude do reconhecimento do direito ao abono provisório concedido pela lei 183, de 13 de janeiro de 1936, conforme comunicação feita a esta Diretoria.

N. 2.246 — De 2.921.000\$000, a título de adiantamento, ao administrador da classe "J", Antônio Gouvêa de Almeida, para atender às despesas com o prosseguimento das obras de ampliação da Colônia Juliano Moreira e o aprestamento dos seus novos núcleos, nos meses de agosto a outubro do corrente ano, conforme autorização do Sr. Presidente da República.

N. 2.248 — De 518\$100 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao fornecimento de luz elétrica ao Instituto Nacional de Surdos e Mudos, no mês de maio do corrente ano.

N. 2.249 — De 300\$000, a Luiz Gomes Leite e José Luiz Vizeu Barbosa, relativa ao aluguel de duas salas ocupadas por um consultório do Serviço de Puericultura do Distrito Federal, da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância, no mês de junho do corrente ano.

N. 2.250 — De 600\$000, a Joaquim Carneiro, relativa ao aluguel de um sobrado ocupado por um consultório do Serviço de Puericultura do Distrito Federal, no mês de junho do corrente ano.

N. 2.251 — De 70\$000 a Imprensa Nacional, relativa à assinatura do *Diário do Poder Legislativo*, no corrente exercício, em proveito do Laboratório de Saúde Pública.

N. 2.252 — De 745\$700 a "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", relativa ao fornecimento de gás e luz elétrica a dependências da Inspetoria dos Centros de Saúde, no mês de abril do corrente ano.

N. 2.253 — De 140\$, a Imprensa Nacional, relativa a assinaturas do *Diário Oficial* e do *Diário do Poder Legislativo* para a Escola de Enfermeiras Ana Neri, no corrente exercício.

N. 2.254 — De 900\$ a "Lux Jornal", relativa à assinatura de recortes de jornais que interessam ao Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, nos meses de janeiro a junho do corrente ano.

N. 2.255 — De 2.000\$ a José Pinto Duarte, relativa ao aluguel do prédio ocupado por escritório e depósito de materiais do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, nos meses de maio e junho do corrente ano.

N. 2.257 — De 765\$500 a "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", relativa ao fornecimento de luz elétrica à Inspetoria dos Centros de Saúde, no mês de abril do corrente ano.

N. 2.258 — De 900\$ a "Lux Jornal", relativa ao serviço de recortes de jornais para o Departamento Nacional de Saúde, nos meses de janeiro a junho do corrente ano.

N. 2.259 — De 1.524\$100 a "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.", relativa ao fornecimento de energia elétrica ao Hospital São Francisco de Assis, no mês de abril do corrente ano.

N. 2.260 — Da folha de auxílio ao sub-ajudante técnico de 2ª classe do Museu Nacional, Raimundo Lemos da Cunha, na importância de 3.000\$, afim de prosseguir nos estudos e pesquisas antropológicas do litoral fluminense.

N. 2.261 — De 851\$900 a "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.", relativa ao fornecimento de energia elétrica a dependências da Inspetoria dos Centros de Saúde, no mês de abril do corrente ano.

N. 2.263 — De 400\$, a título de adiantamento, ao escriturário da classe "D", Valdemar Ribeiro, com exercício no "Serviço de Transportes", para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento do referido serviço, durante o 3º trimestre do corrente ano, de que prestará contas oportunamente.

N. 2.264 — De 347\$500 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited relativa ao fornecimento de energia elétrica ao Hospital Pedro II, no mês de abril do corrente ano.

N. 2.265 — De 1.750\$000 à Companhia Industrial Minas Gerais, relativa ao aluguel de salas no 14º andar do Edifício Rex, ocupadas por dependências do Serviço de Puericultura do Distrito Federal, da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância, no mês de junho do corrente ano.

N. 2.266 — De 334\$000 relativa a passagens concedidas em proveito da Divisão do Ensino Comercial, em junho último, conforme requisição anexa.

N. 2.267 — De 1.650\$000 pelo aluguel das salas n. 143, do Edifício Mesbla, ocupadas pela Divisão do Ensino Industrial, durante o mês de junho do corrente ano.

N. 2.268 — De 121\$200 a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, relativas a ligeiros reparos, limpeza, etc. no Hospital São Francisco de Assis em maio do corrente ano.

N. 2.269 — De 545\$200 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., relativas ao fornecimento de energia elétrica ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, nos meses de janeiro e março do corrente ano.

N. 2.270 — De 980\$000 a Imprensa Nacional relativas a serviços prestados à extinta Diretoria da Defesa Sanitária Internacional e da Capital da República, no corrente exercício.

N. 2.271 — De 2.604\$800 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas ao consumo de gás do Laboratório da Saúde Pública, nos meses de janeiro a março do corrente ano.

N. 2.272 — De 318\$500, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao fornecimento de luz elétrica ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, no mês de março do corrente ano.

N. 2.273 — De 732\$000, relativa ao fornecimento de gás ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

N. 2.274 — Das folhas de pagamento dos docentes destacados no serviço de praxiterapia da Colônia Juliano Moreira, na importância total de 10.700\$000, relativas aos meses de janeiro a março do corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de agosto de 1937

— Ao Sr. reitor da Universidade do Brasil:

N. 2.141 — Em referência ao ofício n. 1.900-C/774, de 9 de junho último, comunica, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de julho último, resolveu aprovar as comprovações das importâncias de 2.085\$400 e 900\$000 entregues pela Tesouraria Geral deste Ministério ao zelador do Instituto de Radiologia da Faculdade de Medicina dessa Universidade, Sr. Ailton Ribeiro Teixeira.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.142 — Transmite, o processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 6.000\$000, recebido em 11 de junho último pelo escriturário da classe "G", do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, Americo Diniz Carneiro, em virtude do aviso n. 1.327, de 8 de junho de 1937. Os documentos de que se trata foram enviados a esta Diretoria em 13 de julho p.findo, dentro portanto, do prazo legal.

N. 2.143 — Transmite o processo referente á comprovação do adiantamento na importância de 1:500\$000, recebido no Tesouro Nacional em 24 de junho de 1937, pelo almoxarife da classe "I", do quadro I, Sr. Antonio Paulo de Araujo, em virtude do aviso número 1.129, de 21 de maio de 1937.

— Ao Sr. Reitor da Universidade do Brasil:

N. 2.144 — Em referencia ao officio n. 1.505-C/615, de 12 do maio ultimo, comunica o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu aprovar as comprovações das importancias de reis 2:391\$00 e 1:390\$000, entregues pela Tesouraria Geral deste Ministerio ao zelador da Faculdade de Medicina dessa Universidade, senhor Airtom Ribeiro Teixeira, por conta de depositos de terceiros recolhidos á mesma Tesouraria.

— Ao Sr. Chefe do Centro de Saude n. 1:

N. 2.146 — Em referencia ao officio n. 292, de 20 de julho findo, comunica que até a presente data não foi recolhida a importância da multa a que o mesmo se refere.

Dia 16

— Ao Sr. Diretor do Museu Nacional:

N. 148 — Comunica em referencia ao officio n. 322, de 12 do julho findo, relativo á ajuda de custo para o naturalista Dr. Candido Mirim de Melo Leitão, que o Sr. Ministro exarou no processo e seguinte despacho. — Autorizo — Em 9-VIII-37.

— Ao Sr. Diretor da Despesa Publica:

N. 2.154 — Tendo sido registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 4 do corrente, o credito na importância de 288:000\$000 a que se refere o decreto n. 1.706, de 12 do julho passado, solicita providencias afim de que a dita importância seja posta á disposição deste Ministerio, no Banco do Brasil, para que possam ser atendidas as despesas com a conclusão do monumento ao Marechal Deodoro da Fonseca, apresentadas pela respectiva comissão.

Dia 17

— Ao Sr. Reitor da Universidade do Brasil:

N. 2.157 — Em referencia ao officio n. 2.311-C-959, de 6 de junho ultimo, comunica que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu aprovar a comprovação da importância de 1:302\$800 recebida na Tesouraria Geral deste Ministerio pelo Zelador do Instituto da Recebedoria da Faculdade de Medicina dessa Universidade, Airtom Ribeiro Teixeira.

— Ao Sr. Diretor do Hospital São Sebastião:

N. 2.158 — Em referencia ao officio n. 549 de 17 de junho ultimo, comunica que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu aprovar as folhas de pagamento do pessoal necessario ao serviço do Pavilhão Fernandes Figueira, desse Hospital relativas aos meses de janeiro a maio do corrente ano, na importância de reis 59:610\$800 recebida na Tesouraria Geral deste Ministerio em 3 de junho ultimo.

— Ao Sr. Diretor da Região do Distrito Federal do Serviço de Febre Amarela:

N. 2.159 — Em referencia ao officio n. 366, de 12 de março de 1937, comunica que de acordo com a informação prestada pela Contadoria Seccional, até a presente data, não consta ter sido feito o depósito constante na guia n. 10-37.

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Saude:

N. 2.160 — Em referencia ao officio n. 3.365, de 27 de outubro do ano p. findo, da ex-Diretoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, solicita providencias no sentido de ser informado a esta Diretoria o motivo em virtude do qual até a presente data não foi encaminhada a esta Diretoria a comprovação do adiantamento de 1:680\$000 recebido no Tesouro Nacional, em 29 de dezembro do ano p. findo pelo ex-Guarda desinfetador da 1.ª Classe do Laboratório de Saude Publica, Heleodoro Luiz Machado, em virtude do Aviso n. 7.483, de 25 de novembro do ano p. passado.

— Ao Sr. Diretor do Serviço do Patrimonio Historico e Artistico Nacional:

N. 2.161 — Em referencia ao officio n. 45, de 7 de janeiro ultimo, comunica que o Sr. Ministro aprovou a comprovação do adiantamento a que o mesmo se refere.

— Ao Sr. Diretor do Instituto Benjamin Constant (Cegos):

N. 2.162 — Em referencia ao officio n. 238, de 22 de julho ultimo, comunica que o Sr. Ministro aprovou as prestações de contas a que o mesmo se refere.

— Ao Sr. Diretor da Escola Nacional de Belas Artes:

N. 2.163 — Em referencia ao officio n. 246 de 22 de junho ultimo, solicita se na folha que acompanhou o citado officio, foram observadas a circular numero 10 da Presidencia da Republica e o artigo 14 da Lei numero 51, de 14 de maio de 1935.

— Ao Sr. Diretor Geral de Saude:

N. 2.166 — Tendo designado, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, para inspecionar os estabelecimentos subvencionados por este Ministerio, nos termos do decreto numero 20.351, de 31 de agosto de 1931, os Srs. Drs. Mario Pinotti, Inspetor dos Serviços Especiais, e João Estanislau Pinotti Amarante, da Divisão do Amparo á Maternidade e á Infancia, e primeiro nesta Capital e o ultimo nos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro, consulta sobre a possibilidade do afastamento deste ultimo da sede de sua repartição e, caso haja nisso inconveniente, pede indicar outro serventuario que o possa substituir.

Ao Sr. Diretor Geral de Educação:

N. 2.167 — Tendo designado, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, para inspecionar os estabelecimentos subvencionados por este Ministerio, nos termos do decreto numero 20.351, de 31 de agosto de 1931, os Srs. Rodolfo Fuchs (nos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco), Romeu Fernandes (nos Estados de Alagoas e Sergipe), Domingos Olimpio (no Estado da Bahia), Celso Leitão (no Estado de São Paulo), consulta sobre a possibilidade do afastamento dos aludidos funcionarios das sedes de suas repartições e caso haja nisso inconveniente, pede indicar outros serventuarios que os possam substituir.

Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Saude:

2.171 — Transmite o processo referente á comprovação do adiantamento de 1:500\$000 recebido no Tesouro Nacional por D. Maria de Castro Panfiro, Assistente de Diretoria da Escola D. Ana Neri, para despesas no 1º trimestre de 1936, solicitando vossas providencias no sentido de ser recolhida pela responsavel a importância de 1\$200, de saldo de adiantamento, de vez que a taxa do abono provisório foi deduzida do proprio adiantamento, nos termos do requerimento do Sr. Dr. Adjunto de Procurador, a folhas 3, verso, do citado processo, conforme termos do officio numero 21.595-37, do Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, que restituiu o mesmo processo a esta Diretoria.

Ao Sr. Diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional:

N. 2.172 — Em resposta ao officio numero 30, de 18 do junho ultimo, comunica que: a) o assunto de que trata o officio numero 19, de 12 de abril ultimo, já foi devidamente providenciado conforme officio numero 1.279, de 27 do mesmo mês; b) esta Diretoria não dispõe dos elementos necessarios para informar si o Sr. José Mangelino da Silva, que foi porteiro da extinta Inspeção do Serviço profilaxia da Saude Publica, era contribuinte do Montepio antes de 1916, visto que, de acordo com informação do Departamento Nacional de Saude, tratando-se de um antigo funcionario titulado eram os seus descontos efetuados pela Diretoria de Despesa Publica.

Ao Sr. Diretor do Dominio da União:

N. 2.173 — Em cumprimento ao disposto no artigo 845 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmite uma via do inventario da Escola de Aprendizes Artífices de Minas Gerais, em 1935.

Ao Sr. Contador Seccional:

N. 2.174 — Em cumprimento ao disposto no artigo 935 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmite uma via do inventario da Escola de Aprendizes Artífices de Minas Gerais, em 1935.

Ao Sr. Diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre:

N. 2.175 — Em solução ao assunto constante do officio numero 635, de 5 de julho ultimo, declara que na parte III — Serviços e Encargos Diversos, do orçamento em curso, consta a dotação de reis 10:000\$000 subordinada á sub-consignação numero 6 da verba 2.ª — Institutos de Ensino, e destinada ao "Serviço de Encadernação e Publicidade" por onde poderão correr as despesas.

Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.177 — Comunica em virtude do disposto no decreto numero 24.009, de 14 de março de 1934, ter nesta data requisitado ao Ministerio da Fazenda o adiantamento de 7:500\$000, por conta da verba 3.ª — Universidade do Brasil — II Material permanente — sub-consignação numero 62 "Livros e outras publicações, etc".

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de agosto de 1937

Portaria:

N. 87 — Designando João Pereira da Luz Jorge, servente da classe "B" do quadro I, para ter exercicio no Departamento Nacional de Educação.

Dia 17

Requerimento despachado:

N. P-37-5.638 — Valentim Profeta do Amaral, pedindo vantagens do art. 2º da Lei n. 251 — Indeferido.

Rescisão de contratos:

N. P-36-2.014 — De Rita Medeiros, coadjuvante do ensino de 4ª classe da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

N. P-36-1.026 — De Jaci Antonio Louzada Tupi Caldas, coadjuvante de ensino de 1ª classe da mesma Faculdade.

N. P-36-1.165 — De Carlos Dal Piva e Amaro Gonçalves da Silva, serventes de 4ª classe da mesma Faculdade.

N. P-37-1.962 — De Serapião Mariante Guimarães, coadjuvante de ensino de 3ª classe da mesma Faculdade.

N. P-37-1.958 — Do Dr. Humberto Wallau, auxiliar de 5ª classe da mesma Faculdade.

N. P-37-281 — De Augusto Viegas da Silva, coadjuvante de ensino de 1ª classe da mesma Faculdade.

N. P-37-1.169 — Do Dr. Vitor Salazar Rangel, auxiliar de 5ª classe da mesma Faculdade.

Dia 18

Portaria:

N. 2.916 — Contratando Murilo de Oliveira Paiva, por cinco meses, para exercer as funções de auxiliar de 5ª classe do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, com a remuneração mensal de 250\$000., correndo a despesa por conta da verba 2ª consignação "Pessoal Variável" sub-consignação n. 4, do orçamento vigente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de agosto de 1937

Requerimento despachado:

Corina Rebuá, pedindo licença — Deferido.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

Requerimentos despachados pelo Sr. Inspetor

13-8-937 — Nogueira Trindade. — Visto tratar-se de faltas que podem ser corrigidas, quais as definidas pelos artigos infringidos, os suplicantes poderão ser atendidos se dentro de 30 dias, a contar da presente data, for verificado pela autoridade sanitária, o cumprimento integral das exigências sanitárias dos referidos artigos. (Req. 3.556).

13-8-937 — M. da Costa e Silva. — Será relevada a multa se cumprir, como se compromete em seu recurso, dentro de 30 dias, integralmente as exigências sanitárias dos artigos mencionados no auto de infração.

14-8-937 — Dr. Carlos Freire Seide. — Deferido.

16-8-937 — Maria Pinho Bomfim. — De acordo com o parecer do Sr. Chefe do Centro de Saúde, concedo 30 dias de prazo, em prorrogação.

15-8-937 — Manoel dos Anjos Martins. — Indeferido, á vista do parecer do Sr. Engenheiro.

16-8-937 — S.A. Contonficio Gavea, por seu representante Alfredo L. Ferreira Chaves — A vista do parecer do Sr. Chefe do Centro de Saúde, concedo o prazo de 180 dias, em prorrogação, para integral cumprimento da intimação n. 4.321.

17-8-937 — Domingos de Luca & Comp. — Indeferido, á vista da informação. (Req. 5.040).

17-8-937 — Comp. Imobiliária Administrativa S.A. por seu procurador M. Gama Machado. — A vista da informação, indeferido.

17-8-937 — Frederico Lohmann. — A vista do parecer do Sr. Chefe do Centro de Saúde, mantenho a multa.

Divisão de Assistência Hospitalar

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 1937

— Ao Sr. Diretor do Hospital D. Pedro II.

Ofícios:

N. 881 — Devolvendo um boletim, referente ao movimento estatístico daquele Hospital.

Dia 14

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 882 — Remetendo o relatório do Hospital D. Pedro II, relativo ao mês de junho do corrente ano.

N. 883 — Remetendo a fatura sob n. 6.038, apresentada pela S. A. do Gaz do Rio de Janeiro.

N. 884 — Remetendo as faturas sob números 3.691, 5.979 e 5.779, relativas ao fornecimento de energia elétrica e gaz do Hospital Estácio de Sá.

N. 885 — Remetendo, por cópia, o mapa referente ao movimento do Serviço de Tuberculose, do Hospital D. Pedro II.

N. 886 — Remetendo um boletim, relativo ao movimento estatístico do Hospital D. Pedro II.

N. 887 — Propondo a nomeação do Dr. Isaias Leite de Oliveira Sobrinho, para este Serviço.

N. 888 — Reiterando determinadas propostas de contrato de pessoal.

889 — Prestando determinada informação.

N. 890 — Referindo-se ao farmacêutico classe "E", do Hospital D. Pedro II, José Tercio Barbedo Brandão.

N. 893 — Restituindo o ofício n. 1.371, de 5 de agosto do corrente ano, da Diretoria do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde.

— Ao Sr. Diretor do Hospital D. Pedro II:

N. 891 — Transcrevendo o ofício n. 1.626, de 11 de agosto do corrente ano, do Departamento Nacional de Saúde.

— Ao Sr. Diretor do Hospital São Francisco de Assis:

N. 892 — Comunicando haver o Sr. Ministro, por despacho de 27 de julho último, aprovado a indicação do nome do Dr. João Barbosa de Melo, assistente do Serviço de Urologia daquele Hospital, para substituir o efetivo, Dr. Jorge Soares Gouvêa.

— Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras:

N. 894 — Remetendo o pedido de material sob n. 267.196, do Hospital Estácio de Sá.

N. 895 — Remetendo os pedidos de material sob números 221.149-152, do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras:

N. 896 — Remetendo o pedido de material sob n. 237.289, do Hospital São Francisco de Assis.

N. 897 — Remetendo o pedido de material sob n. 237.290, do Hospital São Francisco de Assis.

Dia 16

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 898 — Remetendo a relação da medida de produção dos funcionários do Hospital D. Pedro II.

N. 899 — Propondo o nome de Izabel dos Santos Souza, para o lugar de trabalhador de 4ª classe, contratado, do Hospital São Francisco de Assis.

N. 901 — Propondo a nomeação do Dr. Alberto Rodrigues Ferreira, para este Serviço.

— Ao Sr. Diretor do Hospital São Francisco de Assis:

N. 900 — Solicitando providências no sentido de ser devolvido o processo referente ao "Gerador de febre artificial", com os respectivos documentos.

— Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras:

N. 902 — Remetendo os pedidos de material sob números 237.291-300, do Hospital São Francisco de Assis.

Dia 17

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 903 — Comunicando a exoneração de Orlandina Batista Figueira, trabalhador de 4ª classe, do Hospital São Francisco de Assis.

N. 904 — Referindo-se às propostas dos nomes de Durval de Souza Nogueira e Moacir Melo, para os lugares de interno, do Hospital D. Pedro II.

N. 911 — Comunicando haverem sido concedidos trinta dias de licença a José Davin Filho, servente de 5ª classe, contratado, deste Serviço.

N. 912 — Remetendo a conta sob n. 6.610, relativa ao serviço de telefone do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. Diretor do Hospital Estácio de Sá:

N. 905 — Comunicando frequência de funcionários.

— Ao Sr. Diretor do Serviço de Águas e Esgotos:

N. 906 — Comunicando frequência de funcionários.

— Ao Sr. Diretor do Serviço de Saúde do Distrito Federal:

Ofícios:

N. 907 — Comunicando frequência de funcionários.

N. 908 — Comunicando frequência de funcionários.

N. 913 — Comunicando frequência de funcionários.

— Ao Sr. Diretor do Hospital D. Pedro II.

N. 909 — Comunicando frequência de funcionários.

— Ao Sr. Diretor do Hospital São Francisco de Assis:

N. 910 — Comunicando frequência de funcionários.

Dia 18

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 911 — Remetendo os mapas do emprego de entorpecentes, do Hospital Estácio de Sá.

N. 915 — Remetendo a fatura sob n. 5.170, apresentada pela Companhia Telefônica Brasileira.

N. 916 — Remetendo as contas sob números 5.980, 5.771-2-3 e 5.692, relativas ao fornecimento de luz e gaz ao Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras:

N. 917 — Remetendo os pedidos de material sob números 267.197-98-99, do Hospital Estácio de Sá.

N. 918 — Remetendo o pedido de material sob n. 221.153, do Hospital D. Pedro II.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Ofícios:

N. 1.741 — Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira, referente ao ofício n. T-1.550, de 5 do corrente mês.

N. 1.743 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pedindo seja incluído nos róis de saneamento dos anos de 1933 a 1936 o prédio n. 822 da Rua Dias da Cruz.

N. 1.745 — Ao Sr. inspetor do Tráfego da Polícia do Distrito Federal, em resposta ao ofício n. 2.476, de 28 de julho último.

N. 1.747 — Ao Sr. inspetor dos Centros de Saúde do Distrito Federal, agradecendo e acusando o recebimento da Circular n. 129, de 14 do corrente mês.

N. 1.749 — Ao Sr. juiz da 7ª Pretoria Criminal, em resposta ao ofício n. 2.787, de 2 do corrente mês.

N. 1.751 — Ao Sr. prefeito do Município de Iguassú, respondendo ao ofício s/n, de 21 de julho último.

N. 1.753 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, restituindo o processo n. 47.738/937.

- N. 1.755 — Ao Sr. procurador da República, volta o processo de executivo fiscal n. 7.021/H.B.
 N. 1.757 — Ao Sr. 1.º procurador da República, restituindo o processo de executivo fiscal n. 4.792/H.B.
 N. 1.759 — Ao Sr. 1.º procurador da República, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 5.155/H.B.

Requerimentos despachados pelo Sr. Diretor

- N. 9.591/37 — Alice Faria da Costa Corrêa. — Retifique-se. Não pode ser atendida quanto à restituição pedida.
 N. 9.533/37 — Ernesto S. Hervera. — Retifique-se.
 N. 9.382/37 — Pedro da Mota Bastos. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 9.343/37 — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro. — Retifique-se à vista do informado.
 N. 9.157/37 — J. M. Melo & Cia. — Deferido.
 N. 8.974/37 — Adelaide Castelo do Espírito Santo. — Não pode ser atendida à vista do informado.
 N. 8.576/37 — José Antonio Guimarães. — Prove o alegado com documento da Prefeitura.
 N. 8.137/37 — Leonardo Magalhães Machado. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 7.871/37 — Serafim Pereira. — Autorizo a instalação da pena.
 N. 7.387/37 — José Bernardes Martins. — Junte o documento que prove ter poderes para representar a proprietária.
 N. 7.257/37 — Joaquim Leandro da Mota. — Não pode ser atendido à vista da informação prestada pela S. de Contabilidade.
 N. 6.708/37 — Humberto de Lemos. — Autorizo a instalação da pena.
 N. 5.273/37 — Lizardo Pais Camargo. — De acordo.
 N. 6.238/37 — Fillismino Moreira Júnior. — Prove ser o proprietário.
 N. 9.687/37 — José Augusto Gonçalves. — Idem.
 N. 9.638/37 — Maria Dias Corrêa. — Inscreva-se e faça-se o expediente.
 N. 9.680/37 — Sociedade Anante da Instrução. — Dirija-se ao M. da Fazenda.

Requerimentos despachados pelo Sr. Eng. Chefe da 3.ª Divisão

- N. 5.315/36 — Domingos Vassalo Caruso. — Cancele-se
 N. 9.410/37 — Manoel José Enes. — Deferido.
 N. 2.300/37 — Túlio Mendes da Silva e outros. — Idem.
 N. 7.036/37 — Ana Ferreira da Silva. — Substitua-se a pena por um hidrômetro de 15 mjm.
 N. 7.325/37 — Francisco de Andrade Ribeiro. — Deferido.
 N. 7.610/37 — João Damasceno Patrício. — Idem.
 N. 8.038/37 — Antonio Pedro Gallazzi. — Idem.
 N. 8.261/37 — Vicente Cotrim. — Compareça à 3.ª Divisão.
 N. 8.290/37 — Alberto Moraes de Campos. — Compareça à S. de Expediente.
 N. 8.424/37 — Manoel Alves Martins. — Deferido.
 N. 8.514/37 — Justino Manoel Pardelinha. — Idem.
 N. 8.631/37 — José Carlos de Melo e Souza. — Deferido.
 N. 8.762/37 — Antonio Jorge Debul e outro. — Compareça à 3.ª Divisão.
 N. 8.837/37 — Argemiro Pinto da Costa. — Substitua-se a pena por um hidrômetro de 10 mjm.
 N. 8.814/37 — Francisca da Silva Baltazar. — Deferido.
 N. 8.860/37 — Marieta de Albuquerque. — Idem.
 N. 9.038/37 — Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho. — Deferido.
 N. 9.112/37 — J. C. Montenegro. — Deferido.
 N. 9.165/37 — Misael O. Vieira. — Deferido.
 N. 9.240/37 — Cléa Ribeiro Marques da Rocha. — Compareça à S. de Expediente.
 N. 9.259/37 — Aline Kobler Corrêa. — Deferido.
 N. 9.301/37 — Luiz Alves Ferreira. — Idem.
 N. 9.305/37 — Carlos Pesset. — Idem.
 N. 9.330/37 — José Manoel de Freitas. — Idem.
 N. 9.373/37 — Cecília Teixeira Jorge. — Idem.
 N. 9.401/37 — José Gonçalves Moreira Júnior. — Idem.
 Auto de infração n. 25 — Rua Conde de Bonfim n. 258. — Arquite-se.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor geral da Fazenda Nacional, por portarias de 19 do corrente, concedeu as seguintes licenças:
 Para tratamento de saúde:
 De seis meses, ao guarda aduaneiro da classe E, quadro VIII — Alfândegas — Fernando da Silva Nogueira, com exercício na Alfândega de São Salvador, Estado da Bahia;
 De quatro meses, ao guarda fiscal da classe E, quadro IX — Agências Fiscais — Oáillon de Oliveira Santanna, com exercício no 6.º registro federal no Estado do Amazonas;

De 60 dias, ao datilógrafo da classe C, quadro VIII — Alfândegas — Roberto Gonçalves de Oliveira, com exercício na Alfândega de São Francisco, Estado de Santa Catarina.

— Por portaria de igual data foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de interesses, ao coleor das rendas federais em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Rodrigues Peixoto Júnior.

— Por outras ainda de igual data foram concedidas licenças nos termos do art. 1.º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

De seis meses, ao patrão da classe C, quadro VIII — Alfândegas — Anízio Luis dos Prazeres, com exercício na Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia;

De um ano, ao guarda fiscal da classe E, quadro IX — Agências Fiscais — Clovis Serrão Ewerton, com exercício na agência aduaneira de Guaiara-mirim, Estado do Amazonas, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias, para entrarem no gozo das referidas licenças.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da República:

N. 7.597-37 — Confederação dos Ferroviários do Brasil, pedindo a interferência do Sr. Presidente da República no sentido de serem pagos vencimentos integrais ao aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Nestor da Fonseca Lambert. — Arquite-se.

Pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 76.276-36 — Jerônimo Neves, pedindo pagamento de serviços prestados como ajudante de escrivão do Serviço Eleitoral no Rio Grande do Sul. — Tendo em vista a informação constante do ofício de fls. 10, indeferido.

N. 54.461-37 — Henrique Marcos Borges da Silva, pedindo nomeação para logar de guarda da polícia aduaneira de Recife. — À vista do disposto no art. 4.º do decreto n. 23.336, de 8 de novembro de 1933, nada ha que providenciar. Arquite-se.

Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 57.250-37 — Antenor Jerônimo do Vale, pedindo entrega de documentos. — Proceda-se nos termos do parecer.

N. 34.867-37 — Brasil Otiteica S. A., pedindo entrega de documentos. — Indeferido, em face do parecer.

N. 56.766-37 — Ernesto Adolfo de Melo Vaz, pedindo entrega de documentos. — Faça-se a entrega dos documentos, mediante recibo.

N. 60.705-37 — A. Marques Henriques, advogado, pedindo uma certidão. — Indeferido.

N. 5.032-37 — Augusto Carrazoni, pedindo uma certidão. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 53.003-37 — João Candido Leite Pereira, pedindo uma certidão. — Dada a natureza do pedido da renda discriminada, só a Alfândega de Corumbá poderá atender.

N. 57.641-37 — Marcelo Adolfo Coelho Cintra Ramalho, telegrafista da classe G, do Departamento dos Correios e Telégrafos, pedindo sua inclusão como contribuinte do montepio dos empregados públicos, e a sua exclusão do Instituto Nacional de Previdência. — Indeferido, de acordo com o parecer, e os esclarecimentos prestados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.

Processos referentes ao montepio dos seguintes:

N. 37.162-37 — Habilitação de D. Emerenciana Guimarães da Silva, viúva do tenente-coronel do Exército João Inácio da Silva. — Satisfacam as habilitandas as exigências dos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda.

N. 55.683-37 — D. Maria da Glória de Castro Saldanha. — Satisfaca a exigência.

N. 28.996-37 — D. Olga Maria Pereira Pinto, filha do ex-consul geral de 1.ª classe João Carlos da Fonseca Pereira Pinto. — De acordo com o parecer da Sub-Diretoria do Pessoal, expese-se o título de pensão definitiva em favor de D. Olga Maria Pereira Pinto, na importância mensal de 388\$900, ficando mantido, assim, o quantum atribuído por esta Diretoria, no despacho de fls. 21 v., para o abono provisório, de cuja concessão a habilitanda fez desistência. Cancele-se o título provisório de fls., e publique-se, com o citado parecer, o seguinte o parecer a que se reporta o despacho acima:

“A habilitação de D. Olga Maria Pereira Pinto ao montepio de João Carlos da Fonseca Pereira Pinto, ex-consul geral de 1.ª classe, aposentado, falecido aos 18-3-1935, na qualidade de filha maior, solteira, e sua herdeira única, — não se lhe pode conceder nos termos da petição de fls. 28, cujo requerimento deve ser indeferido, para ficar mantido o quantum da pensão do abono provisório, do qual não quis utilizar-se. Para este foi tomada a base do ordenado anual de 9:333\$333, fixada pela lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e constante da respectiva tabela explicativa do pessoal do Ministério do Exterior.

Cabe-lhe, portanto, a pensão mensal de 388\$900, correspondente à contribuição de 25\$990, paga até fevereiro de 1935, e a partir de 18 de março desse mesmo ano, como bem e acertadamente propôs o informante de fls. 21. Não lhe assiste direito à pensão de montepio na base do ordenado que foi fixado em 21:105\$232, em consequência da elevação de seus vencimentos de 21:657\$500 para 31:658\$500, em virtude de sentença do Poder Judiciário, conforme se vê da apostila no incluso título de aposentadoria e fls. 27.

Para os efeitos do montepio só podem prevalecer os vencimentos fixos em papel, devidamente tabelados, no que concerne ao pessoal

pujos pagamentos se efetuam por intermédio da Delegacia do Tesouro em Londres, quer quando estava em vigor o pagamento em ouro, quer depois do decreto n. 23.801, de 25 de janeiro de 1934, com a fixação da libra esterlina em 60\$000, adotado que foi o mil réis de curso forçado como moeda única.

A elevação dos vencimentos do *de cujus*, nos termos do art. 121, § 2º, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, era de efeito automático no passar ele para a inatividade, pelo decreto de sua aposentadoria, em 3 de janeiro de 1920. E tanto o era que, posteriormente, lhe foi reconhecido esse direito líquido, por via judiciária. Mas isso em nada alterou a sua situação de contribuinte do montepio, para o qual só podia prevalecer, como é óbvio, o seu ordenado permanente, invariável, fixado em papel, constante da lei n. 3.991, de 1920, a que já se fez referência.

Nem poderia ser de outro modo, porquanto, para efeito de seus vencimentos ao aposentar-se, a lei n. 2.924, citada, lhe deu, por ação dinâmica, o benefício da conversão dos mesmos vencimentos em ouro, em moeda corrente do Paiz, ao cambio do dia da assinatura do decreto de aposentadoria; isto é, aos 3 de janeiro de 1920; mas, para efeito do montepio, a sua contribuição não teve alteração, nem poderia sofrer qualquer mudança, permanecendo, por ação estática, logicamente perceptível, o seu ordenado fixo de 9:332\$333, que figura na tabela de 1920, cuja contribuição mensal de 25\$990, em papel, foi invariavelmente satisfeita até fevereiro de 1935, muito embora o *de cujus*, estando no estrangeiro, a indenizasse por determinado número de libras, shillings e pence, quando, em essência, para o efeito em causa, conservava aquele *quantum* inmutável, correspondente ao seu ordenado rigorosamente estável de 9:332\$333, por isso que não poderia, para efeito de um pre-determinado benefício póstumo, acompanhar o jôgo profeco das operações cambiais.

O equívoco da habilitante foi o mesmo, seja-me dada a vênua, para dizê-lo, do voto vencedor e circunstancial do Sr. Ministro Jesuino Cardoso, em sessão de 1 de outubro de 1920, quando o Tribunal de Contas decidiu que a contribuição paga em ouro correspondeção da metade da mesma espécie. — decisão que não firmou doutrina, porque o Tesouro jamais se conformou com esse critério que, vencedor, seria funesto aos cofres da Nação e monstruosamente injusto no ponto da vista social, por desvirtuar a finalidade precípua da uma instituição creada para beneficiar todos os servidores do Estado, sem privilégio, nem especificação de moeda.

Parece-me que o assunto está perfeitamente elucidado e em condições de ser o processo submetido à deliberação da Superior Autoridade. Sub-Diretoria do Pessoal, em 8 de junho de 1937. — *Alvaro Moreira de Souza*, oficial maior, no impedimento do sub-diretor.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1937

Ofícios:

Ao Sr. Presidente do Conselho Superior das Caixas Economicas Federais:

N. 202 — Comunicando que resolveu aprovar os atos do referido Conselho, de que dá conta o officio n. 481, de 23 do mês findo, e a elevação da Caixa Economica Federal da Bata à categoria de caixa de primeira classe.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 13 de agosto de 1937

Ofícios:

Ao Sr. Presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

N. 94 — Comunico-vos que o Sr. Ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 4.757, de 16 de setembro do ano passado, e que ora vos restituo, relativo ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda Publica da decisão constante do acórdão n. 3.188, publicado no "Diário Oficial" de 1 de agosto daquele ano, proferiu, em 5 de julho proximo findo, o seguinte despacho. — Dou provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda para o fim de anular o acórdão recorrido e restabelecer a decisão da instancia inferior. — Saudações.

E' o seguinte o recurso do Sr. Representante da Fazenda:

"Senhor Ministro, — Uniformemente vem decidindo esse Ministerio que o imposto de vendas mercantis, regulado pelo decreto numero 17.535 de 1926 incidia sobre o traspasse de negocio ou de fundo de comercio, que todo os commercialistas indigenas e alienigenas equiparam a uma venda mercantil. — Tais decisões têm sido proferidas precisamente para reformar, em gráo de recurso da Fazenda, varios pagamentos do antigo e do atual Primeiro Conselho de Contribuintes. Ainda no acórdão n. 3.188, esse ultimo poz de lado o respeito devido ás decisões da instancia superior, e considerou aquela transação isenta do imposto. — Recorrendo, mais uma vez, desse modo de julgar, a Fazenda Nacional invoca as razões dos despachos desse Ministerio, e pede o restabelecimento do ato da Recebedoria do Distrito Federal, como é de Justiça. — *F. Sá Filho*, representante da fazenda publica."

Dia 19

Ofícios:

Ao Sr. Presidente do 2.º Conselho de Contribuintes.

N. 98 — Comunico-vos que o Sr. Ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 305, de 15 de abril ultimo, e que ora vos restituo, referente ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda Publica, da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 3.334, de 10 de novembro do ano passado, profe-

riu, em 7 do corrente mês, o despacho seguinte. — Dou provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda para o fim de, anulando o acórdão recorrido, aplicar aos infratores a multa de 2:500\$000, minimo do art. 219, § 8.º letra d, do decreto n. 17.464, de 1926, além do pagamento do imposto devido, visto estar provada, por documentos que se relacionam com a escrita commercial, a sonegação pura e simples do tributo. — Saudações.

E' o seguinte o recurso do Sr. Representante da Fazenda:

"Senhor Ministro. — Com o direito que lhe assegura a lei, a Fazenda Publica vem recorrer para a instancia de V. Ex. da decisão constante do Acórdão n. 3.334, do 2.º Conselho de Contribuintes, proferida, pelo voto de qualidade do seu digno presidente, no recurso numero 3.422, em que é interessada a firma Atilio & Septimo Andreazza, do Rio Grande do Sul. Dita firma, proprietaria do moinho de trigo, produzia sacos de tecido de algodão, destinados a envolverio da farinha de sua fabricação, mas não pagava o imposto de consumo, a que se achava obrigada, tendo sido apurada, por elementos de sua escrita commercial, evasão do mencionado tributo, na importância de 1.255\$200. A decisão da instancia inferior, reconhecendo a violação do regulamento fiscal, impoz aos infratores a multa daquela instancia, de acordo com o art. 220 do decreto n. 17.464, de 1926, exigindo ainda o recolhimento do imposto. O Egregio Conselho manteve a cobrança do imposto, mas reduziu a multa a 600\$000, minimo do art. 111, § 9.º, letra "a" e "c", do referido decreto, sob fundamento de que "o artigo 204, parágrafo unico, letra "c", invocado na decisão recorrida, caracteriza como sonegação a omissão pelo contribuinte das escritas fiscal e commercial, e das peças do processo se infere que tal não foi feito, nem podia ser-o visto como Atilio & Septimo Andreazza não tinham escrita fiscal", e ainda porque houve "uma simples falta de pagamento do imposto, despida do aspecto doloso que oferece a sonegação definida no mencionado dispositivo". — Em verdade Sr. Ministro, não tem cabimento a infracção de penalidade caminada no art. 220 do regulamento, havendo, assim, a sentença, condenatória da primeira instancia contrariada a lei, porquanto a firma infratora não possuía escrita fiscal. Mas também não se justifica a aplicação da multa do art. 111, § 9.º, letras "a" e "c", como entendeu o Conselho. — Houve evasão do imposto, apurada na propria fabrica, pela exame de documentos que se relacionam com a escrita commercial. — E' evidente que se trata de fabricante de produto sujeito ao imposto de consumo e, assim, a reconhecer-se provada a contravenção por falta de pagamento do tributo, irrecusavel é, sem a menor duvida, aplicar a hipotese a multa decorrente do preceito estabelecido no art. 204, parágrafo unico, letra "c", do regulamento em vigor, a qual independe da constatação ou averiguação de dolo ou má fé, por isso que é simples e pura sonegação o que ali se define. — Essa já era a jurisprudencia do antigo Conselho de Contribuintes, como se poderá ver do Acórdão n. 2.995 (relator Candido Borges), publicado no "Diário Oficial" de 1 de novembro de 1933, e cuja ementa é a seguinte:

"Não existindo escrita especial, que é a exigida pelo regulamento fiscal inherente ao imposto em causa, a multa a aplicar por sonegação do imposto de consumo é a cominada no art. 219, § 8.º, do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 1926".

E por considerar que nada no processo certificasse a existência do dolo, relevou 50 % da multa imposta, "ex-vi" do art. 4.º, inciso 4.º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, reconhecendo, desse modo, a figura da sonegação pura e simples, despida de qualquer "aspecto doloso". Aliás, o art. 2.º, letra b, do citado decreto numero 21.459, de 1932, chamado da anistia fiscal, declarava que não poderiam gozar dos seus favores os que "sonegassem impostos ou taxas, com evidente dolo ou má fé", admitindo a sonegação sem essa característica. No mesmo sentido da aplicação da multa de 2:500\$000, do referido art. 219, § 8.º, letra d, é o acórdão do mesmo Conselho, n. 3.127 (relator Benedito da Costa), publicado no "Diário Oficial" de 15 de dezembro de 1933.

E' do 2.º Conselho de Contribuintes o acórdão n. 3.131, unânime, publicado no "Diário Oficial" de 3 de outubro de 1936, com a seguinte ementa:

"Não possuindo a fabrica os elementos comerciais ou fabricis em os quais um exame atestaria se a insuficiência do imposto se limitava ao auto lavrado, tem todo cabimento a imposição da penalidade do art. 219, § 8.º, letra d."

Ali se tratava de apreensão em estabelecimento commercial da mercadoria insufficientemente selada. E puniu-se o fabricante com a multa de sonegação, como a define a letra c, do art. 204, parágrafo unico.

A jurisprudencia firmada é incontestavelmente de que a sonegação também se verifica pelo simples exame da escrita commercial, desde que não existia a escrita fiscal.

Ultimamente, em recurso da Fazenda Publica, interposto da decisão do 2.º Conselho, consubstanciado no acórdão n. 2.127, V. Ex. mandou restabelecer o despacho da Recebedoria do Distrito Federal, que applicara a caso identico a penalidade em causa (officio n. 305, da Diretoria do Expediente ao Presidente do 2.º Conselho de Contribuintes, no "Diário Oficial" de 7 de dezembro de 1936).

Nestas condições, confia a mesma Fazenda Publica que V. Ex. se dignará prover o presente recurso, para o fim de ser applicada a firma Atilio & Septimo Andreazza a multa de 2:500\$000, minimo do art. 8.º, letra d, do decreto n. 17.464, de 1926. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

Dia 20

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:
N. 96 — Solicitando seja fornecida uma caderneta quilométrica para uso, em objeto de serviço, do agente fiscal do imposto do consumo em Minas Gerais, Alcides da Silveira Horta.

— Ao Sr. diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 93 — Solicitando seja submetido a inspeção de saúde, para efeito de reversão à atividade, o engenheiro, aposentado, da antiga Diretoria do Patrimônio Nacional, Belisário Vieira Ramos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1937

Ofícios:

Ao Sr. 1º secretário da Câmara dos Deputados:

N. 140 — Remetendo a mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos sobre a necessidade de ser aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de 2:830\$000, para pagamento da contribuição correspondente ao ano de 1934, devida ao Comité International Technique d'Experts Juridiques Aériens.

N. 141 — Remetendo a mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos sobre a necessidade de ser aberto, pelo Ministério das Relações Exteriores, um crédito especial de 250:000\$000, para pagamento de despesas realizadas pela Delegação Brasileira à Conferência de Lima, em 1937.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 20 de agosto de 1937

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ns. 97 e 100 — Solicitando sejam fornecidas cadernetas quilométricas, para uso em objeto de serviço, aos agentes fiscais do imposto de consumo no interior de Minas Gerais, Manoel Alves Pinheiro Jardim e Aurico de Castro Junqueira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 96 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o senhor Presidente da República resolvido mandar arquivar, visto não existir a vaga pretendida, o requerimento em que o bacharel Olinto Gonçalves de Medeiros pediu sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do aludido Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo.

N. 513 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu deferir o pedido feito pelo guarda aduaneiro da Alfândega de Santos, Sture José do Amaral no sentido de ser cancelada a pena de advertência que lhe foi imposta.

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1937

Ofícios:

N. 2.110 — Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Solicitando uma relação dos "bens moveis", na importância de 1.456:773\$900, discriminada pelas varias repartições pertencentes àquele Ministério, afim de que possa esta Contadoria, proceder à necessaria contabilização dos mesmos.

N. 2.111 — Ao Sr. Chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Paraná — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob o n. 3.108/37, relativo aos lançamentos feitos pela agência do Banco do Brasil em Curitiba, a credito da Delegacia Fiscal no mesmo Estado.

N. 2.113 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública — Encaminhando demonstrações do credito necessario ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios do quadro XIII — verba 13º do Ministerio da Fazenda — Contadorias Seccionais, deslocados nos Estados.

Dia 19

Aos Srs. Chefes das Contadorias Seccionais:

N. 2.114 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Vitoria — Sobre impresso C-109, referente ao mês de junho último.

N. 2.115 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Sobre mapa de "sommas sucessivas" do mês de maio último.

N. 2.116 — Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras — Solicitando material.

N. 2.117 — Ao Sr. Chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Ceará — Sobre férias de funcionario.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de agosto de 1937

Processos despachados

N. 57.060-937 — Flavio Lombardi, pedindo autorização para realizar uma tombola. — Indeferido por falta de fundamento legal. A requerente, embora constituída sob a forma de sociedade civil, é de propriedade particular.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 116 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propoz, resolveu que o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado — Rubens Figueiredo, seja posto à disposição desta Diretoria, para servir na fiscalização do selo nas Operações Bancárias, como faz certo o officio n. 322, de 17 do fluente, do Sr. diretor do Expediente e do Pessoal.

Outrossim, que nesta data, resolveu que o mesmo agente fiscal tenha exercicio na aludida Fiscalização, em Sergipe.

Identico expediente ao funcionario designado, ao superintendente da Fiscalização do Selo, nas Operações Bancárias e ao delegado fiscal em Sergipe.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 37 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 54.641, de 1937, em que Vicente Grisolia pede permissão para recolher, em prestações mensais, a multa de 5:000\$000 que lhe foi imposta, por essa repartição, em virtude do auto n. 31, de 1936, da Coletoria das Rendas Federais da capital desse Estado, exarou em 14 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com a informação o parecer, indeferido".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o senhor diretor geral, foi acorde com a informação prestada pelo official administrativo, Benedicto Leal, nos seguintes termos:

"Na sonegação de imposto de consumo sobre aguardente, verificada neste processo, ficou demonstrado que o autuado empregou meios fraudulentos para fugir ao pagamento do referido tributo, como se vê da rasura feita, na data lançada na nota de venda de folhas 6.

Assim, tratando-se de falta que o artigo 14, do decreto 23.644, de 29 de dezembro de 1933, equiparou a crime previsto no Código Penal, eu proponho o indeferimento do pedido de pagamento na forma requerida"

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 426 — Comunicando, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de julho ultimo, resolveu ordenar o registro do termo de contrato firmado, nessa Delegacia, pela St. John D'El Rey Minig Company Ltd., para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica, conforme consta do officio n. 21.766, de dia 31 subsequente daquele Tribunal.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 357 — Transmittindo, para os fins convenientes, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 58.120, de 1936, de interesse da firma Bhering & Comp. S. A.

— Ao Sr. Dr. João da Silva Almeida — M. D. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 1.461 — Acuso recebido vosso officio-circular, de 10 do fluente, em que comunicais vossa posse e exercicio no cargo de inspetor, em comissão, da Alfândega de Santos, para o qual fostes nomeado por decreto de 30 de junho último.

Agradecendo-vos a gentileza da comunicação, sirvo-me da oportunidade para consignar os meus votos de felicidades no desempenho da comissão que vos confiou o Governo.

— Ao Sr. gerente do Instituto do Açúcar e do Alcool:

N. 1.476 — Comunicando, para os fins convenientes, que o senhor ministro, interino, da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 48.946, de 1937, que tem por base o vosso officio n. 15, de 8 de julho findo, consultando sobre a possibilidade deste Ministerio isentar do pagamento do imposto de consumo o alcool de gradação inferior a 74 grãos que o art. 1º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, considera "aguardente" para os efeitos fiscaes exarou, em 2 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se na conformidade dos pareceres."

Os pareceres emitidos pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional e por esta Diretoria, a que se refere o despacho do Sr. ministro, interino, foram acordes com o prestado pelo inspetor superintendente, bacharel A. Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

1) A isenção do imposto de consumo e dos impostos estaduais e municipais, na forma do art. 2º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 2º, letra "a" do decreto n. 24.318, de 1 de junho de 1934, atinge, isto é, beneficia o alcool-motor, o alcool anidro, as formulas carburantes, o alcool desnaturado, com 5 % de gasolina, consumido como carburante de motores de explosão e o alcool adquirido pelo Instituto do Açúcar e Alcool, para ser deshidratado.

2) A legislação fiscal considerou alcool — produto de teor alcoolico igual ou superior a 74 grãos G. L. e aguardente, o alcool de gradação inferior a 74 grãos G. L. (art. 1º do decreto 23.664 citado) ou seja inferior a 28 grs. Cartier.

3) O desenvolvimento da industria do alcool motor no País, já está na sua fase de realização, pelo aparelhamento de que dispõe aquele Instituto.

4) Na sua finalidade, o Instituto do Açúcar e Alcool protege a produção daqueles produtos, atende e remove, dentro de suas possibilidades, as consequências da super-produção intervindo direta ou indiretamente no mercado, tomando uma serie de medidas que visam amparar o produtor e escoar a mercadoria, a justo preço, afastando os inconvenientes da baixa do preço do produto.

5) Uma das medidas de proteção consiste, justamente, em adquirir álcool de baixa graduação para desidratar, com o aproveitamento do excesso da produção de aguardente, que está enterrando o mercado sem vantagem nenhuma para o consumidor.

6) A situação descrita no ofício de fls. é regional e qualquer medida de exceção estabelecerá desigualdade de tratamento fiscal em relação às demais zonas produtoras do País, quebrando assim a norma constitucional recomendada em tais casos.

7) A concessão pleiteada, se tornada efetiva, viria desviar do tributo federal (imposto de consumo) uma parcela considerável da arrecadação, isto é, da receita orçada na rubrica — Consumo — Bebidas — fazendo incidir a autoridade concedente em ato de responsabilidade, ex-ri do disposto no art. 7º do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, combinado com o art. 61 da Constituição Federal.

8) Nos precisos termos do ofício de fls., nenhuma providência pode ser dada por este Ministério, salvo modificação da lei para estender a isenção à "aguardente destinada a desidratação" pelo Instituto de Açúcar e Alcool.

9) Saliento, ainda, que, pelos decretos ns. 23.789, de 1 de junho de 1933, e 22.981, de 25 de julho de 1933, a isenção era ampla e beneficiava toda a aguardente e álcool destinados ao fabrico de álcool anidro (arts. 5º, b, e 2º, b).

Essa amplitude de isenção cessou para só subsistir com relação ao álcool, nos casos especificados nos decretos ns. 23.661 e 24.318, já citados.

10) Não conhece esta Superintendência os motivos de ordem econômica que determinaram a alteração da legislação então vigente, parecendo-me, entretanto, que por mais ponderosos que sejam os argumentos constantes do ofício de fls., não afastam o interesse que a Fazenda Nacional tem na arrecadação do imposto de consumo sobre a aguardente, uma fonte considerável dos aludidos tributos.

11) Diante do exposto e à falta de fundamento legal, não vejo como deferir-se a pretensão do Instituto de Açúcar e Alcool, devendo ser o processo remetido à autoridade superior, em face da solicitação constante do ofício de fls.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura:

N. 1.477 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 59.423, de 1937, em que Nelson Soares de Faria pede autorização para comprar pedras preciosas, solicita audiência a respeito.

— Ao Sr. diretor de Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura:

N. 1.478 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 56.171, de 1936, de interesse do Banco de Limoeiro e outros, solicita audiência a respeito.

Dados estatísticos da exportação de pedras "semi-preciosas", no 2º semestre de 1937, colhidos pela fiscalização a que se refere o decreto n. 1.193, de 11 de novembro de 1936:

Peso em gramas: 404.934,00 — Valor em réis: 1.203.562\$300
Média de preço da grama: 11\$160.

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 60 — Restituindo, para os devidos fins, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 59.108, de 1937, em que é interessado o Banco Caixaeral do Crato.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 117 — Pedindo providências no sentido de que seja informado a esta Diretoria, com a possível brevidade, se o Banco Mercantil de Campos, com sede em Campos, nesse Estado, recolheu as quotas de fiscalização relativas ao 1º semestre de 1935, e 1º do corrente ano, e, caso afirmativo, o número e data dos conhecimentos respectivos e importâncias pagas.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.465 — Na conformidade do resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 61.487, de 1937, comunica, para os fins convenientes, que pode ser efetuada a entrega da quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), que, em 25 de junho último, foi depositada nesse estabelecimento pela "Prolar Ltda.", afim de satisfazer exigências do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931, de vez que, em favor da mesma, já foi expedida a necessária carta-patente de autorização para funcionar.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 431 — Afim de ser entregue à interessada, depois de satisfeitas todas as formalidades legais, remete, acompanhada do processo fichado sob n. 19.764, de 1937, a carta-patente expedida por esta Diretoria, sob n. 1.567, em favor da Economizadora Mineira (Dorani), de Juiz de Fora, nesse Estado.

Outrossim, solicita providências no sentido de ser o referido processo restituído, oportunamente, a esta mesma Diretoria, para ulterior expediente.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.479 — De conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 62.030, de 1937, comunica, para os fins convenientes, que pode ser efetuada a entrega da quantia de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000) que, em 4 do finente, foi depositada nesse estabelecimento pela Casa Bancária de Crédito Industrial e Comercial S. A., afim de satisfazer exigências constantes do decreto n. 14.728, de 1931, de vez que, em favor da mesma, já foi expedida, por esta Diretoria, a necessária carta-patente de autorização para funcionar.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expedientes do dia 21 de agosto de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 26.894 e 8.118.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 27.819.

Por despacho do Sr. Presidente foi enviado à respectiva Agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de número 27.804.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 9.164, 12.350, 12.566, 12.714 e 15.879.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas Agência do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 15.877 e 15.888.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 27.546, 27.276, 21.566, 14.944, 22.423, 7.821, 26.822, 4.465 e 4.424, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 8.464, 12.144, 12.146, 27.439 e 7.331.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de agosto de 1937

Requerimentos

N. 15.725-937 — Francisco Nocito e outro. — Deferido, nos termos da informação e parecer.

N. 29.333-937 — Campos Lima Ltda. — Idem.

N. 17.767-937 — Bank of London & South America Ltd. — Feitas as anotações referidas na última parte do parágrafo 1º do artigo 91 do decreto 1.437, de 7 de outubro de 1936, restitua-se ao requerente a quantia de 200\$000.

N. 28.552-937 — U. Figueiredo & André. — De acordo com a informação e parecer, sobre-se a revalidação que for devida.

N. 27.918-937 — Benjamin Rezende Reis e outros. — Idem.

N. 28.608-937 — Carlos Fest. — Idem.

N. 28.551-937 — Companhia de Imóveis e Representações Brasileiras. — Proceda-se à cobrança do sêto nos termos da informação e do parecer.

N. 5.072-937 — Frederico Guilherme Faulhaber. — Cobre-se o imposto pela forma indicada.

N. 27.053-937 — Companhia Progresso de Armazens Gerais. — Deferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 7.501-937 — Companhia Nacional Armazens Gerais. — Indeferido. Consta da representação de fls. n. 33.686-935 que o negócio foi iniciado em janeiro, tendo sido a coleta apresentada em junho.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos

N. 25.335-937 — Arthur Golthirch. — Em face dos esclarecimentos prestados, indeferido.

N. 24.613-937 — Industrias Reunidas Fagundes Neto. — Dê-se a baixa, a partir do 2º semestre.

N. 24.308-937 — Cicero Pedrosa. — Idem.

N. 24.516-937 — S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blotgé — Idem.

N. 24.327-937 — Alberto Malgico. — Idem.

N. 24.360-937 — Zaida Botelho. — Idem.

N. 24.222-937 — Fortes & Comp. — Idem.

N. 25.286-937 — Martinho José Paredes. — Idem.

N. 25.285-937 — Adclino Figueiredo. — Idem.

N. 25.265-937 — General Electric S. A. — Idem.

Certidões

N. 28.700 — A. Roubaud. — Certifique-se.

N. 28.633-937 — Corretagens Reunidas Ltda. — Idem.

N. 28.601-937 — José Salgado Gomes. — Idem.

N. 28.588-937 — Ferreira Agostinho & Comp. — Idem.

N. 29.204-937 — Francisco Pisani. — Idem.

N. 28.771-937 — Cesar & Aghina. — Idem.

N. 28.797-937 — Bromberg & Comp. — Idem.

N. 28.940-937 — Companhia Comercial e Marítima. — Idem.

Requerimentos

N. 28.349-937 — Antônio Pereira Marques. — Proceda-se à instrução nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo da lei.

N. 27.760-937 — Carlos de Araujo Lima. — Idem.

N. 15.560-937 — Ines Nicodemou. — Idem.

N. 24.317-937 — Macedo & Costa. — Idem.

N. 25.287-937 — Eduardo Pinto da Fonseca. — Idem.

N. 25.037-937 — Antonio Carlos Pelosi. — Idem.

N. 2.161-937 — Alberto Vieira da Silva. — Autorizo a transferência "ex-officio" para o nome da firma Alberto Vieira da Silva & Comp., a qual imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 6.411-937 — José Rodrigues. — Em face das informações, indefiro o pedido de fls. 2, archive-se.

N. 8.123-937 — Julio Angelo Coruym. — Averbe-se a mudança solicitada e anote-se a baixa "ex-officio" do negocio de barbeiro sem perfumaria, em nome de Alice de Almeida, a quem imponho a multa de 125\$, medio da lei.

N. 18.357-937 — A. Machado Gama & Comp. — Inscreva-se a firma coletanda, a partir de janeiro deste ano, e dê-se baixa na inscrição de J. Joaquim Fernandes, a partir do exercicio corrente.

N. 11.335-937 — Claudio Grado. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com a informação do Sr. lançador.

N. 13.374-937 — Companhia Mata Cupim S. A. — Proceda-se pelo modo indicado na informação. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 14.265-937 — José Gomes. — Aguarde o prazo da lei, afim de ser o presente processo remetido á Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

N. 28.736 — Charles Massy Browne. — Dirija-se o requerente ao Serviço de Aguas e Esgotos, querendo.

N. 28.346-937 — Juvenal Gonçalves. — Averbe-se a mudança "ex-officio". Imponho a multa de 125\$, grau medio da lei.

N. 27.510-937 — Joaquim Alves da Costa. — Proceda-se de acordo com a informação. Imponho a Joaquim Alves da Costa a multa de 50\$, mínimo da lei e a Plinio da Costa Coutinho a de 125\$ medio da lei.

N. 17.191-937 — Abel de Souza Pinto Magalhães. — Proceda-se pela forma proposta na informação de acordo com o parecer. Imponho a Sergio Bezerra de Vasconcelos a multa de 125\$ medio da lei.

N. 28.353-937 — O. Rocha. — Averbe-se a mudança "ex-officio". Imponho a multa de 125\$, medio da lei.

N. 21.025-937 — Antônio Rodrigues da Costa. — Em face da informação de 22 de junho ultimo, inscreva-se Antonio Rodrigues da Costa desde fevereiro de 1933, com o valor locativo indicado, dando-se baixa no lançamento de Joaquim Marques. Imponho a este a multa de 125\$ medio da lei e a Antonio Rodrigues da Costa a de 100\$000 mínimo da lei.

N. 24.526-937 — Asadur Koltrikian. — Junte o petitorio sua declaração de firma comercial.

N. 24.423-937 — Umbelina Quintanilha Viegas. — Em face dos esclarecimentos prestados, indefiro. Archive-se.

N. 15.886-937 — Carlos Henrique de Castro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ mínimo da lei.

N. 24.899-937 — José Feijó. — Idem.

N. 15.758-937 — João Batista. — Façam-se as transferencias propostas. Imponho a Judith Lamoure, a multa de 125\$000 medio da lei.

N. 16.876-937 — J. Vilela de Souza & Comp. — Autorizo a transferencia, quanto ao imposto de industrias e profissões. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 17.592-937 — Sociedade Farmaceutica Silva Araujo & Comp. Ltda. — Autorizo a transferencia para o nome da firma Laboratorio Silva Araujo S. A. a quem imponho a multa de 50\$000 mínimo da lei.

N. 19.742-937 — Pauvia S. A. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado. Imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 33.664-937 — Manuel Alves da Cruz Rios. — Compareça o requerente, afim de dar explicação sobre o pedido de certidão junta.

N. 8.562-937 — Onesimo da Silva. — Aguarde-se o prazo da lei, para ser remetido o presente processo á Procuradoria Geral da Fazenda.

N. 5.579-937 — João Góes. — Intime-se pessoalmente, com o prazo de 15 dias.

N. 6.392-937 — Dilermando Avila da Cunha. — Idem.

N. 16.633-937 — José Garcia da Figueiredo. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 5.976-937 — Joaquim Pinto da Silva. — Não tendo a firma coletanda satisfeito a exigencia do despacho de 11 de setembro de 1936, faça-se a transferencia "ex-officio" para o nome do coletando Joaquim Pinto da Silva, a quem imponho a multa de 125\$ medio da lei.

N. 24.917-937 — Mario Fernandes Pinto. — Inscreva-se o coletando a partir de abril deste ano e dê-se baixa quanto ao negocio de "armarinho" inscrito em nome de Antonio Lira Torres, a partir do 2º semestre. Imponho ao primeiro a multa de 100\$ mínimo da lei e ao segundo a de 125\$ medio da lei.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 17 de agosto, ás 14 horas a 272ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Francisco Eduardo Magalhães, presidente; Vitor José de Matos, vice-presidente; José Magalhães Bravo, José Cesário Monteiro Lins, José da Rocha Batista e Walter James Gosling; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e a secretário, Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 20 do mês corrente.

Passando-se á ordem do dia foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 4.898 — Pascoal Jorge — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Magalhães Bravo — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 4.903 — Moisés Burdman — Selo de Educação e Saúde — Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio" — Relator, Sr. Magalhães Bravo — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" por não ser o assunto da competencia deste Conselho, resolvendo-se encaminhar o processo á instancia respectiva, unanimemente.

N. 4.918 — Banco Germanico da América do Sul — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Relator, Sr. Vitor de Matos — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, contra o voto do Sr. Vitor de Matos que mandava aplicar ao autuado a multa regulamentar.

N. 4.920 — José Avelino dos Santos — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Relator, Sr. Vitor de Matos — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", na parte referente a imposto do selo, e deixou-se de tomar do mesmo conhecimento quanto á taxa de Educação e Saúde, por não ser o assunto da competencia deste Conselho, unanimemente.

N. 4.925 — Desidério Egessi — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Vitor de Matos — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o acto recorrido, unanimemente.

N. 4.977 — Segio, Filhos & Comp. — Metalurgica Paulista — Imposto do selo — (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo "ex-officio" — Relator, Sr. Walter Gosling — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se, por seus fundamentos, a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.983 — Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro" — Imposto do selo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul "ex-officio" — Relator, Sr. Vitor de Matos — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se o acto recorrido, unanimemente.

N. 5.154 — Pedreira & Fernandes — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Relator, Sr. José Lins — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5164 — José Conrado de Vargas — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, Sr. José Lins — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por ter o mesmo incorrido em perempção, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 4.905 — J. Castro — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Alagoas — Relator, Sr. Vitor de Matos — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por ter perimido na primeira instancia o direito de reclamação do recorrente, contra o voto do Sr. Walter Gosling que considerando facultativa a reclamação, julgava perempto o recurso para o Conselho.

N. 4.908 — Companhia Força e Luz São Valentim — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a cobrança do imposto, unanimemente.

N. 4.910 — Saul Paulo da Silva — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Vitor de Matos — Deu-se provimento ao recurso, em parte, para reduzir-se a 30 % multa imposta ao recorrente, unanimemente.

N. 4.935 — Manoel Amodeo Y Amodeo — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda na Bahia — Relator, Sr. Vitor de Matos — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a cobrança do imposto, unanimemente.

N. 4.957 — Luiz Monteiro de Carvalho — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Walter Gosling — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para conceder-se na cédula B, a dedução de "quota de previdencia" para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, unanimemente.

N. 4.961 — Alvaro Lemos Torres — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Rocha Batista — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.962 — Ed. Eisele — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Walter Gosling — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por perempto, unanimemente.

N. 4.965 — Antônio Ferreira Filho — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro "ex-officio" — Relator, Sr. Vitor de Matos — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.966 — Luiz Rezende Puech — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Rocha Batista — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento, unanimemente.

N. 4.967 — Aprigio Coelho de Araújo — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. Walter Gosling — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.971 — Manoel da Silva Novita — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Rocha Batista — Negou-se provimento ao recurso, por falta de apoio legal.

N. 4.972 — Julio de Souza Gonçalves — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Walter Gosling — Deu-se provimento, em parte ao recurso, para ser restabelecida a dedução dos dois encargos de família referentes aos propositores do recorrente, unanimemente.

N. 4.973 — Luiz de Sales Gomes — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Rocha Batista — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a cobrança do imposto, unanimemente.

N. 4.981 — Antônio André Junior — Imposto de renda — Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda (extinta) — Relator, Sr. Rocha Batista — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a cobrança do imposto, unanimemente.

N. 4.990 — José de Carli — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Vitor de Matos — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para conceder-se a dedução de mais um encargo de família, unanimemente.

N. 5.003 — Caixa de Liquidação S. A. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Voluntário e "ex-officio" — Relator, Sr. Magalhães Bravo — Tomou-se conhecimento dos recursos voluntário e "ex-officio" para anular-se o processo "ab initio", unanimemente.

N. 5.010 — Giuseppe Aufiero — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Vitor de Matos — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento, contra o voto do Sr. José Lins.

N. 5.015 — Gabriel Jorge — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Vitor de Matos — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento, unanimemente.

N. 5.159 — Sociedade Cooperativa Viti — Vinícola Aliança Ltda. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Lins — Deixou-se de conhecer do recurso, por peremptório, unanimemente.

N. 5.174 — Antônio Lourenço de Magalhães — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Lins — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento, unanimemente.

Vista: T. 169 — Olimpio Frota & Comp. — V. mercantis — Ao Senhor Vitor de Matos.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 24 de agosto, às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 2.478 — Nicolau Conte & Comp. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 4.992 — Pedro Sbaraini — Filial — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.007 — João Reinaldo Weber — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (ex-officio) — Relator, Sr. Walter Gosling — (Imposto do selo — Consulta).

N. 5.048 — Viuva Proglgio & Filhos — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.065 — Schuback & Comp. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 5.100 — Brentano & Comp. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 5.111 — Ribeiro & Moreira — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.156 — José A. F. Campos — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.209 — Pires Irmão & Comp. e Banco da Província do Rio Grande do Sul — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Ex-officio — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.219 — A. Gasparian & Irmão — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. José Lins.

(Sessão secreta)

N. 5.002 — A. W. Collier — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.204 — Albertina de Miranda Lopes — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Ex-officio — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.027 — Cristovão Ferreira de Sá — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.022 — Elisa Prugner Fanucchi — Imposto de renda — Seção do imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.053 — Antenor Chiosi — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.038 — Assumpção Neto & Comp. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.043 — Mc. Laughlin & Comp. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.050 — Ressurreição de Jesús Abrantes — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 5.055 — Angela de Seabra Serantes — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Ex-officio — Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 5.056 — Otton Nunes da Cunha — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Mato Grosso — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.081 — Quinzio Ferrini — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.085 — Standard Brands of Brazil Inc. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.086 — Companhia Industrial Pernambucana — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.091 — Arlindo Fiaes — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Alagoas — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.106 — Casa Lister Limitada — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.214 — Alvaro Pimenta da Cunha — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda na Baía — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.224 — Mercado Municipal de Petropolis Limitada — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. José Lins.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados na sessão de 20 de agosto de 1937

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 1.029-1926 — Boabaid & Irmão, 3:480\$000. — Procedente.

N. 1.052-1926 — Fabrício José Vieira, 2:200\$000. — Procedente.

N. 1.078-1926 — Paulino Peres da Rocha, 2:610\$900. — Procedente.

N. 2.655-1930 — Companhia de Obras e Materiais S. A., réis 51:454\$600. — Procedente.

N. 2.706-1930 — Agostinho Menezes Monteiro, 5:400\$000. — Procedente.

N. 13.095-1923 — Rubem Cunha, 36:000\$000. — Procedente a dívida de 27:625\$000 e improcedente a de 8:375\$000.

N. 13.208-1923 — Florêncio Martins da Silva, 10:40\$000. — Procedente a dívida de 5:785\$000 e improcedente a de 4:695\$000.

N. 13.214-1923 — Vasco Batista de Souza, 23:700\$000. — Procedente a dívida de 13:600\$000 e improcedente a de 10:100\$000.

N. 13.215-1923 — Viuva Eduardo Arndt, 26:935\$000. — Procedente a dívida de 14:467\$500 e improcedente a de 12:467\$500.

N. 13.216-1923 — José Luiz Câmara, 18:500\$000. — Procedente.

N. 13.217-1923 — Francisco Manços da Mata, 15:790\$000. — Procedente.

N. 13.228-1923 — Marciano Pinto Barbosa, 9:100\$000. — Diligência.

N. 13.231-1923 — Felício Vitor Garcia, 8:400\$000. — Procedente a dívida de 8:000\$000 e improcedente a de 400\$000.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N. 3.306-1930 — Geraldo Pereira da Silva, 44\$800. — Procedente.

Ns. 3.353 e 2.273 — Teodorico Antônio de Miranda, 97\$500. — Procedente.

N. 5.821-1930 — Pedro Betim Paes Leme. — Diligência.

N. 12.269-1923 — Benevenuto da Silva Rocha, 6:250\$000. — Procedente.

N. 12.938-1923 — João dos Santos Marinho, 19:300\$000. — Diligência.

N. 12.954 — Libânio Andrade Chagas, 3:100\$000. — Diligência.

N. 12.956-1923 — Simão Chiamante, 4:200\$000. — Diligência.

N. 12.961-1923 — Batista Ugolini, 1:305\$000. — Diligência.

N. 12.962-1923 — José Menegal, 2:805\$000. — Diligência.

N. 12.981-1923 — Leonidas de Assis Brasil, 8:700\$000. — Procedente.

N. 12.992-1923 — Diniz Pacheco, 400\$000. — Improcedente.

N. 12.997-1923 — Leopoldo Costa Beber, 14:185\$500. — Diligência.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 1.782-1930 — José Maria dos Santos, 91\$400. — Diligência.

N. 2.738-1930 — Luiz Ferraz, 68\$200. — Procedente.

N. 3.214-1930 — Basílio Antônio de Oliveira, 49\$000. — Diligência.

N. 3.328-1930 — Pedro Martins, 348\$000. — Procedente.

N. 3.350-1930 — Vitorio Montezol, 81\$400. — Procedente.

- N. 3.412-1930 — João José Pires, 32\$200. — Procedente.
 N. 3.502-1930 — Teopisto Maciel, 298\$000. — Procedente.
 N. 3.777-1930 — José Maria dos Santos, 82\$100. — Procedente.
 N. 3.974-1929 — José Soares, 136\$000. — Diligência.
 N. 4.031-1930 — José Henrique dos Santos, 39\$200. — Procedente.
 N. 4.039-1930 — Antônio Cecílio Barbosa, 33\$600. — Procedente.
 N. 5.322-1930 — Antônio Júlio, 90\$000. — Procedente.
 N. 5.699-1930 — Antônio de Sá Júnior, 196\$000. — Procedente.
 N. 5.785-1930 — Joaquim Damaso dos Santos, 57\$000. — Procedente.
 N. 5.879-1929 — João Cardoso Nunes, 440\$500. — Diligência.
 N. 6.098-1930 — Maria Batista Lopes de Oliveira, 87\$000. — Diligência.

Credores convidados a assinar acordo nos termos do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, no dia 25 do corrente, das 15 às 17 horas.

Processos:

- N. 1.944, de 1927 — Soc. A. do Gaz de Rio de Janeiro.
 N. 755, de 1924 — João Romão Artigas
 N. 2.106, de 1930 — M. Ventura & Comp.
 N. 892, de 1930 — Casa Pratt S. A.
 N. 12.264, de 1923 — Francisco Celso Moreira
 N. 12.558, de 1923 — Claro Dorneles.
 N. 10.534, de 1923 — Amador Ribeiro Bilhalva.
 N. 11.385, de 1923 — Salatiel Machado da Silveira e sócios.
 N. 10.618, de 1923 — Acácio Paiva Machado.
 N. 10.024, de 1923 — Maria Carol na Neto Gonçalves
 N. 11.900, de 1923 — Santiago Gindre.
 N. 12.781, de 1923 — Carolina Suptil Marcondes.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 192

ACÓRDÃO

E' de se considerar casual o acidente (encalhe) de uma embarcação que, obrigada pelas circunstâncias, investe uma barra, impossibilitada como estava de ancorar, capear ou procurar refugio em outro porto. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deles se verifica que em 9 de fevereiro do corrente ano, às 17,20 horas o hiato "Lud", de propriedade de Ludovina Gonçalves Afonso e sob a direção do mestre de pequena cabotagem Lieiano Monteiro dos Santos, quando entrava na barra do rio São Mateus, Estado do Espírito Santo, encalhou num banco da margem esquerda, sofrendo avarias no talão da quilha, no leme e no cadaste, além de afrouxar o calafeto do fundo e pôr a brida e abrir água, avariando toda a carga que conduzia, composta de 345 volumes de generos diversos.

Instaurado o inquerito na sede da Capitania, nele depuseram o mestre e mais quatro tripulantes. Junto título de registro e termos de vitórias nos prazos da lei. A folhas auto do exame pericial no casco e aparelhos, assim como Relatório opinando pela casualidade do fato. Pediu a P. E. juntada do manifesto da carga e informes sobre seguros e estado do tempo, o que foi tudo ordenado e cumprido. Opinou por fim a P. E. pelo arquivamento.

Ficou no inquerito apurado que, navegando sem novidade até a altura de Barra Nova, percebeu o mestre que estava fendida a cana do leme, sendo nela feitos desde logo os concertos de emergência, assim prosseguindo a viagem até que às 10 horas o vento começou a refrescar, com muito mar. Fundeou então a dois ferros, próximo à barra de São Mateus à espera do pratico. Verificando que este não podia vir ao encontro do hiato, dada a violência do mar, e que a embarcação garrava apesar dos ferros, consultou os demais tripulantes sobre a conveniência de investir a barra, uma vez que estava o hiato sendo arrastado e não dar o combustível para mais de seis horas de marcha econômica. E assim resolvido, transposto o primeiro banco e procurando já contornar o segundo, deixou a embarcação de obedecer ao leme, pelo que pediu máquinas atrás para se safar do dito banco e alcançar o canal para fundear. Entretanto a intensidade do vento, o estado do mar pela pópa e a força das águas do rio pela pópa, forceram o navio tão rapidamente que este não se chegou a mover para a ré, antes por força da correnteza, foi atirado de pópa sobre a aba do baixo a BE onde, batendo violentamente perdeu o leme, cadaste e a ponta da quilha. Usou o mestre de um ancorote afim de ver se conseguia safar o navio levando-o para o meio do canal, o que não foi conseguido sendo-lhe então enviado, de terra, uma canoa tripulada por cinco homens, canoa essa que levou a ancorar grande rio acima, aguentando-se assim o hiato conseguindo-se

fila-lo á correnteza, amarrando no dia 10, às 2 horas no canal de dentro, onde foi esgotado e depois, cerca de 15 horas, com a maré cheia, puxado para o canal e dali rebocado para o porto.

elo posto,

Considerando que nas condições verificadas, a deliberação da tripulação investindo á barra foi indicada pelas circunstâncias, uma vez que o estado do mar e quantidade de combustível não permitia fundear a embarcação, capear ou arribar ao porto mais próximo;

Considerando que o hiato se achava devidamente vistoriado e dado em perfeitas condições de navegabilidade, a avaria verificada anteriormente em nada tendo concorrido para o acidente posterior;

Considerando que foram acertadas as medidas tomadas pela tripulação para salvamento da embarcação;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade de votos, considerar o encalhe acima, com as avarias no casco e danos no carregamento descrito nos autos, motivado pelo fato do mestre ter sido obrigado a investir á barra com máo tempo, donde bater a embarcação no segundo baixo, depois de desgovernada. Pelo que resolvem dar o acidente como fortuito, deferindo assim o requerido pela Procuradoria Especial. P. I. R. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — *Dario Paes Leme de Castro*, Contralmeirante, presidente. — *João Stoll Gonçalves*, relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Salustiano Roberto de Lemos Lessa*. — *Joaquim Santos Maia*. — Foi presente, *Carlos Americo Brasil*. — *Confere: Gilberto de Atencar Saboya*, Secretário.

Ministério da Guerra

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Alexandre Dissaré, solicitando pagamento da quantia de 2:6284 — "Indeferido; o requerente não provou o alegado".

Altivo Militão, soldado do 4º G. A. D.; Heitor Moreira, 1º sargento do 5º R. C. D.; João Batista Cordeiro de Melo, capitão médico, Pedro Francisco Machado, aspirante a oficial veterinário; Salvador Marinho de Paula Barros, capitão, solicitando pagamento — "Indeferido, de acordo com as informações".

Companhia Comércio e Navegação, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Companhia Nacional de Navegação Costeira (14 requerimentos), Estrada de Ferro Sorocabana (16 requerimentos); Napoleão Felipe Aché, marechal reformado; Oscar Olinger, Rêde Mineira de Vição (6 requerimentos), Telésforo Martins Fontes, auxiliar do S. P. L.; Vição Férra do Rio Grande do Sul (2 requerimentos), solicitando pagamento — "Reconheço as dívidas nas importâncias respectivamente, de 352\$800, 158\$500, 294\$100, 322\$700, 2:827\$500, 47\$600, 93\$500, 4:956\$200, 859\$600, 1:280\$100, 21\$700, 965\$800, 187\$100, 250\$600, 48\$600, 21:932\$900, 243\$600, 160\$000, 2:224\$500, 5:723\$100, 198\$700, 67\$600, 2:963\$500, 3:085\$200, 1:421\$700, 7:372\$300, 173\$900, 706\$200, 1:686\$200, 948\$600, 43\$300, 4:468\$600, 78\$600, 833\$800, 33\$00, 9\$000, 1\$500, 11\$800, 49\$300, 1:648\$100, 1:390\$000, 6:478\$800 e 4:142\$600".

Companhia Cantareira e Vição Fluminense, Estrada de Ferro Sorocabana (4 requerimentos), Irmãos Biancardini, José Lopes Bragança, 1º tenente; Vição Férra do Rio Grande do Sul, solicitando pagamento — "Reconheço as dívidas nas importâncias, respectivamente, de 750\$700, 4:558\$600, 2:106\$100, 29\$700, 190\$600, 50\$000, 120\$000 e 35:552\$200".

Carlos Eugênio Chauvin, major do Exército da 2ª linha, solicitando certidão — "Certifique-se, na forma da lei".

Francisco Mariotto, solicitando pagamento da quantia de 1:950\$000 — "Indeferido, de acordo com o item II da informação 187 do corrente ano, da D. I. G. (falta de documentos que comprovem o fornecimento)".

Gustavo Martins de Gouvêa, capitão, solicitando melhor colocação no Almanaque Militar — "Indeferido, em face do parecer da Comissão de Promoções do Exército".

Gustavo Soares de Campos, sargento-ajudante da E. A. M., solicitando lhe seja contado, como tempo efetivo de serviço, o período de 1 de janeiro a 1 de fevereiro de 1919 — "Indeferido".

Hugo de Souza Silveira, solicitando ser aproveitado na Prefeitura Militar — "Indeferido, por não convir á disciplina o aproveitamento do requerente em repartição militar".

José Júlio de Oliveira, coronel, solicitando seis meses de licença-prêmio, para tratamento de saúde — "Concedo".

José Avelino de Souza, 2º sargento reformado e asilado, solicitando abono de uma etapa — "Deferido".

Rita do Amaral Portela, solicitando pagamento — "Indeferido, de acordo com as informações".

Diretoria de Saúde do Exército

Relação dos atos da Diretoria, durante a primeira quinzena do mês de agosto de 1937.

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1937

Alfrêdo da Silva Menezes, servente da classe — B —, do H. U. M., pedindo licença prêmio. — Concedo seis meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com o laudo de inspeção, em face da

ação de consulta do Sr. diretor do Material Bélico, publicada a folhas 22.093, do *Diário Oficial*, de 3 de outubro de 1935 e nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Dia 9

Cupertino Tomás de Araújo, sargento ajudante enfermeiro de 1ª classe, pedindo licença prêmio para tratamento de saúde. — Concedo três meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com o laudo de inspeção em face da solução de consulta do Sr. diretor do Material Bélico, publicada a fls. 22.093, do *Diário Oficial* de 3 de outubro de 1935 e nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Dia 12

Anibal Aíves Franco, servente classe — B —, do H. C. E., pedindo licença para tratamento de saúde, de acordo com o laudo de inspeção, em face da solução de consulta do Sr. diretor do Material Bélico, publicada a fls. 22.093, do *Diário Oficial* de 3 de outubro de 1935 e nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República.

Este Ministério na exposição de motivos de 19 de março último, junta em cópia, solicitou as necessárias providências de V. Ex., junto ao Poder Legislativo no sentido de sua autorização a abertura de um crédito especial de 15.000:000\$000, para atender às despesas de obras da nova estação Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil, bem como da dos serviços complementares da eletrificação.

Em face do estabelecido no § 2º do artigo 186 da Constituição Federal, que só permite a abertura de crédito especial ou suplementar no segundo semestre do exercício, tive a honra de pedir a V. Ex. na exposição de motivos de 2 de julho próximo passado, anêxa por cópia, a autorização para a aludida via-férrea fazer empenhos provisórios à conta do crédito acima mencionado, de acordo com o § 1º do artigo n. 241 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, afim de evitar solução de continuidade aos trabalhos de eletrificação.

Atendendo, porém, à imperiosa necessidade de ser dado início imediato a vários serviços a Diretoria da Estrada se viu na contingência de mandar executá-los, dando a respeito conhecimento a este Ministério pelo ofício n. 593, de 23 de julho último, também junto em cópia.

Isto posto, tenho a honra de reiterar a V. Ex. o pedido referente à concessão do supra citado crédito especial de 15.000:000\$ para que aquela via-férrea fique habilitada a custear as despesas decorrentes dos serviços já enunciados.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1937. — *Joaquim Licínio de Souza Almeida*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO?

Senhor Presidente da República.

Este Ministério, em 10 de agosto de 1936, atendendo à solicitação da Inspeção Federal das Estradas, encareceu a V. Ex., a concessão de um crédito especial de 1.500:000\$000 para a Estrada de Ferro São Luís a Terezina ocorrer, como medida de urgência, às despesas com os melhoramentos indispensáveis, em lugar do simples conservação e reparação dos prejuízos causados pelas enchentes do rio Itapicuru, como vinha sendo feito.

Esse crédito, no entanto, não foi autorizado, por isso que, o Ministério da Fazenda, em 12 de janeiro do corrente ano, mostrou-se contrário à medida alvitada em face da condição deficitária com que foi votado o orçamento para o atual exercício de 1937.

Atenta a promessa acima citada, foi consultada a respeito a Inspeção Federal das Estradas, à vista da existência do crédito consignado para o corrente exercício (anexo 12 — Estradas de Ferro — sub-consignação n. 45 — alínea b).

A Inspeção, ouvida a Estrada de Ferro São Luís a Terezina, reitera com o ofício n. 253-Z, de 2 de junho próximo passado, anêxo por cópia, a necessidade daquele crédito, que se destina tão só e unicamente à despesa com reparações nos trechos danificados pelas enchentes.

Assim sendo e tendo em vista o novo pedido da Estrada, tenho a honra de devolver a V. Ex. o processo em apreço.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1937. — *Joaquim Licínio de Souza Almeida*.

Requerimentos despachados:

Sociedade Anônima "Jornal do Brasil", pedindo permissão para, de acordo com os esquemas introduzir modificações no sistema de retificação atual da sua estação de rádio PRF-4. — Deferido, de acordo com a C. T. R. (12.157-37).

Transporte Aéreo Brasileiro Limitada, solicitando permissão para estabelecer linhas aéreas regulares e explorar o serviço de transportes aéreos em aviões taxis, no território nacional e declarando que a primeira linha que pretende estabelecer é a Rio-Campos na qual em-

pregará um avião matriculado no D. A. C. sob a marca PP-BAA. — Autorizado, nos termos do parecer do D. A. C. (13.757-37).

Eduarda Sábão Delhucue, pedindo seu aproveitamento como contratado do D. A. C. T. — De acordo com as ponderações do parecer do Sr. diretor geral de Contabilidade, aguarde o requerente a necessária oportunidade. (11.592-37).

Oyema Olivar Oliveira, ex-carreiro-auxiliar da D. R. de São Paulo, pedindo sua reintegração no cargo, do qual, alega, foi injustamente afastado. — Deferido, de acordo com o parecer do Sr. consultor jurídico. (O resumo do parecer do Sr. consultor jurídico é: opinando pela readmissão com perda total dos vencimentos. (11.985-37).

João Batista do Carvalho Filho, telegrafista da classe "F", pedindo promoção à classe "G". — Aguarde oportunidade indicada pelo D. C. T. (11.490-37).

José Luis Novais, pedindo sua nomeação para o lugar de oculista do Departamento de Aeronautica Civil, oferecendo-se para desempenhar gratuitamente as funções e pondo à disposição daquele Departamento as instalações de seu consultório, até ser determinada a respectiva verba. — O assunto já foi resolvido pelo despacho de 6 de maio de 1937, isto é, indeferido por falta de vaga e tendo em vista o parecer do D. A. C. (10.667-37).

Rêde Mineira do Viação, por seu representante, compareça ao Protocolo Geral desta Secretaria de Estado, afim de providenciar a publicação do decreto no *Diário Oficial*. (15.192-37).

Sebastião José Ribeiro, idem, para selar sua petição. (15.307 de 1937).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 18 de agosto de 1937

Requerimentos despachados

Francisco de Figueiredo, pedindo pagamento do vale postal número 1.569, do Campo Grande, Mato Grosso. — Indeferido, à vista do informado. (41.502-37.)

Judite Maria Torres, pedindo admissão como taxadora diarista. — Indeferido, à vista do informado. (42.479-37.)

Engênio Moreira da Costa, pedindo baixa de caixa postal n. 2.798. — Deferido. (40.997-37.)

Ministério da Agricultura

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.874 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional seja paga a Edmar Kruehl a importância de 1:000\$, proveniente de auxílio de que é credor em virtude da construção de um banheiro carapaticida na fazenda de sua propriedade, sita no município de Tupacretan, Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.875 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de 9:000\$000, de que é credor o diretor de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, Rafael da Silva Xavier, proveniente e ajuda de custo concedida, de acordo com o despacho de 17 de agosto de 1937 no processo DEC 12.059-37 e a folha anêxa, em virtude de sua ida, em comissão, ao norte e nordeste do país, afim de proceder a vários estudos sobre a execução e métodos dos trabalhos concernentes à estatística agro-pecuária naquelas regiões.

Dia 20

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.884 — Submete ao exame e registro do Tribunal sob a presidência de S. S. as cópias, em duas vias, do acordo celebrado em 6 do mês em curso, entre o Governo da União e o Estado do Rio Grande do Sul, para a realização de exposições dos animais e produtos derivados, naquele Estado, sob um regime de cooperação entre este Ministério e o Governo riograndense.

O termo do acordo foi publicado no "Diário Oficial" de 19 do mês em curso, a pags. 16.792 e 16.793.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de agosto de 1937

Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas.

N. 3.879 — Em referência ao ofício n. 6.512-P-17, de 30 de julho findo, remete a cópia autêntica da exposição de motivos pela

qual o Sr. Presidente da República autorizou a execução dos trabalhos de instalação e obras de adaptação da Estação Experimental do Café de Coronel Pacheco, no Estado de Minas Gerais.

Terceira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria 4.422 de 21 do corrente, foi designado o estatístico classe 1, interino, da Diretoria de Estatística da Produção, Dr. Edgar Brandão Maldonado, para responder pelo expediente da referida Diretoria, durante o impedimento do diretor, Dr. Rafael da Silva Xavier, em viagem ao Norte do País para estudos dos métodos e execução dos serviços de estatística agro-pecuária.

O ministro dos Negócios da Agricultura atendendo à necessidade de estabelecer, desde já, as bases das pesquisas ecológicas no território nacional, resolve agrupar provisoriamente na Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, os serviços abaixo indicados, dando-lhes uma direção única, afim de evitar dispersão de atividades e falta de uniformidade nos trabalhos respectivos.

I — Passam a fazer parte do citado conjunto de serviços:

a) a Seção de Ecologia e o laboratório de sementes do Instituto de Biologia Vegetal;

b) a 4ª Seção Técnica do S. F. P. V. que incorporará todas as atividades relativas à cultura do trigo.

II — Fica o chefe da 4ª Seção Técnica comissionado para dirigir esse conjunto sob a imediata orientação técnica do professor Gerolamo Azzi, da Universidade de Perugia, contratado pelo Ministério da Agricultura para organizar, no Brasil, o ensino e a experimentação da ecologia agrícola, particularmente no que se refere à cultura nacional do trigo.

III — Os trabalhos de Ecologia serão executados, no Distrito Federal, na "Fazenda Aurora". — *Odilon Braga.*

Quarta seção

Dia 18 de agosto de 1937.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.856 — Havendo toda a conveniência na instalação da Inspeção de Defesa Sanitária Vegetal, em Porto Alegre, em local próximo aos Armazéns da Alfândega, afim de poder desempenhar-se de sua missão fiscalizadora da importação de vegetais e partes de vegetais, este Ministério projeta a construção de um edifício próximo ao da repartição aduaneira, no qual acomodará as demais repartições dele dependentes que funcionam na Capital do Estado do Rio Grande do Sul. Pertencendo ao Ministério da Fazenda, solicita providências no sentido de ser facilitada a cessão que permitirá a realização do projeto tendente a dar a necessária eficiência aos serviços federais no Estado, os quais não será permitido um funcionamento regular, sem atender a administração superior às necessidades mais ligadas à execução dos serviços.

Comissão de Eficiência

ATA DA SEPTUAGESIMA QUINTA SESSÃO, EM 18 DE JUNHO DE 1937

Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinícius da Silveira Grillo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a septuagésima quinta sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Solano da Cunha foram relatados os processos: C. E. 543 e 789-37, em que o diretor do Serviço de Plantas Têxteis propõe seja admitido Maurício Ferraz para exercer a função de guarda fiscal de quinta classe, na vaga existente no quadro do pessoal extranumerário da Comissão de Classificação de Algodão, em Pernambuco, em virtude de ter sido aproveitado Antônio Freire de Oliveira no quadro do mesmo pessoal na Comissão de Classificação de Algodão, em Sergipe. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria 87, de 5 de dezembro de 1936 e decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, a Comissão opinou pela admissão do contratado proposto. C. E. números 514 e 791-37, em que o diretor do Serviço de Plantas Têxteis propõe seja admitido Epaminondas Gouveia para exercer a função de guarda fiscal de quinta classe, na Comissão de Classificação de Algodão, na Paraíba, na vaga verificada com o afastamento de Rodrigo Medeiros. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria 87, de 5 de dezembro de 1936 e do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, a Comissão opinou pela admissão do contratado proposto. C. E. 519-37, em que Luciano Roman pede efetivação no cargo de datilógrafo, classe F, tratando-se de assunto pendente de solução do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão resolveu considerar oportunamente pretensão em apelo. C. E. n. 518-37, em que Marcelino Soares pede efetivação no cargo de veterinário, classe I. Tratando-se de assunto pendente de solução do Conselho Federal do Serviço

Público Civil, a Comissão resolveu considerar oportunamente a pretensão em apelo. C. E. n. 514-37, em que Cássio Franco da Cruz, auxiliar de primeira classe pede promoção a auxiliar de escrita de quarta classe, na vaga verificada com a dispensa de Reinaldo Bastos. A Comissão opinou pelo arquivamento do processo, uma vez que no processo C. E. 166-37, encaminhado ao gabinete do ministro, em 12 de junho de 1937, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 5º do decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, foi de parecer que o interessado fosse aproveitado como auxiliar de escrita de quinta classe. C. E. 505-37, em que Francisco Gonçalves, servente, classe D, fazendo ponderações de natureza diversa, pede seja conservado no cargo de Porteiro contínuo do Aprendizado Agrícola de Sergipe. A Comissão opinou pelo indeferimento da petição, considerando: a) que não existe a carreira de porteiro contínuo nas tabelas baixadas pela lei do reajustamento; b) porque a inclusão do requerente na classe F, resulta de sua situação anterior ao reajustamento, em que percebia 350\$000 de vencimentos e 140\$000 de abono provisório; c) porque o descesso de categoria a que alude o requerente foi compensado pela possibilidade de acesso que lhe assegura a lei do reajustamento. C. E. 775-37, em que o diretor do Instituto de Química Agrícola propõe seja admitido Agenor Fernandes dos Santos para exercer a função de artifice de quarta classe, na vaga de Manoel Fonseca da Silva. A Comissão nada teve a opor relativamente à medida pleiteada, uma vez que se trata de admissão de contratado para o exercício de função especializada. O Sr. Blanc de Freitas relatou os processos números 669 e 681-37, em que Arnaldo Moreira, agrônomo D. N. P. A., classe H, alegando exercer função de chefia, pede seja apostilado o título em virtude do qual foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de agrônomo biólogo, classe J. Acentuando que de acordo com o item II, da portaria ministerial de 13 de janeiro de 1937, sómente deverão ser apostilados os títulos dos funcionários efetivos, nomeados interinamente para cargos de chefia ou direção, a Comissão de Eficiência devolveu o processo à Diretoria Geral da Produção Animal. C. E. n. 580-37, em que Erildo Martins, pede efetivação no cargo de escripturário do Serviço Técnico do Café. Tratando-se de assunto pendente de solução do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão resolve considerar oportunamente a petição em apelo. Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o senhor presidente encerrou a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente ata, a qual depois lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, *Maria Joana de Almeida Fernandes*, secretária, que a lavrei.

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO, EM 21 DE JUNHO DE 1937

Aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, no Gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinícius da Silveira Grillo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a septuagésima sexta sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Solano da Cunha foram relatados os processos: C. E. 633-37 em que o diretor do Aprendizado Agrícola do Acre propõe seja admitido Severiano da Costa Araújo para exercer a função de trabalhador de 4ª classe, na vaga verificada com a desistência de Joventino Herculano de Souza. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria 87, de 5 de dezembro de 1936 e do decreto 871, de 1 de junho de 1936, a Comissão de Eficiência opinou pela admissão do contratado proposto, considerando, no entanto, prejudicada a proposta de que é objeto o processo C. E. 100-37, encaminhando ao Gabinete do ministro em 1 de março de 1937. C. E. n. 796-37 em que José Ferreira Brant, inspetor de Produtos de Origem Animal, classe J, pede promoção à classe K da mesma carreira. A comissão foi de parecer que nada havia a deferir no requerimento em apelo, uma vez que não existe vaga na classe K da carreira aludida. C. E. 777-37 em que o assistente chefe da 2ª Seção Técnica do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, acentuando a dificuldade em que se encontra o diretor da Estação Experimental de Cana de Açúcar, em Campos, para admitir trabalhadores que satisfaçam às exigências estabelecidas no artigo 4º do decreto 871, de 1 de junho de 1936, solicita providências afim de que sejam revogadas as exigências em apelo, quando aplicadas na admissão de trabalhadores braçais para os serviços deste ministério, localizados no interior do país. Reconhecendo a procedência das alegações apresentadas, e, sendo da competência do Poder Executivo alterar a disposição citada, sugeriu o senhor relator que a Comissão de Eficiência solicitasse do Exmo. Sr. ministro as providências necessárias junto ao Sr. Presidente da República para obtenção do fim visado que de perto diz respeito à eficiência dos trabalhos agrícolas no interior do país. O Sr. Itagiba Barçante relatou o processo C. E. 801-37 em que o diretor da Diretoria de Expediente e Contabilidade solicita a renovação do contrato do auxiliar técnico Raúl Marques Alvim, propondo, bem assim, seja elevada a 1:000\$000 a gratificação arbitrada ao referido serventário pelo contrato anterior. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço, a comissão opinou pela renovação do contrato em apelo, acentuando, no entanto, que o aumento de gratificação proposto escapa ao exame desta comissão, cabendo ao senhor ministro deliberar sobre a conveniência de ser o mesmo aceito. Pelo Sr. Presidente foi relatado o processo C. E. 785-37 em que Maria de Lodes Lima Modiano, oficial administrativo, classe I, pede

sejam anotadas em sua fô de ofício as referências elogiosas que lhe tem sido feitas como secretária, em comissão, do Conselho Federal do Comércio Exterior. A comissão tomou conhecimento da petição e determinou o encaminhamento do processo à Diretoria de Expediente e Contabilidade, para efeitos do que pleiteia a requerente. O senhor Blanc de Freitas relatou os processos: C. E. 624-37 em que Agenor Corrêa, funcionário em disponibilidade, requer seja reconduzido "à atividade do serviço público". A comissão solicitou a audiência da Diretoria de Expediente e Contabilidade para que se digno manifestar em face das alegações constantes da petição em apelo, anexando, bem assim o processo de disponibilidade do requerente. C. E. 739-37 em que o diretor do Instituto de Biologia Vegetal, encaminhando o requerimento em que Elídio Lindolfo Velasco, agrônomo biólogo, classe K, requer promoção à classe L da carreira de agrônomo do Fomento Agrícola, faz ponderações de natureza diversa, pleiteando a transferência de um cargo de assistente-chefe classificado na carreira de agrônomo do Fomento Agrícola para a carreira de agrônomo biólogo. Apreciando simultaneamente as pretensões em apelo, declarou o Sr. relator que a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, distinguiu mui acertadamente as especializações técnicas bem diversas que se encontravam confundidas na 4ª Seção do Instituto de Biologia Vegetal, incluindo na carreira de agrônomo biólogo funcionários especializados em genética vegetal, e classificando na carreira de agrônomo do Fomento Agrícola aqueles que exerciam atribuições de análises, exame e fiscalização de sementes, as quais são exclusivas e características do fomento agrícola. Como medida legal e racional quer sob o ponto de vista técnico, quer sob o aspecto administrativo, impunha-se, pois, a completa separação dessas duas especializações técnicas distintas, devendo os regulamentos vigentes adaptar-se aos claros dispositivos da lei do reajustamento, na forma do art. 7º da mesma lei. Assim expondo o assunto, o Sr. relator considerou desnecessária a transferência pleiteada, alegando ademais que a medida proposta atingiria a proporção estabelecida pela lei do reajustamento na constituição das carreiras, e acentuaria a dificuldade de acesso já existente na carreira de agrônomo do Fomento Agrícola, constituída de 5 cargos de classe L aos quais concorrerão 30 funcionários de classe K, beneficiando mais ainda a carreira de agrônomo biólogo constituída de 5 cargos de classe L, para os quais concorrem 8 funcionários de classe K. Por outro lado, acentuou o Sr. relator que a lei do reajustamento não obriga a que as funções de chefia de laboratório ou serviço sejam exercidas por funcionários da classe L, e desse modo o requerente poderia continuar a dirigir os trabalhos do laboratório de genética vegetal e aguardar promoção em qualquer vaga da classe L da carreira de agrônomo biólogo. Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da comissão e por mim. — *Maria Joana de Almeida Fernandes*, secretária, que a lavrei.

ATA DA SETUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO, EM 23 DE JUNHO DE 1937

Aos vinte e tres dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinícius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a setuagésima sétima sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia, na qual foi lido o ofício 1.236, da secretaria do Conselho Federal do Serviço Público Civil (C. E. 804-37), solicitando a remessa do processo C. E. n. 55, em que Guilherme Jorge dos Santos pede efetivação no cargo de sub-inspetor do Serviço de Fomento da Produção Animal. — Tendo em vista a solicitação em apelo e a fim de que a Comissão de Eficiência possa emitir parecer definitivo no processo em lide, foi solicitada a audiência da Diretoria Geral da Produção Animal, para que se digno informar se o peticionário prestou concurso em qualquer dependência do Departamento Nacional da Produção Animal e, nesse caso, a classificação obtida, discriminando, bem assim, os cargos exercidos pelo requerente no serviço público federal.

O Sr. Heitor Grilo relatou os processos:

C. E. n. 762-37, em que Carmen Cabral, auxiliar de 1ª classe do Instituto de Biologia Vegetal requer nomeação para o cargo de bibliotecário, classe E. — Acentuando qu o cargo vago da carreira de bibliotecário, classe H, é considerado excedente, e, nessa conformidade, a dotação respectiva será aplicada no provimento dos cargos da classe E, inicial, da carreira citada, e atendendo à necessidade absoluta de um bibliotecário para o Instituto de Biologia Vegetal, a Comissão opinou pelo preenchimento, em caráter interino, de uma das vagas existentes na classe inicial da carreira em apelo, submetendo, no entanto, a petição em lide à apreciação do Sr. ministro, de cuja autoridade depende a iniciativa de propostas de nomeação.

C. E. n. 806-37, em que Luiz Rangel pede seja nomeado interinamente para uma das vagas existentes na carreira de agrônomo do D. N. P. A. — Não constituindo atribuição da Comissão de Eficiência qualquer proposta de nomeação, a Comissão submeteu o assunto à consideração do Sr. ministro, acentuando, no entanto, que presentemente só poderá ser preenchida em caráter interino, uma vaga de classe G, inicial, da carreira em apelo, uma vez que só se verificou a eliminação de um excedente de classe H, da mesma carreira.

Pelo Sr. Blanc de Freitas foram relatados os processos:

C. E. n. 802-37, em que Offília Carneiro Sevane pede efetivação no cargo de datilógrafa, classe F. — Tratando-se de assunto pendente de solução do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão resolveu considerar oportunamente a petição em apelo.

C. E. n. 807-37, em que é solicitada a nomeação de Luciano Belo Pereira para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe. — Mantendo o parecer emitido no processo C. E. n. 272, encaminhado ao gabinete do ministro, em 30 de março de 1937, a Comissão submeteu o assunto à consideração do Sr. ministro.

C. E. n. 809-37, em que o Serviço de Defesa Sanitária Animal propõe seja admitido José Cavalcanti de Oliveira para exercer a função de trabalhador de 2ª classe, na vaga verificada no quadro do pessoal extranumerário da Inspeção de Defesa Sanitária Animal, em Recife, com a demissão de José Candido da Rocha Ponciano. — Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão opinou pela admissão do contratado proposto.

Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1937

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes sindicatos: Sindicato dos Industriais em Cutelaria e Artefatos de Metal, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (DGE 11.143-937), Sindicato dos Industriais em Madeira, de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul (DGE 11.145-937), Sindicato dos Industriais Fabricantes de Máquinas, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (DGE 11.142-937) e Sindicato dos Industriais em Couros e seus Artefatos, de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul (DGE 11.144-937).

Dia 18

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes sindicatos: Sindicato dos Empregados Agrícolas de Cajuari, com sede no Distrito de Cajuari, Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais (DGE 11.660-935), Sindicato dos Contabilistas de Campos, com sede na mesma cidade, Estado do Rio de Janeiro (DGE 13.061-937), Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas de Cajuari, com sede no Distrito de Cajuari, Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais (DGE 11.659-935), Sindicato dos Importadores de Tecidos de Belo Horizonte, com sede na mesma cidade, Estado de Minas Gerais, (DGE 11.650-935), Sindicato dos Varejistas de Tecidos de Belo Horizonte, com sede na mesma cidade, Estado de Minas Gerais, (DGE 15.372-935), Sindicato dos Empregados em Açougues do Distrito Federal, com sede nesta Capital (DGE 10.416-937) e Federação dos Empregados do Comércio Hoteleiro, com sede nesta Capital (DGE 11.774-937).

Dia 19

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Sorocaba, São Paulo (DGE 9.525-937), Sindicato dos Padeiros e Classes Anexas, de Bagé, Rio Grande do Sul (DGE 5.026-937), Sindicato Profissional dos Calafates Marítimos do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital (DGE 10.550-937), Sindicato dos Operários em Construção Civil, de Corumbá, Estado de Mato Grosso (DGE 7.748-937), Sindicato dos Empregados em Tinturarias e Lavanderias, com sede nesta Capital com sede nesta Capital (DGE 9.428-937), Sindicato dos Carroceiros de Aracaju, com sede na mesma cidade, Estado de Sergipe, (DGE 11.378-937), Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Itararé, São Paulo (DGE 9.518-937), Associação dos Engenheiros de Campos, com sede na mesma cidade, Estado do Rio de Janeiro (DGE 133-937), Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (DGE 9.527-937), Sindicato dos Corretores de Fundos desta Capital (DGE 10.233-937), Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Rio Claro, Estado de São Paulo (DGE 9.524-937), Sindicato dos Eletricistas do Distrito Federal, com sede nesta Capital (DGE 16.459-936), Sindicato dos Trabalhadores de Carnes, de Fortaleza, Ceará (DGE 7.718-937), Sindicato dos Práticos da Navegação Fluvial, de

Porto Alegre, Rio Grande do Sul (DGE 9.181-935), Sindicato dos Agricultores e Criadores, com sede em São Joaquim, Município de Arraial, Estado da Ceará (DGE 14.162-935) e Sindicato Patronal de Construtores, de Belo Horizonte, Minas Gerais (DGE 6.234-936).

Dia 20 de julho de 1937

(Aditamento)

Processos despachados:

Sindicato dos Industriais de Lã, Seda e Pêlo, desta Capital, pedindo permissão para que seu secretário geral Kelion Freire de Mesquita frequente o Curso de Administração Pública deste Ministério (DGE 10.839-937). — Ao Curso de Administração Pública.

Dia 17 de agosto de 1937

Associação Médica do Paraná, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 9.410-937). — Deferido.

Sindicato dos Operários em Fábricas de Banha e Conserva de Origem Animal com sede na Vila de São Sebastião do Cai, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 13.069-937). — Deferido.

Hilário Gomes, Presidente da Junta Provisoria da União dos Sindicatos de Trabalhadores de São Paulo, pedindo aprovação da referida Junta (DGE 13.093-937). — Aprovo.

Sindicato da Associação dos Comerciantes Varejistas de Sergipe, com sede em Aracaju, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 13.066-937). — Deferido.

The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., recorrendo da decisão proferida no processo em que são interessados a requerente e seu empregado Dioclecio Henze (DGE 13.059-937). — Nego provimento ao recurso.

Dia 19

Machado Bastos & Comp., pedindo certidão de haver cumprido a lei de 2/3 (DGE 12.141-937). — P 7.238-937). — Expeça-se a certidão. Concedo o prazo de 60 dias para os requerentes satisfazerem as exigências do Departamento Nacional do Trabalho.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 14 de agosto de 1937

Mario de Moraes Paiva, Deputado Federal pelos funcionários públicos, pedindo, em nome da classe, seja prorrogado o prazo concedido para pagamento do seguro renda temporário dos contribuintes que fizeram operações com as Carteiras Predial e Hipotecária do Instituto Nacional de Previdência, visto não ter tido a portaria referente ao assunto a divulgação necessária (DGE 12.943 de 1937, informado pelo Instituto Nacional de Previdência). — Concedo a prorrogação por 60 dias.

Dia 17

Nicolino Lubisco, comerciante estabelecido em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo o cancelamento da sua inscrição compulsoria no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e, em consequência, a dispensa do pagamento de quaisquer contribuições, inclusive a correspondente ao ano de 1935 (DGE 12.908-937). — Deferido.

Willy Klohs, em identica situação, fazendo igual pedido ao constante do processo DGE 12.908-937, acima (DGE 12.909-937). — Deferido.

Frederico Eschiletti, em identica situação, fazendo igual pedido ao constante do processo DGE 12.908-937, acima (DGE 12.910 de 1937). — Deferido.

Willy Klohs, em identica situação, fazendo igual pedido ao constante do processo DGE 12.908-937 (DGE 12.924-937). — Deferido.

Dr. Armando Corrêa Barcelos, em identica situação, fazendo igual pedido ao constante do processo DGE 12.908-937, acima (DGE 12.925-937). — Deferido.

Luiz Moura, em identica situação, fazendo igual pedido ao constante do processo DGE 12.908-937, acima (DGE 12.926-937). — Deferido.

Egon Honke, em identica situação, fazendo igual pedido ao constante do processo DGE 12.908-937, (DGE-937). — Deferido.

Mario G. Barcelos em identica situação, fazendo igual pedido ao constante do processo DGE 12.908-937, acima (DGE 12.928-937). — Deferido.

Carlos Engel, em identica situação, fazendo igual pedido ao constante do processo DGE 12.908-937, acima (DGE-937). — Deferido.

Taufik Abujanira, em identica situação, fazendo igual pedido ao constante do processo DGE 12.908-937, acima (DGE 12.930 de 1937). — Deferido.

Raul G. Dias, em identica situação, fazendo igual pedido ao constante do processo DGE 12.908-937, acima (DGE-12.931-937). — Deferido.

Olavo Soares, em identica situação, fazendo igual pedido ao constante do processo DGE 12.908-937, acima (DGE 12.932-937). — Deferido.

Jarbas Martins, em identica situação, fazendo igual pedido ao constante do processo DGE 12.908-937, acima (DGE 12.933-937). — Deferido.

Eduardo Carneiro, em identica situação, fazendo igual pedido ao constante do processo DGE 12.908-937, acima (DGE 12.934-937). — Deferido.

Sabino Lubisco, em identica situação, fazendo igual pedido ao constante do processo DGE 12.908-937, acima (DGE 12.935-937). — Deferido.

Ataliba Wolf, em identica situação, fazendo igual pedido ao constante do processo DGE 12.908-937, acima (DGE 12.936-937). — Deferido.

José Bertaso, em identica situação, fazendo igual pedido ao constante do processo DGE 12.908-937, acima (DGE 12.937-937). — Deferido.

João Osvaldo Rentzsch, em identica situação, fazendo igual pedido ao constante do processo DGE 12.908-937, acima (DGE 12.938 de 1937). — Deferido.

Armando Silverio do Vale, em identica situação, fazendo igual pedido ao constante do processo DGE 12.908-937, acima (DGE 12.939-937). — Deferido.

Associação Rural de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo autorização para realizar a 2ª Feira Regional de Amostras, a ser inaugurada naquela cidade em 15 de novembro do ano corrente (DGE 12.795-937). — Autorizo, de acordo com o parecer do diretor geral. (Refere-se este despacho ao seguinte: "Tratando-se de Feira Regional a realizar-se sob os auspícios dos Governos do Estado e do Município de Cruz Alta, pode ser dada a autorização solicitada, independentemente da audiência da Comissão Permanente, de acordo com o que se tem feito em casos semelhantes. Dada a autorização, este Departamento tomará as providências necessárias junto à Inspetoria de Estradas para a concessão dos favores da lei.")

Dia 18

Francisco Teixeira da Paixão, contribuinte do Instituto Nacional de Previdência, recorrendo da decisão do respectivo Conselho Deliberativo que indeferiu o seu pedido de restituição de importância correspondente a contribuições efetuadas e mandou oficial à Inspetoria de Águas e Esgotos, onde exerce o cargo de auxiliar de laboratório, para o fim de se restabelecer o desconto das contribuições e cobrar o débito existente em 36 prestações, sem os juros de mora (DGE 8.424-937). — Mantenho a decisão do Conselho.

Departamento Nacional do Trabalho

COPIA AUTENTICA DA ATA DA 17.ª REUNIÃO

2.ª DO SUB-GRUPPO DE "ALIMENTAÇÃO" REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1937.

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, no local e hora do costume, realizou-se a decima setima reunião dos representantes de sindicatos de empregados e empregadores do Distrito Federal, promovida pelo senhor Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho e pelo mesmo presidida, com a presença dos assistentes técnicos, Srs. Amado Benigno, Inspetor Chefe, substituto; Clodoveu de Oliveira, atuário-chefe do Ministério do Trabalho, e Mario de Lima Campos, sub-intendente do Serviço de Identificação Profissional. Compareceram os seguintes representantes de sindicatos convocados, e, particularmente, do sub-grupo de alimentação, e das unidades gerais, Srs. — Gastão de Almeida, secretário do Sindicato dos Vendedores Praticistas; Atanagildo Pereira, presidente do Sindicato dos Empregados em Açougue; Benito Lopes do Castro, presidente do Sindicato dos Industriais de Panificação e Confeitarias; João Lourenço Filho, presidente do Sindicato dos Operários em Fábricas de Bebidas; David F. Antunes, presidente do Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias; Antonio Francisco Carvalho, presidente do Sindicato dos Operários e Empregados em Molinhos, Fabricas de Biscoitos e Massas Alimentícias; Paulo de Almeida, pela União dos Trabalhadores em Padarias; Antonio Gomes de Pina, presidente do Sindicato dos Operários em Refinarias de Açúcar; Heitor Batista de Souza, presidente da União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal; Bernardo Scheinkmann, pela União dos Sindicatos Patronais. Abertos os trabalhos, o presidente chamou a atenção para a insistência de certos sindicatos enviando às reuniões elementos estranhos às respectivas classes e que não pertencem à diretoria, o que representa uma irregularidade passível de punição, dentro da legislação sindical. E concluiu determinando fosse anotada a ausência de sindicatos na reunião de hoje, para os fins de

direito. Essa questão mereceu apreciações por parte dos representantes do Sindicato dos Operários e Empregados em Moinhos, Fabricas de Biscoitos e Massas Alimentícias, da União dos Sindicatos Patronais e da União Geral dos Sindicatos de Empregados, tendo o primeiro observado que a ausência do representante dos moageiros dificultava totalmente qualquer entendimento com o representante dos empregados para a solução amistosa das questões pendentes. O representante da União Patronal comunica que tomará providências no sentido do comparecimento, na próxima reunião, do representante do sindicato dos Industriais do Trigo, com o que concorda o Sr. Diretor Geral, que todavia adverte ser este o derradeiro recurso de tolerância. Concluindo as suas considerações, o Sr. Diretor Geral observa que, quando pensou na realização das reuniões, teve em mira, unicamente, o interesse da coletividade; e uma vez que iniciou os trabalhos tudo fará para que a obra chegue ao seu feliz termo. Todavia, se ela fracassar, ou por disciplicência dos interessados, ou pelo derrotismo dos que se colocam reacionariamente contra a obra da sindicalização, então nada mais haverá a fazer senão reconhecer a vitória dos proxenetas da legislação trabalhista. As palavras incisivas do Sr. Diretor Geral mereceram integral aprovação dos presentes, que se apressaram em hipotecar decidido apoio à obra iniciada. A palavra, em seguida, é dada ao secretário do Sindicato dos Vendedores Pracistas, que sugere ao representante da União dos Sindicatos Patronais interceder junto dos Sindicatos, e estes, por sua vez, junto dos seus filiados, no sentido de conseguir o perfeito cumprimento do dispositivo legal que obriga o reconhecimento da taxa de 3 % sobre o salário ao Instituto do Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Acentua o orador que, geralmente, os comerciantes recolhem a taxa quando se trata de empregados com salário fixo, o mesmo não fazendo, porém, quando se trata de empregados que trabalham sob o regime da comissão, como no caso dos vendedores pracistas. A solicitação é atendida pelo representante da União dos Sindicatos Patronais. Usando da palavra, pela ordem, o representante do Sindicato dos Operários e Empregados em Moinhos alude à questão da lei de dois terços, fazendo referências à portaria baixada pelo Sr. Diretor Geral, no sentido de facilitar a entrega, no prazo legal que se aproxima, das relações de empregados. Esclarecendo o assunto, o Sr. Sub-Intendente do Serviço de Identificação Profissional lembra que ha grande parte de firmas ainda não sindicalizadas e que assim, deverão fazer entrega das respectivas relações à União dos Sindicatos Patronais, conforme prescreve a portaria numero oitenta e três. Nesse caso, para evitar tanto quanto possível, a pratica de infrações, sugere a adoção de um largo plano de propaganda pela imprensa e pelo radio, esclarecendo aos patrões a obrigação inadiável de fazer chegar ao Departamento Nacional do Trabalho as relações dos seus empregados. Continuando com a palavra, o orador aproveita o ensejo para dizer que na sua repartição chegam diariamente consultas em torno da questão da dispensa de empregados estrangeiros que ultrapassam o limite previsto na Lei de Nacionalização, e após ligeiras considerações, sugere seja o assunto examinado. Ha debates acalorados, embora em termos cordiais, por isto que a questão ventilada é de inequívoca relevancia. E o senhor Diretor Geral dá a palavra, para esclarecimentos, ao senhor Inspetor Chefe. Isto começa advertindo de que o assunto debatido já está resolvido dentro da lei, de acordo com um parecer do senhor consultor juridico do Ministério do Trabalho. E após ligeiras considerações, acentua que o prazo de cinco anos para que o estrangeiro residente no Brasil, ha mais de dez anos, seja equiparado ao brasileiro nato, já está extinto, não devendo, pois, este dispositivo ser levado em consideração, uma vez que perdeu todos os seus efeitos. Atualmente, só os estrangeiros residentes no país ha mais de dez anos e que sejam casados com mulher brasileira, tendo filhos brasileiros, podem ser equiparados aos brasileiros natos, para os fins da Lei de Nacionalização. Quanto à questão da dispensa, o senhor Consultor Juridico deixou declarado no seu parecer que não ha mais conflito entre a Lei 62 e o decreto numero 20.261, visto que a dispensa, segundo a doutrina firmada, se baseia na força maior, e esta só recairá nos estrangeiros que não quiseram absolutamente valer-se da liberalidade da lei nacional, negando-se a casar com mulher brasileira e possuir filhos brasileiros, dentro do prazo bastante razoavel de cinco anos. Após esclarecer que não ha nesse detalhe a menor preocupação de jacobinismo, e sim da defesa de um principio legal que visa proteger o trabalhador nacional, o senhor Inspetor Chefe alude à questão das certidões da lei dos dois terços, para informar que o Departamento Nacional do Trabalho tem agido dentro do espirito da lei. E após acentuar que as certidões só podem ser fornecidas depois da verificação da situação de fato, no proprio local de trabalho, previne que, contrariamente ao que supõem certos empregadores, o pagamento da multa resultante da infração da lei, não isenta e infrator da regularização da sua situação. Em seguida a palavra é dada anda para esclarecimentos ao senhor Atuario chefe, que após observar que não ha direito contra direito, acentua que o caso da força maior só se aplica quando ha fraude. E faz considerações em torno do artigo quarto da Lei de Nacionalização, para sugerir que a solução das dificuldades decorrentes da falta do trabalhador nacional para substituir o estrangeiro não equiparado, conforme prevê aquele artigo, seja dada por intermedio dos sindicatos de patrões e empregados, ficando combinada a intervenção, nesse sentido, das uniões gerais. O senhor Inspetor Chefe sugere então — o que foi unanimemente aceito — que as uniões gerais dos sindicatos de empregados e empregadores caiba fazer prova documental da inexistencia do trabalhador nacional para ocupar o lugar do estrangeiro não equiparado. Dentro, ainda, deste aspecto do problema, o representante do Sindicato dos Operários e Empre-

gados em Moinhos denuncia o fato irregular de certas firmas estrangeiras admitirem como "tecnicos a empregados estrangeiros que chegaram ao Brasil mediante simples carta de chamada e que nunca foram tecnicos nos respectivos países de origem, o que é uma formula de burlar a lei. Ficou explicado então que a verificação desse fato está afeta à Inspeção do Trabalho, podendo, todavia, os sindicatos cooperarem no sentido de prevenir a burla. Após ouvir a declaração de inteira solidariedade feita pelo representante do Sindicato dos Industriais de Panificação e Confeitaria, o senhor Diretor Geral faz ligeiras considerações em torno da portaria oitenta e três, referindo-se às razões que a inspiraram e acentuando que ela encerrará uma prova de fogo da lei de sindicalização. Por isso mesmo — concluiu — fazia um apelo no sentido de que os sindicatos patronaes providenciassem sobre o fiel cumprimento das medidas previstas na referida portaria, de vez que aproxima o prazo para apresentação das relações dos dois terços. Após discutidos, na maior harmonia, os assuntos enumerados acima, foi encerrada a reunião às doze horas, cujos trabalhos foram secretariados pela guarda fiscal de terceira classe João Batista de Carvalho França. Em 20 de agosto de 1937. — João Batista de Carvalho França. — Mattias Costa, Diretor Geral.

EXPEDIENTE DA 3ª SEÇÃO

Processos despachados pelo Sr. diretor geral

N. 8.769-37 — José Batista Gonçalves, reclamando férias contra a firma José Pinto Mendes. — Arquite-se, de acordo com o parecer. A 3ª Seção.

N. 6.753-37 — Jesus Lema Gusman, reclamando férias contra a firma Henrique Martins. — Irem, idem.

Dia 20 de agosto de 1937

Offícios:

Aos Srs. Bulhões Pedreira, Levi & Comp.:

N. 969 — Reiterando os termos do officio deste departamento, n. 68, de janeiro ultimo, no sentido de ser apresentado, por aquela firma, recibo de férias firmado por Sebastião Lindolfo, afim de ficar devidamente comprovado o pagamento das mesmas, reclamadas no DTN. 8.208-36.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados Anexos:

N. 970 — Reiterando os termos do officio DNT. 563, de setembro de 1936, no sentido de fazer comparecer a este departamento, entre 14 e 16 horas, afim de prestar esclarecimentos no processo DNT. 2.308-35, o seu associado Avelino José Alves de Souza.

— Ao Sr. presidente da União dos Operários em Fábrica de Tecidos:

N. 971 — Reiterando os termos do officio DNT. 66, de janeiro ultimo, no sentido de fazer comparecer a esta repartição, o seu associado Antônio Ramos Segurão, afim de prestar esclarecimentos no processo 3.227-A-32.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em T. Terrestres:

N. 972 — Reiterando os termos do officio 533, deste departamento, de setembro de 1936, no sentido de comparecer a esta repartição, afim de prestar esclarecimentos no DNT. 2.219-36.

— Ao Sr. presidente da União dos Operários em Fábrica de Tecidos:

N. 973 — Reiterando os termos do officio DNT. 853, de 1936, no sentido de fazer comparecer a este departamento o seu associado Otávio Soares, afim de tomar conhecimento do despacho do Sr. diretor, no DNT. 3.728-35.

— Ao Sr. presidente da Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil:

N. 974 — Reiterando os termos do officio DNT. 618, de 1936, no sentido de fazer comparecer a este departamento o seu associado Lauro Antônio Luiz, afim de renovar o pedido que originou o processo DNT. 20.581-36.

— Ao Sr. Oscar Moreira:

N. 975 — Reiterando os termos do officio DNT. 524, de 1936, no sentido de ser apresentado o recibo aludido no processo 15.812-36, iniciado por uma reclamação de Arnanando Lage, afim de ficar comprovado o alegado no citado processo.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Eletricistas do Distrito Federal:

N. 976 — Reiterando os termos do officio DNT. 711, de 1937, no sentido de fazer comparecer a este departamento o seu associado David Teixeira Maia, afim de renovar o pedido que originou o processo 9.701-37.

— Ao Sr. presidente da Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil:

N. 977 — Reiterando o officio DNT. 811, de 1936, em que é solicitado o seu comparecimento, nesta repartição, afim de prestar esclarecimento no DNT. 7.063-36.

— Aos Srs. Rocha, Corsi & Barbosa Ltda.:

N. 978 — Reiterando os termos do officio DNT. 722, de 1937, no sentido de ser apresentado a este departamento, para os devidos fins, o recibo de quitação de férias firmado por Emilio Garcia. (DNT. 531-37).

— Ao Sr. Martinho dos Santos:

N. 979 — Reiterando os termos do officio DNT. 287, de 1937, em que é solicitado o seu comparecimento, neste departamento, afim de renovar, retificando, o pedido que originou o DNT. 9.805-36.

— Ao Sr. presidente da Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil:

N. 980 — Reiterando os termos do officio DNT. 411, de 1936, em que é solicitada o seu comparecimento a esta repartição, afim de prestar esclarecimentos no processo 19.888-36.

— Ao Sr. M. F. Canelela:

N. 981 — Reiterando os termos do officio DNT. 503, de 1937, no sentido de serem prestados esclarecimentos no processo 157-J-31.

— Ao Sr. presidente da União dos Vidraceiros e Classes Anexas:

N. 982 — Reiterando os termos do officio DNT. 636, de 1936, no sentido de fazer comparecer a este departamento o seu associado Domingos Antônio Pinto, afim de renovar o pedido que originou o processo 285-D-32.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres:

N. 983 — Reiterando os termos do officio 464, deste departamento, de 4-9-36, no sentido de fazer comparecer a esta repartição, o seu associado Herculanio de Freitas Lobão, afim de prestar esclarecimentos no DNP. 2.222-36.

— Ao Sr. diretor do Departamento E. do Trabalho, de São Paulo:

N. 984 — Reiterando os termos do officio DNT. 217, de 1937, em que é solicitada, com a possível urgência, a remessa do processo número 5.106-35, o qual se encontra naquela repartição.

— Ao Sr. Artur Valter:

N. 985 — Convidando a apresentar a reclamação de férias separadamente, afim de que possa ter andamento o DNT. 24.909-36.

— Ao Sr. F. Saboia:

N. 986 — Solicitando apresentação, neste departamento, entre 14 e 16 horas, do recibo firmado por Ari Chagas, afim de ficar devidamente comprovado o pagamento das férias reclamadas no DNT. 23.283-36.

— Aos Srs. Frias Barbosa & Comp.:

N. 987 — Solicitando, de ordem do Sr. diretor, apresentação do recibo firmado por José Meireles, afim de ficar devidamente comprovado o pagamento das férias reclamadas no DNT. 22.001-35.

— Ao Sr. João de Carvalho:

N. 988 — Solicitando seu comparecimento, nesta repartição, entre 14 e 16 horas, afim de prestar esclarecimentos no processo DNT. 6.096-37.

— Aos Srs. José Jorge de Oliveira e outros:

N. 989 — Solicitando apresentação, neste Departamento, das respectivas cadernetas de férias, afim de ter andamento o processo DNT. 39-J-31, contra a Société de Construction du Port de Bahia.

— Ao Sr. José Jorge Primo:

N. 990 — Solicitando apresentação, neste Departamento, do recibo firmado por Manuel Antunes, afim de provar a quitação das férias reclamadas no DNT. 8.992-37.

N. 991 — Idem, firmado por Celeste Afonso Gomes, afim de provar a quitação das férias reclamadas no DNT. 10.385-37.

— Ao Sr. José Leme:

N. 992 — Solicitando apresentação, neste Departamento, dentro do prazo de oito (8) dias, do instrumento de mandato, uma vez que a defesa anexada a fls. anexadas ao DNT. 39.073-35, está assinada por procuração.

— Ao Sr. Manuel Augusto de Oliveira:

N. 993 — Solicitando seu comparecimento nesta repartição, afim de lhe ser restituído o cheque contra o Banco Português do Brasil, apresentado para pagamento das férias reclamadas no DNT. 16.332-35, afim de ser substituído por outro com data recente, que possa ser atendido pelo referido banco.

— Ao Sr. presidente da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil:

N. 994 — Solicitando comparecimento, nesta repartição, do seu associado Antônio Carlos de Sousa, afim de prestar esclarecimentos relativos ao DNT. 17.850-35.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Armadores em Armazéns e Trapiches do Rio de Janeiro:

N. 995 — Idem, José Pereira Bernardes, afim de tomar conhecimento das declarações da firma Companhia Carbonífera Rio-Grandense, no DNT. 6.382-37.

N. 996 — Idem, Antônio Carneiro dos Santos, afim de tomar conhecimento das declarações da Companhia Carbonífera Rio-Grandense, no DNT. 6.384-37.

N. 997 — Idem, Bazílio Gonçalves Lopes, afim de tomar conhecimento das declarações da firma Carbonífera Rio-Grandense, no DNT. 6.385-37.

N. 998 — Idem, Mário Monteiro, afim de tomar conhecimento das declarações da Companhia Carbonífera Rio-Grandense, no DNT. 6.386-37.

N. 999 — Idem, Manuel Carolino, afim de tomar conhecimento das declarações da Companhia Carbonífera Rio-Grandense, no processo n. 6.387-37.

N. 1.000 — Idem, Jovino José Ferreira, afim de tomar conhecimento das declarações da Companhia Carbonífera Rio-Grandense, no DNT. 6.390-37.

N. 1.001 — Idem, Fidelcino Amendoeira, afim de tomar conhecimento das declarações da Companhia Carbonífera Rio-Grandense, no DNT. 6.392-37.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários e E. em Calçados e Anexos:

N. 1.002 — Reiterando os termos do officio DNT. 628, de 1936, no sentido de ser apresentado, a este Departamento, a carteira profissional do seu associado Audovino Braga (458-36).

N. 1.003 — Solicitando seu comparecimento, nesta repartição, afim de prestar esclarecimentos que se tornam necessários ao DNT. 511-M-32.

N. 1.004 — Solicitando sejam prestadas informações sobre a data em que Arlindo Nicolau de Oliveira, se sindicalizou (DNT. 8.992-37).

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários na Fabricação de Papel do Distrito Federal:

N. 1.005 — Solicitando seu comparecimento, nesta repartição, dentro do prazo de 10 dias, afim de prestar esclarecimento no DNT. 9.063-36.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Mercenárias e Classes Anexas:

N. 1.006 — Reiterando os termos do officio DNT. 579, de 1936, no sentido de fazer comparecer nesta repartição, para os devidos fins, o seu associado Eduardo Maitas Silva (17.624-34).

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres:

N. 1.007 — Solicitando comparecimento, nesta repartição, entre 14 e 16 horas, do seu associado José Frassú de Oliveira, afim de tomar conhecimento das declarações da firma John J. Lowndes, no DNT. 8.771-37.

— Ao Sr. presidente da União dos Trabalhadores Metalúrgicos:

N. 1.008 — Idem, Joaquim José Coelho, afim de legalizar a petição que originou o DNT. 26.164-36.

— Ao Sr. presidente da União dos Vidreiros e Classes Anexas:

N. 1.009 — Idem, o seu associado Manuel Fernandes Costa, afim de renovar o pedido que originou o DNT. 3.733-37.

— Ao Sr. Sebastião Assunção:

N. 1.010 — Solicitando seu comparecimento, nesta repartição, entre 14 e 16 horas, afim de prestar esclarecimentos no DNT. 947-36.

— Ao Sr. diretor da The Rio de Janeiro Flour Mills and Graines Ltd.:

N. 1.011 — Solicitando seu comparecimento, nesta repartição, afim de apresentar cheque ou caderneta da Caixa Econômica, em nome de seu ex-operário Alvaro Caetano da Silva, para pagamento da indenização correspondente a 15 dias de férias (DNT. 9.926-35).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.012 — Solicitando, de ordem do Sr. diretor, informações sobre a firma Companhia Industrial Silveira Machado S. A. (DNT. 31-C-32).

N. 1.013 — Remetendo requerimento em que Domingos Teixeira pede lhe seja entregue a importância depositada naquela repartição, em seu favor, pela firma A. L. Corrêa & Comp. (9.257-35).

N. 1.014 — Transmitindo, de ordem do Sr. diretor, o DNT. 9-P-31.

— Ao Sr. diretor do Departamento de Indústria e Comércio:

N. 1.015 — Remetendo, de ordem do Sr. diretor, para os devidos fins, o DNT. 10.829-36.

— Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo:

N. 1.016 — Idem, o DNT. 24.910-35.

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho, de São Paulo:

N. 1.017 — Idem, o DNT. 55.086-36.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Expediente do dia 7 de agosto de 1937

Offícios:

N. 1.240 — Ao Sr. Dr. João M. de Lacerda remetendo informações.

N. 1.241 — Ao Sr. Diretor do Instituto de Identificação do Rio de Janeiro enviando uma lista de tradutores publicos e interpretes comerciais.

N. 1.242 — Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho acusando o recebimento de um officio.

Dia 11

N. 1.243 — Ao Sr. Presidente da Comissão Executiva do III Congresso Sulamericano de Quimica, enviando cópia de um officio. Sem numero — Aos Srs. Ishikova e Comp. — Osaka, enviando uma lista de exportadores.

Dia 12

N. 1.244 — Ao Sr. Presidente da Comissão Executiva do III Congresso Sulamericano de Quimica, enviando cópia de um documento.

N. 1.245 — Ao Sr. Chefe do Escritorio Geral de Informações sobre o Brasil — Buenos Aires — sobre uma exposição de materiais primas e produtos quimicos brasileiros naquela capital.

N. 1.246 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando um pagamento.

N. 1.247 — Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, enviando 2ª via de uma conta.

Dia 13

N. 1.248 — Ao Sr. Presidente da Camara de Comercio, Industria e Navegacao Heapanho Brasileira, enviando publicações.

N. 1.249 — Ao Sr. Consul do Brasil em Liverpool, agradecendo o recebimento de exemplares de um jornal.

N. 1.250 — Ao Sr. Presidente do Instituto de Previdencia, enviando informações.

N. 1.251 — Ao Sr. Presidente da Sociedade Ornitológica Rio Grandense, agradecendo a participação da fundação da mesma.

N. 1.252 — Ao Sr. Professor Faride Chacar, enviando publicações.

Ns. 1.253, 1.254, 1.255, 1.256 e 1.257 — Aos Srs. Inspetores das Alfândegas de Santos, Rio de Janeiro e Paranaguá, enviando exemplares de marcas de exportação depositadas neste Departamento.

Dia 18

Sem numero — Ao Sr. Secretario Geral do Ministério das Relações Exteriores acusando o recebimento de um bilhete verbal.

N. 1.258 — Ao Sr. Chefe do Escritorio de Informações do Brasil em Buenos Aires, enviando informações.

N. 1.259 — Ao Sr. Inspetor Regional — Mandos — agradecendo uma comunicação.

N. 1.260 — Ao Sr. Presidente do Instituto da Ordem dos Advogados, agradecendo uma comunicação.

N. 1.261 — Ao Sr. Diretor Interino do Serviço de Fruticultura do Departamento Nacional de Produção Vegetal, enviando publicações.

N. 1.262 — Ao Sr. Secretario da Associação Comercial de Amparo — São Paulo — enviando publicações.

Ns. 1.263, 1.264, 1.265, 1.266 — Aos Srs. Diretores da Fabrica de Charutos Pooch — Rio Grande do Sul — Gustavo Iesp — Petropolis — Alice Albuquerque Miranda, Diretor do Grupo Espetor Dois Corregos — Piracicaba — enviando publicações deste Departamento.

Ns. 1.267 e 1.268 — Ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio e Diretor Geral do Departamento Nacional de Estatística e Publicidade, enviando o boletim da renda arrecadada pela 1ª secção deste Departamento no mês de julho proximo findo.

Sem numero — Ao Sr. Andres Hurtado Martinez — Valencia, Hespanha — enviando uma lista de importadores brasileiros.

Sem numero — Ao Sr. Secretario Geral Interino do Ministério das Relações Exteriores, agradecendo a remessa de informações transmitidas pelo Consulado do Brasil em Liverpool, sobre tanino de origem brasileira.

Dia 19

N. 1.269 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento de uma conta.

N. 1.270 — Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Industria e Comercio, enviando contas.

Dia 20

Sem numero — Ao Sr. Chefe do Escritorio de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Nova York, remetendo cópia de um officio da Diretoria Geral de Contabilidade deste Ministério.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

ATA DA SEPTUAGESIMA SEITA SESSÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA QUINTA REGIÃO, REALIZADA NO DIA TRÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e seis, ás dezoito horas, na Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, sala mil cento e vinte e quatro do decimo primeiro andar do Edifício Rex, presentes os senhores membros efetivos engenheiros civis: Othon Soares, presidente; Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretário; João Gualberto Marques, Adolfo Murtinho, Angelo Murgel, engenheiro arquiteto e membro suplente engenheiro civil Ernesto Luiz Greve, o senhor presidente abre a sessão.

Do expediente consta:

E' lido o telegrama enviado pelo senhor presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da segunda região, protestando contra o projeto em andamento na Camara dos Deputados, que visa reconhecer a Escola Politecnica de Pernambuco. E' igualmente lida a carta de cinco de outubro de mil novecentos e trinta e seis, tambem enviada pelo senhor presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Segunda Região, em aditamento ao telegrama anterior. O Conselho resolve apoiar os esforços do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Segunda Região, na defesa dos interesses da classe que representa, oficiando nessa sentido, aos senhores presidente da Camara dos Deputados e engenheiro Baeta Neves, Deputado da classe junto á mesma Camara.

E' lido o officio circular de cinco de outubro de mil novecentos e trinta e seis do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, esclarecendo duvidas sobre a renda que em face do decreto vinte e tres mil quinhentos e sessenta e nove, pertence ao mesmo Conselho Federal. O Conselho fica ciente da resolução em apreço.

E' lido o aviso duzentos e quatorze, de vinte e cinco de agosto de mil novecentos e trinta e seis, do Ministério da Educação, a folhas vinte e um mil setecentos e cinco do "Diário Oficial" de cinco de outubro do corrente ano. O Conselho resolve officiar ao Exmo. Sr. ministro da Educação, solicitando suas providencias para que

sejam devidamente acautelados os direitos dos arquitetos brasileiros, garantidos pela Lei Federal numero vinte e tres mil quinhentos e sessenta e nove, de onza de dezembro de mil novecentos e trinta e tres.

E' lido o officio numero quarenta e sete, de dois de outubro de mil novecentos e trinta e seis, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, pedindo providencias para o devido cumprimento da Resolução numero doze. O Conselho resolve ponderar ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura que lhe parece não ter poderes para forçar a administração pública a transformar designações constantes de lei, sendo ainda, de parecer que antes de ser posta em vigor a resolução numero doze, o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, conjuntamente com este Conselho, deve agir junto aos poderes publicos, notadamente a Camara Municipal do Distrito Federal. O conselheiro Ernesto Luiz Greve pede a palavra e solicita a retificação da ata da septuagesima sessão, realizada em dezesete de agosto do corrente ano, onde se diz "havia sido aprovado em sessão anterior o balanço da Tesouraria até oito de junho do corrente ano" devendo esse trecho ser considerado excluido da citada ata. O Conselho aprova a retificação supra.

Relatados pelo senhor presidente:

Deferidos para expedição de carteiras:

Quatro mil e seis do senhor Custodio Braga Filho, engenheiro de Minas e Civil pela Escola de Minas de Ouro Preto da Universidade do Brasil.

Quatro mil e dez do senhor Decio de Andrade Veiga, engenheiro arquiteto pela Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro.

Quatro mil e onze do senhor Francisco Carlos Lopes Lima, engenheiro agrônomo pela Escola Agronomica de Mandos.

Quatro mil e quatorze do senhor Anibal Revant da Figueiredo, engenheiro agrônomo pela Escola Agricola da Bahia.

Quatro mil e vinte e três do senhor Vagner Ribeiro Junqueira, engenheiro electricista pela Escola Politecnica da Universidade Tecnica Federal e engenheiro civil pela mesma Escola.

Quatro mil e vinte e quatro do senhor Humberto Milano Junior, engenheiro civil pela Escola Politecnica da Universidade Tecnica Federal.

Quatro mil e dezeses do senhor René de Amarante, engenheiro civil e electricista pela Escola Politecnica da Universidade Tecnica Federal.

Quatro mil e vinte e um do senhor José Rosa Filho, engenheiro civil pela Escola Politecnica da Bahia.

Quatro mil e vinte e dois do senhor Florentino Rizzo de Oliveira, engenheiro civil pela Escola Politecnica da Universidade Tecnica Federal.

Deferidos após registro no Ministério da Educação.

Quatro mil e doze do senhor João Tavares Neiva de Figueiredo, engenheiro de Minas e Civil pela Escola de Minas de Ouro Preto da Universidade do Brasil.

Quatro mil e treze do senhor Fernando Lacourt, engenheiro de Minas e Civil pela Escola de Minas de Ouro Preto da Universidade do Brasil.

Quatro mil e quinze do senhor Antonio Corrêa Jorge da Cruz, engenheiro civil pela Escola Politecnica da Universidade Tecnica Federal.

Quatro mil e dezoito do senhor José Medeiros Cruz, engenheiro de Minas e Civil pela Escola de Minas de Ouro Preto da Universidade do Brasil.

Relatados pelo conselheiro Angelo Murgel:

Oitocentos e vinte e seis do senhor Claudio da Costa Ribeiro, — Deferido como engenheiro civil, nos termos do artigo quarenta e cinco do decreto vinte e tres mil quinhentos e sessenta e nove.

Três mil novecentos e setenta e nove do senhor Constantino Ivanenko. — Deferido nos termos do artigo segundo, para exercer cargo tecnico na Companhia Cobrasil.

Relatados pelo conselheiro João Gualberto Marques Porto:

Três mil setecentos e noventa e três do senhor Manoel Teixeira. — Baixar em diligencia.

Dois mil quatrocentos e quarenta e um do senhor Manoel Parraizo. — Converter em diligencia junto á Prefeitura do Distrito Federal.

Três mil oitocentos e noventa do senhor Jorge Felipe Kafuri. — Deferido.

Dois mil setecentos e vinte e cinco do senhor Laurindo Murtinho da Silva Teixeira. — Indeferido.

Três mil oitenta e nove do senhor Moacir Freire. — Deferido nos termos do artigo segundo para exercer cargo tecnico na Secretaria de Agricultura do Estado do Espirito Santo.

Três mil oitocentos e setenta e oito — Ministério da Agricultura. — Cumpra-se a decisão do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Relatados pelo conselheiro Adolfo Murtinho:

Novecentos e quatorze do senhor Stephane Vannier. — Requeira em termos.

Três mil novecentos e noventa e sete do senhor Antonio Barbosa & Comp. — Arquite-se.

Relatados pelo conselheiro Ernesto Luiz Greve:

Três mil novecentos e trinta e nove — Inspetoria de Obras contra as Secas. — Officiar ao senhor inspetor de Obras contra as Secas, agradecendo e solicitando providencias complementares.

Tres mil novecentos e quarenta e sete do senhor Jacot José de Souza. — Intimar a Companhia S. Paulo-Paraná a cumprir as exigências do artigo oitavo e oficiar ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Setima Região, solicitando informar se ha algo a opôr relativamente á concessão requerida.

Tres mil seiscentos e setenta e cinco do senhor Manoel Alves de Lima. — Aguardar o prazo da intimação.

Quatro mil e nove — Deutsch & Hala Ltd., baixar em diligencia.

Tres mil novecentos e trinta e sete do senhor Samuel Hochstrasser — baixar em diligencia.

Quatro mil e vinte e oito — Casa Lohner — exigir a apresentação de procuração.

Relatados pelo Conselheiro Luiz Pinheiro Guedes:

Dois mil quatrocentos e trinta do senhor Vitorio Luiz Spinelli — converter em diligencia junto á Prefeitura de Nova Friburgo.

Tres mil quinhentos e quarenta e um do senhor Jorge Romano. — Deferido, nos termos do artigo terceiro, como agrimensor e construtor de Estradas, licenciado para o Estado do Espirito Santo.

Tres mil novecentos e noventa e quatro do senhor Benjamin Machado Coelho. — Deferido. Cancele-se a multa imposta.

Tres mil novecentos e noventa e cinco — Sindicato Fluminense de Engenheiros. — Converter em diligencia.

Quatro mil e oito — Neri Martins & Comp. — Arquivar-se.

Tres mil novecentos e dezoito — Enock Pereira da Silva. — Indeferido.

Tres mil quatrocentos e quarenta e cinco — Sindicato Nacional de Engenheiros. — Remeter ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Tres mil e sessenta do senhor José Santos. — Indeferido.

Mil cento e sessenta do senhor Francisco Corrêa de Albuquerque. — Intimar a cumprir as exigências do artigo segundo.

Dois mil trezentos e noventa e tres, do senhor Airton Ribeiro Gomes. — Intimar a cumprir as exigências do artigo segundo.

Quatro mil e tres — Alfandega do Rio de Janeiro. — Converter em diligencia.

Tres mil novecentos e oitenta e cinco, do senhor Benedito Belo. — Converter em diligencia.

Tres mil setecentos e noventa e tres, do senhor Genesio Pimentel Barbosa. — Deferido, nos termos do artigo terceiro como agrimensor no Estado do Rio de Janeiro.

Mil e setenta e dois, do senhor Orozimbo Souza. — Deferido, nos termos do artigo terceiro como agrimensor no Estado do Espirito Santo.

Relatados pelo Conselheiro Atilio Corrêa Lima:

(Lidos os pareceres pelo senhor secretario.)

Dois mil duzentos e oitenta e nove, do senhor Eugenio Lima. — converter em diligencia junto á Prefeitura de Itapemirim.

Tres mil quatrocentos e sessenta e um, do senhor João Corrêa de Oliveira. — Converter em diligencia junto á Prefeitura de Campos.

Tres mil setecentos e dez, do senhor Maro Malamphy. — Cumprir a decisão do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e oficiar ao Sindicato Nacional de Engenheiros.

E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declara encerrada a sessão, e eu, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretario, lavrei a presente ata, que depois de lida e unanimemente aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente e demais membros do Conselho.

ATA DA SETUAGESIMA SETIMA SESSÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA QUINTA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTA E SEIS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e seis, ás dezoito horas, na Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, sala número mil cento e vinte e quatro, do decimo primeiro andar do Edifício Rex, presentes os senhores membros efetivos engenheiros civis, Oton Soares, Presidente, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretario, Mauricio Joppert da Silva, vice-presidente, Adolfo Murtinho, João Gualberto Marques Porto, engenheiros arquitetos, Paulo Pires e Angelo Murgel, o senhor Presidente abre a sessão.

Do expediente consta:

O senhor Presidente, com a palavra, elogia a fecunda atuação do ilustre Conselheiro Mauricio Joppert da Silva e se congratula com o Conselho por ter o mesmo reassumido as funções de Vice-Presidente, de cujo cargo se encontrava afastado por se achar ausente do País. O Conselho apoia integralmente as palavras do senhor Presidente. O Conselheiro Mauricio Joppert da Silva pede a palavra e agradece ao Sr. Presidente e demais membros do Conselho a manifestação de amizade de que era alvo.

E' lido o officio número cincoenta, de vinte e tres de outubro corrente, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, respondendo á consulta que lhe fizera este Conselho, quanto ao exercicio da profissão, simultaneamente em duas ou mais regiões. O senhor Conselheiro Adolfo Murtinho, considerando que a questão continuava obscura, propõe que se officie ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, reiterando a consulta anteriormente feita. E' aprovada unanimemente essa sugestão.

Passa-se ao julgamento dos processos

Relatados pelo senhor Presidente:

Deferidos para expedição de carteiras:

Quatro mil e vinte e sete, do senhor Fernando Lavrador, engenheiro electricista e mecanico pelo Instituto Eletrotecnico de Itajubá.

Quatro mil e trinta e seis, do senhor Moacir do Amaral Lisboa, engenheiro de Minas e civil pela Escola de Minas de Ouro Preto da Universidade do Rio de Janeiro.

Quatro mil e trinta e sete, do senhor Valfrido Moreira de Carvalho, engenheiro civil pela Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais.

Quatro mil e noventa e quatro, do senhor Ulisses Cavalcanti do Melo, engenheiro agronomo pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, São Bento, Pernambuco.

Tres mil quatrocentos e oitenta e cinco, do senhor Rodolfo Staffa, engenheiro arquiteto pela Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro.

Tres mil e noventa, do senhor Pompeu Barbosa Acicli, engenheiro electricista pela Escola Politecnica da Universidade Tecnica Federal.

Quatro mil e noventa e nove, do senhor Murilo Junqueira Ribeiro, engenheiro electricista e mecanico pelo Instituto Eletrotecnico de Itajubá, Minas.

Quatro mil e cem, do senhor Francisco Nelson Chaves, engenheiro civil pela Escola Politecnica da Universidade Tecnica Federal.

Quatro mil cento e quatro, do senhor Rafael Pessoa Sobral, engenheiro agronomo pela Escola Nacional de Agronomia do Rio de Janeiro.

Quatro mil cento e cinco, do senhor Paulo Guaraná, engenheiro arquiteto pela Escola Nacional de Belas Artes do Rio de Janeiro. Deferidos para expedição de carteiras após registro no Ministério de Educação.

Quatro mil e trinta e um, do senhor Benedito Celestino Vieiros Ferreira, engenheiro civil e geógrafo pela Escola Politecnica do Rio de Janeiro.

Quatro mil e trinta e três, do senhor Ivo Libio Henry Pugnali, engenheiro arquiteto pela Escola de Belas Artes do Rio de Janeiro.

Quatro mil e trinta e quatro, do senhor Raul Jorge Fernandes, engenheiro civil pela Escola Politecnica do Rio de Janeiro.

Quatro mil e noventa e três, do senhor Claudionor Teixeira Braga, engenheiro civil pela Escola Politecnica da Universidade Tecnica Federal.

Quatro mil e noventa e cinco, do senhor José de Castello Branco, engenheiro militar e civil pela Escola Militar do Rio de Janeiro.

Quatro mil novecentos e sete, do senhor Joartur Pereira Pimenta Bueno, engenheiro civil pela Escola Politecnica da Universidade Tecnica Federal.

Quatro mil cento e dois, do senhor Hermann Wellisch Neto, engenheiro civil pela Escola Politecnica da Universidade Tecnica Federal.

— Relatados pelo conselheiro Adolfo Murtinho:

Cento e cincoenta e quatro, do senhor Joseph Breitmeyer, mantido em Indeferimento.

Quatro mil e trinta e dois — Ministério da Educação, remeter ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

— Relatados pelo conselheiro João Gualberto Marques Porto:

Tres mil setecentos e noventa e três, do senhor Manuel Teixeira. — Arquivar-se.

Dois mil quatrocentos e cincoenta e seis, do senhor Kraft Restle. — Indeferido, tendo em vista a resolução do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

— Relatados pelo conselheiro Paulo Pires:

Tres mil oitocentos e setenta, do senhor José Alberto Marques Guimarães. — Remeter ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Tres mil oitocentos e setenta e três, do senhor Ergon Schmidt. Remeter ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Mil quinhentos e sessenta e cinco, do senhor José de Piero. — Deferido, nos termos do artigo terceiro, como construtor licenciado em Vitória, Estado do Espirito Santo.

— Relatados pelo conselheiro Angelo Murgel:

Mil duzentos e cincoenta e três, do senhor Mário Barreto de Albuquerque Maranhão. — Indeferido.

Quatro mil e vinte e cinco, do senhor Leônicio Corrêa da Silva. — Deferido, nos termos do artigo terceiro, como agrimensor no Estado do Rio de Janeiro, uma vez paga a multa em que incorreu.

— Relatados pelo conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes:

Tres mil oitocentos e setenta e cinco, do senhor Cesar Rodrigues. — Baixar em diligencia.

Quatro mil e dezeseite — Prefeitura de Petrópolis. — Converter em diligencia.

Oitocentos e noventa e sete, do senhor Teodoro Reiter. — Baixar em diligencia.

Tres mil setecentos e trinta e oito, da Companhia Construtora Ottino. — Indeferido.

Tres mil setecentos e quarenta, do senhor F. H. Jones. — Indeferido.

E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara encerrada a sessão, e eu, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretario, lavrei a presente ata que depois de lida e unanimemente aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e demais membros do Conselho.

ATA DA SEPTUAGESIMA OITAVA SESSÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA QUINTA REGIÃO REALIZADA NO DIA NOVE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e seis, às dezoito horas e trinta minutos, na Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, sala numero mil cento e vinte e tres, do decimo primeiro andar do edificio Rex, presentes os senhores membros efetivos engenheiros civis: Othon Soares, presidente; Mauricio Joppert da Silva, vice-presidente; Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretario; João Gualberto Marques Porto, Adolfo Murinho; engenheiros arquitetos Atilio Corrêa Lima, Paulo Barreto, Paulo Pires, Angelo Murgel e membros suplente engenheiro civil, Ernesto Luiz Greve, o Sr. presidente abre a sessão.

Do expediente consta:

É lido o telegrama que o Sr. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura enviou sobre o efeito não suspensivo dos pedidos de reconsideração dos atos do mesmo Conselho Federal.

Passa-se ao julgamento dos processos.

Relatados pelo Sr. Presidente.

Deferidos para expedição de carteiras.

Quatro mil e quarenta e dois — Helio Lobo — Engenheiro civil pela Escola Politecnica da Universidade Tecnica Federal.

Quatro mil e quarenta e quatro — José de Oliveira Machado — Engenheiro civil pela Escola Politecnica da Bahia.

Quatro mil e cinquenta e cinco — Eurico Cabral — Engenheiro agrônomo pela Escola de Agronomia do Ceará.

Quatro mil e cinquenta e sete — Osvaldo Parisot Dias Pereida — Engenheiro arquiteto pela Escola Nacional de Belas-Artes.

Quatro mil e cinquenta e oito — Carlos Cavalcanti de Carvalho — Engenheiro electricista e mecanico pelo Instituto Eletrotecnico e mecanico de Itajubá.

Quatro mil e cinquenta e nove — João Batista Côrtes — Engenheiro agrônomo pela Escola Agricola de Lavras.

— Deferidos para expedição de carteiras após registro no Ministerio de Educação.

Quatro mil e cinquenta e quatro — Paulo Mendes de Oliveira Jastro — Engenheiro electricista pela Escola Politecnica da Universidade Tecnica Federal.

Mil setecentos e sessenta e seis — Otavio Augusto de Faria Bonto — Engenheiro geografo pela Escola Politecnica da Universidade Tecnica Federal.

— Relatados pelo conselheiro Paulo Barreto:

Quatro mil e vinte e nove — Nelson Teixeira da Costa. — Aguarde solução da consulta feita ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

— Relatados pelo conselheiro Paulo Pires:

Mil setecentos e oitenta e oito — Alberto Thompson Reeve. — Deferido nos termos do artigo segundo.

Tres mil oitocentos e trinta e tres — Companhia Predial S. A. — Cancele-se o auto.

Companhia de Mineração Brejaúba. — Baixe-se em diligencia. Oitocentos e trinta e um — Mateus Martins Noronha. — Deferido pelo artigo terceiro como "Construtor de Estradas de Rodagem".

— Relatados pelo conselheiro Adolfo Murinho:

Quatro mil e trinta e cinco — André Lapatin Percidsky. — Aguarde solução da consulta feita ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Mil e noventa — Téo Somer. — Submeta-se a prévio registro no Ministerio de Educação.

— Relatados pelo conselheiro Ernesto Luiz Greve:

Quatro mil e quarenta — Ostacio José Ruiz. — Indeferido. Tres mil novecentos e trinta e sete — Samuel Hochstrasser. — Baixe-se em diligencia.

Tres mil seiscentos e setenta e cinco — Manoel Alves de Lima. — Arquite-se.

Quatrocentos e cinquenta e seis — Virgilio de Freitas Guimaraes. — Reduza-se a multa para 500\$000.

Dois mil setecentos e trinta e dois — Guilherme Hippert. — Indeferido quanto ao artigo quarenta e cinco e reduza-se a multa para 500\$000.

— Relatados pelo conselheiro Atilio Corrêa Lima:

Quatro mil e vinte e seis — José Polei. — Indeferido.

— Relatado pelo conselheiro Mauricio Joppert da Silva:

Novecentos e setenta e nove — Edgard Barros Raja Gabaglia. — O Conselho por maioria de votos resolve consultar o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

— Relatado pelo conselheiro João Gualberto Marques Porto:

Dois mil seiscentos e oitenta e cinco — João Tavares de Souza. — Baixe-se em diligencia.

— Relatados pelo conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes:

Quatro mil e quarenta e um — Pedro Ivo Leite. — Baixe-se em diligencia.

Quatro mil e trinta e seis — A. Cid Lopes. — Cancele-se a multa.

Tres mil quatrocentos e sessenta e um — João Corrêa de Oliveira. — Deferido "ex-vi" do artigo terceiro como construtor licenciado em Campos — Estado do Rio.

Trezentos e vinte e quatro — Edmundo Kemp. — Deferido nos termos do artigo segundo.

E nada mais constando, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, e eu, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretario, lavrei a presente ata que depois de lida e unanimemente aprovada, vae assinada pelo Sr. presidente e demais membros do Conselho.

Instituto Nacional de Previdência

241ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

(1ª extraordinária de 1937, em 13 de agosto de 1937)

Aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, às dez horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Dr. José Candido de Lima Ferreira, no impedimento do Dr. Aristides Casado, e presentes os membros do Conselho Srs. Francisco Muniz Freire, e Drs. Gualter de Pinho Bastos e Herbert Moses e o procurador, em exercicio, Dr. Otacilio Alecrim, realizou-se a 241ª sessão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdência, 1ª (primeira) extraordinária do corrente ano, convocada para estudo e julgamento do Balanço do Instituto relativo ao exercicio do ano de 1936 e exposição do Sr. Presidente. Dada a palavra ao conselheiro Dr. Herbert Moses, relator do processo, passa S. S. a ler o seu parecer que é o seguinte:

Acompanhando o balanço de 1936 veio ao Conselho Deliberativo uma exposição do Sr. Presidente na qual se encontram todas as referencias ás diversas parcelas constantes do balanço apresentado, referencias essas que estudam e informam as varias partes em que se divide esse trabalho que sintetiza as atividades do Instituto durante todo o exercicio de 1936.

Novos methodos são apresentados aos olhos do Conselho Deliberativo, resultantes da expansão dos serviços do Instituto, determinando tambem uma maior metodização dos trabalhos afim de que os diversos órgãos em que se divide possam trabalhar harmonicamente, mecanizando suas atividades e simplificando-as.

De inicio, e salientando o aumento crescente de serviço nas diversas secções do Instituto, o Sr. Presidente aponta como necessidade imediata e imprescindivel a modificação do processo de trabalho no Instituto onde o pessoal, dado o crescimento de trabalho, não dá desempenho á multiplicidade de atribuições que lhe está afeta sendo pequena a produção de seus esforços em face das necessidades a atender.

Não têm sido poucas as vezes que o Conselho tem autorizado a prorrogação de horas de trabalho, pagando extranumerariamente os funcionários, sendo isto um meio que por defeituoso e dispendioso pouco produz em beneficio para o Instituto.

A centralização dos serviços pela sede ou matriz do instituto é outro ponto abordado pelo relatorio do Sr. presidente e que merece a atenção do Conselho. As carteiras de empréstimos, organizadas diretamente para atender no local os associados foram instaladas em alguns Estados — Ceará, Pará, Paraná e Santa Catharina — devendo o mesmo tratamento terem os demais Estados, uma vez que se demonstra a dificuldade de o instituto, na sua sede, atender os diversos pedidos de empréstimos vindos dos Estados, sujeitando os associados residentes no interior do país a uma demora cujas consequências é facil alcançar.

Lembra o Sr. presidente a vantagem que adviria da descentralização desses serviços passando as agencias a atenderem directamente os pedidos de empréstimos dos associados ao envez de os sujeitarem á aprovação da matriz ou da direcção central.

Em seguida o Sr. presidente encara a situação financeira do instituto, realçando o aumento da receita para quasi mil contos de réis (960:201\$716) sobre a receita do ano anterior.

Por outro lado a despesa cresceu em relação ao ano anterior em relação á receita, pois elevou-se a 12.322:534\$772, ou sejam réis 720:368\$365 sobre o exercicio anterior.

Observa o Sr. presidente, o excesso verificado não foi nas contas de custeio, e sim nas de peculios e pensões que excederam a previsão.

A applicação da receita foi, pôde-se dizer, a maior preocupação da direcção do instituto, saindo do velho e retrogrado sistema de acumulação em bancos ou conversão em títulos, cujas vantagens na obtenção de juros é muito diminuida. A applicação da receita foi maior ou mais intensa em empréstimos e financiamentos de construcções que, alem de juros maiores e garantidos, oferecem ao instituto vantagens outras, tais como a confiança e aceitação, reconhecendo os seus associados sua alta finalidade, da qual podem tirar proveitos em vida, afastado o carater de garantia para depois da morte com o recullo instituido em favor de sua familia.

Para endossar esse ponto de vista, o Sr. presidente descreve o aumento de emprego de capital pelas carteiras Predial e Hipotecaria, emprego este garantido pelo valor das propriedades alienadas, o que assegura a applicação sem o risco de perda, a em de juros mais elevados dos que oferecem os bancos e as apolices.

Tais serviços, salienta o Sr. presidente, disseminados pelos Estados, tiveram ainda a vantagem de afastar os associados do instituto no interior do país, e mesmo na Capital, das garras da agiotia.

gem que campeia auferindo lucros fabulosos á custa do sacrificio dos funcionarios necessitados. As agencias, nesse particular, cresceram nos beneficios em favor dos associados ou contribuintes, atendendo-os rapidamente, correspondendo assim ao objetivo de suas instalações alem da ação fiscalizadora da contribuição obrigatoria e da incontestavel vantagem da arrecadação direta, o que muito facilita a receita do instituto.

Acrescenta, porém, o Sr. presidente que, afóra as agências já em funcionamento e nos grandes centros, a pratica aconselha a não criação de novas agencias, por isso que as delegacias fiscaes atendem muito mais facilmente e sem maiores despesas ás necessidades do instituto nos Estados, que não possuem grandes centros.

Todas as atividades do instituto se ampliaram no decurso do ano de 1936, sendo espelho desse crescimento o aumento do ativo que se elevou a 93.743:612\$763.

Tais melhoras, porém, não se fizeram sentir em todos os sectores, bastando lembrar as dificuldades oriundas da má construção nas Vila Previdência e 3 de Outubro, dificuldades que o Instituto não conseguiu ainda remover.

A aplicação, porém, em casas, das reservas do Instituto, é, ainda, um objectivo altamente humanitário e cujas vantagens não são só de ordem material mas de ordem moral, por se destinarem á atender ás necessidades das classes menos favorecidas pela fortuna.

Mas, o Instituto, nesse mistér, que o recomenda ao respeito e á admiração de todos, não visa sómente o lucro e distribue de maneira notavel o bem ao público, ora organizando serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatórios, além de cinemas e outros meios de que necessitam as populações dessa cidade nova que podemos chamar a Vila Marechal Hermes.

O Sr. presidente, dilatando esses beneficios, lembra, ainda, a necessidade de se instalar em Marechal Hermes a escola para os filhos dos moradores naquela localidade, a maternidade, o abrigo á velhice, o armazém onde se supram os pobres sem a ganância dos particulares, traçando assim um programa que realizado pelo Instituto o enquadrará nos que cumprem a obra de que os incumbiu a Constituição de 34.

E, terminando sua exposição com que apresenta ao Conselho o balanço de 1936, o Sr. presidente lembra que uma modificação se impõe — a direção do Instituto não deve, na sua parte executiva, ser entregue a um só homem, dado o crescimento de actividades e de negocios confiados á direção, e lembra a constituição de uma directoria, desdobrando-se assim os diversos ramos em que se divide a direção do Instituto.

Depois de lida essa exposição, cujo resumo trouxe ao conhecimento do Conselho e cotejadas as cifras que a acompanham em separado, num trabalho perfeito e claro, uma só expressão se me acudiu — e essa foi de elogio não só á administração, mas também ao functionalismo a cujos esforços e boa vontade muito deve o Instituto a pujança de sua existencia e a satisfação plena dos destinos para o qual foi creado.

Antes de apresentar ao Conselho duas propostas que se ligam á exposição feita pelo Sr. presidente, dou á consideração do Conselho a lembrança de se elogiar e agradecer a maioria do functionalismo do Instituto, dessa Capital e dos Estados, levando em conta o bom andamento dos processos de toda natureza e pe os serviços prestados com dedicação, esforço e probidade, o que vale por um estímulo para que os membros do Conselho vejam nessa organização o exemplo das grandes instituições destinadas ao bem público.

Apresento ao Conselho a proposta de promover o Instituto o recebimento, sem demora, do crédito de 6.000:000\$000 que tem com o Governo Federal, para que essa importância tenha destino immediato em empréstimos aos contribuintes, desafogando assim o Instituto em atender os muitos pedidos de seus contribuintes com operações em perspectiva, além do beneficio de, com a immediata applicação dessa importância, ter o Instituto a vantagem de auferir os lucros maiores do que com a situação actual em que não rendem juros com o crédito sem applicação.

Proponho também que se submeta ao Sr. ministro do Trabalho a proposta do Conselho para que o Instituto dê aos seus funcionarios um mês de vencimentos como gratificação pelos serviços prestados, o que não se deu no final do exercicio anterior, justificado agora pelo crescimento de trabalho e da receita do Instituto.

Com um voto de congratulações para o Sr. presidente, por ter o Instituto alcançado mais um ano de vida, atendendo integralmente os destinos para os quais foi creado, opino pela aprovação do balanço do exercicio de 1936.

Não quero, porém, apór minha assinatura neste parecer sem declarar, mais uma vez, a minha confiança ilimitada no futuro dessa grande instituição, que ainda não tem sido bem comprehendida, lembrando que, para contraditár e desmentir aqueles que não conhecem a nossa organização mas a desmerecem, se instale, tão depressa quanto possível, uma secção de publicidade, devendo o Conselho tudo fazer para quanto antes seja realidade essa idéa que reputo de grande alcance.

Outra suggestão não quero deixar de apresentar, qual seja a de o Conselho tudo fazer para que quanto antes seja creado e adotado pelo Instituto o seguro em grupo e o seguro educacional.

A permissão para que, ao lado do sistema actual de pagamento do pecúlio, se permita a organização de uma nova garantia de previdencia sob a forma de pagamento de pensão aos herdeiros, penso também ser assunto que mereça a atenção do Conselho, creando esse novo depar-

tamento, de acôrdo com a secção actuarial, órgão eminentemente técnico e destinado a esses mistéres.

Uma idéa ainda, penso, deverá nos animar na dilatação sempre possível do âmbito de ação do Instituto. O seguro facultativo deverá ter uma dilatação tal que possa trazer a eceitação do maior número de individuos possível, o que facilmente se poderá obter estendendo os beneficios facultativos a todos aqueles que fizerem prova de pagamento de impostos municipal e federal.

Enfim, lembro também a urgencia de se proceder a uma revisão do decreto n. 24.563, adaptando-o ao crescente desenvolvimento do Instituto, e atendendo ainda ao surgimento de novas instituições similares com regulamentos mais conformes ao momento e ao meio em que devem operar.

São essas simples suggestões que trago ao conhecimento do Conselho, sujeitando-as a sua aprovação para que um estudo mais completo nos possa convencer da sua praticabilidade ou não.

Decisão do Conselho

O Conselho Deliberativo resolve, adotando o parecer e voto do Sr. relator, aprovar o balanço do Instituto Nacional de Previdência, relativo ao exercicio de 1936, submetendo-o, nos termos da letra j do art. 82 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, á alta consideração de S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando a esclarecida atenção de S. Ex. para as suggestões contidas no mesmo parecer e voto, e, bem assim, propondo o abono de um mês de vencimento, a título de gratificação, a todos os funcionarios do Instituto.

Ao terminar a leitura do seu parecer, o conselheiro Dr. Herbert Moses propõe fique consignado em ata um voto do mais alto louvor ao Sr. Francisco Muniz Freire, pelo muito que fez na sua passagem pela presidência do Instituto, o que se já não fóra do conhecimento do Conselho, o balanço agora apresentado é a mais perfeita demonstração. O conselheiro Dr. Gualter de Pinho Bastos pede fique, também, consignado em ata um voto de louvor ao chefe de Secção, Sr. Gil Afonseca de Alencar, e ao Dr. Olacilio Alecrim, pela brilhante e eficaz atuação de ambos, junto ao Conselho, no desempenho das suas funções de secretário do Conselho e procurador, em exercicio, respectivamente. Por proposta do conselheiro, Sr. Francisco Muniz Freire, é, ainda, aprovado um voto de louvor ao auxiliar técnico, Sr. Manoel Moreira, contador interino.

Foi também relatado e julgado o seguinte processo:

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 22.255/37 — Req. Josefina Conde Nogueira. — O Conselho Deliberativo, atendendo ao que consta do presente processo resolve autorizar o pagamento da gratificação de 500\$000 (quinhentos mil réis), a título de serviço extraordinário, á auxiliar da representação no Estado de Piauí, Sra. Josefina Conde Nogueira.

Inscrições a pecúlio julgadas:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 52.719 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000, cont. João Carlos Pereira de Melo.

N. 58.593 — Pecúlio obrigatório de 5:000\$000, cont. Jurandir Porto Silva.

N. 60.047 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000, cont. Glória Brandão.

N. 60.052 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000, cont. Maria Luzia de Melo Araújo.

N. 60.076 — Pecúlio facultativo de 5:000\$000, cont. Artur Henoch dos Reis.

N. 60.499 — Pecúlio facultativo de 10:000\$000, cont. Ivan de Figueiredo Raposo.

N. 60.555 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000, cont. Túlio Hostílio Martins Raso.

N. 60.614 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000, cont. Luiz Antonio de Lima Neto.

N. 60.638 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000, cont. Nilce Peggi de Figueiredo.

N. 60.661 — Pecúlio obrigatório de 5:000\$000, cont. Alcides Henrique Cabral.

N. 60.664 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000, cont. José Garrido Tórres.

N. 60.699 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000, cont. Ernesto Jencarelli.

N. 60.739 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000, cont. Angelina Côrtes.

N. 60.774 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000, cont. Nidia de Araújo Carvalho.

N. 60.924 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000, cont. Lourival Câmara.

N. 60.925 — Pecúlio obrigatório de 30:000\$000, cont. Anibal Machado.

N. 60.939 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Contribuinte Antonio Jannuzzi Neto.

N. 61.328 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Contribuinte Lourenço Rodrigues Neto.

N. 69.701 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte João Vieira da Silva.

N. 74.088 — Pecúlio facultativo 10:000\$000 — Contribuinte Dourival Guedes Pereira.

Relator, Dr. Herbert Moses:

- N. 54.029 — Peculio obrigatorio 5:000\$ — Contribuinte Henrique Rodrigues.
 N. 58.601 — Peculio obrigatorio 20:000\$ — Contribuinte José Henrique Pereira Costa.
 N. 60.039 — Peculio obrigatorio 15:000\$ — Contribuinte Nadir Rocha Bandeira.
 N. 60.088 — Peculio obrigatorio 20:000\$ — Contribuinte Silvio Edmundo Elia.
 N. 60.128 — Peculio facultativo 5:000\$ — Contribuinte Francisco Cordeiro Guaraná.
 N. 60.167 — Peculio obrigatorio 20:000\$ — Contribuinte Miliam Leonardo Pereira.
 N. 60.228 — Peculio facultativo 10:000\$ — Contribuinte Ciro do Vale Ferro.
 N. 60.412 — Peculio obrigatorio 5:000\$ — Contribuinte Oscar da Fonseca Monteiro.
 N. 60.519 — Peculio obrigatorio 5:000\$ — Contribuinte Darci de Souza Guimarães.
 N. 60.561 — Peculio obrigatorio 20:000\$ — Contribuinte Luiz Amoroso Anastacio.
 N. 60.580 — Peculio obrigatorio 5:000\$ — Contribuinte José Pereira Dias.
 N. 60.582 — Peculio facultativo 5:000\$ — Contribuinte Antonio de Moura.
 N. 60.700 — Peculio obrigatorio 10:000\$ — Contribuinte Luiz Walter Barbosa.
 N. 60.701 — Peculio obrigatorio 10:000\$ — Contribuinte Nestor Gomes Sobral.
 N. 60.753 — Peculio obrigatorio 20:000\$ — Contribuinte Fernando Saboia de Medeiros.
 N. 60.758 — Peculio obrigatorio 20:000\$ — Contribuinte Otavio Caputti.
 N. 60.770 — Peculio obrigatorio 10:000\$ — Contribuinte Marfaria Barbosa de Lucena.
 N. 60.817 — Peculio obrigatorio 5:000\$ — Contribuinte Manoel Franca Lopes.
 N. 69.071 — Peculio obrigatorio 15:000\$ — Contribuinte Aldra Guabiana Moura.
 N. 69.706 — Peculio obrigatorio 5:000\$ — Contribuinte Lino Antonio da Rosa.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

- N. 52.125 — Peculio obrigatorio 20:000\$ — Contribuinte Euridice Diva Barroso.
 N. 52.529 — Peculio obrigatorio 5:000\$ — Contribuinte Antonio Moreira da Silva.
 N. 58.095 — Peculio obrigatorio 10:000\$ — Contribuinte Carlos Pinto de Castro.
 N. 58.609 — Peculio obrigatorio 10:000\$ — Contribuinte Nicolina Barbosa.
 N. 60.037 — Peculio obrigatorio 10:000\$ — Contribuinte Maria Moutinho Roque.
 N. 60.049 — Peculio obrigatorio 10:000\$ — Contribuinte Sebastião Bom Vilar.
 N. 60.183 — Peculio obrigatorio 10:000\$ — Contribuinte Victor Leo Romer.
 N. 60.227 — Peculio obrigatorio 20:000\$ — Contribuinte Leão Amaral Rogick.
 N. 60.243 — Peculio obrigatorio 5:000\$ — Contribuinte Antonio Batista de Carvalho.
 N. 60.476 — Peculio obrigatorio 10:000\$ — Contribuinte Antonio Angelino Pereira.
 N. 60.660 — Peculio obrigatorio 5:000\$ — Contribuinte Flavio Ferreira da Silva.
 N. 60.752 — Peculio obrigatorio 10:000\$ — Contribuinte Stella da Nobrega Veiga.
 N. 60.761 — Peculio obrigatorio 20:000\$ — Contribuinte Homero Fortuna Carneiro.
 N. 60.772 — Peculio obrigatorio 20:000\$ — Contribuinte Pedro da Cunha Junior.
 N. 60.802 — Peculio obrigatorio 10:000\$ — Contribuinte Egberto Moreira Penido Burnier.
 N. 60.882 — Peculio obrigatorio 10:000\$ — Contribuinte Wolmen Joaquim Lima.
 N. 60.940 — Peculio obrigatorio 5:000\$ — Contribuinte Alvaro Novaes Pinheiro.
 N. 60.973 — Peculio obrigatorio 5:000\$ — Contribuinte Mateus Monteiro.
 N. 74.030 — Peculio obrigatorio 5:000\$ — Contribuinte Misael de Siqueira Belo.
 N. 74.033 — Peculio facultativo 20:000\$ — Contribuinte Origenes Lessa.

— O Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 82, letra "O", do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regulares as presentes inscrições

242ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO EM 17 DE AGOSTO DE 1937

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, às dez horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. José Candido de Lima Ferreira, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os Srs. membros do Conselho Deliberativo doutores Herbert Moses, Gualter de Pinho Bastos, não tendo comparecido, por motivo justificado, o conselheiro Sr. Francisco Muniz Freire, e presente, ainda, o Sr. procurador, em exercício, Dr. Otacilio Alecrim, realizou-se a 242ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Relator, Dr. Herbert Moses.

N. 2.155 — Peculio obrigatorio — 10:000\$000 — Contribuinte Vitorio José Gonçalves.

— Atendendo ao que consta da certidão de casamento de folhas 75, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento da quota parte requerida a fls. 74 pelo pensionista Wigg José Gonçalves.

N. 2.320 — Peculio obrigatorio — 10:000\$000 — Contribuinte, Avelino Cardoso.

Atendendo à instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do peculio liquido, calculado a fls. 95, ao filho do ex-contribuinte Avelino Cardoso, filho.

N. 3.192 — Peculio obrigatorio — 10:000\$000 — Contribuinte, Manuel Izidoro de Souza.

— Atendendo ao que consta da certidão de casamento de folhas 25, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento da quota-parte requerida a folhas 24 pela pensionista Ida.

N. 3.435 — Peculio obrigatorio — 15:000\$000 — Contribuinte, Luiz Gonzaga de Araujo Chaves.

— Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das quota-partes e pensões pertencentes aos filhos do ex-contribuinte Luiz Gonzaga de Araujo Chaves, Giselda, Maria Neuza, Francisca, Maria Nazareth, Francisco e Maria Heloisa, nos precisos termos dos pareceres de fls. 28 da Procuradoria, continuando reservada a quota do menor José.

N. 3.594 — Peculio obrigatorio — 10:000\$000 — Contribuinte, Belmiro Rocha.

— Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo continue o processo em diligencia até que seja feita a prova dos obitos dos pais, doe "de-cujus", visto não ser habil para o fim a que se quer destiná-lo o documento de fls. 26.

Habilitações a peculios julgadas:

N. 3.742 — Peculio obrigatorio — 15:000\$000 — Contribuinte, Irineu Rodrigues.

— Atendendo à documentação apresentada, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento da metade do peculio, reservada por força de sua decisão de fls. 18, à viúva do ex-contribuinte Irineu Rodrigues.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.992 — Peculio obrigatorio — 10:000\$000 — Contribuinte, Rozendo Argelin.

— Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo manter sua decisão anterior, que exigiu fosse apresentada a prova do obito do pai do ex-contribuinte, o que deve ser feito por intermedio da respectiva certidão, não sendo habil como tal a justificação junta ao processo.

N. 3.842 — Peculio obrigatorio — 15:000\$000 — Contribuinte, José Maximo de Almeida.

Atendendo à instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento da meação do peculio liquido, calculado a folhas 16, à viúva do ex-contribuinte José Maximo de Almeida, e reservar a outra metade até que sejam apresentadas as certidões dos obitos dos pais do "de-cujus".

N. 3.854 — Peculio obrigatorio — 15:000\$000 — Contribuinte, Silvio Gonçalves Pinheiro.

— Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação do peculio liquido, calculado a fls. 19, à viúva do ex-contribuinte Silvio Gonçalves Pinheiro e reservar a outra metade, pertencente ao filho, menor Adair, até que seja feita a sua habilitação, por quem de direito

Processos julgados:

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 20.678 — Processo Predial — Requerente, Francisco Assis Rodrigues.

Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligencia, afim de que sejam satisfeitas as exigencias do mesmo parecer.

N. 21.319-37 — Requerente Cooperativa Predial dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo.

— O Conselho Deliberativo resolve converter o julgamento em diligencia, nos termos do parecer e voto do Sr. Relator.

N. 21.361-37 — Proposta para a nomeação de um servente contratado para a Representação no Estado do Ceará.

— O Conselho Deliberativo, tendo em vista a exposição do senhor Presidente a fls. 2, resolve, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, propor a S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Co-

mercio a nomeação do Sr. Dimas Teles de Menezes para servente, contratado, da Representação no Estado do Ceará, tornado sem efeito o título expedido em nome do Sr. Alvaro Lopes dos Santos, que deixou de tomar posse no prazo legal.

N. 22.406-37 — Req. Manuel Lúcio da Cruz. — Empréstimos aos funcionários aposentados.

— Atendendo ao que sobre o assunto resolveu em relação aos oficiais reformados, decide o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, estender também aos funcionários públicos federais aposentados os benefícios dos empréstimos comuns, mediante exame médico.

N. 22.426-37 — Rep. Comissão de Compras. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo aprovar o despacho de fls. 10 do Sr. Presidente.

N. 22.427-37 — Rep. Comissão de Compras. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo aprovar o despacho de fls. 9 do Sr. Presidente.

N. 22.428-37 — Rep. Comissão de Compras. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo aprovar o despacho de fls. 9 do Sr. Presidente.

N. 22.664-36 — (Material necessário à sala de desenho do Instituto). — Req. Comissão de Compras. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo aprovar o despacho de fls. 44 do Sr. Presidente.

Relator, Doutor Gualter de Pinho Bastos:

N. 9-217 — Processo Hipotecário. — Req. Emídio Augusto Cabral. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo encaminhar o recurso de fls. 101 a 104 à consideração de S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, opinando pelo seu não provimento.

N. 6.632-35 — Processo Predial — Req. José Tavares. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer oral do Sr. Relator, resolve converter o julgamento em diligência, afim de ser ouvido o Dr. Procurador, em exercício.

N. 10.156-37 — Req. Dr. Gastão Leopoldo Aguiar da Silveira. — O Conselho Deliberativo resolve remeter o presente processo à consideração de S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, com o parecer e voto do Sr. Relator.

N. 11.370-37 — Req. João Constante de Magalhães Serejo. — Adotando o parecer do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, afim de ser ouvido o Dr. Procurador, em exercício.

N. 22.192-37 — Req. Gastão Trati Aguiar. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo mandar que o requerente aguarde oportunidade.

N. 23.175-37 — Req. Agência em São Paulo. — O Conselho Deliberativo resolve autorizar o Sr. Gerente da Agência em São Paulo a proceder de acordo com o pedido de fls. 2, prestando, oportunamente, conta das despesas realizadas.

N. 24.869-1936 — (Aquisição e colocação de materiais destinados ao Arquivo). — Atendendo ao que consta do presente processo, resolve o Conselho Deliberativo autorizar a aquisição da estanteria destinada ao Arquivo e respectiva colocação à firma Cobrasil, pelo preço total de 17:122\$560.

Inscrições a pecúlio julgados:

N. 59.677 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont. Antônio Santiago.

N. 62.550 — Pecúlio facultativo 15:000\$000 — Cont. Júlio Barceiros e Silva.

N. 71.171 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Cont. Antônio Gomes de Souza.

N. 73.739 — Pecúlio Facultativo, 15:000\$000 — Cont. Eiler Oliveira Coelho de Souza.

Relator, Doutor Herbert Mosés:

N. 50.028 — Pecúlio obrigatório, 20:000\$000 — Cont. Herbert Canabarro Reichardt.

N. 43.065 — Pecúlio obrigatório, 15:000\$000 — Cont. João Alves.

N. 60.678 — Pecúlio facultativo, 20:000\$000 — Cont. Ernani Luís da Cunha.

N. 65.668 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Cont. José Tannari de Medeiros.

N. 66.412 — Pecúlio facultativo, 5:000\$000 — Cont. Horácio Barbosa Carneiro.

N. 70.983 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Cont. Antônio Rosa da Silva.

N. 71.165 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Cont. Marçal Ciriaco Vergara Lopes. — O Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 82 letra "C", do decreto 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regulares as presentes inscrições.

N. 17.392 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Cont. Antônio Vilas-Bôas. — Atendendo ao que dispõe o art. 21 do dec. 24.563, de 3 de julho de 1934, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, manter o despacho do Sr. Presidente a fls. 18 e encaminhar o recurso de fls. 20 à consideração de S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, opinando pelo seu não provimento.

N. 41.464 — Pecúlio facultativo, 5:000\$000 — Cont. Maria de Lourdes Pinheiro da Lacerda. — Atendendo ao pedido de fls. 7, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto

do Relator, cancelar a presente inscrição facultativa, ex-vi do disposto no art. 27 do decreto 24.563, de 3 de julho de 1934 e determinar seja expedida em favor da requerente uma apólice saldada no valor de 1:460\$000 (um conto, quatrocentos e sessenta mil réis), nos termos de artigo 121 de mesmo decreto.

N. 50.198 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Contribuinte, Manuel Joaquim Fernandes.

— Atendendo ao que consta do presente processo, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, aceitar, no presente caso, como prova de idade o que é declarado no título de eleitor de fls. 11.

N. 74.108 — Pecúlio facultativo — 5:000\$000 — Contribuinte, Evangelina Dulce de Medeiros.

— Atendendo ao pedido de fls. 9, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, cancelar a presente inscrição facultativa, "ex-vi" do disposto no art. 27 do decreto 24.563, de 3 de julho de 1934.

Relator Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 2.848 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Contribuinte, Manuel Tertuliano de Oliveira.

— Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo indeferir o pedido de fls. 8, nos precisos termos do parecer, de fls. 24 e 25, da Procuradoria.

N. 47.161 — Pecúlio facultativo — 15:000\$000 — Contribuinte, Artur Bezerra Sobrinho.

— Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, afim de ser ouvido o Dr. procurador, em exercício.

N. 54.205 — Pecúlio obrigatório — 20:000\$000 — Contribuinte, Brilhante Pinho Teixeira.

— O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer oral do Sr. Relator, resolve converter o julgamento em diligência, afim de ser ouvido o Dr. Procurador, em exercício.

N. 63.227 — Pecúlio obrigatório — 20:000\$000 — Contribuinte, Maurício Hancian.

— O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, aceitando as sugestões apresentadas pelo Sr. contador a fls. 23 e 24, resolve solicitar ao Sr. Presidente sejam baixadas instruções para a execução das mesmas.

N. 75.102 — Pecúlio facultativo — 10:000\$000 — Contribuinte, Eufrazio Paiva de Souza.

— O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer oral do Sr. Relator, resolve que se proceda na forma do parecer de fls. 13, do Sr. sub-contador.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

RESUMO DA ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 1937, REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS, NO DIA 11 DE AGOSTO.

Presidência do Dr. Aderbal Novais, com a presença dos diretores doutor Cesar Rabêlo, K. F. J. Edwards, Dr. Antônio Junqueira Botelho, Ismario Cruz e Saul Dias Coelho.

Decisões

Benefícios:

Auxílios-maternidade: Concedidos aos associados Manuel Fabricio de Oliveira, Euclides Dias Teixeira, Carl Peter Kleberg, Nestor Ferreira Citó, Luis de Oliveira Xavier e Fausto Corrêa de Silva; e denegados a Ocilon Rohde Xavier e Domingos Caetano.

Auxílio-enfermidade: Denegado a Luis de Oliveira Passos, mantendo-se a decisão recorrida.

Revisão de aposentadorias por invalidez: Mantidas as de Rodolfo Lirio Vespucio, Carlindo Gonso e Edward Ferreira de Carvalho; e retificado o pagamento da aposentadoria de Manuel de Oliveira de Albuquerque, para 660\$ mensais, pagando-se-lhe a diferença havida.

Aposentadorias por invalidez: Concedidas a Antônio da Cunha Lima, Diva Moreira Lemos, Italo Mirra e Francisca Monteiro; e denegadas a Osvaldo Toledo Galvão e Emilio Martins Roberg, concedendo-se-lhes prorrogação do auxílio-enfermidade.

Diversos:

Retificação de nome: Do associado Antônio Oliveira, para Antônio Luis de Oliveira.

Cancelamento de inscrição: De Calcelino de Almeida, do Banco do Brasil, por haver feito, em tempo oportuno, de acordo com o Regulamento do Instituto, declaração de recusa.

Reformas de empréstimo: Concedida a Nordon de Assis Moreira e denegadas a Guilherme Gonçalves Soares e Orlando da Luz Trindade.

Consulta do delegado do Instituto em S. Paulo sobre a faculdade de ser o atestado de celibato substituído por uma declaração do interessado, com duas testemunhas, associados do Instituto. — Não é possível, em face das instruções para inscrição dos associados.

Consulta do associado José Azi, sobre contagem de tempo para aposentadoria ordinária. — Aguarde oportunidade.

Foi marcado o prazo de seis meses para se apresentarem a novo exame médico aos bancários Hilda Gelmini, Domicio Duarte, Euclides Ferreira Alves, Aldo Spreafichi e Manuel Fraz do Nascimento.

NOTICIARIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim Diário

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1937

Bacia Amazonica

Dia 20

Estações

	Obs. em 24 hrs.	
	mts.	Dif.
Fonte Boa.....	11.23	-0.11
Cruzeiro Sul.....	1.29	-0.01
S. Filipe.....	1.80	-0.20
Tefé.....	13.18	—
Coari.....	8.20	-0.07
Labrea.....	2.00	-0.07
Manãos.....	24.42	-0.11
Humaitá.....	2.89	-0.16
Itacoatiara.....	9.03	-0.10
Maués.....	7.01	-0.05
Obidos.....	4.18	-0.06
Major Amarante.....	1.24	0.00
Santarém.....	4.32	-0.04

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 20

Pres. Epitacio.....	0.31	-0.03
Tibagi.....	0.50	-0.02
Jataí.....	1.28	0.00
S. Mateus.....	0.58	-0.06
Rio Negro.....	0.68	-0.12
Porto União.....	1.88	-0.09
Foz Iguaçu.....	1.52	-0.16
Posadas.....	0.73	—
Cuiabá.....	1.28	0.00
Asunción.....	1.40	—
Puerto Bermejo.....	1.18	—
Corrientes.....	0.57	—
San Javier.....	1.40	—
Rosario.....	0.20	—
Concordia.....	0.88	—
Gualeguaychú.....	1.36	—

Bacia S. Francisco

Dia 21

Pirapóia.....	0.35	0.00
S. Francisco.....	-0.37	-0.03
Januária.....	-0.01	0.00
Barreiras.....	0.38	0.00
Cabrobé.....	1.33	0.00

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 21

Salinas.....	1.18	-1.01
Itaobim.....	0.94	0.00
Rio Pardo.....	0.33	—

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia)

Dia 20

Pindobassu.....	0.36	-0.03
Queimadas.....	1.86	-0.01
Cipó.....	0.88	0.00
Itapicuru.....	0.85	0.03

Bacia Paraíba do Sul

Dia 21

Jacareí.....	0.29	0.02
Cacapava.....	0.58	-0.02
Pindamonhangaba.....	1.14	-0.04
Cachoeira.....	0.70	0.00
Cruzeiro.....	0.79	-0.01
Rezende.....	0.30	-0.01
Barra Pirai.....	1.07	-0.02
Paraíba do Sul.....	0.48	0.00
Porto N. Cunha.....	0.16	0.02
S. Fidelis.....	1.76	-0.02
Campos.....	6.36	0.02

Bacia Itajaí-Assu

Dia 20

Taió.....	0.51	-0.03
Rio do Sul.....	0.84	—
Nova Bremen.....	0.70	-0.05
Hansa.....	0.75	—
Subida.....	0.64	—
Passo Manso.....	0.70	—
Blumenau.....	-0.12	-0.04
Gaspar.....	1.60	—

As cotas de Manãos e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica

Dia 21

Em ascensão em Cruzeiro do Sul, em declínio em Fonte Boa, S. Filipe, Coari, Labrea, Manãos, Humaitá, Itacoatiara, Maués, Obidos e Santarém, e estacionario em Major Amarante.

Bacia Paraíba

Dia 20

Não foram recebidas informações.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 20

Estacionario em Jataí e Cuiabá e em declínio em Presidente Epitacio, Tibagi, S. Mateus, Rio Negro, Porto União e Foz do Iguaçu.

Bacia S. Francisco

Dia 21

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia)

Dia 20

Em ascensão em Itapicuru, em declínio em Pindobassu e Queimadas e estacionário em Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 21

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 21

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu

Dia 20

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	NE	2	12.5	20	—	Si	As	0	5	☉	2	Sêco	32	23	0	○
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manaus (X).....																
São Gabriel (X).....																
Belem.....																
Clevelandia (X).....																
Santarem (X).....																
São Luiz (X).....																
Baira do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....	SE	1	—	27	—	Cu-sc	Ac	0	3	☉	7	Sêco	34	20	0	☉
Graciosa (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi-Assu (X).....																
Terezina.....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatú (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal.....	S	0	13.7	27	75	Cu	0	0	4	☉	6	P. agit.	29	21	0	☉
João Pessoa (X).....																
Recife (Olfada).....	S	2	13.2	25	75	Cu	0	0	4	☉	6	P. agit.	27	24	1	☉
Fernando de Noronha.....																
Garanhuns (X).....	NE	4	13.4	26	75	Cu	0	Cs	5	☉	5	M.oad.	27	24	9	☉
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....	SE	3	17.5	25	65	Cu	Ac-as	0	5	☉	6	Ench.	27	21	5	☉
Maceió (X).....																
Água Branca (X).....																
Aracaju.....																
São Salvador.....																
Barra do Rio Grande (X).....																
Barragem (X).....																
Caetité (X).....																
Caravelas.....																
Ilheus (X).....																
Remanso.....	C	0	—	23	33	0	0	Cs	8	☉	9	Calmo	35	—	0	☉
Rio Branco (X).....																
Belo Horizonte.....	NE	2	17.1	19	65	0	0	0	0	☉	7	Sêco	26	13	0	☉
Cambuquira.....																
Caratinga.....	C	0	17.8	19	55	—	—	0	4	☉	7	Sêco	23	12	0	☉
Caxambú (X).....																
Diamantina (X).....	NW	4	17.4	14	75	—	—	Cl	4	☉	8	Sêco	29	7	0	☉
Fortaleza (X).....																
Januária (X).....																
Juiz de Fora.....																
Lavras (X).....																
Monte Alegre (X).....																
Montes Claros (X).....																
Muzambinho (X).....																
...																
...																

Observações realizadas às 9 horas (12 h., T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 13 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Meias	Altas								
Ouro Fino (X).....																
Paracatú (X).....																
Pirapora.....	W	1	17.5	22	65	0	0	0	0	☉	8	Sêco	30	13	0	☉
Poços de Caldas.....	C	0	14.7	15	75	Ca	Ac	0	4	☉	8	Sêco	30	6	0	☉
S. João del Rei (X).....																
S. Lourenço.....	E	2	15.0	17	93	0	Ac	Ci	5	☉	4	Sêco	17	6	0	☉
Teófilo Otoni (X).....																
Uberaba.....	NE	2	11.8	22	45	Co	0	Ci	3	☉	—	Sêco	30	12	0	☉
Viçosa (X).....																
Colinas (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pirenópolis (X).....																
Santa Luzia (X).....																
Salvador.....	C	0	10.9	23	65	0	Ac	0	1	☉	6	Sêco	30	13	0	☉
Amaldaua (X).....																
Barra Vista (X).....																
Barro Grande.....	NNE	1	11.0	25	35	0	0	0	0	☉	6	Sêco	31	14	0	☉
Corumbá.....	C	0	10.3.5	25	65	0	As	0	8	☉	—	Sêco	35	21	0	☉
Dr. G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murinho (X).....																
S. Luiz de Cáceres (X).....																
Itas Lagôas (X).....																
Marilândia (X).....																
Minas Gerais.....	NW	1	17.3	24	75	0	0	0	0	☉	6	Calmo	27	19	0	☉
Barra de S. Mateus.....	NW	2	19.1	23	75	0	0	0	0	☉	7	Calmo	25	15	0	☉
Boa de Janeiro.....	WNW	2	15.8	25	55	—	—	—	—	☉	6	Tranq.	31	21	0	☉
Angra dos Reis.....	C	0	19.4	22	75	0	0	Ci	4	☉	8	Tranq.	27	20	0	☉
Cabo Frio.....	NNW	4	15.0	23	75	Ca	Ac	Cc	4	☉	4	P. vagas	27	20	0	☉
Campos.....	N	1	15.9	23	75	0	0	0	0	☉	9	Sêco	31	15	0	☉
Cordeiro.....	C	0	19.5	17	75	0	0	Ci	4	☉	6	—	27	5	0	☉
Macacé.....	NE	5	14.5	23	65	0	0	Ci	4	☉	5	Arit.	31	18	0	☉
Petropolis.....	—	8	15.1	13	65	0	0	Cs	4	☉	8	Sêco	25	16	0	☉
Rezende.....	C	0	15.7	15	85	0	0	Ci	4	☉	7	Sêco	32	11	0	☉
Santa Maria Madalena.....	C	0	15.2	19	65	St	0	Cs	5	☉	—	Sêco	29	12	0	☉
Terzópolis.....	NE	3	15.6	19	65	—	—	—	6	☉	7	Sêco	27	8	0	☉
Vassouras.....	NE	3	15.1	20	65	0	—	Ci	7	☉	7	Sêco	31	15	0	☉
S. Paulo.....	NE	1	15.9	15	—	—	—	—	—	☉	—	Sêco	31	11	0	☉
Avare.....	—	—	15.5	20	—	0	0	Cs	0	☉	7	Sêco	33	10	0	☉
Campos.....	C	0	15.0	17	65	0	0	Ci	0	☉	6	Sêco	31	12	0	☉
Campos do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Faxina.....	C	0	13.5	20	—	0	0	Ci	5	☉	8	Sêco	33	10	0	☉
Iguape (X).....																
Jatubá.....	N	1	14.2	13	—	0	0	Ci	4	☉	—	Sêco	35	9	0	☉
Marília (X).....																
Pres. Prudente (X).....																
Santos.....	C	0	11.9	20	92	0	Ac	Ci	6	☉	6	Tranq.	25	15	0	☉
Ribeirão Preto.....	C	0	14.5	19	—	0	Ac	Ci	4	☉	6	Sêco	30	13	0	☉
S. Carlos do Pinhal.....	NE	1	14.6	19	—	0	Ac	0	6	☉	8	Sêco	31	14	0	☉
Sorocaba.....	NE	1	25.1	19	—	0	As	0	8	☉	7	Sêco	29	13	0	☉
Taubaté.....	C	0	15.8	20	—	0	0	0	0	☉	5	Sêco	34	10	0	☉
Curitiba.....	N	2	13.9	13	65	0	0	Ci	5	☉	2	Sêco	27	11	0	☉
Castro.....	C	0	—	7	93	0	0	0	0	☉	5	Sêco	27	5	0	☉
Foz do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivaí.....	C	0	15.7	13	85	0	0	Ci	3	☉	—	Sêco	28	4	0	☉
Jagariaíva (X).....																
Palmas.....	C	0	17.9	9	—	St	0	Cs	4	☉	6	—	25	—	0	☉
Paranaguá.....	N	1	12.3	19	93	St	0	0	7	☉	5	Tranq.	23	16	0	☉
Ponta Grossa.....	C	0	21.0	14	85	0	0	0	0	☉	—	Sêco	29	10	0	☉
Rio Negro.....	NE	1	15.5	12	92	0	0	0	0	☉	5	Sêco	23	7	0	☉
Soriano.....	NW	3	10.8	18	93	0	As	0	8	☉	4	Tranq.	—	17	0	☉
Araranguá (X).....																
Chimeneau (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages.....	SE	1	15.0	14	93	0	0	0	0	☉	6	Sêco	26	10	0	☉
S. Francisco do Sul.....																
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Wanxerê.....	C	0	11.9	19	55	0	0	0	0	☉	7	Sêco	26	8	0	☉
Porto Alegre.....	SW	2	9.9	21	65	0	0	Cs	8	☉	4	Sêco	31	16	0	☉

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área do céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido das 18 hs. as 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Alegrete (X).....	W	1	10.5	19	92	0	As	0	8	☉	5	Sêco	32	20	0	☉
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria.....																
Santa Vitória do Palmar (X).....	SSE	2	8.9	9	92	St	0	0	8	☉	4	—	—	—	—	☉
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X).....	W	4	7.0	11	92	Nb	0	0	8	☉	4	—	—	—	—	☉
Buenos Aires.....																
Montevideo.....	S	1	17.0	11	—	—	—	—	—	☉	3	—	—	—	—	☉
Santiago do Chile.....																
Lima (X).....																
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações — Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente encoberto. Estado do tempo: ☉ Bom. ☉ nublado. ☉ encoberto. ☉ nevoeiro. ☉ chuva. ☉ névoa seca. ☉ chuviscos. ☉ néve. ☉ pancadas. ☉ trovoadas com relâmpagos. ☉ relâmpagos. ☉ geada. ☉ orvalho. ☉ ventania. ☉ granizos. — — arco-íris; h. s. — halo solar; h. l. halo lunar; c. s. — corôa solar; c. l. — corôa lunar. Estado do mar ou do sólo: — Estado do mar, estações costeiras; estado do sólo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu bom todo o período, com nebulosidade e nevoeiro, hoje pela manhã. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram máxima 29.2 e mínima 18.5 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 28.0 e mínima 20.6, respectivamente às 12 horas e 45 minutos e às 5 horas e 45 minutos. Os ventos foram variáveis e fracos.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona norte — Não é feita a sinopse, por não terem chegado em tempo as informações meteorológicas.

Zona centro — O tempo nas 24 horas foi bom nublado com nevoeiros esparsos e assim continuava hoje, às 9 horas. Os ventos sopraram do quadrante norte, fracos.

Zona sul — O tempo nas 24 horas foi bom nublado, com nevoeiros esparsos. Às 9 horas hoje, o tempo era, em geral, bom com névoa seca. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	29.4	15.4	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar.....	27.2	18.9	—	Saenz Peña.....	30.9	16.9	0.0	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	28.0	19.4	0.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangú.....	—	—	—
Ipanema.....	28.8	20.2	0.0	Olaría.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura máxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manáus (X).....	8.30																	
Belém	9.30	E	5	E	6	ESE	3	SE	7	ESE	8	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
S. Luís (X)	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	SE	15	SE	15	ESE	15	ESE	14	—	—	—	—	—	—	—	—	1.750 ms.
Natal.....	9.30	SSE	12	SE	12	SE	13	SE	10	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Ollinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuiabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas	9.30	NNW	2	NNE	4	NNE	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.270 ms.
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	NNE	2	N	5	NW	2	NNE	6	NNE	8	—	—	4.033 ms.
Vitória	9.30	N	7	NNE	9	N	12	N	11	NNE	10	NNE	6	NNE	8	N	6	5.100 ms.
Campos	9.30	N	7	N	9	N	10	N	10	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	WNW	9	NW	9	NNW	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NNW	6	NW	9	S	7	S	4	W	4	N	5	NNE	5	N	8	6.150 ms.
Santos	9.30	NW	6	NW	9	NW	1	WNW	6	W	3	—	—	—	—	—	—	1.700 ms.
Curitiba	9.30	—	—	—	—	NW	6	NW	13	NW	15	—	—	—	—	—	—	2.450 ms.
Florianópolis	9.30	NNW	6	WNW	9	WNW	15	WNW	17	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Porto Alegre.....	9.30	SSE	13	S	11	WSW	13	WSW	19	W	17	—	—	—	—	—	—	2.350 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegrafico.
 (XX) indica que não houve sondagem.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias
Em papel

Receita do dia:

20 de agosto de 1937	2.754:771\$400
20 de agosto de 1936	1.720:828\$700

Receita mensal:

De 2 de agosto a 20 de agosto de 1937	52.126:246\$000
De 2 de agosto a 20 de agosto de 1936	22.509:498\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	9.616:747\$100
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 20 de agosto de 1937	304.778:221\$600
De 2 de janeiro a 20 de agosto de 1936	268.248:985\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	36.529:236\$200
---	-----------------

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda
Geral Exclusive depósitos

Arrecadada de 2 a 20 de agosto de 1937	18.843:598\$300	18.292:641\$900
Em 21 de agosto de 1937	1.340:601\$500	1.327:691\$200

Total	20.184:199\$800	19.620:333\$100
-------------	-----------------	-----------------

Em igual período de 1936	18.990:269\$700	18.326:657\$000
--------------------------------	-----------------	-----------------

Diferença para mais em 1937	1.193:930\$100	1.293:676\$100
----------------------------------	----------------	----------------

Arrecadada de 2 de janeiro a 21 de agosto de 1937	218.442:161\$100	212.350:001\$400
Em igual período de 1936	204.532:573\$600	198.243:532\$700

Diferença para mais em 1937	13.859:607\$400	14.106\$368\$700
----------------------------------	-----------------	------------------

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 15

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 18 de agosto de 1937	12.708:359\$900
Em 19 de agosto de 1937	540:538\$200

Total	13.248\$897\$200
Em igual período de 1936	11.843:997\$200

Diferença para mais em 1937	1.404:900\$000
-----------------------------------	----------------

Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de agosto de 1937	160.442:104\$900
Em igual período de 1936	142.112:973\$500

Diferença para mais em 1937	18.329:131\$400
-----------------------------------	-----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 18 de agosto de 1937	12.620:282\$600
Em 19 de agosto de 1937	538:457\$100

Total	13.158:739\$700
Em igual período de 1936	11.199:479\$200

Diferença para mais em 1937	1.959:260\$500
-----------------------------------	----------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias
Em papel

Receita do dia:

11 de agosto de 1937	417:167\$700
11 de agosto de 1936	121:045\$700

Receita mensal:

De 1 de agosto a 11 de agosto de 1937	2.422:717\$100
De 1 de agosto a 11 de agosto de 1936	1.163:277\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	1.259:439\$500
---	----------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 11 de agosto de 1937	43.140:918\$700
De 1 de janeiro a 11 de agosto de 1936	33.270:843\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	9.870:075\$300
---	----------------

Receita do dia:

12 de agosto de 1937	248:415\$600
12 de agosto de 1936	166:833\$400

Receita mensal:

De 1 de agosto a 12 de agosto de 1937	2.671:132\$700
De 1 de agosto a 12 de agosto de 1936	1.330:111\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	1.341:021\$700
---	----------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 12 de agosto de 1937	43.389:394\$400
De 1 de janeiro a 12 de agosto de 1936	33.437:676\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	9.951:657\$500
---	----------------

Receita do dia:

13 de agosto de 1937	207:253\$000
13 de agosto de 1936	133:010\$100

Receita mensal:

De 1 de agosto a 13 de agosto de 1937	2.878:385\$700
De 1 de agosto a 13 de agosto de 1936	1.464:027\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	1.414:358\$600
---	----------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 13 de agosto de 1937	43.596:587\$400
De 1 de janeiro a 13 de agosto de 1936	33.571:592\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	10.024:994\$400
---	-----------------

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Cambio e Moeda Metálica

Dia 20 de agosto de 1937

Praças

A vista
Oficial Livre

Londres	56\$624	75\$776
Paris	\$425	\$582
Itália	—	\$811

Alemanha:

Reichsmark	—	6\$255
Reisemark	—	4\$275
Verrechnungsmark	3\$580	5\$001
Unterstützungsmark	—	4\$193

Portugal:

—	—	\$705
---	---	-------

Belgica:

—	—	—
---	---	---

Papel	—	—
Ouro	—	1\$540

Espanha	—	—
---------------	---	---

Suissa	—	—
--------------	---	---

Suecia	—	—
--------------	---	---

Noruega	—	—
---------------	---	---

Dinamarca	—	—
-----------------	---	---

Tcheco-Slováquia	—	—
------------------------	---	---

Nova York	11\$350	15\$246
Montevideo	—	—
Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$664
Holanda	—	8\$390
Japão	—	4\$557
Rumania	—	—
Canadá	—	15\$296
Austria	—	2\$917
Chile	—	—

Moedas

Libra	78\$580
Dollar	15\$338
Franc	\$629
Franc belga	\$530
Escudo	\$725
Peso argentino	4\$588
Peso uruguaio	8\$919
Peso chileno	\$600
Reichsmark	3\$333
Lira	\$777
Peseta	1\$600
Florim	8\$006
Shilling austriaco	3\$000
Coroa sueca	3\$780
Coroa Tcheca-Slovaquia	\$700
Sole	3\$700

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1937. — Ary de Almeida e Silva,
Sindicato.

Cotações oficiais de títulos

Bolsa

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	794\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	78\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	80\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.	37\$300
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	76\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1934)	1:05\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	15\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (dec. 1.233)	192\$500
Empréstimo municipal de 1931, port.	167\$000
Estado de Minas Gerais, de 200\$, 5 %, port. (1934)	147\$000
Estado de Minas Gerais, de 200\$, 9 %, port. (1934) se- gunda série	178\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	93\$000
Estado de Pernambuco, de 100\$, 5 %, port.	93\$000
Estado de São Paulo, de 200\$, 5 %, port.	194\$500
Estado de São Paulo, de 1:000\$, 8 %, port. (uniformiza- das)	927\$000

Ações de Bancos:

Funcionários Públicos	54\$600
-----------------------------	---------

Ações de Companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	104\$000
Docas de Santos, nom.	232\$000
Docas de Santos, port.	250\$000

Debentures.

Fluminense Foot-Ball Club	68\$500
---------------------------------	---------

Vendas judiciais:

20 + 70 = apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.	790\$000
---	----------

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1937. — Ary de Almeida e Silva,
Sindicato.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 182

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1937

MERCADO A TERMO

Cotações de café na bolsa de mercadorias

Base tipo 7 por 10 quilos

Mês	Preço de abertu- ra		Preço de fecha- mento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Junho	16\$200	15\$975	—	—	—
Agosto	16\$850	16\$700	—	—	—
Setembro	16\$600	16\$525	—	—	—
Outubro	16\$425	16\$350	—	—	—
Novembro	16\$400	16\$075	—	—	—
Dezembro	16\$250	16\$100	—	—	—
Vendas	1.000 sacas	—	—	—	1.000

Mercado estavel

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 17\$000 por 10 quilos.
Mercado estavel.
Vendas até 11 horas, 1.177 sacas.
O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 182

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1937

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 20

Café

Entradas	Sacas 7.306
Saídas	1.488
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café doado	—
Existência	693.623

Mercado estavel.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	19\$000
Tipo 4	18\$500
Tipo 5	18\$000
Tipo 6	17\$500
Tipo 7	17\$000
Tipo 8	16\$500

Açúcar

Entradas	Sacas 7.339
Saídas	7.539
Existência	20.811

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	60\$000 a 62\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo	42\$000 a 43\$000

Algodão

Entradas	Fardos 271
Saídas	357
Existência	9.682

Mercado estavel.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:	
Tipo 3	— a 48\$000
Tipo 4	44\$000 a 45\$000

Fibra média:

Sertões:	
Tipo 3	— 42\$000
Tipo 5	40\$000 a 40\$500

Fibra curta:

Paulista:	
Tipo 3	41\$000 a 42\$000
Tipo 5	38\$000 a 38\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

PAGAMENTO DE PENAS D'ÁGUA DE 1937

Zonas do Terceira Distrito

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no
Diário Oficial de 19 do corrente, pag. 17.570.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no
Diário Oficial de 21 do corrente, página 17.760.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Alcides Paiva, proprietário do prédio situado à rua José Domingues n. 28 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, a fim de tomar ciência do auto de multa n. 27, lavrado em 22 de julho de 1937, por ter permitido a ocupação do referido prédio sem prévia autorização desse Centro de Saúde.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de agosto de 1937. — *Honório Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 87-37

Pelo presente, faço público, para conhecimento geral, e, principalmente, para ciência do interessado, que o Sr. Mateus Martins Noronha, encontrado à rua do Carmo n. 59, por não ter cumprido o termo de intimação n. D. 2.849, de 19 de maio de 1937, está sendo autuado pelo setor 4 do Serviço de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

"Aos 17 dias do mês de agosto de 1937, eu, abaixo assinado, com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, o Sr. Mateus Martins Noronha, residente ou encontrado à rua do Carmo n. 59, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 2.849, referente ao terreno entre as ruas Baronesa do Engenho Novo e Viúva Ortigão, à rua Dois de Maio, pelo qual é responsável e que determina: roçar, capinar, limpar, manter limpo o terreno e conservar-o em condições de não coletar águas, pelo que lavrei este auto em duplicata, de acordo com os arts. 3º parágrafo único e 9º parágrafos 1º, 2º e 3º, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator convidado a apresentar na sede deste distrito, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa de 20\$ a 200\$ e do dobro nas reincidências, conforme a infração cometida. — *Alfredo Mendes da Cunha*."

Como testemunhas: *José N. Carvalho Filho* — *Mário Pinto Dutra*.

Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE FÍSICA BIOLÓGICA

1º e ordem do Sr. professor Dr. Henrique Roxo, diretor em exercício da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, se faz público, para conhecimento dos candidatos inscritos, que a comissão examinadora do concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Física Biológica, ficou constituída pelos professores Drs. Raul Leitão da Cunha, Alvaro Fróes da Fonseca, Adolfo Carvalho Del Vecchio, José Nogueira de Sá e Roberto Santos, e fixado o dia 27 do próximo mês de setembro para a instalação da referida comissão e início do processo do concurso.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em 21 de agosto de 1937. — *Dr. Martinho Lima Guimarães*, secretário.

Escola de Minas da Universidade do Brasil

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO

Por determinação do Exmo Sr. diretor, faço público, que a Secretaria desta Escola, até 5 (cinco) de novembro do corrente ano, receberá, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesesseis) horas, inscrições ao concurso de títulos e provas para preenchimento do cargo de professor catedrático da XIX cadeira — "Metalurgia geral. Tratamento mecânico dos minérios. Exploração de Minas".

Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar requerimento dirigido ao Sr. diretor da escola, no qual indicará o nome, idade, filiação, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- I) prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II) prova de sanidade e de idoneidade moral;
- III) "curriculum vitae" e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercício ou se relacione com a cadeira em concurso;
- IV) diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos em lei;
- V) título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis anos antes.

Observações — O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I) diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;
- II) exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assignalem contribuições pessoais;
- III) documentação relativa a atividades didáticas;
- IV) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- I) prova escrita;
- II) prova prática ou experimental;
- III) prova didática.

A prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procederá na escolha e na apresentação, sob a forma de estímulo, da matéria destinada a constituir preleções com a duração das dos cursos normais.

Os pontos da prova escrita, em número de 10 (dez) a 20 (vinte), serão formulados pela comissão julgadora, no momento da prova, sobre assuntos do programa de ensino da cadeira, sendo sorteados 3 (três) deles, que serão comunicados aos candidatos, simultaneamente e por escrito.

Será concedida aos candidatos, feita a comunicação dos pontos sorteados, uma hora para a consulta bibliográfica, e, findo esse prazo, terá início a redação da prova, cuja duração não excederá de quatro horas.

De acordo com o espírito da prova, não se exigirá que os candidatos reproduzam, de memória, fórmulas, tabelas, esquemas gráficos ou longos desenvolvimentos de cálculo, senão apenas que a matéria constante das súmulas das preleções, sobre os 3 (três) pontos sorteados, fique bem explícita e suficientemente caracterizada.

A prova de cada candidato ficará mantida secreta, em envólucro lacrado e rubricado pelos membros da comissão e pelos candidatos, até a ocasião do julgamento.

A prova prática ou experimental versará sobre questões sorteadas, no momento, de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos, previamente escolhidos pela comissão julgadora do concurso, questões essas que serão comunicadas, simultaneamente, e por escrito, aos candidatos, aos quais se facultará, a juízo da mesma comissão, a consulta de livros, tabelas ou quaisquer outros elementos bibliográficos.

A organização dos pontos da prova prática deverá obedecer, de acordo com a natureza das disciplinas compreendidas na cadeira em concurso, às exigências de demonstrarem os candidatos habilitações na resolução de questões de carácter dedutivo ou de desenvolvimento gráfico, na utilização de fórmulas ou princípios gerais, na verificação experimental de leis ou propriedades, na determinação sistemática de espécies naturais, na técnica de preparação de laboratórios de indústria, em análises qualitativas ou quantitativas, na execução de trabalhos de gabinete, de observatório ou de campo e na organização de projetos de aplicação prática.

O prazo a ser concedido à realização da prova dependerá de decisão da comissão julgadora, cabendo-lhe, entretanto, atender na respectiva delimitação aos seguintes critérios:

Primeiro, quando compreender o ponto a resolução de questões ou verificações experimentais, o prazo será, no máximo, de 5 (cinco) horas;

Segundo, se depender da execução de trabalhos gráficos, de laboratório ou de gabinete, a duração máxima da prova será de 7 (sete) horas;

Terceiro, quando exigir a execução de trabalhos de campo, ou de observatório ou a organização de projetos, o prazo será, no máximo, de 8 (oito) horas.

Será permitido a qualquer dos professores da escola assistir à realização da prova prática.

A prova didática, a ser feita perante a Congregação da Escola, constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de 10 (cincoenta) minutos, sobre ponto sorteado, com 5 (cinco) horas de antecedência, de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos, organizada pela comissão, compreendendo assuntos do programa de ensino da cadeira.

Sempre que possível, todos os candidatos realizarão a prova de que trata este artigo no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis, depois de iniciada a prova, os candidatos ainda não chamados.

Na realização da prova de que trata este artigo, quando o exigir a natureza da disciplina, deverá o candidato recorrer aos elementos de objetividade necessários à exposição do ponto sorteado.

O julgamento do concurso será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação e três outros escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo dentre professores de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados, de instituições técnicas ou científicas.

Elejalde — Almerindo de Sousa
 Elejalde — Godofredo Nicanor de Sousa
 Elia — Hamilton Aluizio
 Elia — Rafael d'
 Elia — Sílvia Edmundo
 Elias — Ana Corrêa
 Elias — Jorge
 Elisabeth — Gilde
 Ellwood — George
 Ellwood — George
 Eloi — Vitor
 Elson — William Henry
 Elter — Hermann Lothar
 Elter — Waldemar (Espolio)
 Emanuel — Constantino
 Emons — Samuel Ewart
 Encarnação — Francisco
 Enolke — E. G.
 Engerssem — Finn
 Enes — Henrique Luiz
 Enes — José do Carmo
 Enio — Mercatali
 Enout — Oscar de Rezende
 Ensslim — Friedrich
 Ensslim — Karl
 Epaminondas — Vitoria dos Santos
 Epperson — Noy
 Epstein — Jacob
 Erichsem — Alberto Hedefonec
 Eriksson — Joha
 Erler — Carlos
 Ernest — Helmuth
 Ervedosa — Luis de Carvalho
 Erven — Antonio Van (Espolio)
 Erven — Conrado Van
 Erven — Eugenio Lauro Vaz
 Erven — Jorge da Costa Van
 Erven — Oscar Van
 Erven — Vitor Van
 Erven — Virgilio da Costa Van
 Erven Sobrinho — Luiz Van
 Ervens — Matias José
 Esberrard — Elise Lucio
 Esberrard — Etienne
 Esberrard — Henrique
 Esberrard — Mauricio
 Escheibach — Felix Eduard
 Escabar — Ana Amalia Ribeiro de
 Escobar — Asarubal Palmeiro de
 Escobar — Itagiba
 Escobar — Mario Tomasia de
 Escobar — Wenseslau
 Escrangeole — Alexandre de
 Escudero — Ramalho Tonanta
 Eskenazi — Isidoro
 Espelet Filho — Pedro
 Esperança — Salvador
 Espindola — José
 Espindola — Manoel Pinto Ribeiro
 Espinheira — Asudero
 Espindola — Alico da Costa Godinho
 Espinola — Antonio Rodolfo Toscano
 Espinola — Arsenio de Arvell (Dr.)
 Espinola — Edmós de Melo
 Espinola — Eduardo
 Espinola — Heitor Monteiro
 Espinola — Jacomo Machado
 Espirito — João do
 Esposel — Mario Carneiro de Campos
 Esquenazi — José
 Esslinger — Erwin
 Estela — Lacharine Gomez
 Esteves — Adriano
 Esteves — Alberto Joaquim
 Esteves — Antonio Luiz (Espolio)
 Esteves — Antonio Nascimento
 Esteves — Artur
 Esteves — Henrique
 Esteves — Jaime Avelino
 Esteves — João Raimundo
 Esteves — Maria Elisa Costa
 Esteves — Mario Humberto Batista
 Geotefann — E. H.
 Lonher — F. A.
 Meyer — F. G.
 Moreira — Francisco Ribeiro (Dr.) (Espolio)
 Shugi — F.
 Duvivier — Bento
 Duvivier Júnior — Teodoro (Dr.)
 Dwyer Júnior — Tomas A. W.
 Dyer — Lancelot Rudwon
 Dyott — Elisa de Mendonça Borlido
 Ferreira — Eduardo Orlando

Ferreira — Elpidio de Lima
 Ferreira — Elvira de Abreu
 Ferreira — Elza
 Ferreira — Etelvina Raimundo
 Ferreira — Crispim
 Ferreira — Cicero
 Ferreira — Daniel dos Santos
 Ferreira — Davi
 Ferreira — Décio Richard
 Ferreira — Dolores Seixas
 Ferreira — Casemiro
 Ferreira — Carlos Maia
 Ferreira — Carlos Diniz Monteiro
 Ferreira — Antônio José
 Ferreira — Augusto Júlio
 Ferreira — Cezário Ribas
 Ferreira — Armando Junqueira
 Ferreira — Armando Morais
 Ferreira — Edmundo de Vasconcelo
 Ferreira — Fernando
 Ferreira — Fernando Jerônimo
 Ferreira — Fernando Pires
 Ferreira — Francisco de Assiz
 Ferreira — Francisco Gonçalves
 Ferreira — Francisco da Rocha
 Ferreira — Francisco da Silva
 Ferreira — Galileu Luis
 Ferreira — Gastão da Cruz
 Ferreira — Gervásio Pires (Dr.)
 Ferreira — Gustavo
 Ferreira — Gustavo Antônio J.
 Ferreira — Henrique
 Ferreira — Henrique
 Ferreira — Henrique Elísio
 Ferreira — Hermilio Gomes (Dr.)
 Ferreira — Heriardo Martins
 Ferreira — Horácio
 Ferreira — Humberto da Costa
 Ferreira — Inocência da Silva
 Ferreira — Isaa de Paula
 Ferreira — Izabel de Campos
 Ferreira — Isaura Moniz Duval Sérgio
 Ferreira — Israel Alves
 Ferreira — Ivan Pires
 Ferreira — Januário Rodriguez
 Ferreira — Jaime Augusto
 Ferreira — João Batista Chagas
 Ferreira — João Batista da Silva
 Ferreira Filho — João Candido
 Ferreira — João Gomes
 Ferreira — João Lopes
 Ferreira — João Lucena
 Ferreira — João Luis
 Ferreira — João Ribeiro
 Ferreira — João de Sousa
 Ferreira — Joaquim Honório
 Ferreira — Joaquim José
 Ferreira — Joaquim Luis Alve
 Ferreira — Joaquim Pinto
 Ferreira — Joaquim Robalo
 Ferreira — José do Almeida
 Ferreira — José Alves
 Ferreira — José Alves Cardoso
 Ferreira — José Antônio
 Ferreira — José Antônio Gomes
 Ferreira — José Candido da Lima
 Ferreira — José Eduardo Guimarães
 Ferreira — José Fernandes Afonso
 Ferreira — José Gonçalves
 Ferreira — José Luiz Guimarães
 Ferreira — José Neves
 Ferreira — José Nunes
 Ferreira — José Pinto
 Ferreira Junior — José Rodrigues
 Ferreira — José Tavares
 Ferreira — Josefina Caren
 Ferreira — Julio Marques
 Ferreira — Lafayette Martin
 Ferreira — Laura Mateus
 Ferreira — Lauro Barbosa
 Ferreira — Lauro Chaves
 Ferreira — Lina Pires
 Ferreira — Luiz Marçal
 Ferreira — Luiza
 Ferreira — Luiza Augusta
 Ferreira — Luiza de Morens Pires
 Ferreira — Lidia Mendes
 Ferreira — Magno Martins
 Ferreira — Manoel
 Ferreira Junior — Manoel
 Ferreira — Manoel Caminha
 Ferreira — Manoel Carlos de Souza
 Ferreira — Manoel Jacinto
 Ferreira — Manoel José Rodrigues

Ferreira — Manoel Martins
 Ferreira — Manoel Martins
 Ferreira — Manoel da Silva
 Ferreira Filho — Manoel da Silva
 Ferreira Filho — Manoel da Silva Guimarães
 Ferreira — Marcelino Martins
 Ferreira — Maria Benedita
 Ferreira — Maria Inseusti
 Ferreira — Maria José das Chagas
 Ferreira — Maria José de Matos
 Ferreira — Maria Leonor de Oliveira
 Ferreira — Maria Santos
 Ferreira — Maria Chaves
 Ferreira — Mateus
 Ferreira — Mauro Martins
 Ferreira — Murilo
 Ferreira — Milton Jansen
 Ferreira — Nativo de Paula
 Ferreira — Nazaré Pires
 Ferreira — Otavio
 Ferreira — Oriando
 Ferreira Junior — Oscar
 Ferreira — Oscar Joaquim
 Ferreira — Oscar Luiz Vian
 Ferreira — Osvaldo Pires
 Ferreira — Osvaldo Tavares
 Ferreira — Pantaleão Teles
 Ferreira — Polibio de Matos
 Ferreira — Ramiro Pinto
 Ferreira — Raul de Campos
 Ferreira — Paul da Costa
 Ferreira — Raul Joaquim
 Ferreira — Raimundo Borges Pires
 Ferreira — Raimundo Martins
 Ferreira — Renato Pires
 Ferreira — Roberto Pinto
 Ferreira — Rogelio Gomes
 Ferreira — Rosa do Vale
 Ferreira — Rubens Mateus
 Ferreira — Rufino
 Ferreira — Serafim de Pinho
 Ferreira — Silvio Armando Fioravante Pires
 Ferreira — Silvio do Pazo
 Ferreira Filho — Felizardo Toscano Leite
 Alrahão — Salomão
 Brandão Sobrinho — Manoel Oliveira
 Carvalho — J. de Souza
 Dupui — Felix
 J. B. Ferreira & Comp. Ltda.
 Rosa — Enrico
 Sampaio — Maria da Trindade
 Rocha — José Pacheco da
 Feil — Heinrich Antoine.
 Feio — Balduino de Azevedo.
 Feio — José Luiz.
 Feio — Renato de Azevedo.
 Feital — João Baptista de Almeida
 Feitar — Romeu.
 Feliman — Miguel Raul do Nascimento.
 Felisman — George.
 Felicissimo — Artur Claudemiro
 Felipe — Antonio Lopes.
 Felipe — João Nunes da Costa.
 Felipe — Heitor Carneiro.
 Felix — Maria da Conceição.
 Fendberg — Friedrich.
 Ferdinand — Carl.
 Fernandes — Abel Jorge.
 Fernandes — Abilio Augusto.
 Fernandes — Adelino Marques.
 Fernandes — Adelino Ribeiro da Silva.
 Fernandes — Adriano Gonçalves.
 Fernandes — Aguinaldo da Veiga
 Fernandes — Albertino de Souza.
 Fernandes — Alberto de Andrade.
 Fernandes — Alberto Couto.
 Fernandes — Alfredo Rodrigues.
 Fernandes — Alvaro Ferraz.
 Fernandes — Alvaro Melo.
 Fernandes — Antonio.
 Fernandes — Antonio (Espolio).
 Fernandes — Antonio José.
 Fernandes — Antonio Marques.
 Fernandes — Antonio Marques.
 Fernandes — Antonio Rodrigues
 Fernandes — Antonio Vicente.
 Fernandes — Antonio Vidal.
 Fernandes — Armando Pinto.
 Fernandes — Arnaldo de Jesus.
 Fernandes — Ary de Castro
 Fernandes — Augusto.
 Fernandes — Benigno Gomes.
 Fernandes — Carlos José.
 Fernandes — Cecília Capela.

Fernandes — Ermelindo Tinoco.
 Fernandes — Eustachio Ribeiro de Brito.
 Fernandes — Fernando Pedrosa (Dr.).
 Fernandes — Francisco.
 Fernandes — Francisco Henrique.
 Fernandes — Germano Rosa.
 Fernandes — Heitor Mendes Dias.
 Fernandes — Heitor Sampaio.
 Fernandes — Henrique Eduardo Couto.
 Fernandes — Herculano Antonio.
 Fernandes — Isaura de Oliveira
 Fernandes — João.
 Fernandes — João Angelino.
 Fernandes — João Augusto.
 Fernandes — João Batista.
 Fernandes — João de Souza.
 Fernandes — Joaquim Manoel.
 Fernandes — Joaquim Marques.
 Fernandes — Joaquim de Souza Valladares.
 Fernandes — José Christovão.
 Fernandes — José Epifanio dos Santos.
 Fernandes — José Ferreira.
 Fernandes — José Manoel (Dr.)
 Fernandes — José Maria.
 Fernandes — José Plinio.
 Fernandes — Liborio Gonçalves.
 Fernandes — Luiz de Almeida.
 Fernandes — Luiz de Carvalho.
 Fernandes — Luiz Gonzaga
 Fernandes — Manoel
 Fernandes — Manoel Joaquim
 Fernandes — Manoel José
 Fernandes — Maria de Castro
 Fernandes — Maria da Gloria
 Fernandes — Maria Joana de Almeida
 Fernandes — Maria Ribeiro Vinha
 Fernandes — Mario Penha
 Fernandes — Mauricio.
 Fernandes — Nicanor Cesar
 Fernandes — Oscar Xavier
 Fernandes — Orlando Rocha
 Fernandes Junior — Antonio José
 Faria — Alberto de (Dr.)
 Facianha — Irene Calderara
 Faro — Anibal
 Faro — Antonio da Costa
 Faro — Ernesto
 Faro — Samuel da Silveira
 Faro — Paulo Silva Nunes de
 Faro Junior — Antonio da Costa.
 Farrington — William
 Farrulla — Rubens de Campos
 Ferraz — Henrique Lacerda
 Farrulla — Silvio Felippone
 Fassbeck — Hans
 Fassheber — Frederico Adolfo Ferreira
 Faulhaber — Ernest
 Faure — André
 Favoret — Luiz Felipe de Sá Campeto
 Favoreu — Jean Léon
 Fayal Junior — Antonio Emiliano
 Featherston — Frank Hopewell
 Fedullo — José
 Fehf — Samuel
 Fehrmann — Harald
 Feijó — Serafim Garcia
 Fernandes — Augusta
 Fernandes — Palmira Sobral
 Fernandes — Primitivo Barcl
 Fernandes — Raquel Pinto
 Fernandes — Raul
 Fernandes — Raul Malheiro
 Fernandes — Rufino
 Fernandes — Sebastião Siqueira.
 Fernandes — Valmore Augusto
 Fernandes — Venancio Martins
 Fernandes — Vicente José Tertuliano
 Fernandes — Victorino Ramos
 Fernandes — Valter
 Fernandes Junior — Randolph Cesar
 Fernandez — Antonio Alfaro
 Fernandez — Eduardo Felipe Sana
 Fernandez — Manuel
 Fernandez — Manuel Douzon
 Fernandes — Miguel Inácio
 Fernandez — Tomaz
 Ferrand — Georges (Dr.)
 Ferrando — Humberto (Dr.)
 Ferrão — Artur Carlos
 Ferrão — Laura Pires
 Ferrão Neto — Estevão José Pires (Dr.)
 Ferrão — Vitor André Argolo
 Ferrari — Alcides

Ferrari — Antonino Augusto (Dr.)
 Ferrari — José Antonio
 Ferrari — Litargino
 Ferraro — Alfredo
 Ferraro — Domenico
 Ferraro — Nicola Carmine
 Ferraz — Abilio Braga
 Ferraz — Antonio Belmiro Rodrigues
 Ferraz — Antonio José Silva
 Ferraz — Antonio Leoncio Pereira
 Ferraz — Armando Augusto
 Ferraz — Bernardo José dos Santos
 Ferraz — João Batista Gomes
 Ferraz — José Pedreira do Couto
 Ferraz — José Ribeiro
 Ferraz — Luiz Ato Gomes
 Ferraz — Otavio de Miranda
 Ferraz — Oswaldo de Miranda
 Ferraz — Plinio Pedreira do Couto
 Ferraz — Rita
 Ferraz — Abilio
 Ferreira — Abilio
 Ferreira — Adolfo José
 Ferreira — Adriano Dr.
 Ferreira — Afonso de Medeiros Pire
 Ferreira — Alarico Paranhos
 Ferreira — Alberto
 Ferreira — Alberto Duarte
 Ferreira — Alberto Tavares
 Ferreira — Alcino Corrêa Marm
 Castro — E. de Magalhães
 Dubugras — E. D. Mackay
 Faber — Carl Stard
 Fabiano — Francisco Luiz
 Fabiano — Vitorino Luiz
 Fábão — Manuel Hilario
 Fabre — Alice
 Fabrega — Julio
 Fabricio Junior — José Luiz
 Faccenda — Maria
 Fagundes — Ari
 Faidda — João
 Fagundes — Nestor Barcelos
 Fagundes — Noemia da Costa de Almeida
 Fagundes — Oscar da Graça
 Fagundes — Valentim Machado
 Faiburg — Leda
 Airbaim — Arnoldo Hasselman
 Fairlam — William
 Fajardo — Armando
 Fajardo — Brandina
 Falbo — Miguel Francisco
 Falcão — Alcino Felix Marinho
 Falcão — Aurelio de Azevedo
 Falcão — Coralina
 Falcão — David Lopes Lage
 Falcão — Durval
 Falcão — Fernando Rego
 Falcão — Guionar Scaffa de Azevedo
 Falcão — Luiz Anibal
 Falcão — Luiz de Barros
 Falcão — Raimundo de Moraes
 Falcão — Waldemar Cromwell de Reg
 Falce — Maximilian
 Falcone — Pietro
 Familiar — Ivo de Araújo
 Fanjul — Afonso
 Fantoni — Mario
 Farani — Vitor
 Farni — Leon
 Faria — Acácio Araújo
 Faria — Alberto de (Espolio)
 Faria — Alfredo
 Faria — Alvaro Cintra Rego
 Faria — Alvaro da Costa
 Faria — Amelia de (espolio).
 Faria — Ana Joaquina da Rocha
 Faria — Antonio Bento de.
 Faria — Antonio Ferreira.
 Faria — Antonio José.
 Faria — Antonio dos Reis.
 Faria — Antonio Veiga.
 Faria — Apelles Almeida de Barros.
 Faria — Armando Alves de (Dr.).
 Faria — Ascanio.
 Faria — Aurea de
 Faria — Avelino Alves.
 Faria — Aydano de.
 Faria — Benjamin da Costa.
 Faria — Benjamin Teles da Rocha (Dr.).
 Faria — Bernardino E. Leite de.
 Faria — Carlos Alberto da Rocha.
 Faria — Carlos Gilberto da Rocha

Faria — Carlos Olimpio Borges de.
 Faria — Carlos Teles da Rocha.
 Faria — Domingos.
 Faria — Eduardo Americo.
 Faria — Eduardo Cicero de.
 Faria — Elza Ribeiro de.
 Faria — Eugenio Estacio de.
 Faria — Horacio.
 Faria — Hugo de.
 Faria — Jacinto.
 Faria — Jaime de.
 Faria — João Pego de.
 Faria — Jorge.
 Faria — José de Andrada
 Faria — José Antonio.
 Faria — José Gomes de (Dr.).
 Faria — José Paulo de.
 Faria — José Pereira de
 Faria — Luiz Afonso de.
 Faria — Luiz Pioto de.
 Faria — Madalena.
 Faria — Marçal Moura de.
 Faria — Marçal Nonato de.
 Faria — Maria Amalia de Araújo (Espolio)
 Faria — Maria Celeste Jaguaribe Matos.
 Faria — Otavio da Rocha.
 Faria — Oto de.
 Faria — Paulo Marques de.
 Faria — Raul.
 Faria — Raul Fialho de.
 Faria — Sinval.
 Faria — Vitor Ribeiro de.
 Faria — Zeferino de (Dr.).
 Faria Filho — Alberto de.
 Faria Junior — Fernando de.
 Faria Junior — Francisco de Paula.
 Faria Junior — José Alves Ferreira
 Farias — Aureliano Luiz de.
 Farias — Elvira Carneiro de.
 Farias — Gustavo Cordeiro de
 Farias — Heitor Pedro de.
 Farias — Ivan de Nazareth.
 Farias — João Furtado de.
 Farias — Luiz Abreu.
 Farias — Oscar de.
 Farias — Raimundo.
 Farias — Sinesio de (Dr.).
 Farias — Silvio Caetano Gomes de.
 Farina — Ciro Romano.
 Farinha — Adelaide Martins.
 Farinha — Antonio.
 Faulhaber — João Felipe.
 Faveret — Artur.
 Faveret — Carlos Marie.
 Feldman — Davi.
 Filgueira — Domingos Joaquim
 Fernandes — Agostinho Marques
 Fernandes — Americo Alves Moreira
 Fernandes — Antonio Carlos
 Fernandes — Aristides Mendes Dias
 Fernandes — Candido Azevedo
 Fernandes — Duarte
 Fernandes — Gumerindo Nobre
 Fernandes — José Nobre
 Abrahão — Salomão
 Barbedo — Carlos
 Barbejat — Benjamine
 Brandão Sobrinho — Manoel Oliveira
 Busseti — Armando
 Carloni & Lima
 Cavalcanti — Salvador Barbalho Uchoa
 Comtelbune Limited
 Ermida — Armando Luiz
 F. Moneró & Cia.
 Mauro Carvalho & Cia. Ltd.
 Moinho Paulista Limitada
 Mouza & Parbosa Limitada
 The London Assurance
 Jorge Pereira & Cia. Ltd.
 Rocha — José Pacheco da (Espolio)
 André Ferreira & Cia Ltd.
 Salomon E.
 Estigarribia — Antonio Martins Vianna
 Estrada — Antonio Luiz Duque
 Estrada — Augusto da Cunha Duque
 Estrada — Carlos Luiz Duque
 Estrada — Henrique Dias Duque
 Estrada — Roberto Duque
 Estrella — João Soares de Castro
 Estrue — Alfredo Hyppolito
 Esudante — Antonio Cabral
 Etchebarne — Carlos
 Etchegayen — Nelson Gonçalves

Fichtegoyen — Alcides Gonçalves
 Elkin — Norman
 Eulenstein — Gustavo E.
 Euler — Carlos
 Euler — Ernesto
 Ezebio Manuel Rodrigues
 Evana — John Grosvenor
 Evans — Leslie Robert
 Evers — Enn
 Everitts — Edgar
 Ewes — Theodor
 Eyer — Frederico Carlos
 Eyles — Howard
 Bysser — Paul
 Ferreira — Alexandre José
 Ferreira — Alfredo
 Ferreira — Alfredo Augusto
 Ferreira — Augusto Vaz
 Ferreira — Alfredo Ramos
 Ferreira — Alfredo Rodrigues
 Ferreira — Alfredo Tavares
 Ferreira — Alvaro Soares
 Ferreira — Amadeu Antonio
 Ferreira — Americo Galvão
 Ferreira — Antonio
 Ferreira — Antonio
 Ferreira — Antonio Antunes
 Ferreira — Antonio Bento
 Ferreira — Antonio Borges
 Ferreira — Antonio Dias (espólio)
 Ferreira — Antonio Francisco
 Ferreira — Antonio Gomes
 Ferreira — Antonio Joaquim Cunha
 Ferreira — Antonio Pinto
 Ferreira — Antonio Simões
 Ferreira — Antonio Soares
 Ferreira — Antonio Teles
 Ferreira — Aristides Antonio Dr.
 Ferreira — Armando
 Ferreira — Armando Dubois
 Ferreira — Artur Frederico
 Ferreira — Augusta
 Ferreira — Augusto Pedreira
 Ferreira — Avelino da Silva
 Ferreira — Belmiro Gomes
 Ferreira — Benjamin Martins Dr.
 Ferreira — Carlos de Andrade Martins
 Ferreira — Domingos
 Ferreira — Edgar
 Ferreira — Eduardo Leite Leal
 Ferreira — Valdemiro Gomes
 Ferreira — Zaul
 Ferreira — Zeferino Alves
 Ferreira Filho — Alfredo Menna Barreto
 Ferreira Filho — Alfredo Sergio
 Ferreira Junior — Antonio Abrantes
 Ferrenho — José Mato
 Ferreyro — Baldomero J.
 Ferrez — Julio
 Ferrez — Luciano
 Ferini — Duilio
 Ferro — Ciro do Vale
 Ferro — José Vasques
 Ferro — Julia Marques Ferreira
 Ferrone — Paschoal
 Fesq — Ernesto Adolfo
 Fetal — Julio
 Fetal — Otávio Augusto
 Feurle — Alfons
 Feypell — Alberto
 Fialho — Adalardo
 Fialho — Amadeu da Silva Dr.
 Fialho — Carlos José
 Fialho — Ernani Jobim
 Fidalgo — Jesus Gonçalves
 Fialho — José Antonio de Abreu Dr.
 Fialho — Mário
 Fiedler — Max
 Fieg — Oto Barton
 Field — Geoffrey Henry Walter
 Pierz — Margaretta Beatrice
 Figner — Frederico
 Figner — Helena
 Figueira — Altamiro Duboc
 Figueira — Fernando Magalhães
 Figueira — João do Amaral
 Figueira — Jovelino Vaz
 Figueira — Judit de Magalhães
 Figueira — Otávio
 Figueira — Raimundo da Costa
 Figueira — Silvio Eduardo Magalhães
 Figueiredo — Adal Mariz de
 Figueiredo — Adolfo Pereira de
 Figueiredo — Alaide Mouiz Freire Neiva de

Figueiredo — Alberto Burle de
 Figueiredo — Alfredo
 Figueiredo — Alvaro de
 Figueiredo — Amadeu d'almeida
 Figueiredo — Antonio Batista Neiva de
 Figueiredo — Antonio Francisco da Piedade
 Figueiredo — Aristides Ferreira
 Figueiredo — Armando Zenha de
 Figueiredo — Beatriz Heloisa de
 Figueiredo — Bernardo José de
 Figueiredo — Bernardo Pimenta de
 Figueiredo — Carlos Patista de
 Figueiredo — Carlos Burle de (Dr.)
 Figueiredo — Carlos Rossi
 Figueiredo — Eduardo (Dr.)
 Figueiredo — Eduardo
 Figueiredo — Euclides de Oliveira
 Figueiredo Filho — Carlos Afonso de Assis
 Fischer — Franz
 Fischer — Augusto
 Fischer — Georg
 Fischer — Hans
 Fischer — Heinrich
 Fischer — Hermann
 Fischer — Karl
 Fischer — Margarethe
 Fischer — Werner
 Filippaldi — Horácio
 Fiúza — Alcides
 Fiúza — Maria José Chaves
 Fiúza — Paulo M.
 Fiúza — Renato da Justa Menesca
 Flack — Wilfried
 Flaschner — Adolf
 Flaschner — Henrique
 Fleiuss — Henrique
 Fleming — Thiers
 Fleming — Thiers de Lemos
 Fletcher — Walter
 Fleury — Maurício Augusto Curado
 Florentino — Amália Pereira
 Flôres — Alberto
 Flôres — Alberto de Melo
 Flôres — Antonio Dias
 Flôres — Elza de Oliveira Figueiredo
 Flôres — Francisco Thompson (Dr.)
 Flôres — Gladstone Rodrigues
 Flôres — Jorge Oscar de Melo
 Flôres — Luis Paulo de Oliveira
 Florez — Marcelino
 Flygare — Emil (Dr.)
 Fogliani — Augusta Joppert Faria
 Fonnel — Oceano Américo
 Fonseca — Adelino Monteiro da
 Fonseca — Ademar José Alvares da
 Fonseca — Ademar Macedo Fontes
 Fonseca — Ademar da Silva
 Fonseca — Adriano Pinto
 Fonseca — Adriano Seabra da
 Fonseca — Ajax Cunha
 Fonseca — Alvaro Bastos da
 Fonseca — Antonio
 Fonseca — Antonio
 Fonseca — Antonio Alves da
 Fonseca — Ariel Paca da
 Fonseca — Aristides de Toledo
 Fonseca — Arlindo Pinto da
 Fonseca — Arlindo Pinto da
 Fonseca — Bernardino Alves da
 Fonseca — Camilo Maria Ferreira da
 Fonseca — Carlos
 Fonseca — Carlos Alves da Mota
 Fonseca Filho — Antonio José de Paula
 Fonseca Filho — Bernardino Alves da
 Fonseca Júnior — Antonio José Alvares d
 Fonseca Sobrinho — Adriano Pinto da
 Fonseca Sobrinho — Bernardino Pinto da
 Rocha — Bernardino da
 Castro — Vidal Ramos de
 Costa — Florinda Lopes da
 Cunha — Renato
 Elói — Vitor
 Ferreira — Adriano
 Gaspareto — Nilo
 Gerpe — Evaristo Areal
 Gomes — Berta Pinto
 Martins — Jaime de Faria
 Mendonça — Egas Ribeiro de
 Merais — Maria Ana Lucia Benzoni P. de
 Pinheiro Filho — João (Dr.)
 Pinheiro — Arthur Ribeiro de
 Pinheiro — Antonio

Valim Filho — Joaquim
Veiga Junior — Francisco Fernandes da
Xavier — Camilo Mercio
Zaroni — Horacio

Reclamações resolvidas:

A. Pinto Vaz & Cia.
Augusto Vaz & Cia.
Clare — Edgard N.
Odone — Antonele Saverio
Jorge Pereira & Cia. Ltda.

Alfândega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspeção desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazém n. 2 — Dia 14 de agosto de 1937.
Navio americano "Western World", atracado em 12 de agosto de 1937:

- 1 caixa, HR & Cia., n. 1, pesando 66 quilos, repregada.
- 1 pacote, Massi, n. 9, pesando 3 quilos e 550 gramas, rôto.

Armazém n. 18 — Dia 14 de agosto de 1937:

Hiate nacional "Buarque Macedo", atracado em 13 de agosto de 1937:
19 fardos, M & C, sem numero, pesando 214 quilos, cada um, avariados.

10 amarrados de taboas, Rico, sem numero, pesando 75 quilos cada um, idem.

10 ditos, JOPA, sem numero, pesando 67 quilos cada um, idem.

20 amarrados de taboinhas, MCC, sem numero, pesando 60 quilos cada um, idem.

20 ditos, idem, sem numero, pesando 60 quilos cada um, idem.

20 ditos, idem, sem numero, pesando 60 quilos, cada um, idem.

25 ditos, NET, sem numero, pesando 60 quilos cada um, idem.

50 ditos, AFC, sem numero, pesando 60 quilos cada um, idem.

150 ditos, O, sem numero, pesando 60 quilos cada um, idem.

30 ditos, NET, sem numero, pesando 60 quilos cada um, idem.

25 ditos, R, sem numero, pesando 60 quilos cada um, idem.

150 ditos, AFCIA, sem numero, pesando 60 quilos cada um, idem.

Armazém n. 7 — Dia 14 de agosto de 1937:

Navio alemão "Holstein", atracado em 13 de agosto de 1937:

2 peças de louça, CFM, ns. 95 e 13, pesando 15 e 16 quilos, avariadas.

2 ditos, idem, ns. 12 e 79, pesando 15 e 13 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 31 e 94, pesando 15 e 15 quilos, idem.

1 caixa, FH & C, n. 987.567, pesando 67 quilos, repregada.

2 ditos, SACIRL, ns. 5.523 e 5.515, pesando 166 e 151 quilos, avariadas.

2 ditos, idem, ns. 5.549 e 5.497, pesando 161 e 153 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 5.565 e 5.500, pesando 170 e 151 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 5.537 e 5.550, pesando 160 e 160 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 5.516 e 5.510, pesando 155 e 160 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 5.508 e 5.547, pesando 164 e 155 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 5.517 e 5.560, pesando 156 e 157 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 5.535, pesando 158 quilos, idem.

1 tambor, SACC, n. 936.707, pesando 287 quilos, avariado.

1 dito, idem, n. 733.231, pesando 208 quilos, idem.

2 amarrados de chapas, Stahlunion, idem.

1 barril, PAX, n. 29.398, vasando.

1 dito, idem, n. 29.417, idem.

1 telhas, SMC, avariadas.

2 barris, PAX, ns. 29.395 e 29.406, vasando.

2 ditos, idem, ns. 29.415 e 29.412, idem.

2 ditos, idem, ns. 29.403 e 29.394, idem.

1 barril, PAX, n. 29.408, idem.

1 dito, idem, n. 29.396, idem.

1 dito, idem, n. 29.398, idem.

1 dito, idem, n. 29.400, idem.

Navio inglês "Laland", atracado em 14 de agosto de 1937:

Armazém n. 10 — Dia 14 de agosto de 1937:

1 caixa, LG, n. 543, pesando 15 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 613, pesando 22 quilos, idem.

Armazém n. 10 — Dia 14 de agosto de 1937:

Navio norueguês "Tana" atracado em 12 de agosto de 1937:

1 caixa, Socob., n. 255, pesando 26 quilos, vasando.

Armazém n. 10 — Dia 14 de agosto de 1937:

Navio inglês "Halland", atracado em 14 de agosto de 1937:

1 vagão, E. F. C. B., Eletrificação, n. 126, pesando 33.698 quilos, avariado.

Armazém n. 10 — Dia 14 de agosto de 1937:

Navio americano "Western World", atracado em 12 de agosto de 1937:

1 tambor, SWIFF — Rio Grande, n. 271.102, pesando 335 quilos, vasando.

1 caixa, idem, n. 273.101, pesando 100 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 295.901, pesando 850 gramas, idem.

Armazém n. 17 — Dia 13 de agosto de 1937:

Vapor "Ana", atracado em 13 de agosto de 1937:

1 caixa, AH, n. 273, pesando 190 quilos, repregada.

1 dita, BVS, n. 3.166, pesando 81 quilos, idem.

3 sacos, FIF, sem numero, pesando 52, 57 e 54 quilos, rôto.

3 ditos, idem, sem numero, pesando 56, 51 e 57 quilos, idem.

2 ditos, idem, sem numero, pesando 53 e 59 quilos, idem.

1 dito FL, sem numero, pesando 47 quilos, rôto.

3 ditos, FACL, sem numero, pesando 50, 49 e 54 quilos, idem.

2 ditos, idem, sem numero, pesando 59 e 59 quilos, idem.

1 barrica, FW, sem numero, pesando 81 quilos, repregada.

1 dita, idem, sem numero, pesando 76 quilos, idem.

1 caixa, Falcão, sem numero, pesando 28 quilos, avariada.

1 dita, idem, sem numero, pesando 25 quilos, idem.

1 dita, idem, sem numero, pesando 23 quilos, idem.

3 sacos HS & C, sem numero, pesando 54, 55 e 58 quilos, rôto.

2 ditos, idem, sem numero, pesando 57 e 56 quilos, idem.

2 ditos, idem, sem numero, pesando 57 e 55 quilos, idem.

3 ditos, MC, sem numero, pesando 47, 58 e 49 quilos, idem.

3 ditos, idem, sem numero, pesando 57, 46 e 57 quilos, idem.

3 ditos, idem, sem numero, pesando 43, 55 e 53 quilos, idem.

1 dito, M, sem numero, pesando 52 quilos, idem.

1 caixa, MM, sem numero, pesando 14 quilos, repregada.

1 caixa, PR, n. 2.014, pesando 28 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 264, pesando 46 quilos, repregada.

1 dita, RH, sem numero, pesando 20 quilos, idem.

1 dita, TM, n. 532, pesando 100 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 529, pesando 98 quilos, idem.

1 saco, ZR & C, sem numero, pesando 57 quilos, rôto.

1 caixa, ARP & C, n. 9.336, pesando 176 quilos, repregada.

Alfândega do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1937. — O chefe, *Oséas Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

De citação de José Chagas, com o prazo de sessenta dias, na forma abaixo

O Juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, capitão de mar e guerra, Sabastião Roberto de Lemos Lessa, pelo presente edital, na forma da lei, cita, pelo prazo de sessenta dias a contar da publicação do presente, ao piloto José Chagas, a apresentar defesa em o processo número cento e setenta e sete, referente ao abaloamento do vapor "Eugênio Costa" com a canoa "Carioca I", seguido do naufrágio desta última, ocorrido em tres de junho de mil novecentos e trinta e seis, a oeste da ilha Joróca, no Estado do Pará, respondendo aos termos da representação da Procuradoria Especial, que a seguir se transcreve: — "Tribunal Marítimo Administrativo, gabinete do procurador especial, NCS/CAB, processo número cento e setenta e sete. Excelentíssimo senhor presidente do Tribunal Marítimo Administrativo. A Procuradoria Especial, no exercício de suas atribuições legais, vem requerer a Vossa Excelência se digne fazer citar o piloto José Chagas, para, sob pena de revelia, responder aos termos da presente representação, na qual se lhe imputa a responsabilidade do abaloamento e consequente naufrágio da canoa "Carioca I", ocorrido cerca das cinco horas da manhã, nas proximidades da ponta oeste da ilha Joróca, no rio Amazonas. Segundo consta do inquérito a que se procedeu, navegava a mesma canoa, por falta de vento, a mercê da correnteza de vassante, sem as luzes regulamentares, mas somente com uma luz imprópria na tolda, quando deparou, navegando em sentido contrário ao que levava, o vapor italiano "Eugênio Costa", para o qual procurou acenar com a luz retirada da tolda, mas que não foi avistada pelo vapor, indo este, por isso, sobre a mesma canoa, depois de haver procurado evitar, por todos os meios ao seu alcance, o abaloamento, não só guinando para bombordo, sinão, mesmo, dando marcha a ré. A verdade é que as providências tomadas pelo vapor si não puderam evitar a colisão diminuíram-lhe, todavia, os efeitos, de vez que a canoa que ia ser atingida a meia ná, o foi somente na popa, sendo assim evitado desastre de maiores proporções. No curso do inquérito foi confessado pelo armador, pelo piloto e pelas sexta e nona testemunhas, que a canoa não trazia as suas luzes regulamentares.

devendo ser atribuída à inobservância dessa regra de navegação a causa do sinistro. É evidente assim, a responsabilidade do práctico a quem o Egrégio Tribunal, ao fixar a natureza e extensão do sinistro como culposos, deverá impor as penalidades de ordem administrativa em que incidou. A Procuradoria Especial requer, também, a citação do armador ou proprietário da embarcação sinistrada para os fins e efeitos legais, bem como, no curso da dilação e quando julgar útil, protesta indicar as provas úteis à sua representação. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, quinze de março de mil novecentos e trinta e sete. — *Carlos Americo Brasil*, procurador especial, em exercício. — E por estar o citando em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Hugo Balloussier, segundo oficial da secretaria, o dactilografei. E eu, Gilberto de Alencar Sabóia, secretário do Tribunal, o subsevi. — *Salustiano Roberto de Lemos Lessa*, juiz relator.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, a terceiros interessados, na forma abaixo

O contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente, que, por este Tribunal, foi proferido acórdão em o processo número duzentos e nove, referente ao abaloamento havido entre a alvarenga "C. G. T. 4" e o hicle-motor "Empresa", ocorrido em oito de junho de mil novecentos e trinta e sete, no porto da Baía, Estado da Baía, isentando a guarnição da alvarenga de culpa, que deve ser atribuída ao administrador do trapiche Santa Luzia, para cuja responsabilidade deverão ser remetidas a autoridade competente, em traslado, as pagas do processo que lhe dizem respeito. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Hugo Balloussier, segundo oficial da Secretaria, o dactilografei. E eu, Gilberto de Alencar Sabóia, secretário do Tribunal, o subsevi. — *Dario Pais Leme de Castro*, contra-almirante presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

De citação de Virgílio Marques Vianna, com o prazo de sessenta dias, na forma abaixo

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, capitão de mar e guerra Salustiano Roberto de Lemos Lessa, pelo presente edital, na forma da lei, cita Virgílio Marques Vianna, pelo prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente, a apresentar defesa em o processo número cento e setenta e sete, referente ao abaloamento do vapor "Eugênio Costa" e a canoa "Carioca I", seguido do naufrágio desta última, ocorrido em três de junho de mil novecentos e trinta e seis, a oeste da ilha Joroca, Estado do Pará, respondendo aos termos da representação da Procuradoria Especial, que, a seguir, se transcreve: "Tribunal Marítimo Administrativo — Gabinete do Procurador Especial — NCS/CAB — Processo número cento e setenta e sete — Excelentíssimo senhor presidente do Tribunal Marítimo Administrativo — A Procuradoria Especial, no exercício de suas atribuições legais, vem requerer a vossa excelência se digno fazer citar o piloto José Chagas, para, sob pena de revelia, responder aos termos da presente representação, na qual se lhe imputa a responsabilidade do abaloamento e consequente naufrágio da canoa "Carioca I", ocorrido cerca das cinco horas da manhã, nas proximidades da ponta oeste da ilha Joroca, no rio Amazonas. Segundo consta do inquérito a que se procedeu, navegava a mesma canoa, por falta de vento, à mercê da correnteza do vasante, sem as luzes regulamentares, mas somente com uma luz imprópria na tolda, quando deparou, navegando em sentido contrário ao que levava, o vapor italiano "Eugênio Costa", para o qual procurou acenar com a luz retirada da tolda, mas que não foi avistada pelo vapor, indo este, por isso, sobre a mesma canoa, depois de haver procurado evitar, por todos os meios ao seu alcance, o abaloamento, não só guinando para bombordo, sinão, mesmo dando marcha a ré. A verdade é que as providências tomadas pelo vapor, si não puderam evitar a colisão, diminuíram-lhe, todavia, os efeitos, de vez que a canoa que ia ser atingida a meia nau, o foi somente na popa, sendo assim evitado o desastre de maiores proporções. No curso do inquérito foi confessado pelo armador, pelo piloto e pelas sexta e nona testemunhas, que a canoa não trazia as suas luzes regulamentares, devendo ser atribuída à inobservância dessa regra de navegação a causa do sinistro. É evidente, assim, a responsabilidade do práctico, a quem o Egrégio Tribunal, ao fixar a natureza e extensão do sinistro como culposos, deverá impor as penalidades de ordem administrativa em que incidiu. A Procuradoria Especial requer, também, a citação do armador ou proprietário da embarcação sinistrada, para os fins e efeitos legais, bem como, no curso da dilação e quando julgar útil, protesta indicar as provas úteis à sua representação. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, quinze de março de mil novecentos e trinta e sete.

— *Carlos Americo Brasil*, procurador especial, em exercício." E por estar o citando em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Hugo Balloussier, segundo oficial da Secretaria, o dactilografei. E eu, Gilberto de Alencar Sabóia, secretário do Tribunal, o subsevi. — *Salustiano Roberto de Lemos Lessa*, juiz relator.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. capitão de corveta Paulo Sá de Castro Menezes, encarregado do inquérito que se procedeu nesta Capitania, para se apurar quanto ao desembarque do conferente de carga Inácio Amín Melim, de bordo do navio nacional "Siqueira Campos", faço ciente aos interessados que nesta Capitania se encontram com vista os autos do referido inquérito, na forma e prazo da lei. Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1937. — *Léo Nauray*, escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Escola de Aviação Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*, de 9 do corrente mês, página 16.804.

Colégio Militar do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, página 17.491.

Inspeção do Segundo Grupo de Regiões Militares

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 3

Chama a atenção dos interessados para o edital n. 2, de concorrência administrativa para fornecimento de diversos artigos a esta inspeção, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — *Zeno Delmas*, capitão, secretário do C. A.

Estado Maior do Exército

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* da União, de 20 do mês próximo findo, páginas ns. 15.492 e 15.493.

Nota — Fica transferida para o dia 31 do corrente a concorrência, a que se refere esse edital, e, em consequência, a data da inscrição, para o dia anterior.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — *Pedro da Costa Leite*, capitão secretário do C. A.

Departamento Médico da Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, página 17.632.

Costuras na Guerra

1. Na Alfaiataria do E. C. M. L., haverá distribuição de costuras na semana entrante na ordem seguinte:

Terça-feira: 24 de agosto — Alfaiates de n. 1 ao final.

Quinta-feira, 26 de agosto. — Costureiras de n. 1.101 a 1.850.

João Luiz da Costa Lima, 1º tenente enc. da O. A. do E. C.

M. I.

Diretoria de Saúde do Exército

O major médico Doutor Jesuino Carlos de Albuquerque, na qualidade de encarregado de um processo administrativo, intima o atendente do Hospital Central do Exército, Sr. José Lourenço de Oliveira Júnior, a comparecer entre 14 e 16 horas, nos dias úteis, no prazo de cinco (5) dias na sede da Diretoria de Saúde do Exército à rua Moncovo Filho n. 34, afim de prestar declarações no referido processo administrativo. O prazo estipulado para essa apresentação é de cinco dias, a contar da data da primeira publicação.

Capital Federal, 20 de agosto de 1937. — *Dr. Jesuino Carlos de Albuquerque*, major médico, encarregado do processo administrativo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**

Valores caídos em refugo definitivo — Primeiro trimestre de 1937

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 26 de julho último, página 15.737.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro

Afim de prestar declarações em inquerito administrativo instaurado nesta Diretoria Regional, para apurar o abandono de emprego por parte do senhor José Mayrink de Souza Mota, escriturário G. desta Diretoria, fica o mesmo convidado a comparecer perante a mesma comissão de inquerito, nesta repartição, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste edital.

Niterói, 11 de agosto de 1937. — João Neves de Souza Pinau, oficial administrativo da classe I, presidente da comissão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Diretoria de Expediente e Contabilidade**

4ª Seção

Concorrência pública para a execução de reparos nas casas números 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Vila Miguel Calmon, à avenida Pasteur, Praia Vermelha.

Chamo a atenção dos interessados para o edital, abrindo concorrência pública para a execução das obras supra-mencionadas, publicado no *Diário Oficial* de 2 de agosto corrente, a fls. 16.306 e 16.307.

Diretoria de Expediente e Contabilidade, 10 de agosto de 1937. — José Solano C. da Cunha, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho**

(Intimação)

Senhor Paulo de Camargo & Almeida Irmão — Nesta.

Não tendo essa firma atendido às notificações ns. 567 e 880 de 28-5-36 e 7-8-36, pelo que foi lavrado o respectivo termo de revelia, fica a mesma intimada, de ordem do Sr. diretor, na forma prescrita no art. 25, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a pagar ao empregado Fausto Porto Neto, dentro do prazo de 60 dias, uma indenização correspondente a 15 dias de férias (período de 18 de julho de 1934 a igual data de 1935), ou sejam 112\$500 (cento e doze mil e quinhentos réis), sob pena de ser imposta a multa prevista no art. 29, do aludido decreto.

Terceira Seção, 9 de agosto de 1937. — Laerte Machado, diretor da seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Bernardo Balleigo Toledo — Nesta.

Convido-vos a comparecer a este Departamento, dentro do prazo de 10 dias, afim de declarardes se lhe foram pagas as férias pleiteadas no Rec. 1.144-28, contra a The Rio de Janeiro City Improvements Company.

Terceira Seção, 9 de agosto de 1937. — Laerte Machado, diretor da Seção, interino.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Gráfica Concentra Hartmann Irmãos S. A., pelo senhor diretor geral, de 18 de agosto do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.394, os seguintes documentos: ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 9 de julho do corrente ano, que aprovou a proposta da diretoria para o aumento do capital social e alteração dos estatutos; lista dos subscritores; recibo do depósito de 10 %, feito no Banco Alemão Transatlântico; guia com o pagamento do selo proporcional; publica-forma referente a declaração de renda; proposta da diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I, deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 190\$000

de estampilha federal e um selo de Educação). Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937. Luiz Augusto Alves Feitosa, of. ad. — Visto. Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de seção. Abaixo estava a carimbo do departamento.

(C. 6.404—21-8-037—30\$600)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Sociedade Anônima Estamparia Colombo, pelo senhor diretor geral, de 10 de agosto do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.369, os seguintes documentos: ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de junho do corrente ano, que aprovou a alteração dos estatutos, e elegeu nova diretoria; folha do *Diário Oficial* de 9 de julho do corrente ano, que publicou a referida ata, e recibo do pagamento do imposto de renda. Eu Luiz Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, deste Departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. — Luiz Augusto Alves Feitosa, oficial. — Visto, Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor da Seção. Estavam coladas estampilhas no valor de 20\$200, inclusive o selo de educação. Ao lado o carimbo do Departamento. — Visto, Mario Soares Pinto, oficial, pelo diretor da Seção.

(C. 6.147—21-8-37—24\$500)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia do Distrito Federal****INSPECTORIA DO TRAFEGO**

NOME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 21 do corrente:

Aprovados:

Oyma Sonnopeld de Matos, Arnaldo Ferreira de Carvalho Guimarães, Geraldo Antonio da Silva, Moacir Costa, Adolfo Bruno, Antonio Ramos, Johannes Friedrich Adolf Wilhelm König, Luiz de Fátima Costa e Julio Francisco.

Reprovados: 11.

Inspetoria do Trafego, em 21 de agosto de 1937. — O inspetor, H. Edgar Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matricula indistinta do art. 366

Onibus:

Mario Bianchi, ns. 189, 363, 894, 907 e 925 — Arts. 248 L, 81, 248 L, 248 L e 248 L.

Martins Jordão & Comp., ns. 152, 310 e 846 — Arts. 248 C, 248 C e 248 L.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 55 e 298 — Arts. 248 C e 248 C.

Auto Viação São Jorge Limitada, ns. 691 e 855 — Artigos 248 L e 248 L.

Empresa Onibus de Luxo Limitada, ns. 397 e 979 — Arts. 249 C e 248 L.

Roberto J. Schmidt, n. 175 — Art. 96.

Cruz Filho & Comp. Ltda., n. 300 — Art. 96.

Renascença Aut oOnibus, n. 309 — Arts. 82 e 81.

Emilio Siebert & Comp., n. 315 — Art. 248 L.

M. P. Salgado, n. 324 — Art. 96.

Empresa Inter-Estadual Onibus de Luxo Limitada, n. 545 — Art. 248 L.

Limosine Federal Limitada, n. 634 — Art. 248 C.

J. G. Feldhaus, n. 706 — Art. 248 C.

Ettore Giló, n. 824 — Art. 248 L.

João Ferreira & Martins, n. 886 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Augusto Gonçalves Almeida, n. 462 — Art. 248 L.

Manoel Gonçalves Pereira, n. 2.629 — Art. 242 C.

Abilio da Costa Ferreira, n. 2.928 — Art. 248 L.

Irineu Rodrigues, n. 3.876 — Art. 79.

Manoel de Oliveira Junior, n. 4.139 — Arts. 82 e 81.

João Buenago Fernandes, n. 5.066 — Art. 242 C.

Antenor da Silva, n. 6.859 — Art. 242 C.

Oscar Matos de Melo, n. 7.889 — Art. 248 L.

Mario Mendonça, n. 9.511 — Arts. 82 e 81.

Autos de passeio:

Amaro Joaquim Teixeira, n. 87 — Art. 248 L.
 Jocelyn Neves Gonzaga, n. 196 — Art. 102.
 Avelino José da Silva Rego, n. 375 — Art. 248 L.
 Luiz da Silva, n. 670 — Art. 242 C.
 Jovita Amaral Queiroz, n. 790 — Art. 248 L.
 Manoel da Costa, n. 1.022 — Art. 248 L.
 Antonio Vieira Cordeiro Junior, n. 1.124 — Art. 102.
 Valfrido Augusto Carneiro Leão, n. 1.470 — Art. 102.
 João da Silva Braga, n. 2.294 — Art. 86.
 Osmar Soares Dutra, n. 2.2632 — Art. 248 L.
 José Pires Carvalho e Albuquerque, n. 2.829 — Arts. 102 e 257.
 João Comer, n. 3.130 — Art. 242 C.
 Aldemar Servulo da Silva, n. 3.149 — Art. 102.
 Manoel Lopes de Araujo, n. 3.434 — Art. 102.2.
 Luiz Felipe Cardoso, n. 4.388 — Art. 102.
 Jacob Abrammaray, n. 4.698 — Arts. 98 e 100.
 Luiz Carlos de Araujo Pereira, n. 4.889 — Art. 102.
 Manoel Branco, n. 5.293 — Art. 86.
 Guilherme Francisco de Moraes, n. 6.711 — Art. 143.
 Eurico de Souza Leão, n. 6.742 — Art. 102.
 Antonio Ferreira Alfenas Junior, n. 6.851 — Art. 248 L.
 Carlos Chaves, n. 6.879 — Art. 86.
 Jacob Raymond, n. 7.073 — Art. 82.
 Miguel Ferreira da Costa, n. 7.410 — Art. 86.
 Manoel Fernandes Camacho, n. 7.444 — Art. 100.
 Carlos Parreiras Horta, n. 8.335 — Art. 79.
 Henrique C. Conteville, n. 9.012 — Art. 102.
 Arnobio Seles, n. 9.419 — Art. 86.
 Edesio Bolshan de Sales, n. 9.826 — Art. 102.
 Antonio Arlindo Vaviola, n. 10.040 — Art. 248 L.
 Faustino Genisio Seravie, n. 10.111 — Art. 151.
 Otavio da Costa Faria, n. 10.167 — Art. 248 L.
 Duarval Dias Duarte, n. 10.214 — Art. 86.
 Jackson Felizela, n. 10.301 — Art. 92.
 Oscar Pinto de Souza, n. 10.448 — Art. 314, paragrafo unico.
 Vitor Eloi, n. 10.753 — Art. 248 L.
 Vitorino Nunes da Silva, n. 10.853 — Art. 86.
 José da Silva Serralheiro, n. 11.282 — Art. 102.
 Ferdinando Verady Miranda, n. 11.314 — Art. 102.
 Mario Marques Lopes, n. 11.399 — Art. 252.
 Manoel Pereira Grilo, n. 11.788 — Art. 248 L.
 Antonio da Silva Perraco, n. 11.934 — Art. 86.
 José Rodrigues de Matos, n. 13.144 — Art. 86.
 Manoel da Rocha Teixeira, n. 13.157 — Art. 248 L.
 Antonio Nunes Bezerra, n. 13.382 — Art. 86.
 José Joaquim Barreiro, n. 13.396 — Art. 248 L.
 Alarico Luiz de Queiroz, n. 14.135 — Art. 248 L.
 Antonio Loureiro, n. 14.231 — Art. 86.
 Marcelo Macedo Dutra, n. 14.731 — Art. 86.
 Nilo Rego Pereira, n. 15.004 — Art. 248 L.
 Manoel Joaquim Ferreira, n. 15.303 — Art. 86.
 Ricardo de Oliveira, n. 15.819 — Art. 248 L.
 Otavio Soares de Almeida, n. 16.082 — Art. 86.
 José Cordeiro, n. 16.274 — Art. 86.
 José Rodrigues da Silva, n. 16.308 — Art. 86.
 Pedro de Carvalho Vilela, n. 17.042 — Art. 102.
 Francisco Ferreira Junior, n. 17.121 — Art. 248 L.
 Oscar Castro Carneiro, n. 17.477 — Arts. 102 e 257.
 Nicolau Oldembourg, n. 17.537 — Art. 102.
 José Mendes Mauro, n. 17.670 — Art. 92.
 Nei Souza Ribeiro de Carvalho, n. 17.977 — Art. 102.
 Alberto Baroni, n. 18.554 — Art. 102.
 Justino Rodrigues, n. 18.957 — Art. 143.
 Hildebrando Gomes Queiroz, n. 20.140 — Art. 86.
 Joaquim José Fernandes Couto, n. 20.142 — Arts. 102 e 257.
 Otelo Cardoso Pinto, n. 20.412 — Art. 102.
 Ernesto Stampa Berg, n. 20.635 — Arts. 102 e 257.
 Bruno Francisco, n. 20.699 — Art. 100.
 José do Nascimento, n. 21.047 — Art. 83, paragrafo unico.
 Henrique de Melo Moraes, n. 21.249 — Arts. 102 e 257.
 João Afonso de Brito Oliveira, n. 21.441 — Art. 102.
 João Batista Couto, n. 21.707 — Art. 144.
 Clovis Muniz, n. 21.924 — Art. 248 L.
 Bernardo Pereira Gomes, n. 22.101 — Art. 102.
 Camilo Atilio Filho, n. 22.289 — Art. 102.
 Manoel de Almeida, n. 22.726 — Art. 248 L.
 Carlos Zanotto Neto, n. 22.916 — Art. 102.
 Luiz Fernandes Barroso, n. 22.931 — Art. 144.
 Oscar Francisco da Cunha, n. 23.036 — Art. 102.
 Valdemar Joppert, n. 23.255 — Art. 102.
 Rodolfo Ferreira, n. 23.742 — Art. 102.
 Antonio Gomes Cordeiro, n. 23.763 — Art. 103.
 Newton Simões, n. 24.071 — Art. 102.
 Abnel Teixeira, n. 24.121 — Arts. 143 e 248 L.
 Pedro Paulo Paes de Carvalho, n. 24.153 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o pre-
 visto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1937. — Pelo inspetor, Americo Augusto, chefe de Seção.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspec-
 toria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações
 do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veí-
 culos abaixo discriminados:

Matricula indistinta do artigo 366

J. G. Feldhaus, ns. 706, 905, 919, 961, 970 e 971 — Arts. 248 L,
 248 L, 248 L, 252, 248 L e 248 L.
 Cruz Filho & Comp. Ltda., ns. 686, 869, 911, 923 e 975 — Ar-
 tigos 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 102.
 Martins Jordão & Comp. Ltda., ns. 152 e 154 — Arts. 248 L
 e 248 L.
 Mario Bianchi, ns. 434 e 977 — Arts. 248 L e 102.
 José Correia Loes & Comp., n. 162 — Art. 248 L.
 Roberto J. Schmidt, n. 175 — Arts. 82 e 81.
 Vição Continental Ltda., n. 224 — Art. 248 L.
 Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 444 — Art. 248 L.
 Limosine Federal Ltda., n. 634 — Art. 248 L.
 Vição Seleta Ltda., n. 714 — Art. 248 L.
 Americo Duarte da Cruz, n. 738 — Art. 151.
 M. P. Salgado, n. 763 — Art. 243 L.
 Vição S. Jorge Ltda., n. 800 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Alfredo Dias da Silva, n. 530 — Art. 242 C.
 José Pinto de Almeida, n. 1.003 — Art. 248 L.
 Manoel Garrido Martins, n. 1.430 — Art. 248 L.
 Francisco Pinheiro Pires, n. 1.291 — Art. 24 8A
 José dos Santos Aguiar, n. 1.489 — Art. 102.
 Gatto Luiz, n. 1.749 — Arts. 248 L e 81.
 José Augusto de Mendonça, n. 4.612 — Art. 92.
 Manoel Ferreira Lima, n. 5.109 — Art. 100.
 Antonio Alves Sampaio, n. 7.309 — Art. 248 L.
 Manoel Heraclio de Medeiros, n. 7.682 — Arts. 248 L e 81.
 José Ferreira Torres, n. 7.780 — Art. 102.
 João Buriche dos Santos, n. 8.007 — Arts. 248 L e 81.
 José Cardoso, n. 9.163 — Art. 242 C.
 Antonio Moisés de Carvalho, n. 9.471 — Art. 100.

Autos de passeio:

Odele Tedim Costa, n. 19 — Arts. 102 e 257.
 Ernesto Moreira, n. 934 — Art. 100.
 Abrão Rodrigues Viana, n. 1.148 — Arts. 102 e 257.
 Luiz Prestes, n. 1.373 — Art. 102.
 Antonio Machado, n. 1.682 — Art. 92.
 José da Silva, n. 2.404 — Art. 248 L.
 Artur Esposito, n. 3.276 — Arts. 79 e 81.
 Guilherme Francisco de Moraes, n. 3.802 — Art. 83.
 Candido Mendes de Almeida Junior, n. 5.088 — Arts. 102 e 257.
 Dario de Melo Pinto, n. 5.370 — Art. 102.
 Geraldo José da Silva, n. 7.013 — Art. 102.
 Alarico Nogueira da Silva Costa, n. 7.096 — Art. 103.
 Marinho Jovelino Moreira, n. 7.137 — Art. 248 L.
 Francisco de Souza Mara Junior, n. 7.458 — Art. 100.
 Arlindo Martins da Silva, n. 7.675 — Art. 248 L.
 Afonso Segredo Sobrinho, n. 7.702 — Art. 102.
 Francisco Santos Lima, n. 8.494 — Art. 82.
 Milton Tavares, n. 8.920 — Art. 248 L.
 Antonio Pereira de Azevedo Freire, n. 9.323 — Art. 102.
 Daniel Didier, n. 9.438 — Art. 102.
 Nelson Caldas, n. 9.893 — Art. 102.
 Antonio da Costa, n. 10.741 — Art. 102.
 José Custodio Vieira, n. 11.098 — Art. 248 L.
 José Lourenço Pereira, n. 13.065 — Art. 242 C.
 Astrogildo de Oliveira Lemos, n. 13.620 — Art. 102.
 José Duque, n. 13.825 — Art. 81.
 José da Fonseca Lopes, n. 14.939 — Art. 248 L.
 José Pinto de Souza, n. 15.050 — Art. 248 L.
 Grimaldo de Oliveira Crespo, n. 15.495 — Arts. 102 e 257.
 Antonio Marques Loureiro, n. 15.537 — Art. 248 L.
 Manoel Valinho, n. 16.686 — Art. 79.
 Elmar Jequerica, n. 17.520 — Art. 82.
 Nicolau Oldemborny, n. 17.537 — Art. 102.
 Avelino Pinto de Souza, n. 18.982 — Art. 248 L.
 Joaquim Coelho Souza Filho, n. 19.546 — Art. 248 L.
 Elgor Rhode Galzer, n. 19.674 — Art. 102.
 Mauricio Campos de Medeiros, n. 19.767 — Arts. 102 e 257.
 Otavio Guimarães Barboza, n. 20.396 — Art. 242 L.
 Fernando José Tinoco, n. 20.544 — Art. 102.
 José Godin Holanda, n. 20.957 — Art. 102.2
 Bruno Francisco, n. 20.699 — Art. 100.

Ronato Vila Verde Moreira, n. 21.371 — Art. 102.
 Dario Marques de Oliveira, n. 22.018 — Art. 102.
 Araci Ferreira Calainho, n. 22.627 — Art. 248 L.
 Palmira Jorge Mosquim, n. 22.704 — Art. 248 L.

Francisco de Assis, n. 23.018 — Art. 102.
 Pascoal Lauria, n. 223.075 — Art. 102.
 Eurípedes Carneiro, n. 23.353 — Art. 102.
 Adeline Corelli, n. 23.380 — Art. 144.
 Vicente Gomes da Silva Junior, n. 24.492 — Art. 248 L.
 Raul Barreto de Albuquerque, n. 24.602 — Art. 192.
 Francisco de Abreu, n. 24.636 — Art. 102.
 Sebastião Rios, n. 24.679 — Art. 248 L.
 Antonio Bittencourt, n. 24.740 — Art. 102.
 Amadeu Antonio Ferreira, n. 24.952 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1937. — Pelo inspetor, Americo Augusto, chefe de Seção.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA BRASILEIRA CARBONÍFERA DE ARARANGUA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 1937

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, reunidos na sede da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, à avenida Rodrigues Alves, ns. 303/331, nesta capital, os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, perfazendo número legal de ações, o Sr. Fausto Werneck Corrêa e Castro, diretor-presidente, declara aberta a sessão, pedindo aos Srs. acionistas que indiquem quem deverá presidir a assembleia, sendo designado por aclamação o acionista Dr. Osvaldo dos Santos Jacinto, que agradece a sua indicação assumindo a presidência e convidando aos Srs. Enéas Galvão do Rio Apa e Dr. Davi Campista Filho para servirem como primeiro e segundo secretários, respectivamente, ficando, dessa forma, constituída a mesa. Em seguida o Sr. presidente declara que à presente assembleia compete deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercício de mil novecentos e trinta e seis e eleger os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para servirem no exercício corrente. O Sr. presidente manda, então, que o primeiro secretário proceda à leitura do aviso de convocação publicado no "Diário Oficial" dos dias cinco, quinze e vinte e quatro de julho corrente, cujos termos são os seguintes: "Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá — Assembleia Geral Ordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 14 horas, no dia 26 do corrente, na sede da companhia, à avenida Rodrigues Alves números 303-331, afim de tomarem conhecimento dos documentos referentes ao exercício de 1936, e bem assim, procederem à eleição do conselho fiscal e seus suplentes. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1937. Terminada a leitura do edital de convocação o Sr. Presidente avisa que vão ser lidos os documentos de que trata o referido edital. Solicitando a palavra, o acionista Dr. Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira propõe que seja dispensada a leitura do balanço e do relatório da diretoria, por já serem esses documentos do conhecimento dos senhores acionistas, em virtude de exame direto e publicação feita no "Diário Oficial" do balanço no dia vinte e seis de junho e do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal no dia vinte e quatro de julho, sendo sua proposta unanimemente aprovada. Por ordem do Sr. presidente o primeiro secretário passa a ler o parecer do conselho fiscal, cujos dizeres são os seguintes: "Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá — Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, tendo estudado detidamente o relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta "Lucros e Perdas e demais documentos correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1936, encontrando tudo em perfeita conformidade com a escrita encerrada naquela data, são de parecer que a assembleia geral aprove esses documentos e os atos administrativos praticados pela diretoria durante o referido exercício. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1937. — Alfredo Luis Greve. — Caetano Ernesto da Fonseca Costa. — Luis Hontán de Yparaguirre. Após a leitura, o Sr. presidente declara que estão em discussão o relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, correspondentes ao exercício de mil novecentos e trinta e seis e, como ninguém desejasse usar da palavra, são os mesmos postos em votação, sendo tudo aprovado sem restrições e por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal. De conformidade com o edital de convocação, em sua segunda parte, o Sr. presidente avisa que vai ser procedida a eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para servirem no exercício de mil novecentos e trinta e sete, para o que suspende a sessão por tres minutos, afim de que os senhores acionistas se munam de suas cédulas. Reaberta a sessão são recolhidos os votos e, após a competente apuração, verifica-se que foram reeleitos todos os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, que são os seguintes: Srs. Alfredo Luis Greve — Caetano Ernesto da Fonseca Costa — Luis Hontán de Yparaguirre para membros, e Dr. Mauricio Morand — Eduardo Rodrigues Ferreira e Dr. Arthur Rocha como suplentes. Nada mais

havendo a tratar e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Sr. presidente encerra a sessão, pedindo aos presentes que aguardem no recinto a lavratura da presente ata, a qual, depois de lavrada, é lida e aprovada, sendo assinada por todos os acionistas presentes — Osvaldo dos Santos Jacinto. — Enéas Galvão do Rio Apa. — Dr. Davi Campista. — Eduardo Rodrigues Ferreira. — Alfredo Luis Greve — Fausto W. C. e Castro — Ernesto da Fonseca Costa. — Luis Hontán de Yparaguirre. — Ernani Bittencourt Cotrim. — Carlos A. Brandão M. de Oliveira. — Raul de Caracas. — Alvaro Dias da Rocha. — Mauricio Morand — p. p. do Bank of London & South America Ltd., F. B. Cardoso, sub-gerente.

(C. 6.149-21-8-1937-106\$100.)

COMPANHIA DÓCAS DE IMBITUBA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1937

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, reunidos na sede da Companhia Dócas de Imbituba, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, nesta capital, os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, representando número legal de ações, o Sr. Fausto Werneck Corrêa e Castro, diretor-secretário, dá por iniciados os trabalhos da presente assembleia, comunicando que deve ser escolhido um acionista para presidir-la. É indicado, por aclamação, o Dr. Osvaldo dos Santos Jacinto, que assume a presidência, agradecendo sua indicação, e convida os Srs. Eduardo Rodrigues Ferreira e Alvaro Dias da Rocha para servirem como primeiro e segundo secretários, respectivamente, ficando assim constituída a mesa. O Sr. presidente comunica, então, que à presente assembleia compete deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e seis, e bem assim proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para servirem no exercício corrente, conforme edital de convocação publicado no "Diário Oficial" dos dias três, quatorze e vinte e três de julho corrente, mandando que o primeiro secretário proceda à leitura do teor do mesmo, que é o seguinte: "Companhia Dócas de Imbituba — Assembleia geral ordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 14 horas, no dia 24 do corrente, na sua sede, à avenida Rodrigues Alves números 303/331, afim de tomarem conhecimento dos documentos referentes ao exercício de 1936, e bem assim, procederem à eleição do conselho fiscal e seus suplentes. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1937". — Terminada a leitura do aviso de convocação, o Sr. presidente informa que vão ser lidos os documentos de que trata o referido aviso. Nessa ocasião o acionista Dr. Raul de Caracas pede a palavra, propondo que seja dispensada a leitura do balanço e do relatório da diretoria, por já serem esses documentos do conhecimento dos senhores acionistas, em virtude de exame direto e de publicação no "Diário Oficial", do balanço no dia vinte e seis de junho e do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal no dia vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e sete. Tendo sido unanimemente aceita essa proposta, o Sr. presidente manda que seja lido o parecer do conselho fiscal, cujos termos são os seguintes: "Companhia Dócas de Imbituba — Parecer do conselho fiscal — Os membros do conselho fiscal da Companhia Dócas de Imbituba, abaixo assinados, tendo examinado detidamente o relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta "Lucros e perdas" e demais documentos correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1936, encontrando tudo em perfeita ordem, são de parecer que a assembleia geral aprove esses documentos e todos os atos administrativos praticados pela diretoria no aludido exercício. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1937. — Enéas Galvão do Rio Apa. — Alfredo Luis Greve. — Davi Campista Filho". Após a leitura, o Sr. presidente põe em discussão o relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal correspondentes ao exercício de mil novecentos e trinta e seis e, como ninguém desejasse fazer uso da palavra, submete-os à votação, sendo tudo aprovado sem restrições e por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal. Passando a segunda parte do aviso de convocação, o Sr. presidente informa que vai suspender a sessão por tres minutos afim de que os senhores acionistas se munam de suas cédulas para ser procedida a eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para servirem no exercício de mil novecentos e trinta e sete. Reaberta a sessão é recolhidos os votos e feita a competente apuração, verificando-se terem sido eleitos todos os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, que são os seguintes: Srs. Enéas Galvão do Rio Apa, Alfredo Luis Greve e Davi Campista Filho, como membros, e Eduardo Rodrigues Ferreira, Raul de Caracas e Alvaro Dias da Rocha, como suplentes. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra e como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, solicitando dos senhores acionistas que aguardem no recinto a lavratura da presente ata, a qual, depois de escrita, é lida e aprovada, recebendo a assinatura de todos os acionistas presentes. — Osvaldo dos Santos Jacinto. — Eduardo Rodrigues Ferreira. — Alvaro Dias da Rocha. — Davi Campista. — Fausto Werneck Corrêa e Castro. — Ernani Bittencourt Cotrim. — Augusto de Brito Belfort Roxo. — Alfredo Luis Greve. — Enéas Galvão do Rio Apa. — Carlos A. Brandão M. de Oliveira. — Raul de Caracas.

(C. 6.148-21-8-1937-93\$900).

ANÚNCIOS

Companhia Cafeeira de Minas Gerais, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no dia 30 de agosto de 1937, às 16 horas, na sede da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 39-8º andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) discussão e aprovação de contas e atos da diretoria, relativos ao exercício financeiro encerrado a 30 de junho último, e votação do parecer do conselho fiscal;

b) eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensas as transferências de ações de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — A diretoria.

(C 5.676—29-7-37—2743100—15 vezes)

Empresa Mercantil "Alfa", S. A.

CAPITAL 500.000\$000

ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Achando-se assinados os estatutos e subscrito todo o capital social, são convidados os subscritores para se reunirem em assembleia para deliberar sobre a constituição da "Empresa Mercantil "Alfa", S. A.", no dia 24 do corrente, às 13 horas, no escritório do incorporador, à avenida Rio Branco n. 9-3º, salas 310/312.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — O incorporador, **Ronaldo da Fonseca Guimarães**.

(C 6.111—19-8-37—49\$000—3 vezes)

A Praça

Antônio Monteiro, estabelecido à rua Capitão Jesus n. 3, Meier, com o comércio de líquidos e comestíveis, vem declarar à praça cu a quem interessar possa, que tem justo e contratado a venda do dito negócio aos Srs. Amadeu Coelho e Joaquim da Silva Oliveira.

Quem se julgar credor queira apresentar as suas contas no prazo de 10 dias para, depois de conferidas, serem pagas.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — **Antonio Monteiro**.

Confirmamos. — **Amadeu Coelho**. — **Joaquim da Silva Oliveira**.

Reconheço as firmas Antonio Monteiro, Amadeu Coelho e Joaquim da Silva Oliveira.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o binal público) da verdade. — **Annibal Gomes**, tabelião.

(C 6.091—19-8-37—52\$000—3 vezes)

Mecânica e Metalúrgica Brasil

SOCIEDADE ANÔNIMA

Segunda convocação

De ordem do senhor presidente e de acordo com os estatutos e na forma previstas pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, são convidados os senhores acionistas da Mecânica Metalúrgica Brasil S. A. a se reunirem em assembleia geral extraordinária, que terá lugar às 15 horas do dia 26 de agosto de 1937, na sede da sociedade, à rua Francisco Eugênio n. 371, afim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) aumento do capital social;
- b) alteração em sua diretoria;
- c) assuntos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1937. — A diretoria.

(C 6.154—21-8-37—203100)

Companhia Sul Mineira de Eletricidade

DIVIDENDO DE 10 % AO ANO

Será pago, na sede da companhia, o seguinte: ações preferenciais a partir do dia 9 do corrente; o 8º cupão da primeira série; o 4º da segunda série e o primeiro da terceira série, livres de imposto. Ações ordinárias: a partir do dia 23 do corrente, o 29º das ações ordinárias, descontando-se dos títulos ao portador o imposto de renda. Os pagamentos serão feitos nos dias úteis, exceto aos sábados, das 13 às 15 horas.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — A diretoria.

(C 5.920—2-8-37—227000—2 vezes)

Companhia Popular de Imóveis

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 31 de agosto de 1937, às 14 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma n. 93, afim de deliberarem sobre a reorganização da administração desta companhia.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1937. — A diretoria.

(C 6.401—21-8-37—12\$200)

Companhia Territorial do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 27 de agosto de 1937, às 15 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma n. 93, afim de deliberarem sobre a reorganização da administração desta companhia.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1937. — A diretoria.

(C 6.402—21-8-37—12\$200)

Companhia Suburbana de Terrenos & Construções

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 27 de agosto de 1937, às 14 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma n. 93, afim de deliberarem sobre a reorganização da administração desta companhia.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1937. — A diretoria.

(C 6.403—21-8-37—12\$200)

Sociedade Cooperativa de Seguros Contra Acidentes do Trabalho do Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro

SEGUNDA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembleia geral, em segunda convocação, na sede social, à avenida Rio Branco n. 117, 3º, sala 323, a qual será realizada com qualquer número de quotistas de acordo com os estatutos, no próximo dia 25, quarta-feira, às 15 horas:

1º, eleição de cargos vagos na diretoria;

2º, assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1937. — **José Carvalho da Silveira**, presidente.

(C 6.144—21-8-37—13\$300)

Meridional

COMPANHIA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO

Ficam, pelo presente e de acordo com o artigo XIV do capítulo IV dos estatutos, convocados todos os membros da diretoria desta companhia a se reunirem extraordinariamente, em 29 de agosto corrente, afim de, tomando conhecimento da renúncia de diretores, elegerem os seus substitutos.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1937. — **Oscar Bernardo Carneiro da Cunha**.

(C 6.146—21-8-37—11\$200)

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional:

Tomada de contas (organização dos processos). Novas	
instruções	1\$000
Selo Penitenciário (decreto n. 24.797, de 14-7-1934)	1\$000
Exames de ingresso às escolas superiores (instruções)	1\$000
Naturalização — perda e reanquirição dos direitos políticos e do cidadão	
Selo — Decreto n. 1.437, de 7-10-1937	3\$000
Licenças (legislação geral) 1913 a 1936	1\$000
Lavradores (Registro de)	1\$000

(8 vezes)

Rodrigues & Comp.

("JORNAL DO COMÉRCIO")

Para os fins declarados no art. 3º dos estatutos sociais, a sócia solidária-gerente convida os senhores acionistas à reunião de assembleia geral ordinária, convocada para o dia 30 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 117, sobre-lja.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — **Dora Rodrigues Pacheco**.

(C 6.111—14-8-37—36\$700—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1934.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 3\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Pe. regino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marellio Dias — Biografia 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 24 de novembro de 1903 1\$000

Arquivo de Leis e Decretos de Paizanda, por Manoel Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000
Ano de 1917 1\$000
Ano de 1918 3\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Anteprojeto (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Anteprojeto (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadilla (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.429, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 4\$00

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Aere (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 4\$00

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	3\$000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000
Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	1\$000
Brasil em Haia (O), por W. T. Sicad e traduzido por Artur Bamilear, e discursos de Rui Barbosa	12\$000
Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923	1\$000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º	10\$000
Bo da receita e pagamento da despesa — Decreto n. 20.535, de 10 de setembro de 1931.	1\$000
Código de Contabilidade (Pratificação), por C. A. Farias	30\$000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000
Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1937	1\$500
Código de Menores — Decreto n. 3.060, de 1 de dezembro de 1928 (instituição)	1\$000
Código Eleitoral — Decreto número 21.046, de 24 de fevereiro de 1925	1\$000
Código do Agente Fiscal	10\$000
Código de Processo Penal (Adições do)	5\$500
Coletorias Federais — Decreto n. 21.532, de 1931	4\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório, 1º volume)	20\$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711	1\$000
Caixa de Amortização — Decreto n. 17.710, de 23 de abril de 1937	1\$500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulars do Ministério da Fazenda , por Afonso D. Ribeiro: 1º volume — 1889 a 1900.	10\$000
2º volume — 1901 a 1918.	12\$000
3º volume — 1918 a 1931.	10\$000
4º volume — 1932 a 1933.	8\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração): 1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ...	20\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa	10\$000
— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	2\$000
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues	3\$000
Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery	25\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimen-	
Contabilidade pública — Decreto n. 13.743, de 3 de setembro de 1929 (da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.033, de 30 de junho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1931)	6\$000
Constituição da República (revisão), 1926	2\$000
Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenc. de Roure	30\$000
Contadores e Guarda-livros (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932	1\$000
Contrabando e seu processo , por Alfredo Pinto de Araújo Correia	2\$000
Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932	1\$000
Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928.	1\$000
Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara)	6\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922.	1\$000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.098, de 28 de outubro de 1922	3\$000

Capitanias de Portos — Decreto 16.197, de 1923	3\$000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934	4\$000
Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	1\$000
Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.839, de 1931	2\$000
Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912	\$500
Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.318	1\$000
Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927	1\$000
Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.250	1\$000
Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153	2\$000
Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928	2\$000
Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935	2\$000
Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.573	2\$000
Corros de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 14.770, 20.465 e 21.031.	2\$000
Corra de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926	1\$000
Castamento Religioso — Lei número 379, de 1937	1\$000
Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional)	3\$000
Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
Contratado (Tabela).	6\$000
Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1933	5\$000
Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937	1\$000

D

Decretos do Governo Provisório: De março de 1890	4\$000
De maio de 1890	15\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	15\$000
De janeiro de 1891	5\$000

Decisões do Governo (Coleções):

De 1832	53000	1º volume	60\$000
De 1833	62000	2º volume	30\$000
De 1850	53000	<i>Diversões públicas</i> (Regulamen- to das caras de) — Decreto n. 16.590, de 19 de setembro de 1924	1\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos	57000	<i>Dívida ativa</i> (Instruções para a cobrança amigável da) — De- creto n. 19.414, de 20 de no- vembro de 1930	1\$000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo)	23000	<i>Diversões</i> (Regulamento das empresas de diversões e loca- ção de serviços teatrais) ...	1\$000
De 1890 (Gov. Prov., Adi- tamento)	22000	<i>Depósitos, Cauções, Caixas Eco- nômicas</i>	1\$000
De 1891	63000	<i>Disponibilidade</i> (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. ...	1\$000
De 1892	63000	<i>Distrito Federal</i> (Lei Orgânica). ...	1\$500
De 1893	53000	<i>Dicionário Geográfico do Brasil</i> (Moreira Pinto), Suplemento. ...	30\$000
De 1894	63000	<i>Distrito Federal</i> (Lei Orgânica) ...	27000
De 1895	53000	E	
De 1896	53000		
De 1897	52000	<i>Estradas de rodagem e appro- prietas construídas no Nordeste Brasileiro</i>	8\$000
De 1898	43000	<i>Estrada de Ferro</i> (Segurança, Polícia e Tráfego das) — De- creto n. 15.673, de 7 de julho de 1922	1\$500
De 1899	43000	<i>Exército</i> (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1931	1\$000
De 1900	53000	<i>Exército</i> (Movimento dos qua- dros dos oficiais)	1\$500
De 1901	53000	<i>Estabilização</i> (Em torno da). Política monetária e organi- zação bancária	5\$000
De 1902	53000	<i>Ensino Superior</i> (Equitação e inspeção dos institutos de). ...	1\$000
De 1903	63000	<i>Ensino Secundário</i> (Organiza- ção) — Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000
De 1904	63000	<i>Ensino Comercial e Regulamen- tar da profissão de contador</i> — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 20.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000
De 1905	63000	<i>Eleitoral</i> (Formulário), por Jú- lio do Valle	8\$000
De 1906	63000	<i>Engenheiro, Arquitecto, Agri- cultor</i> (Profissão de) — De- creto n. 23.569, de 1931	1\$000
De 1907	73000		
De 1908	73000		
De 1909	73000		
De 1910	73000		
De 1911	53000		
De 1912	43000		
De 1913	43000		
De 1914	53000		
De 1915	73000		
De 1916	83000		
De 1917	83000		

Decisões da Corte Suprema, por
Bento de Faria, 1º volume ... 25\$000

Idem 2º — volume ... 25\$000

Debêntures (Estabelece a comu-
nição de interesses entre os
portadores de) — Decreto nú-
mero 22.431, de 6 de feverei-
ro de 1933 1\$000 |

**Desapropriação da União e Dis-
trito Federal** (Lei e Regula-
mento) — Decretos ns. 1.024,
de 26 de agosto de 1903, e
4.956, de 9 de setembro de
1903 1\$000 |

Dúcas, portos marítimos, etc.
(Repertório da legislação sô-
bre), por Caelano Júnior (M.) ... 12\$000 |

**Dicionário Geográfico das Minas
do Brasil**, pelo Dr. Francisco
Inácio Ferreira 6\$000 |

**Dicionário Histórico, Geográfico
e Etnográfico do Brasil** (Do
Instituto Histórico):

**Empregados no Comércio ou In-
dústria** (Indenização) — Lei
n. 62, de 5 de junho de 1935. ... 1\$000 |

Escola Militar (Regulamento)
— Decreto n. 23.994, de 13 de
março de 1931 4\$000 |

Educação e Saúde Pública —
Lei n. 373, de 13 de janeiro
de 1937. ... 1\$000 |

F

Faturas consulares — Decreto
n. 14.039, de 1920 1\$000 |

Fazenda Nacional (Organização
dos Serviços da) — Decretos
ns. 15.210, 15.218, 15.219 e
15.220, de dezembro de 1931. ... 1\$000 |

Fazenda Nacional (Organização
da) — Decretos ns. 24.036 e
24.144, de 23 de março e 18
de abril de 1931 2\$000 |

Formação Econômica do Brasil,
pelo Dr. Vitor Viana 6\$000 |

Fome do Ceará (A), de Rodolfo
Teófilo 3\$000 |

**Funcionários Federais e Con-
tratados** (Nomeação) — De-
creto n. 18.083 1\$000 |

Falências (Lei de) — Decreto
n. 5.746, de 9 de dezembro
de 1929 1\$500 |

Férias a operários e empregados
— Decreto n. 19.808, de 28
de março de 1931 1\$000 |

**Férias dos empregados no co-
mércio, empregados bancários
e de instituições de assistên-
cia privada** — Decreto núme-
ro 23.103 1\$000 |

**Férias dos empregados das in-
dústrias sindicalizadas** — De-
creto n. 23.768 1\$000 |

Fundo de Educação e Saúde ... 1\$000 |

Frutas Cítricas (Comércio e Ex-
portação) 1\$000 |

Funcionários Públicos (Comis-
são Revisora de Afastamento)
— Decreto n. 254, de 1 de
agosto de 1935 1\$000 |

Filosofia da fase colonial 1\$000 |

G

Gêneros alimentícios (Falsifi-
cações dos). Penalidades ... 1\$000 |

**Geologia e suprimento d'água
subterrânea no Piauí e parte
do Ceará** ... 2\$500 |

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí 2\$500

Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e arduagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Grandeli 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Supper 2\$500

Governo Provisório (Decreto que institui o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1930. 1\$000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares 60\$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães 8\$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 8\$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacó Cavalcanti. 8\$000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida 20\$000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932. 1\$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) 1\$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) 1\$000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 1\$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda 7\$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923 1\$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 24.776, de 1934 1\$000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica 60\$000

Instituto de Previdência (Mensalidades) — Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927. 1\$000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1934 2\$500

J

Jóias e obras de ourives (Imposto de) — Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 1\$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) 5\$000

Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891. 1\$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) 3\$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 1\$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Corte de Apelação) — Decreto n. 19.408, de 1930. 1\$000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação), 1932 1\$500

Justiça Local — Decreto número 18.848, de 18 de julho de 1909 1\$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 20\$000

De janeiro a março de 1933 20\$000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira 15\$000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925 3\$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) 5\$000

L

Leis (Coleções de):

De 1808 a 1809 10\$000

De 1810 a 1811 10\$000

De 1812 a 1815 10\$000

De 1816 a 1817 8\$000

De 1818 a 1819 8\$000

De 1821 8\$000

De 1822 8\$000

De 1823 8\$000

De 1824 8\$000

De 1825 8\$000

De 1826 8\$000

De 1832 10\$000

De 1833 10\$000

De 1834 12\$000

De 1835 — 2 volumes 15\$000

De 1836 12\$000

De 1837 12\$000

De 1838 8\$000

De 1839 6\$000

De 1840 6\$000

De 1842 6\$000

De 1843 8\$000

De 1844 8\$000

De 1845 8\$000

De 1847 8\$000

De 1848 8\$000

De 1850 12\$000

De 1852 — 2 volumes 15\$000

De 1857 — 2 volumes 15\$000

De 1859 — 2 volumes 15\$000

De 1860 — 3 volumes 20\$000

De 1861 — 2 volumes 15\$000

De 1862 — 2 volumes 15\$000

De 1863 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — Aditamentos .. 2\$000

De 1865 — 2 volumes 15\$000

De 1866 — 2 volumes 15\$000

De 1867 — 2 volumes 15\$000

De 1868 — 2 volumes 15\$000

De 1874 — 3 volumes 15\$000

De 1875 — 3 volumes 15\$000

De 1876 — 3 volumes 15\$000

De 1877 — 3 volumes 15\$000

De 1878 — 2 volumes 15\$000

De 1879 — 2 volumes 8\$000

De 1880 — 2 volumes 8\$000

De 1881 — 3 volumes 15\$000

De 1882 — 2 volumes 15\$000

De 1909 — 2 volumes 25\$000

De 1910 — 3 volumes 30\$000

De 1911 — 4 volumes 45\$000

De 1912 — 4 volumes 40\$000

De 1913 — 4 volumes 40\$000

De 1914 — 5 volumes 40\$000

De 1915 — 3 volumes 30\$000

De 1916 — 3 volumes 25\$000

De 1917 — 3 volumes 25\$000

De 1918 — 3 volumes 25\$000

De 1919 — 3 volumes 25\$000

De 1920 — 5 volumes 40\$000

De 1921 — 6 volumes 40\$000

De 1922 — 4 volumes 30\$000

De 1923 — 4 volumes 35\$000

De 1924 — 4 volumes 30\$000

De 1925 — 2 volumes 20\$000

De 1926 — 3 volumes 35\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 190

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Acordãos

ACÓRDÃO N. 1.460

Processo 15.991-35 — Termo 15.667

Recurso n. 1.318.

Recorrente, General Electric, S. A.

Recorridos, Cooperativa Forbundet Forening, U. P. A. e o D. N. P. I.

Privilégio: Processo para fazer objetos de vidro fôsko internamente

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente General Electric, S. A. e são recorridos, Cooperativa Forbundet Forening, U. P. A. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e de acordo com o parecer do auditor, de fls. 70-80, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser denegado o pedido à falta do requisito essencial da novidade.

Conselho de Recursos, 30 de julho de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

O processo que constitui objeto deste pedido de privilégio, aliás, deferido, despacho sobre que versa o presente recurso, foi depositado no D. N. P. I. a 20 de agosto de 1935, pelo termo n. 15.667 (fls. 11).

Muito antes, porém, desta data, igual pedido fora depositado na Suécia, desde 7 de agosto de 1930, reivindicado, ainda, posteriormente, na Inglaterra, onde já foi patenteado desde 6 de outubro de 1932, conforme se vê da respectiva carta-patente n. 381.232, junta a folhas 68.

Já o pedido em grão de recurso, baixou em diligência ao D. N. P. I., para fazer ouvir os consultores técnicos Mário de Souza e Lima Ferreira, que nele haviam opinado, sobre o processo descrito no referido documento de fls. 68, informando se dito processo corresponde ao da invenção cuja patente aqui se pede, ou se difere um do outro, e, no caso afirmativo, qual ou quais as diferenças que dão novidade a este.

Falou em primeiro lugar o Dr. Mário de Souza, dizendo, fls. 76 verso: "O processo reivindicado como invenção neste pedido de privilégio é o mesmo descrito no documento de fls. 68".

Logo a seguir, fls. 76, assim se pronuncia o Dr. Lima Ferreira: "Em todos os meus pareceres anteriores, comparei a 'invenção' relativa ao presente pedido com as patentes 15.405 e 16.022 da General Electric; e chegava sempre à conclusão de serem diversos os processos por ambos empregados na foscagem interna dos objetos de vidro. Conseqüentemente, sempre opinava pelo deferimento do pedido e pelo não provimento do recurso. Entretanto, força é reconhecer que o referente ao atual pedido não pôde ser mais privilegiado no Brasil, por haver perdido o característico primordial da novidade, em face da patente inglesa n. 381.262.

Assim, ao egrégio Conselho de Recursos respondo que: O processo descrito no documento de fls. 68 corresponde exatamente ao da invenção cuja patente aqui se pede.

E, tendo em vista as datas dos depósitos nada mais resta senão dar razão ao recorrente e opinar pelo provimento do recurso".

Assim, também me parece. De acordo, pois, com os laudos técnicos, proponho o provimento do recurso, para o efeito de ser o pedido afinal denegado, por lhe faltar o requisito essencial da novidade.

Conselho de Recursos, 30 de julho de 1937. — Godofredo Maciel, auditor

ACÓRDÃO N. 1.461

Processo 553-36 — Termo 41.399.

Recurso n. 1.435.

Recorrente, Salvador Pardini.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — GAZETA MERCANTIL E INDUSTRIAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Salvador Pardini e recorrido o D. N. P. I.; acordam os

membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 18.

Conselho de Recursos, 30 de julho de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Havendo cessado o impedimento oposto ao registro da marca de nominada GAZETA MERCANTIL E INDUSTRIAL, obstado pela marca n. 5.970 — GAZETA MERCANTIL E INDUSTRIAL, cujo prazo de registro se extinguiu, e não foi renovado, segundo informa o Arquivo (fls. 16); proponho o provimento do recurso, para o efeito de ser registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 30 de julho de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.462

Processo n. 4.795/35 — Ter. 35.575 — Recurso n. 1.463. — Recorrente, A. Pinto & Moraes — Recorrido, D. N. P. I.

Título de estabelecimento — CAFE E RESTAURANTE CHAVE DE OURO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes A. Pinto & Moraes e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 30 de julho de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Havendo registradas as marcas n. 37.049, de nome CHAVE DE OURO, e n. 21.640, do mesmo nome, CHAVE DE OURO, as quais já protegem artigos da mesma classe a que se destina o título de estabelecimento — CAFE E RESTAURANTE CHAVE DE OURO — cujo registro aqui se pede; e atendendo a que o decreto n. 24.507, d 1934, proíbe no art. 33, n. 6, o registro, como título de estabelecimento, das denominações de fantasia suscetíveis de confundir-se com o nome comercial ou marca já registrada para produto da mesma natureza; proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 30 de julho de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.463

Processo n. 2.513/35 — Ter. 41.921 — Recurso n. 1.519 — Recorrentes, João Ferreira Filho & Comp. — Recorridos, Ferreira Braga & Comp., e o D. N. P. I.

Marca — A BOLA DE OURO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes João Ferreira Filho & Comp. e recorridos, Ferreira Braga & Comp. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, para o efeito de ser concedido o registro, de acordo com as instruções propostas pelo Sr. auditor no parecer de fls. 38/39.

Conselho de Recursos, 30 de julho de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

I — A sociedade comercial Ferreira Braga & Comp., desta praça, requereu o registro da marca representada nos exemplares de fls. 4 a 6, marca complexa, de cujo rótulo faz parte a sua marca gráfica n. 20.119, denominada BOLA DE OURO.

A marca objeto deste pedido, destina-se a *cognac* (classe 42), de nomina-se COGNAC LICOROSO COM EUCALIPTO.

Deferido o pedido, recorre desse despacho a firma João Ferreira Filho & Comp., estabelecida em Campos, Estado do Rio, alegando já ser titular da marca n. 42.831, anexa por cópia, também destinada a *cognac*, marca, como aquela, também complexa, e contendo, igualmente, a denominação COGNAC DE EUCALIPTUS.

II — Não me parece que a recorrente tenha razão. Sua marca, do mesmo modo que a marca da recorrida, é complexa; quer dizer, é formada pela reunião dos elementos, cujo conjunto a constitui, alguns, aliás, do domínio público. Entre esses estão, precisamente, as palavras *cognac* e *eucaliptus*.

Tratando-se da marca complexa, devem elas ser apreciadas pelo seu conjunto, pelo todo que as constitui. Si a esse todo foi atribuída a função de caracterizar e individualizar o produto, o mesmo efeito não pôde ter qualquer das suas partes, que porventura sejam destacadas desse conjunto, salvo quando o interessado não se o registrar como também a cada um dos elementos constitutivos da marca por ele representada. (Bento de Faria, "Marcas de Fábrica", página 164 e "Rev. de Direito", vol. 70, pág. 243).

III — Nem era possível conceder-se a recorrente a exclusividade da expressão COGNAC DE EUCALIPTUS, a título de marca, por isso mesmo que essa expressão designaria apenas a natureza do *cognac* assim qualificado.

A marca, nessas condições, seria então descritiva, inidônea, portanto, à sua finalidade diferenciadora, por contar a descrição ou a definição do produto. (Gama Cerqueira, "Priv. e Marcas", vol. 2, n. 86, pág. 112).

IV — O que constitui a marca da recorrente não é a denominação COGNAC DE EUCALIPTUS, descritiva do produto marcado, senão, a par dessa denominação, os vários outros elementos que a integram, mencionados no registro, conforme se vê no respectivo exemplar anexo. Tal conjunto não se confunde, distingue-se perfeitamente do conjunto que, por sua vez, constitui a marca da recorrida, apesar de nestas aparecerem também aqueles mesmos elementos explicativos: COGNAC de ou com EUCALIPTUS.

Nessas condições, proponho a confirmação do despacho que concedeu o registro, devendo-se considerar como distintiva a forma de representação da marca, excluída qualquer reivindicação quanto à sua parte verbal ou denominativa.

Conselho de Recursos, 30 de julho de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.464

Processo n. 10.012 termo n. 15.850.

Recurso n. 1.520

Recorrente, Dr. Léo Alberti.

Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio — Aplicação nova de lamina delgadas de alumínio e de suas ligas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente, Dr. Léo Alberti e recorrido, o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 30 de julho de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — José Custano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Faltando ao pedido o requisito essencial da novidade, conforme o declaram em laudos unânimes os consultores técnicos do D. N. P. I., Drs. Galliez Filho e Lima Ferreira; proponho a confirmação do despacho que o indeferiu, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 30 de julho de 1937. — G. Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.465

Processo n. 6.932-36, termo n. 16.655.

Recurso n. 1.521.

Recorrente, Altino de Castro.

Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio — Um sistema para aumentar a visibilidade de sinais de trânsito, etc.:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Altino de Castro e recorrido, o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 16.

Conselho de Recursos, 30 de julho de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — José Custano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Os consultores técnicos Drs. Lima Ferreira e Mario de Souza afirmam e reafirmam nos laudos de fls. 9, 10 e 13v., na primeira como na segunda fase deste processo, não haver aqui matéria privilegiável, à falta de novidade.

Nessas condições, força é confirmar o despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 30 de julho de 1937. — G. Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.466

Processo n. 9.253-36, termo n. 43.530.

Recurso n. 1.522.

Recorrente, Sociedade Vinícola Suzanense Ltda. Sovis.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — SOVIS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente, a Sociedade Vinícola Suzanense Ltda. Sovis e recorrido, o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser concedido o registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 19.

Conselho de Recursos, 30 de julho de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — José Custano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Trata-se de registrar a denominação SOVIS, para assinalar artigos da classe 42, isto é, aguardente, *cognac*, vinhos, gasificados ou não.

Denegou-se o registro por haver o Arquivo apontado como colidente a marca n. 35.055, denominada SIVIS, cuja cópia se vê anexa.

Verifica-se, porém, do próprio exemplar da marca havida por imprópria que ela só protege artigos da classe 43, isto é, águas minerais e gasosas naturais e artificiais, inclusive refrescos.

Não sendo possível confundir-se aqueles produtos da classe 42 (aguardente, *cognac* e vinhos), a que se destina a marca SOVIS, com os produtos protegidos pela marca SIVIS (águas minerais e produtos outros sem álcool), também não me parece que o consumidor venha a confundir as duas marcas, as quais apesar de semelhantes, cobrem artigos bem diferentes.

Assim, deu provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 30 de julho de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.467

Processo — 1.477/36 — ter. 41.544

Recurso — 1.523.

Recorrente — F. Cross.

Recorridos — Instituto Científico S. Jorge, S. A. e o D. N. P. I.

Marca — Glycholina

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente F. Cross e são recorridos Instituto Científico S. Jorge S. A. e o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser denegado o pedido, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 19.

Conselho de Recursos, 30 de julho de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — José Custano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Parecendo-me haver possibilidade de erro ou confusão entre a denominação "Glyciolina" da marca n. 38.091, já registrada para produto farmacêutico e a denominação "Glycholina" cujo registro aqui se pede para produto da mesma classe; entendo, salvo melhor juízo, pois se trata de questão opinativa, que o Conselho deve dar provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal denegado.

Conselho de Recursos, 30 de julho de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.468

Processo — 3.885/36 — ter. 42.202.

Recurso — 1.324.

Recorrente — Ovidio Pinto Ferreira.

Recorrido — D. N. P. I.

Título de estabelecimento — Graciosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Ovidio Pinto Ferreira e recorrido o D. N. P. I.; acórdam

os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, para o efeito de ser, afinal concedido o registro, na conformidade do parecer do Auditor.

Conselho de Recursos, 30 de julho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Havendo já registrada a marca n. 25.963, de nome "Graciosa", para distinguir farinha de mandioca (classe 41), e atendendo a que o registro aqui pedido da mesma palavra "Graciosa", como título de estabelecimento, nas classes 41, 42 e 43, é para uma confeitaria, onde, segundo o declara o próprio requerente do registro (fls. 9), se vendem, principalmente, artigos da classe 41; proponho a confirmação do despacho que concedeu o registro com exclusão da classe 41, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 30 de julho de 1937. — *Godofredo Maciel*, diretor.

ACÓRDÃO N. 1.462

Processo — 1.661/36 — Ter. 42.119.

Recurso — 1.526.

Recorrente — *Internacional Business Machines Corp.*

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — Internacional

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente *Internacional Business Machines Corp.* e recorrido o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento o despacho recorrido, de acordo com o parecer do Auditor.

Conselho de Recursos, 30 de julho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

O registro pedido pela recorrente, *Sociedade Anônima Norte Americana*, é da denominação "International", para distinguir relógios e registradores de tempo, classe 8.

Foi denegado, com fundamento no art. 80, n. 6 do dec. 16.261, de 1923, por já haver registrada em nome de outrem, e para os mesmos artigos, a marca n. 87.994, de Berra, denominada "International Watch", cuja cópia se vê anexa.

Reafirmando o seu despacho, assim o faz o diretor geral do D. N. P. I. fls. 27 v.:

"Mantenho o despacho.

As alegações da recorrente não procedem porque:

1º — existe perfeita analogia entre os produtos protegidos pelas marcas apontadas e os que a registranda visa proteger;

2º — somente por meio de transferência, regularmente processada, poderia-lhe ser assegurado o direito de usar a marca "International", n. 27.602, mesmo que a respectiva titular seja efetivamente sua associada conforme declarou, sem exhibir qualquer documento comprobatório de tal asserção.

Julgo, pois, que o recurso não merece provimento."

Assim também me parece. Proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 30 de julho de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.470

Processo n. 23.188-35 — Termo 40.537

Recurso n. 1.528

Recorrente, *Leonardo Nessi*.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — TRIUNFO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente *Leonardo Nessi* e recorrido o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor de fls. 27, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 30 de julho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Parecendo-me que a marca trazida aqui a registro para unhas de costura (cl. 59), representada nos exemplares de fls. 3 e 4, tende a estabelecer confusão com o rótulo usado pela titular da marca n. 42.026, já registrada para artigo daquela mesma classe conforme

se evidencia pelas etiquetas de fls. 8 v.; proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 30 de julho de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.471

Processo n. 17.267-35 — Termo 38.980.

Recurso n. 1.529.

Recorrente, *The Rio de Janeiro Flour Mills And Granaries Ltd.*

Recorridos, *J. de Souza & Comp.* e o D. N. P. I.

Marca — ARMAZEM COLOMBO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente *The Rio de Janeiro Flour Mills And Granaries Ltd.* e são recorridos *J. de Souza & Comp.* e o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que concedeu o registro.

Conselho de Recursos, 30 de julho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Não me parecendo que a marca da recorrente, cujo exemplar se vê anexo, seja confundível com a marca da recorrida, quer quanto à parte emblemática de uma e outra, quer quanto aos seus elementos verbais, denominando-se a da recorrente PANIEGO, e a da recorrida, ARMAZEM COLOMBO; proponho a confirmação do despacho que deferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 30 de julho de 1937. — *Godofredo Maciel*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Excedentes do Diretor Geral

Dia 20 de agosto de 1937

Modelos industriais

Hankensmeir & Schulla — Novo bico de borracha para máquina deita (termo 18.471). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.261, de 1923, de acordo com a resolução do Conselho de Recursos.

Eugênio Salomon — Distribuidor de senhas numeradas de lugares em veículos de passageiros (termo 18.484). — Deferido, de acordo com o art. 1º do decreto 21.507, de 1934.

Salvador Albani — Mostrador universal para relógios (termo 18.489). — Deferido, de acordo com o art. 1º do decreto 21.507 de 1934.

Registro da marca

(*) *I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft* — PASTEL — classe 1 (termo 48.983). — Registre-se.

Nomes comerciais

Companhia Cervejaria Moravia S. A. — COMPANHIA CERVEJARIA MORAVIA S. A. — (termo 48.518). — Registre-se de acordo com os artigos 26, n. 2, e 28 do decreto 21.507, de 1934.

Industria Batil Ltda. — INDUSTRIA BATIL LTDA. — (termo 18.278). — Registre-se de acordo com os arts. 26, n. 2, e 28 do decreto 21.507, de 1934.

Transferência de patente

Química "Bayer" Ltda. (17.758-37 — transferência para o ser nome da patente n. 24.473). — Anote-se a transferência e dê-se a certidão.

Exploração de patente

Irmãos Daud & Comp. Ltda. (16.760-37 — pedem para ser anotado na patente n. 18.099 o contrato de sua exploração). — Averbe-se.

Exigências

Line Material Company (termo 47.491). — Mantenho a exigência do Arquivo.

Fuss & Kolze (termo 48.035). — Pague a taxa de prorrogação.

F. S. Magalhães & Comp. (termo 45.867). — Apresentem novas

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções

vias descritivas excluindo a proteção quanto ao gênero de indústria ou comércio, relativo às classes 36 e 37.

Cervejaria Brasil Limitada (termo 48.673). — Preliminarmente, prove que satisfaz o disposto no art. 30 do decreto 24.507, de 1934.

F. dos Santos Reis (termo 47.264). — Apresente novo clichê melhor caracterizando o título tendo em vista a expressão reinviadada.

Jaime Torres (termo 49.948). — Mantenho a exigência, devendo o requerente, também, apresentar novos exemplares de acordo com o registro anterior.

Alterações de nome

(*) Martins Filhos Limitada (7.379-37 — pede para ser anotada na marca "Nozkolate" (n. 19.170) a mudança do nome). — Anote-se a alteração do nome da titular.

(*) Martins Filhos Limitada (3.712-37 — pede para ser anotada na marca "Andaluza" (n. 28.730) a mudança do nome). — Anote-se a alteração do nome da titular.

Arquivamento de processos

Sociedade Industrial Farinhas Lupus Limitada (termo 45.924) e Sociedade Anônima Usinas Químicas Farol (termo 44.977). — Arquivem-se os processos de acordo com o art. 6º do decreto 22.990, de 1933.

Diversos

Raymond Dewas (16.753-37 junto ao termo 47.268). — Autorizo, de acordo com os pareceres.

Pierre Paul Placide Astier (17.303-37 junto ao termo 48.203). — Deferido, de acordo com os pareceres.

Gorgel & Comp. Ltda. (termo 33.542). — Aguarde-se solução do processo 19.366-37.

Júlio dos Santos Vieira de Melo e Fernando dos Santos Vieira de Melo (19.833-37). — Deferido.

Laboratórios Verny S. A. (termo 47.886). — Aguarde-se solução dos termos ns. 47.887, 47.888 e 47.439.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 20 de agosto de 1937

Exigências

Virgílio Bonoldi (19.873-37). — Requeira, querendo, por intermédio de agente oficial ou advogado, uma vez que não se trata do próprio interessado.

Virgílio Bonoldi (19.874-37). — Requeira por intermédio de advogado ou agente oficial.

Revere Rubber Company (20.297-37). — Requeira em nome da atual proprietária da patente n. 21.396.

L. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo 18.488). Augusta Malchow Cotton (termo 18.561). — Cumpram a exigência do termo.

Ragpak, Inc. (19.344-37 junto da patente n. 29.493). — Preliminarmente, junte a carta patente ou certidão da mesma.

Irmãos Daud & Comp. Ltda. (19.281-37 junto à patente número 22.387). — Satisfazam as exigências da informação, preliminarmente.

Diversos

João Geraldo (termo 19.177). Corning Glass Works Soc. Anônima (termo 19.183) e Jesse B. Hawley (termo 19.191). — Concedo o prazo.

José Rodrigues de Miranda (19.739-37). — Junte-se ao processo.

Bright Star Battery Co. (20.687-37), Todd Oil Brunner & Engineering Corp. (20.086-37), Jacob Schick (20.219-37) e The Crosby Radio Corporation (20.296-37 — comprovações de uso efetivo). — Deferidos.

Momsen & Harris (19.844, 19.959, 19.960, 19.961, 200.025/029, 20.031/033, de 1937), Walter de Campos Birnfeld (19.976-37), Erhard August Magnus Fliesberg (19.899-37). — Deferidos.

Momsen & Harris (20.030-37). — À vista da informação, arquivem-se a presente petição.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 20 de agosto de 1937

Exigências

Oliveira Simões & Comp. (16.644-37). — Regularisem o instrumento de mandato.

J. B. Guillarducci (termo 47.830). — Pague a taxa de prorrogação.

(*) Publicados de novo por terem saído com incorreções

Sears, Roebuck and Co., (termo 48.291). — Pague, preliminarmente, a taxa de prorrogação, regularize o subestabelecimento apresentado e apresente o original do certificado de registro da marca no país de origem.

Koh-I-Noor-Pencil, Factory L. & C. Hardmuth (termo 48.833). — Satisfaz a exigência do arquivo e preste esclarecimentos sobre a propriedade das marcas apontadas.

De Marchi & Comp., Ltda., (termo 49.261). — Satisfazam a exigência do arquivo.

Antônio Montesano (termo 49.314). — Satisfaz a exigência.

Lar Para Todos (termo 49.561). — Prove que se trata de sociedade legalmente constituída.

Rinder Ltda. (termo 49.534). — Apresente documento hábil satisfazendo o disposto no art. 29 do decreto 24.507.

Dr. Georges Chanteaud (termo 49.381). — Satisfaz, com documento hábil, a exigência do art. 119 do decreto 20.377 de 1931.

W. Haldenwanger (termo 49.368). — Apresente descrições na classe 16.

(*) Luiz Alves Relim (17.558-37) junto a marca 29.037). — Regularize o pedido.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado das seguintes marcas:

Parke, Davis & Comp. (termo 37.115-Arsenosan), Parke J. Christoph Company (termo 37.612 — Malted Milk), e José Joaquim de Oliveira & Comp. (termo 34.811-Gato Preto).

São convidados os Srs. Arturo Martinez, Matteo Martinez e Angelo Martinez a comparecerem a este departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição da carta-patente do pedido depositado sob o n. 16.671.

É convidado o Dr. Fernando de Lusino a comparecer a este departamento afim de efetuar o pagamento das anuidades da patente n. 17.007.

São convidados os Srs. Dr. Adolpho Flacks e Arlindo Ranzani a comparecerem a este departamento, afim de satisfazerem a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931, bem como apresentarem novos exemplares incluindo no clichê as indicações previstas no art. 88 parágrafo único do decreto 15.264, de 1923. (Termo 49.271).

São convidados os senhores J. Correia Dias & Comp., Ltda. (2.221-37 junto ao termo 41.509) a comparecerem a este departamento, afim de completarem o reconhecimento da procuração de fls. 13.

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este departamento, afim de efetuarem o pagamento da taxa de prorrogação referente aos seguintes processos:

Dr. Álvaro Orobán de Almeida (termo 18.292) e Companhia Industrial de Eletricidad S. A. (termo 18.157).

CADUCIDADE DE MARCAS

Romen Rodrigues (17.793 de 1-8-36) requerem a caducidade da marca internacional "Neolio" n. 22.925 de Berne.

União Massara & Comp., Ltda. (18.421 de 28-7-37), requerem a caducidade da marca internacional "Krasin" n. 59.786 de Berne.

Granado & Comp. (18.621, de 30-7-37), requerem a caducidade da marca internacional "Stérilac" n. 45.431, de Berne.

(*) Romen Rodrigues (19.260 de 6-8-37), requerem a caducidade da marca "Vermicida Limas" n. 35.567 de Antônio Pedroso Luna.

OPOSIÇÃO

(*) Waller Gastão Buitell (20.067 de 16-8-37) apresentou oposição ao registro da marca "Hemateno" depositada sob o n. 52.910 por R. Allenburg & Comp., Ltda.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50 letra b 51 letra a do decreto 16.264 de 19 de dezembro de 1923. A inobservância do prazo de 30 dias estabelecidos pelo art. 1º letra b do decreto 22.990 de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

17.458 — Thermaul Engineering Corporation.

17.868 — Companhia Brasileira de Produtos de Cimento Armado "Casa Sano".

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções.

- 47.907 — Babcock & Wilcox Limited.
 47.917 — Babcock & Wilcox Limited.
 47.924 — Babcock & Wilcox Limited.
 48.142 — A. B. Alka Aluminiumkapslar.
 48.167 — I. G. Farbenindustrie.
 48.298 — Pathé Cinema, Anciens Etablissements Pathé Frères.
 48.307 — Heinrich Wimmersperg.
 48.315 — Fernando Casablancas.
 48.318 — Jarkers & Co., G. m. b. H.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os abaixo mencionados, ou seus procuradores, são convidados a comparecer a este Departamento afim de satisfazerem o pagamento da taxa final para expedição dos certificados:

- Nassib J. Mattar, Fábrica de Seda Paulista, T. 30.044.
 Isaac Fridman, Hollywood Modas, 34.358.
 Godofredo Pinto Barbosa, Ergogenol, 33.027.
 Francisco Ferré, "Oasis", 26.728.
 Renato Marcos V. Punari, Lupinman, 37.820.
 Viúva Ferreira França & Comp. Ltda., Fig. de Índio (rotúlo), 40.725.
 Humberto Donsa, Uremelira, 41.578.
 Laboratório de Produtos Dermocrápicos Ltd. — Crème Ultra Violeta, 42.375.
 Maria de Lourdes Miranda, Pailoral de Rosmarinus Compst., 43.666.
 Henkensmeier & Scholla, Parco, 43.682.
 Elekeiriz, S. A., Droguaria Americana, 43.968 e 43.907.
 Cico Ltda., Cuiabá, 44.081.
 Prager & Pedrosa, Veteral, 44.263.
 Indústrias Reunidas Fagundes Netto, S. A. — Infan, 44.43.
 P. Leroux, Leroux, 44.582.
 Nelson Caldas, Idílio, 44.615.
 Ancona Lopez & Comp., Azevitol Massone, 45.563.
 Ancona Lopez & Comp., Fagorinol Massone, 45.569.
 Antônio Braga, Macon, 45.653.
 Israel Neuman, Casa Holandesa, 45.904.
 J. Ribeiro Branco, Ceol, 45.917.
 Frigorífico Wilson do Brasil, Nome Comercial, 45.923.
 Sociedade de Laticínios Quatis Ltd., Quatônio, 46.045.
 Domingos Soares & Comp., No Figueiro, 46.255.
 Geraldo de Oliveira, Maryllor, 46.553.
 Rosário Massara & Comp., Etilac, 46.574.
 Maria José Garcia, Pílulas Kharmas, 46.543.
 Alfredo Geissler & Comp., Union, 46.717.
 E. A. Vafa de Abreu & Comp., Nerviol Vafa, 46.784.
 Luis Linck Rodrigues Ferreira, Desodo, 46.883.
 The Ideal Novelty & Toy Co., Shirley Temple, 46.940.
 José Bernardino Corrêa, Flores de Márcia, 46.971.
 Joaquim C. Guimarães, Diamutilan, 47.173.
 Frasca & Comp., Ltda., Xarope Rilo — Gastreno, 47.127 e 47.128.
 Luis Augusto da Franca, Tribuna da União, 47.132.
 The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Ltda. — Calvac, 47.162.
 Montenegro & Comp., Inoglukus, 47.174.
 F. dos Santos Reis & Comp., Bazar Ipanema, 47.263.
 Motel King, A Atlantica, 47.265.
 J. Janot Pacheco, Vencedor, 47.307.
 Sociedade Brasileira Exportadora Ltda. — Emblemática, 47.320.
 A. Roberto de Souza & Comp., Ltda., Casa Vaticano, 47.341.
 Weskott & Comp., A Química Bayer, Abacil, 47.344.
 Irmãos Arentz & Comp., Cavalinho, 47.382.
 Mário Monteiro Brandão, Detetive, 47.388.
 Banco Nacional do Comércio de São Paulo — Nome Comercial, 47.397.
 Ruggiero Catizone, Rolisserte e Bar Monte Carlo, 47.398.
 Viber Cy, Ltd., Viber, 47.433.
 Luis Libman, Palácio dos Móveis, 47.560.
 J. Ellwanger Filho, Estomanol, 47.503.
 Frugoli Sarti & Comp., Estrela, 47.509.
 A. Behmer & Comp., Saci, 47.515.
 Santos, Araujo & Comp., Sábão do Pobre, 47.522.
 Atlantis Brazil Ltd., Xadrez, 47.526.
 A. Felmanas & Comp. Ltda., Marrócos, 47.528.
 Bernardo Buertzenstein, Catedral, 47.533.
 F. C. Medeiros, Café Guará, 47.539.
 Renato Palestino, Mammana & Comp., Ltda. — Bliss, 47.544.
 Laboratório Vitex Ltda., Agage — Gerosan, 47.552 e 47.551.
 M. Oliveira & Comp., Casa Rouxinol, 47.559.
 Domingos Avalone, Emblemática, 47.561.
 F. Oliveira & Comp. Ltda., Armazém Treme Terra — Armazem Geal, 47.614 e 47.615.

- Refinações de Milho, Brazil, S. A. Karatint, 47.624.
 Companhia Usinas Nacionais — Vera Cruz, Matula — Açúcar de Luxo, 47.635, 47.634 e 47.632.
 Companhia Usinas Nacionais, Alcazar, 47.636 e 47.637.
 Ferreira Amorim & Comp., Populares, 47.641.
 Herbert Rocha Vaz, Anadipe, 47.644.
 Herbert Rocha Vaz, Pleson, 47.645.
 Godofredo Gribel, Formicida Gribel, 47.647.
 F. & Comp., Martfeld — Matas Primeiras de C. Martfeld — Flôr de Manfredo de C. Martfeld — Flôr de C. Martfeld — C. M. Mata Pura de C. Martfeld — Martfeld Mata Pura — Matas Palmeira de C. Martfeld, 47.651 e 47.656.
 Jones dos Santos Neves, Thripo-Cid, 47.657.
 Antônio de Azevedo Glória, Balas Fortan, 47.664.
 Companhia Brania de Petróleo, S. A., Braniacol, 47.667.
 Irmãos Freitas, Café Muda, 47.672.
 Vítor Lodi, Cruz de Malta, 47.673.
 Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo, Vitrex, 47.674.
 H. Theo Moller & Comp., Nome comercial, 47.675.
 Ebling & Huch, Cristal, 47.677.
 Bruno Heidrich, Preciosa, 47.679.
 Les Laboratoires Français de Chimiotherapie, Rubiazol, 47.682.
 Almeida & Abreu, Panificação e Confeitaria Estoril, 47.689.
 Carlos Levi Alstædter, Unicornio, 47.690.
 H. B. Werner & Comp., Tecido Werner, 47.691.
 Pereira, Bastos & Comp., Rival, 47.693.
 V. Werneck & Comp., Pílulas de Allan, 47.695.
 Raul d'Utra e Silva, A Ronda — Hospitalar Sistema, 47.697 e 47.696.
 L. Oberlaender, Laender, 47.699.
 E. G. Fontes & Comp., Estoril, 47.752.
 Marinho Pinto & Comp., Cognacão, 47.753.
 Ernestides Lopes, Lopes, 47.754 e 47.755.
 Alberto Braga Lee, Alvidermé, 47.756.
 Francisco Maselli, A Cidade, 47.767 e 47.765.
 Bento Machado, Negus, 47.770.
 Reis Marques & Comp., Frasqueira, 47.772.
 Benjamim Ferraz de Carvalho, Lunyco, 47.777.
 Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil, 47.782.
 Produtos Farmacêuticos Barroso & Walter Ltda., 47.783.
 Isaías Finguermann, Relojoaria Rex, 47.784.
 The Smack Corporation, Smak, 47.788.
 Manoel Bouças, Mila, 47.798.
 Costa Pena & Comp., Pachá — Curinga, 47.802 e 47.801.
 Kenfon Paiva & Comp., Ltda., Coração, 47.835.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas e dos títulos de estabelecimentos constantes da relação abaixo, a comparecerem à Seção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos no corrente mês:

- 52.116 — MAX ROITBERG & IRMÃO, título de estabelecimento "MOBILIÁRIA GLÓRIA", na classe 40 (térmo n. 46.354).
 52.124 — FELGUEIRAS PACHECO & SILVA LIMITADA, marca "LUA NOVA", na classe 42 (térmo n. 42.091).
 52.133 — LABORATÓRIO IMEX LTDA., marca "FELGAR", na classe 3 (térmo n. 45.112).
 52.138 — SOCIEDADE OPTICA SARDINHA LTDA., marca "S O S", na classe 4 (térmo n. 45.678).
 52.141 — CYAMA DE ALMEIDA RIOS, marca "VAMP", na classe 48 (térmo n. 45.905).
 52.142 — PHOTO-PRODUITS GEVAERT, marca "ARTONA", na classe 1 (térmo n. 45.967).
 52.148 — MARTINS FILHOS, marca "SUPER CHOCOLATE DELICIA", na classe 41 (térmo n. 34.446).
 52.149 — OLIVEIRA QUEIROZ & COMP., marca "EUFERRINA", na classe 3 (térmo n. 40.838).
 52.151 — OSMARIO JORGE DE MATOS, marca "ELIXIR DE SALSAPARRILHA, CAROBA E JANAUBA", na classe 3 (térmo numero 44.978).
 52.154 — AZEVEDO & COMP., marca "CADETES", na classe 44 (térmo n. 46.121).
 52.155 — AZEVEDO & COMP., marca "ASPIRANTES", na classe 44 (térmo n. 46.122).
 52.156 — J. J. MOURA & COMP., marca "CAFE GOIA'S", na classe 41 (térmo n. 46.123).
 52.157 — ABREU LOUREIRO, marca "NOVEN", na classe 36 (térmo n. 46.125).
 52.174 — EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ANÚNCIOS LTDA. "EDAL", título de estabelecimento "EDAL PUBLICIDADE", na classe 60 (térmo n. 46.976).
 52.178 — LUIZ WAKININ, marca "GALERIA DAS ESSÊNCIAS PARA PERFUMES", na classe 48 (térmo n. 47.024).

- 52.184 — PEDRO SANTIAGO, marca "WILTONE", na classe 8 (térmo n. 47.102).
 52.185 — PEDRO SANTIAGO, marca "RICORO", na classe 44 (térmo n. 47.103).
 52.186 — JOÃO VALENTIM DA MOTA, marca "LAPAROTON", na classe 3 (térmo n. 46.214).
 52.187 — PEDRO SANTIAGO, marca "CEREALVA", na classe 41 (térmo n. 47.104).
 52.188 — PEDRO SANTIAGO, marca "RICORO", classe 41 (térmo n. 47.105).
 52.206 — A. A. BARBOSA & COMP., título de estabelecimento "LABORATÓRIO FARMACÊUTICO PALAS", na classe 3 (térmo número 47.130).
 52.207 — PANAGIOTIS TAKIS POLITIS, marca "POLITIS", na classe 41 (térmo n. 47.149).
 52.211 — V. CORREIA, marca "ZAZ", na classe 60 (térmo número 47.168).
 52.219 — COMPANHIA DE PRODUTOS NIMFA S/A., marca "CAFÉ EXPRESSO", na classe 41 (térmo n. 47.204).
 52.231 — DARCI SANTOS, marca "GIGANTE", na classe 41 (térmo n. 47.346).
 52.234 — RUBENS FERREIRA, ADEMAR VIEIRA E GEORGE MISSOJNIOFF, marca "CAMIARA", na classe 41 (térmo número 47.443).
 52.242 — ALBERTO DE ANDRADE TORRES, marca "MEIAS RUBENS", na classe 36 (térmo n. 47.540).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.204, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 19.189, de 13 de agosto de 1937.

Hercules Cammarata — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "ferveador elétrico portátil e rápido, para fins médico-cirúrgicos e odontológicos. (Modêlo industrial.)

Ferveador elétrico portátil e rápido, para fins médico-cirúrgicos, odontológicos, domésticos e industriais, em que a fonte de energia térmica é obtida por uma resistência elétrica, feita de material inoxidável e não reagente, mergulhada na água do próprio recipiente ou no próprio meio de propagação e esterilização, com um dos extremos

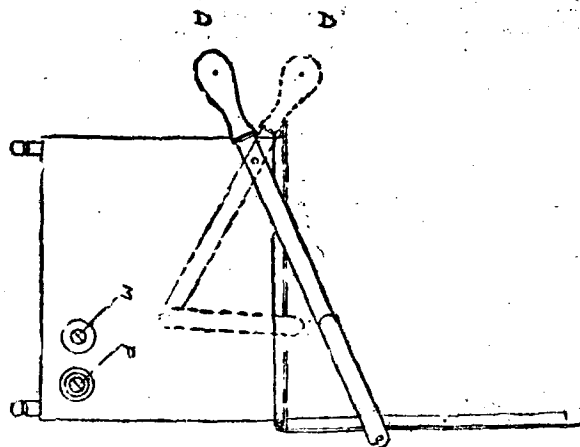


Fig. 1

do fio fixada na massa do aparelho e o outro ligado à corrente ou em fase, e em que há uma bandeja para depósito de instrumentos a esterilizar que é facilmente removível de dentro da água fervente, ao abrir-se a tampa do recipiente, quando em operação, ficando todo disposto em um conjunto portátil, compacto, elegante e simples, de modo a tornar o aparelho fácil e seguro.

Térmo n. 19.210, de 19 de agosto de 1937.

Roberto Pedro Michelena e Hans A. Thofehn — Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de: "Um aparelho destinado a registrar automaticamente sobre a carta itinerária, conduzida a bordo a situação e o percurso feito por qualquer embarcação submarina, marítima, terrestre ou aérea. (Privilegio de invenção.)

1 — Um processo absolutamente novo e original de navegação marítima, submarina ou aérea (e também circuitos terrestres), caracterizado pelo registro automático, contínuo e permanente da situação e do percurso da embarcação, sobre a própria carta itinerária, tudo sem cálculos e mediante ingerência mínima do piloto.

2 — Um novo aparelho para a execução do processo previsto no ponto 1 e cujas partes essenciais características são as seguintes:

a) uma mesa-coordenatógrafo-Cardan instalada sobre o eixo de simetria da nave e mantida horizontalmente sobre molas eliminadoras da trepidação;

b) o cursor principal do coordenatógrafo que sustenta livremente uma agulha fortemente imantada ao longo de cujo envoltório exterior desce um fino cabo flexível, motor; a agulha, quando convier, poderá ser trancada provisoriamente;

c) uma pequena roda odométrica ligada a esse fio e por ele motorizada, instalada abaixo da agulha magnética e no suporte exterior desta, obrigando assim o conjunto a avançar na direção do Norte, sobre a carta itinerária, desdobrada e fixada à mesa sob a referida roda odométrica;

d) um limbo, graduado no bordo da mesa, e destinado a torçê-la com relação ao eixo de simetria da nave, de um ângulo igual à soma algébrica dos valores da declinação magnética, desvio não compensado da agulha e deriva;

e) uma pequena hélice auxiliar, passiva, exposta no exterior da embarcação à corrente aérea, (aviões e dirigíveis), ou arrastado a reboque, (submarinos e navios), e de passo regulável afim de proporcionar a motorização e o avanço citados da roda odométrica, tudo já reduzido à escala da carta;

f) um dispositivo inteiramente original destinado a reduzir ao horizonte as linhas de vôo ascendentes ou descendentes e caracterizado por um peso, livremente suspenso por uma biela, e que, inclinado num ou noutro sentido, puxa ou empurra dentro do eixo da hélice, uma haste ou piston que vai acionar, no interior da bossa da hélice as pás desta, comandando-lhe automaticamente o passo;

g) uma caixa de mudanças para adaptação das rotações do fio motor às diferentes escalas das cartas itinerárias.

h) um espelho, montado ao lado da mesa coordenatografo e destinado a reinverter ou normalizar a imagem da carta observada pelo piloto;

i) um periscópio especial, para o caso de ser a mesa instalada à maior distância do piloto: a transmissão da imagem ficará assegurada pela instalação da ocular ante os olhos do piloto e da objetiva panorâmica sob o centro da mesa;

j) ainda a maiores distâncias entre o piloto e a mesa, os movimentos cartesianos do cursor serão transmitidos e reproduzidos sobre uma duplicata da carta contida em um quadro colocado à frente do piloto; os fios da transmissão serão em número de três, sendo dois para as coordenadas x e y do cursor e o terceiro ligado a um enrolamento helicoidal previsto acima do suporte elipsoidal da agulha, em combinação com outro enrolamento homólogo em torno do eixo do ponteiro do referido quadro vertical;

k) eventualmente, um televisor, também instalado sob o centro da mesa para a transmissão, pela televisão e conhecimento permanente, por parte do público ou dos chefes, da situação da nave ou aeronave nos portos ou aeroportos, escritórios das companhias de navegação ou estado-maiores militares.

3. O novo aparelho, de acordo com o ponto 2 destinado a ser instalado a bordo de navios, superficiais ou submarinos, aeronaves, aviões, hidro-aviões, balões e dirigíveis, atmosféricos ou estratosféricos; viaturas automóveis terrestres.

4. Um novo processo, (o mesmo descrito sumariamente no ponto 1º e que ora se detalha), destinado a ser praticado com o novo aparelho descrito no ponto 2º. Ele comporta as seguintes operações características em aeronave:

1) Antes da decolagem:

a) estender, invertido sobre a mesa-coordenatografo, o trecho da carta a ser sobrevoado;

b) introduzir a correção total dos ramos (deriva mais declinação mais desvio);

c) consultar a tabela e introduzir na hélice o passo relativo à velocidade terrestre do avião.

d) introduzir na caixa de mudanças a escala da carta utilizada;

e) colocar a roda odométrica e a agulha magnética sobre o símbolo do aeroporto constante na carta;

f) desligar a computador geral da motorização da agulha e transferir a agulha

II) Após decolar e ganhar altura:

- g) retocar a posição planimétrica da roda e agulha, libertando esta completamente;
- h) comandar o avião de modo a vir o traço da rota confundir-se com a agulha;
- i) ligar o comutador da motorização;
- j) manter durante todo o cruzeiro a coincidência prevista em h);

k) esgotado o primeiro trecho da rota, apresentar à agulha as secções seguintes, pelo simples desenho delas sobre a mesa;

- l) modificar, no decurso do cruzeiro, as correções previstas em b e c e decorrentes da variação da deriva.

III) Antes da aterragem ou amarragem:

- m) prender a agulha para evitar os vaneos e desligar a motorização.

A bordo de navios, as operações serão as mesmas, simplificadas, porém, graças à redução, já existente, dos recursos ao horizonte.

Elas consistem, quasi que exclusivamente, na associação do odômetro comum, à mesa especial já reivindicada no ponto 2°.

5.º) Um novo processo de aerolevanteamento fotográfico, fotogramétrico ou de simples sobrevôo, destinado a ser praticado com o aparelho descrito no ponto 2°. Seus característicos permitem:

- a) uma vez traçada, em um papel, a minuta geográfica ou o "canevas" topográfico de uma região, percorrer o contorno de ambos e quaisquer outras linhas importantes, levantando-as aerofotogrametricamente com a máxima precisão e certeza até aqui alcançadas, em vôo rigorosamente orientado e controlado;

b) o levantamento corográfico ou topográfico d'reto dos acidentes do território, contorno dos litorais, lagoas, rios, etc., pelo simples sobrevôo das linhas características, visíveis de bordo da aeronave (aeroidrofia);

c) a hidrografia comum das grandes ou pequenas embarcações marinhas ou lacustres: as linhas curvas representativas do percurso serão o próprio traçado, dos rios ou lagos, já reduzido à escala;

d) a fácil determinação planimétrica dos pontos de sondagem sub-aquática, combinando o deslize e marcação da roda odométrica sobre a carta, com a moderna sondagem acústica instantânea.

6.º) Ainda a combinação do novo aparelho descrito nos pontos 2º e 3º, com o novo processo de navegação aérea ou marítima (também circuitos terrestres), descrito nos pontos 1º, 3º e 4º, e destinado a orientar e manter as embarcações sobre a respectiva rota; e, combinado, ainda com os novos processos de aerolevanteamento explicados no ponto 5º, tudo de acordo com os desenhos que a este acompanham, em número de 7 (sete), nas duas folhas anexas, e em conformidade, ainda, com as descrições e detalhes claramente especificados no presente relatório.

Termo n. 49.214, de 19 de agosto de 1937.

João Inácio Teixeira — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Alho em pó e processo para prepara-lo" (Priv Inv).

Reivindicações:

1 — Alho em pó e processo para prepara-lo caracterizado pelo fato de se misturar partes iguais de amido e alhos descascados, que são em seguida apiloados, até que a mistura se torne pulverulenta, sendo então passada numa peneira fina para se obter um pó saturado de alho.

TERMOS ANTERIORES

Termo 16.531 de 6-3-36.

Karl Wilhelm Schmidt — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo para fabricar cápsulas para introduzir medicamentos em cavidades do corpo".

1 — Um processo para fabricar cápsulas para introduzir medicamentos em cavidades do corpo, que se caracteriza por serem as mesmas cápsulas feitas de uma substância que se dissolve fácil e totalmente pelo calor e humidade da cavidade do corpo a que se aplica, sendo essa substância a uréa com um pequeno adicionamento de um aglutinante.

2 — O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser a cápsula feita com sais facilmente solúveis em água, como o sal de cozinha por exemplo, adicionado de uma pequena quantidade de aglutinante que serve de reforço.

3 — O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por ser a cápsula feita de um preparado de açúcar adicionado com uma pequena quantidade de aglutinante como reforço.

4 — Um processo para fabricar cápsulas para introduzir medicamentos em cavidades do corpo substancialmente como se descreveu e para os fins especificados.

Termo n. 18.016 de 6-1-37.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo de fabricação de preparados para repelir insetos". (Patente de invenção).

1 — Processo de fabricação de preparados para repelir insetos caracterizado pelo fato de dissolver um repelidor de insetos e um sal solúvel em água de metal alcalino-terroso (inclusive sais de magnésio) em um dissolvente orgânico, de preferência um álcool.

2 — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato do repelidor de insetos ser a cumarina.

3 — Processo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato do sal solúvel em água de metal alcalino-terroso ser o cloreto de cálcio.

4 — Processo como reivindica em qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de se usar álcool octodecílico como dissolvente.

5 — Processo como reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo fato de serem adicionados agentes emulsionadores, dispersadores ou engrossadores, afim de converter o preparado em emulsão, past ou pó.

6 — Processo de fabricação de preparados para repelir insetos substancialmente como descrito nos exemplos.

7º — Preparados para repelir insetos sempre que fabricado segundo o processo reivindicado em qualquer um dos pontos precedentes ou por qualquer processo que seja um equivalente obvio do mesmo.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 7 de janeiro de 1936, sob o n. J 54 028 IV a/45 1.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
 Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 53.920, de 19-8-37 (depósito n. 4.606, de S. Paulo, de 15-7-37)

Estabelecimento Nacional Indústria de Anilinas Ltda. — São Paulo

Eniacyl

Classe 1 — Anilinas, matérias, substâncias e tinturas corantes para as indústrias

Térmo n. 53.921, de 19-8-37 (depósito n. 4.607, de S. Paulo, de 15-7-37)

Estabelecimento Nacional Indústria de Anilinas Ltda. — São Paulo

Eniacid

Classe 1 — Anilinas, matérias, substâncias e tinturas corantes para as indústrias

Térmo n. 53.922, de 19-8-37 (depósito n. 4.608, de S. Paulo, de 15-7-37)

Estabelecimento Nacional Indústria de Anilinas Ltda. — São Paulo

Enianil

Classe 1 — Anilinas, matérias, substâncias e tinturas corantes para as indústrias

Térmo n. 53.923, de 19-8-37 (depósito n. 4.609, de S. Paulo, de 15-7-37)

Estabelecimento Nacional Indústria de Anilinas Ltda. — São Paulo

Eniazol

Classe 1 — Anilinas, matérias, substâncias e tinturas corantes para as indústrias

Térmo n. 53.924, de 19-8-37 (depósito n. 4.610, de S. Paulo, de 15-7-37)

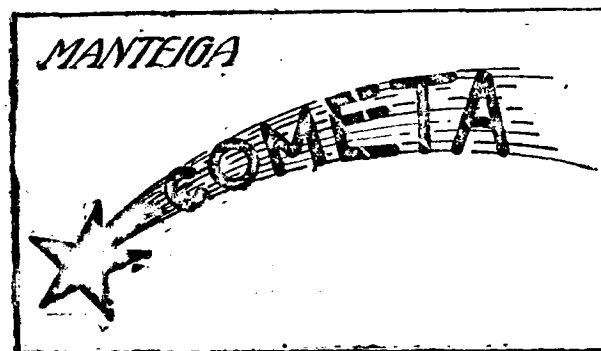
Estabelecimento Nacional Indústria de Anilinas Ltda. — São Paulo

Eniacromo

Classe 1 — Anilinas, matérias, substâncias e tinturas corantes para as indústrias

Térmo n. 53.926, de 19-8-37 (depósito n. 4.612, de S. Paulo, de 19-7-37)

Lima & Tortamano — São Paulo



Classe 41 — Manteiga, queijo, requeijão e creme de leite

Térmo n. 53.927, de 19-8-37 (depósito n. 4.613, de S. Paulo, de 19-7-37)

Guido Caloi — São Paulo



Classe 21 — Bicycles and their parts

Térmo n. 53.928, de 19-8-37 (depósito n. 4.614, de S. Paulo, de 19-7-37)

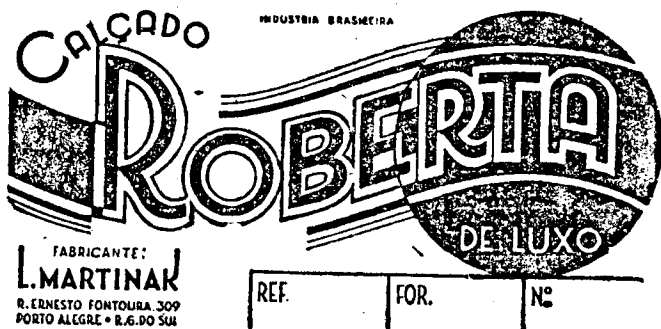
Guido Caloi — São Paulo



Classe 21 — Bicycles and their parts

Térmo n. 53.929, de 19-8-37 (depósito n. 33, do Rio Grande do Sul de 6-7-37)

L. Martinak — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 36 — Calçados

Térmo n. 53.933, de 19-8-37 (depósito n. 99, de Pernambuco, de 26-7-37)

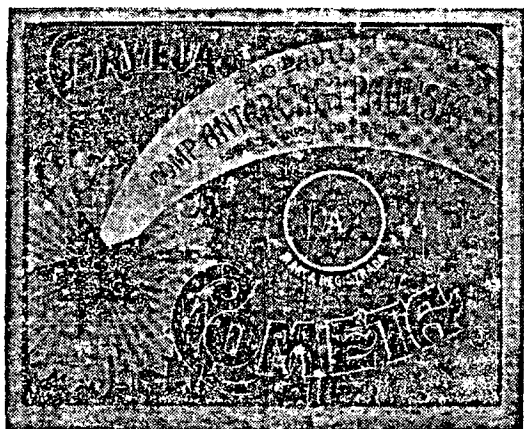
Ezequiel Siqueira Campos — Município de Leopoldina — Estado de Alagoas



Classe 47 — Alcool motor

Térmo n. 53.936, de 19-8-37

Companhia Antártica Paulista — São Paulo



Classe 42 — Cerveja (Renovação)

Térmos ns. 53.937 e 53.938, de 19-8-37
Companhia Antártica Paulista — São Paulo

"ELITE"

Companhia Antártica Paulista — São Paulo

Classe 43 — Artigos da classe (Renovação)

Classe 42 — Artigos da classe (Renovação)

Térmo n. 53.939, de 19-8-37

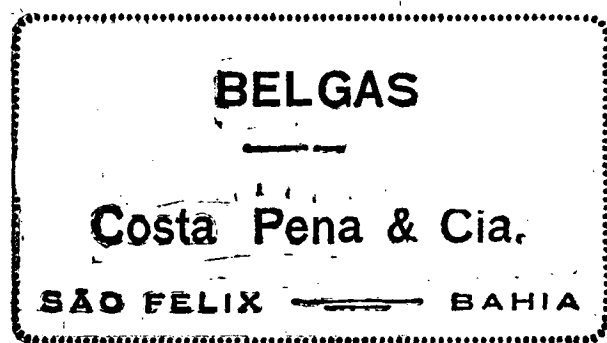
Companhia Antártica Paulista — São Paulo



Classe 42 — Cerveja (Renovação)

Térmo n. 53.940, de 19-8-37

Costa Pena & Comp. — S. Felix — Estado da Bahia



Classe 44 — Charutos

Térmo n. 53.941, de 19-8-37

Automovel Club do Brasil — Capital Federal



Classe 60 — Trabalhos fotográficos, litográficos, tipográficos e gravuras

Térmo n. 53.942, de 19-8-37

Laboratório Kalmo Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.943, de 19-8-37
Augusto Cezar da Costa — Capital Federal



Classe 48

Térmo n. 53.944, de 19-8-37
Manoel da Silva Cardoso — Capital Federal

Bronquiasmina

M. S. CARDOSO
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 53.945, de 19-8-37
Manoel da Silva Cardoso — Capital Federal

BRONQVISALVS

M. S. CARDOSO
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 53.946, de 19-8-37
Standard Oil Company of Brazil — Capital Federal

Alert

Classe 47 — Óleos de qualquer espécie, para iluminação ou aquecimento. Óleos de toda espécie para lubrificação. Produtos e óleos combustíveis provenientes de petróleo e outras substâncias. Outras substâncias destinadas a iluminação, aquecimento, lubrificação ou combustão.

Térmo n. 53.947, de 19-8-37
Standard Oil Company of Brazil — Capital Federal

Andok

Classe 47 — Óleos de qualquer espécie, para iluminação ou aquecimento. Óleos de toda espécie para lubrificação. Produtos e óleos combustíveis provenientes de petróleo e outras substâncias. Outras substâncias destinadas a iluminação, aquecimento, lubrificação ou combustão.

Térmo n. 53.948, de 19-8-37
Standard Oil Company of Brazil — Capital Federal

Arapen

Classe 47 — Óleos de qualquer espécie, para iluminação ou aquecimento. Óleos de toda espécie para lubrificação. Produtos e óleos combustíveis provenientes de petróleo e outras substâncias. Outras substâncias destinadas a iluminação, aquecimento, lubrificação ou combustão.

Térmo n. 53.949, de 19-8-37
Standard Oil Company of Brazil — Capital Federal

Cambar

Classe 47 — Óleos de qualquer espécie, para iluminação ou aquecimento. Óleos de toda espécie para lubrificação. Produtos e óleos combustíveis provenientes de petróleo e outras substâncias. Outras substâncias destinadas a iluminação, aquecimento, lubrificação ou combustão.

Térmo n. 53.950, de 19-8-37
Standard Oil Company of Brazil — Capital Federal

Epic

Classe 47 — Óleos de qualquer espécie, para iluminação ou aquecimento. Óleos de toda espécie para lubrificação. Produtos e óleos combustíveis provenientes de petróleo e outras substâncias. Outras substâncias destinadas a iluminação, aquecimento, lubrificação ou combustão.

Térmo n. 53.951, de 19-8-37
Standard Oil Company of Brazil — Capital Federal

Essodiesel

Classe 47 — Óleos de qualquer espécie, para iluminação ou aquecimento. Óleos de toda espécie para lubrificação. Produtos e óleos combustíveis provenientes de petróleo e outras substâncias. Outras substâncias destinadas a iluminação, aquecimento, lubrificação ou combustão.

Térmo n. 53.952, de 19-8-37
Standard Oil Company of Brazil — Capital Federal

Essotex

Classe 47 — Óleos de qualquer espécie, para iluminação ou aquecimento. Óleos de toda espécie para lubrificação. Produtos e óleos combustíveis provenientes de petróleo e outras substâncias. Outras substâncias destinadas a iluminação, aquecimento, lubrificação ou combustão.

Termo n. 53.953, de 19-8-37

Standard Oil Company of Brazil — Capital Federal

Fybroleum

Classe 47 — Óleos de qualquer espécie, para iluminação ou aquecimento. Óleos de toda espécie para lubrificação. Produtos e óleos combustíveis provenientes de petróleo e outras substâncias. Outras substâncias destinadas a iluminação, aquecimento, lubrificação ou combustão.

Termo n. 53.954 de 19-8-37

Standard Oil Company of Brazil — Capital Federal

Kutwell

Classe 47 — Óleos de qualquer espécie, para iluminação ou aquecimento. Óleos de toda espécie para lubrificação. Produtos e óleos combustíveis provenientes de petróleo e outras substâncias. Outras substâncias destinadas a iluminação, aquecimento, lubrificação, ou combustão.

Termo n. 53.955 de 19-8-37

Standard Oil Company of Brazil — Capital Federal

Nebula

Classe 47 — Óleos de qualquer espécie, para iluminação ou aquecimento. Óleos de toda espécie para lubrificação. Produtos e óleos combustíveis provenientes de petróleo e outras substâncias. Outras substâncias destinadas a iluminação, aquecimento, lubrificação, ou combustão.

Termo n. 53.956 de 19-8-37

Standard Oil Company of Brazil — Capital Federal

Obra

Classe 47 — Óleos de qualquer espécie, para iluminação ou aquecimento. Óleos de toda espécie para lubrificação. Produtos e óleos combustíveis provenientes de petróleo e outras substâncias. Outras substâncias destinadas a iluminação, aquecimento, lubrificação, ou combustão.

Termo n. 53.957 de 19-8-37

Standard Oil Company of Brazil — Capital Federal

Pennex

Classe 47 — Óleos de qualquer espécie, para iluminação ou aquecimento. Óleos de toda espécie para lubrificação. Produtos e óleos combustíveis provenientes de petróleo e outras substâncias. Outras substâncias destinadas a iluminação, aquecimento, lubrificação, ou combustão.

Termo n. 53.958 de 19-8-37

Standard Oil Company of Brazil — Capital Federal

Solvesso

Classe 47 — Solvente mineral fabricado do petróleo, bem como óleos refinados, não refinados e semi-refinados, fabricados do petróleo, com e sem mistura de óleos vegetais, minerais e animais, para fins de iluminação, combustão, geração de força, combustíveis, lubrificação e graxas.

Termo n. 53.959 de 19-8-37

Standard Oil Company of Brazil — Capital Federal

Spinesso

Classe 47 — Óleos de qualquer espécie, para iluminação ou aquecimento. Óleos de toda espécie para lubrificação. Produtos e óleos combustíveis provenientes de petróleo e outras substâncias. Outras substâncias destinadas a iluminação, aquecimento, lubrificação, ou combustão.

Termo n. 53.960 de 19-8-37

Standard Oil Company of Brazil — Capital Federal

Telura

Classe 47 — Óleos de qualquer espécie, para iluminação ou aquecimento. Óleos de toda espécie para lubrificação. Produtos e óleos combustíveis provenientes de petróleo e outras substâncias. Outras substâncias destinadas a iluminação, aquecimento, lubrificação, ou combustão.

Termo n. 53.961 de 19-8-37

Standard Oil Company of Brazil — Capital Federal

Tocar

Classe 47 — Óleos de qualquer espécie, para iluminação ou aquecimento. Óleos de toda espécie para lubrificação. Produtos e óleos combustíveis provenientes de petróleo e outras substâncias. Outras substâncias destinadas a iluminação, aquecimento, lubrificação, ou combustão.

Termo n. 53.962 de 19-8-37

Standard Oil Company of Brazil — Capital Federal

Tradox

Classe 47 — Óleos de qualquer espécie, para iluminação ou aquecimento. Óleos de toda espécie para lubrificação. Produtos e óleos combustíveis provenientes de petróleo e outras substâncias. Outras substâncias destinadas a iluminação, aquecimento, lubrificação, ou combustão.

Termo n. 53.963 de 19-8-37

Standard Oil Company of Brazil — Capital Federal

Tralite

Classe 47 — Óleos de qualquer espécie, para iluminação ou aquecimento. Óleos de toda espécie para lubrificação. Produtos e óleos combustíveis provenientes de petróleo e outras substâncias. Outras substâncias destinadas a iluminação, aquecimento, lubrificação, ou combustão.

Termo n. 53.946 de 19-8-37

Eduardo Hernandez — Nova Iguaçu — Estado do Rio



Classe 44 — Tabaco manufaturado ou não, inclusive charutos e rapé.
Artigos para fumantes (excepto papel)

Termo n. 53.965 de 19-8-37

Classe 48 — Artigos de perfumaria, loção, sabonetes, óleos perfu-



rnados para cabelos, pó de arrós, extratos, brilhantinas, pâmas,
dentifricias, quina petroleo, rouge, batons, agua de colônia,
agua de quina, lapis para maquillage, fixadores, escovas para
dentes e carmins.

Termo n. 5.966 de 19-8-37

Renato Palestino, Mammana & Com. Ltda. — São Paulo

LACTOLIMAS
Renato Palestino, Mammana & Cia. Ltda.
São Paulo

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Termo n. 53.969, de 20-8-37

Busi & Comp. — Capital Federal



Classe 41 — Chocolate

Termo n. 53.970, de 20-8-37

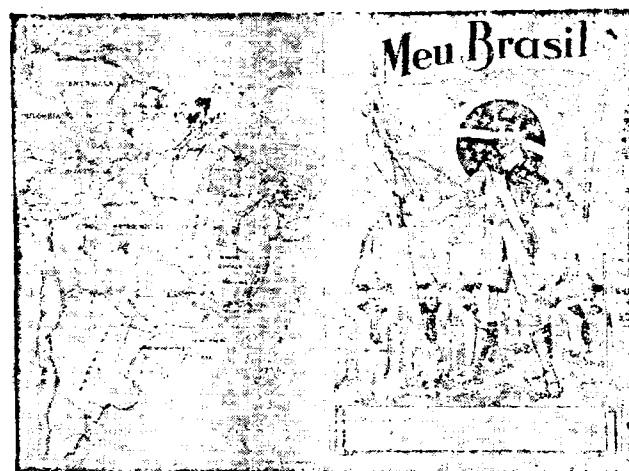
Busi & Comp. — Capital Federal



Classe 41 — Caramelos

Termo n. 53.971, de 20-8-37

Bonifácio Alves — Capital Federal



Classe 38 — Cadernos escolares pautados ou não

Termo n. 53.974, de 20-8-37

Laboratório Kalmo Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 53.975, de 20-8-37

Sílvio Figueiredo — Niterói, Estado do Rio



Classe 60 — Revista e respectivos impressos

Térmo n. 53.976, de 20-8-37

Artur Tavares — Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas



Classe 3 — Produtos farmacêuticos

Térmo n. 53.977, de 20-8-37

Luíza de Campos Fessel — Campinas, Estado de São Paulo

GASTRONUTROL

Proprietaria: Luíza de Campos Fessel
Fabricantes: Sociedade Asclépias Ltda.

SÃO PAULO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 53.978, de 20-8-37

Granado & Comp. — Capital Federal

CHÁ CARIOCA**GRANADO & Cia.****RIO DE JANEIRO — BRASIL**

Classe 41 — Chá

Térmo n. 53.979, de 20-8-37

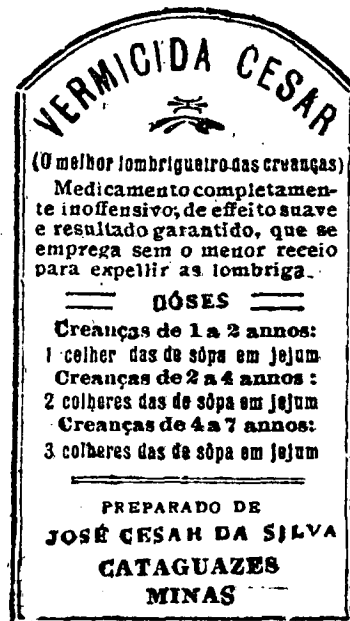
Alexandre Queirós — Petrópolis, Estado do Rio



Classe 2 — Preparado veterinário (renovação)

Térmo n. 53.980, de 20-8-37

José César da Silva — Cataguazes, Estado de Minas



Classe 3 — Produto farmacêutico (renovação)

Térmo n. 53.981, de 20-8-37

Manuel Alves Martins & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 48 — Almíscar, carmim, rouge, crayons, batons, lápis para maquiagem, óleos perfumados, óleo de babosa, óleos para cabelo, pó de arroz, talco, sabões e sabonetes perfumados, em massa, em barra, em bastões, em tubos, em pó, em líquido, em flocos, em esumas e em creme; amônia líquida, em pó e em pedra para banhos; dentífricos em pasta, em sabão, em creme, líquido, elixir e em pó; cremes e pomadas para embelezamento e maquiagem; essências, extratos, lança-perfums, sachets, tabletes, viágras, aromáticos e carminosos; sais perfumados, cheiros em pastilhas, lentilhas, trosciscos, tabletes e em pilulas, papéis carminados perfumados ou em pó de arroz; água para beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água de Colônia, água para maquiagem, glicerina perfumada, pomadas, tinturas, petróleos, loções, brilhantinas, bandolinas, cosméticos e fixadores para cabelo, pestanas, sobrancelhas e bigodes, depilatórios, desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas, tijolos e pós para unhas, cremes para a pele, arminhos, ponpons, pentes, escovas para dentes, cabelos, cílios, supercílios e unhas.

Térmo n. 53.982, de 20-8-37

Karrier Motors, Limited — Stoke, Coventry, Inglaterra

KARRIER

Classe 21 — Veículos motores (renovação)

Termo n. 53.983, de 20-8-37

Sociedade Anônima "Henrique Surerus" — Juiz de Fora, E. de Minas



Classe 6 — Alpargatas, sandálias e chinelos

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Termo n. 53.925 de 19-8-37 (depósito n. 4.611 de São Paulo de 19-7-37)

Pessel & Izzo, Ltda. — São Paulo



Classes 41, 42, 43 — Título

Termo n. 53.930 de 19-8-37 (depósito n. 15 de Minas de 21-6-37)
Sociedade Mineira de Sanatórios Ltda — Belo Horizonte — Minas Gerais**Sanatorio Bella Vista**

Classe 60 — Título

Termo n. 53.931 de 19-8-37 (depósito n. 16 de Minas de 21-6-37)
Sociedade Mineira de Sanatórios Ltda. — Belo Horizonte — Minas Gerais**Sanatorio Bella Vista**
Belo Horizonte

Classe 60 — Título

TÉRMS ANTERIORES

Termo n. 52.473, de 21-6-37

C. A. Moreira — Capital Federal

D I V O N A L

Proprietário: C. A. MOREIRA

Fabricantes: CARLOS DA SILVA ARAUJO & CIA.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 52.474, de 21-6-37

C. A. Moreira — Capital Federal

G I V O F E N

Proprietário: C. A. MOREIRA

Fabricantes: CARLOS DA SILVA ARAUJO & CIA.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 52.475, de 21-6-37

C. A. Moreira — Capital Federal

D I U R E D A N

Proprietário: C. A. MOREIRA

Fabricantes: CARLOS DA SILVA ARAUJO & CIA.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 52.476, de 21-6-37

C. A. Moreira — Capital Federal

D I A L L Y N A L

Proprietário: C. A. MOREIRA

Fabricantes: CARLOS DA SILVA ARAUJO & CIA.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 52.477, de 21-6-37

C. A. Moreira — Capital Federal

N I C O R D A M I N

Proprietário: C. A. MOREIRA

Fabricantes: CARLOS DA SILVA ARAUJO & CIA.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Preço do número de hoje \$400